

DIARIO OFFICIAL



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 57

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 11 DE MARÇO DE 1922

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Exposição do Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional sobre o *vêto* á lei que fixa a despeza para o corrente exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.358, que concede ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud) autorização para estabelecer agencia em Albuquerque Lins, Chavantes, Ourinhos, Bedouro e Monte Azul, no Estado de S. Paulo e em São Matheus, no Paraná.

Decreto n. 15.370, que concede autorização á National Lead Company para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.373, que prorroga os prazos fixados para conclusão das obras de construção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Antonina, e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Decreto n. 15.377, que concede á sociedade anonyma «Skoglandia Linje (Brasil) Limited» autorização para funcionar na Republica.

Decreto n. 15.382, que altera o regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.

Decreto n. 15.389, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:471\$428, para pagamento, neste exercicio, a partir de 18 do mez findo, dos vencimentos que competem a tres praticos de pharmacia e a um massagista da Policia Militar, dos termos do decreto n. 4.528, de 26 de janeiro deste anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 6 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Serviço de informações ao commercio e ao publico.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Actos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio do Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

Exposição do Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional sobre o «vêto» á lei que fixa a despeza para o corrente exercicio.

Srs. Membros do Congresso Nacional:

Como está declarado no decreto n. 15.351, de 4 de fevereiro ultimo, tive a honra de convocar-vos extraordinariamente para deliberardes sobre o *vêto* que oppuz ao orçamento da despeza votado para o corrente exercicio.

Ao expor os motivos de minha divergencia com o projecto que me enviastes, não julguei necessario justificar o direito, que assiste ao Poder Executivo, de approvar ou não as resoluções que orçam a receita e fixam a despeza da Republica. Nunca fôra tal prerogativa objecto de duvida. Nenhum jurista se abalançara jámais a recusar a ao Chefe do Estado. Todos, pelo contrario, eram accordes em proclamal-a. Pareceu-me, por isto, que seria fazer injuria á vossa alta autoridade procurar demonstrar a existencia constitucional daquella faculdade. Como, porém, ella tenha suscitado contradicta da parte de membros do Congresso, sinto-me agora no dever de explicar as razões em que me fundei.

Nos termos do art. 16 da Constituição, «o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica».

Este é o principio. Esta é a regra. A sanção do Presidente é requisito *essencial* da lei. Sem ella o acto legislativo é incompleto e inefficaz.

Uma emenda apresentada no Congresso Constituinte propunha que o art. 16 fosse assim redigido: «O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso, com a sanção, *em regra*, do Presidente da Republica». Foi rejeitada. Renovada em outra dissussão, foi novamente repellida. Ficou assim clara a intenção do legislador constituinte de sujeitar á sanção do Presidente da Republica toda a função *propriamente legislativa* do Congresso Nacional.

A' regra categorica do art. 16, portanto, só a propria Constituição nódé abrir excepções.

Ora, das tres unicas excepções que nella encontram os commentadores, nenhuma se refere ás leis de meios. Póde dizer-se mesmo que nenhuma se relaciona com qualquer lei, pois todas incidem ou em deliberações que não tem caracter legislativo ou em resoluções que, pelas condições de sua votação, excluem a sanção ou o *veto* presidencial.

São as seguintes:

1ª, a do art. 4º (aliás impugnada por alguns juristas) em que o Congresso approva a incorporação, subdivisão ou desmembramento dos Estados, resolvido pelas respectivas assembleas legislativas;

2ª, a do art. 17, § 1º, segundo o qual "só ao Congresso Nacional compete deliberar sobre a prorrogação e adiamento de suas sessões";

3ª, a do art. 90, relativa á reforma da Constituição, em que as deliberações, tomadas em tres discussões e por dous terços de votos em cada uma das Camaras, valem por uma desapprovação prévia do *veto* que acaso o Poder Executivo opuzesse á vontade do Congresso.

Das ali. A' parte essas tres excepções, de nenhuma outra cogita a Constituição. Pelo contrario, depois de enumerar longamente, nos arts. 34 e 35, as attribuições do Congresso, isto é, as materias sobre que elle póde exercer a faculdade de organizar e approvar *projectos de lei*, entre as quaes figura, em primeiro lugar, a de *orçar a receita e fixar a despesa*, logo em seguida, no art. 37, manda: *sem restricção de qualquer natureza, que os projectos de lei, approvados nas duas Camaras, sejam enviados ao Poder Executivo, para serem sancionados ou não*.

Mas, si a Constituição especifica minudentemente nada menos de trinta e nove attribuições do Poder Legislativo, entre as quaes a de *votar o orçamento*, e prescreve sem reservas que os projectos de lei elaborados sobre essas materias sejam submettidos ao Presidente da Republica, é evidentemente caprichosa, arbitraria e inconsistente a opinião daquelles que, arrogando-se o direito de crear excepções, restricções e distincções, que a Constituição não faz, pretendem que os projectos orçamentarios prescindem da audiencia do Poder Executivo.

Nem haveria razão para isso. O orçamento é a lei que mais fundo póde ferir os interesses nacionaes, interesses de toda a ordem — politicos, administrativos, commerciaes, industriaes, financeiros, economicos; não seria, portanto, razoável, sobretudo no regimen presidencial, que ficasse a sua elaboração reservada exclusivamente ao Poder Legislativo, justamente o mais accessivel ás influencias extranhas e onde a divisão da responsabilidade enfraquece as resistencias, gera excessivos rigores ou autoriza condescendencias demasiadas. O Poder Executivo, que nasce tambem directamente do povo, que é igualmente um delegado dos contribuintes, que representa do mesmo modo a Nação, encontra na consciencia

da responsabilidade que nelle se concentra, se isola e se personifica, como poder singular que é, estímulos mais fortes para a defesa dos interesses da communhão.

Si, pois, ha uma lei que não deva escapar á collaboração desse poder é a lei do orçamento.

Imagine-se o que seriam taes leis, si os parlamentos não recusassem o *veto* do Executivo. "Só o facto da existencia do *veto* e o temor de ver um projecto devolvido com objecções tiradas da moral publica, constituem já freios salutarres ás proposições mais audaciosas."

Não pretendamos, nem mesmo em doutrina, criar no Brasil essa novidade que a nossa tradição, no Imperio como na Republica, jámais conheceu: o lei de orçamento foi sempre submettida á sanção, e consequentemente ao *veto*, do Chefe do Estado.

O contrario importaria a annullação completa do direito que o art. 16 da Constituição poz nas mãos do Presidente. Em vez de projectos especiaes, sujeitos a sanção e *veto*, o Congresso introduziria no orçamento todas as medidas a respeito das quaes não contasse com o assentimento do Executivo, e por este modo burlaria a coparticipação deste poder na feitura das leis.

Não póde ser verdadeira uma doutrina que conduz a tal absurdo.

Demais, é mister não esquecer que o *veto*, como o estabeleceu a Constituição, não é um acto definitivo e irrevogavel, mas simples convite ao Congresso para examinar a materia em face das razões expostas pelo Presidente da Republica. Si estas razões são infundadas, o Congresso as fulminará, e o projecto se converterá em lei.

Foi nos Estados Unidos e na Republica Argentina que fomos buscar os moldes do nosso systema constitucional.

Ora, a Constituição Americana dispõe no art. 1º, secç. 7, n. 2: "Todo projecto adoptado na Camara dos Representantes e no Senado será antes de tornar-se lei, presente ao Presidente dos Estados Unidos. Si este o approvar, assignal-o-ha; si o não approvar, devolve-o-ha com suas objecções á Camara em que houver sido iniciado..."

A Constituição Argentina por sua vez preceitua no art. 69: "Approvado um projecto de lei pela Camara em que teve origem, passa á outra para ser discutido. Approvado por ambas, é enviado ao Poder Executivo da Nação para ser examinado, e si obtem a sua approvação, é então promulgado como lei."

E', como se vê, o mesmo processo seguido entre nós.

Pois nem nos Estados Unidos nem na Republica Argentina se contesta ao Presidente o direito de negar sanção aos orçamentos.

Nos Estados Unidos o Presidente Hayes usou em varios casos desse direito. Na Argentina, onde o orçamento é um só e o *veto* póde ser parcial, o facto tambem não é desco-

anhecido. O actual presidente tem mais de uma vez negado a sanção á lei orçamentaria. A primeira vez que o fez, em 1918, justificou o seu acto com uma mensagem, do que vale a pena transcrever alguns trechos.

"O Poder Executivo, disse elle, entendo que o Congresso exorbitou das suas faculdades com approvar as disposições citadas, porquanto incluiu na lei do orçamento, lei essencialmente financeira, não só *prescripções estranhas á sua natureza e proprias das leis organicas, mas ainda outras que violam o autoridade do Poder Executivo como poder administrador, e ferem fundamentalmente a majestade do governo na sua alta representação publica.* O Poder Executivo, ao exercitar o direito de *veto*, pelo modo por que o faz, tratando-se da lei de receita e despesa, *fulga interpretar e cumprir a Constituição da Republica em seu conceito e em sua doutrina.* A lei do orçamento é uma lei annual, destinada exclusivamente a calcular e fixar com a maior previsão possivel as rendas e gastos que hão de dar vida e movimento á administração geral do paiz; não deve referir-se sinão a assumptos *que estejam de accordo com esse objectivo, dentro da harmonia e equilibrio dos poderes.* Em consequencia, o Poder Executivo promulga a lei de orçamento na parte que lhe é propria, e *veta*, por lhe serem extranhos, os arts. 45, 48, 50; etc.; em defesa das suas faculdades e da estabilidade da legislação geral do paiz."

Ora, ei assim se pratica nos Estados Unidos e na Republica Argentina, em cujas constituições a nossa se inspirou, por que havemos de fazer excepção?

Tres são os argumentos que vejo formulados contra o *veto* opposto ao orçamento da despesa.

O primeiro admite em principio o direito de *veto*, mas, tendo em vista a intima correlação existente entre a receita e a despesa, entende que esta não pôde mais ser repellida si aquella já foi sancionada.

O argumento é illogico. A consequencia a tirar daquella intima correlação não é que uma lei não possa ter sorte diversa da outra, e sim que o orçamento da receita e a fixação da despesa devem constituir uma só lei. Desde, porém, que entre nós formam duas leis distinctas e autonomas, discutidas separadamente, votadas em épocas diversas e em épocas diversas submettidas ao Poder Executivo, é absurdo pretender, em face da Constituição, que uma não possa ser sancionada ou vetada sem que a outra o seja igualmente. O menos que dahi decorreria é que o Congresso passaria a ter a faculdade soberana de permittir ou não permittir o exercicio do *veto*; para isto, bastaria enviar as duas leis ao Presidente com o intervallo de mais de dez dias, como fez este

anno, em que o orçamento da receita me foi remittido no dia 31 de dezembro e o da despesa a 13 de janeiro. Para poder estudar as duas leis em conjuncto e decidir-se pela sanção ou pelo *veto* de ambas, o Presidente teria que esperar a segunda; mas quando esta lhe chegasse ás mãos, já a outra estaria sancionada pelo decurso material do decennio, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição, e elle não teria mais liberdade de julgamento.

Si ha inconveniente em que uma das leis orçamentarias seja vetada e a outra não, o remedio está em organizar o orçamento em um só e mesmo acto legislativo, como, aliás, me parece mais razoavel e se usa em muitas nações. Os argumentos deduzidos da redacção do art. 34 n. 1 e do art. 54 n. 8 da Constituição, com os quaes se tenta provar que esta prevê a existencia de duas leis de orçamento, uma da receita e outra da despesa, afiguram-se-me de pouco valor. Do primeiro dos citados artigos não vejo que se possa tirar essa conclusão. Na Constituição Argentina as attribuições de criar a receita e fixar a despesa veem até em disposições distinctas: a primeira nos ns. 1 e 2 do art. 67; a segunda, mais distante, no n. 7. Entretanto, na Republica Argentina, a lei orçamentaria é uma só. Quanto ao plural empregado no rt. 54 n. 8 da nossa Constituição, pôde ter explicação mais razoavel do que aquella que lhe tem sido dada.

Como quer que seja, porém, enquanto mantivermos o uso inaugurado pelo decreto n. 2.887 de 1879, de votar-se o orçamento em dous projectos distinctos, forçoso é admitir que o Presidente tem o direito de sancionar um e vetar o outro, pela simples razão de que o facto de adoptar o Congresso ordinario, na elaboração da lei, esta ou aquella forma regimental, não pôde ter como consequencia privar o Presidente da Republica de uma prerogativa que a Constituição expressamente lhe outorga.

Vivemos a olhar para os Estados Unidos, a indagar o que alli se pensa, se diz e se faz em materia constitucional. Ora, nos Estados Unidos, antes da reforma adoptada o anno passado e que só entrará em vigor no dia 1 de julho proximo, o orçamento constava de uma lei permanente de receita e de tantas leis transitórias de despesas quantos os ministerios. Pois apesar da estreita correlação entre a receita e a despesa, nunca o presidente da grande Republica se sentiu inhibido de vetar os orçamentos da despesa, o que tem feito, como já vimos, varias vezes, sem que a alguém tenha acudido a idéa de acoiar-lhe o acto de inconstitucional. Aliás, que essa correlação pôde tambem ser mera fantasia, mostra-o claramente o facto de ser o projecto que deixei de sancionar superior em mais de 300 mil contos á receita orçada.

Allega-se que a lei da receita cegia muitas vezes de rendas com applicação especial a serviços novos, cuja criação

é sustada pelo *vêto*. O que se pôde concluir dahi é que essas rendas não devem ser cobradas, ou o seu producto deve ficar depositado, até o novo pronunciamento do Congresso sobre aquelles serviços.

O segundo argumento é de ordem geral. No regimen da nossa Constituição, diz elle, as leis orçamentarias não estão sujeitas nem a sanção nem a *vêto*.

Por que?

A razão é original.

Porque, no art. 54, a Constituição, ao definir os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, considera como taes os actos "que attentarem contra as leis orçamentarias *votadas pelo Congresso*", e esta expressão — *votadas pelo Congresso* — mostra evidentemente que as leis de orçamento devem ser obra *exclusiva* do Poder Legislativo, sobre o qual o Presidente não é chamado a manifestar-se de modo algum.

Antes de tudo, uma pergunta: si o art. 54 mostra tão evidentemente que o Presidente nada tem que ver com a formação da lei orçamentaria, como é que durante trinta annos de Republica ninguem percebeu jámais essa evidencia?

Todos os projectos de orçamento até hoje approvados pelo Congresso tem sido submittidos á sanção do Presidente, e por este sancionados. O Congresso Constituinte, uma vez votada a Constituição, converteu-se em poder legislativo ordinario, e como tal funcionou por tres annos. Ninguem mais competente para declarar o verdadeiro pensamento da Carta Constitucional do que aquelles que a elaboraram. Pois os tres orçamentos votados por essa Assembléa foram todos enviados ao Poder Executivo e sancionados. Assim como foram sancionados, podiam ter sido devolvidos. Quando o Congresso submete o projecto ao Presidente, não é só para a sanção, que então perderia toda a significação, mas para a sanção ou para o *vêto*. Dillo a Constituição no art. 37: o projecto de lei será enviado "ao Poder Executivo, que, acquiescendo, o sancionará; si, porém, o Presidente da Republica o julgar inconstitucional ou contrario aos interesses da Nação, *negará sanção*".

Não serão expressivas essa uniformidade e essa constancia no modo de entender e applicar uma lei? Todos, a começar por aquelles que a fizeram, sem discontinuidade, sem discrepancia, sem hesitação, todos, durante mais de trinta annos, a interpretam e a executam sempre de certo modo: como pretender hoje que a lei disponha clara e precisamente de modo contrario?

Demais, si o legislador quizesse subtrahir a elaboração do orçamento — justamente a mais importante de todas as attribuições que confiou ao Congresso — á autoridade do Presidente da Republica, o natural é que o fizesse claramente e no mesmo capitulo em que se occupa da formação

das leis e confere ao Presidente o direito de sanção e de *vêto*. Ao preceituar no art. 37 que os projectos de lei, approvados nas duas Camaras, seriam enviados ao Poder Executivo, que os sancionaria ou não, facil e simples lhe fôra accrescentar: "Desta regra exceptua-se o projecto da lei do orçamento." Não iria estabelecer essa excepção, e isto mesmo em phrase incidente, elyptica e obscura, no capitulo que trata... da responsabilidade do Presidente.

Bastam estas considerações para excluir a nova interpretação.

Mas a verdade é que as palavras — *votadas pelo Congresso* — nada mais representam do que um dos muitos lapsos de linguagem de que se eiva a Constituição.

A redacção desta levou, como é sabido, menos de cinco dias, e as quatro duzias de emendas apresentadas á ultima hora foram estudadas em pouco mais de sessenta minutos. E', pois, perfeitamente explicavel que a sua linguagem não prime pela perfeição.

Leis do Congresso, ou, como diz o art. 54, *leis votadas pelo Congresso*, são redundancias que se leem e se ouvem a cada passo no escrever ou no fallar commum. A expressão *votadas pelo Congresso*, não a empregou o legislador no sentido restrictivo, porque não ha leis orçamentarias que não sejam votadas pelo Congresso. Não a empregou tão pouco com o intuito reservado de dispensar essas leis da sanção ou do *vêto*, não só porque não seria esse o logar apropriado para criar tão grave excepção, como porque essa não seria a linguagem adequada á manifestação de tal pensamento. Disse o legislador — *é crime attentar contra as leis orçamentarias* — e teria dito tudo. Quizesse, mesmo ahi, subtrahir essas leis á autoridade do Presidente, e nada lhe custaria redigir assim o artigo: "É crime attentar contra as leis orçamentarias, as quaes serão votadas pelo Congresso, *sem dependencia de sanção*".

Trata-se, pois, de uma simples phrase pleonastica.

Palavras excusadas encontram-se a cada passo no texto constitucional;

"Art. 17, § 3º... Vaga por *qualquer* causa, *inclusive renuncia*" (era desnecessario dizer que a renuncia é causa de vaga);

Art. 34, n. 20. Mobilizar e utilizar a Guarda Nacional, "ou *milicia civil*, nos casos previstos na Constituição" ou bem Guarda Nacional ou bem milicia civil; accresce que a Constituição não prevê caso de mobilização dessa força);

"Art. 41. Exerce o Poder Executivo o Presidente da Republica *dos Estados Unidos do Brasil*, como *chefe electivo da Nação*" (não podia ser o presidente de outra república ou quem não houvesse sido eleito chefe da Nação);

"Art. 47, § 3º. O processo da eleição (do Presidente) *será regulado por lei ordinario*" (o art. 34, n. 22, já havia

Hado ao Congresso a attribuição de: "regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes");

"Art. 48, n. 8: *...invasão ou aggressão estrangeira*" ((como si a invasão não fosse uma aggressão);

"Art. 48, n. 16: *Entabolar negociações internacionais, celebrar ajustes, convenções e tratados*" (não é possível celebrar ajustes, convenções e tratados, sem entabolar negociações internacionais);

"Art. 60, letra d: *...julgar os litigios entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes*" (phrase que presuppõe a dualidade da legislação substantiva e que, recusada esta pela Constituinte, a Comissão de Redacção, por descuido, conservou no texto constitucional).

E como estas, ainda outras.

Nada ha, pois, de extranho que o art. 54, n. 8, da Constituição contenha tambem algumas palavras dispensaveis.

Assim aliás o comprehendeu, menos de um anno depois de promulgada a carta constitucional, a lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que define os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, *lei votada pelos mesmos membros da Assembléa Constituinte* e que, no capitulo VII, trata dos crimes commettidos "contra as leis orçamentarias", sem aquelle excusado appendice.

A fragilidade da interpretação que combato resulta evidente dos proprios termos em que ella se apoia. No systema da nossa Constituição — arts. 16, 37 e 38 — *lei* é uma resolução do Congresso *sanccionada* pelo Presidente da Republica ou *promulgada* pelo Presidente do Senado. Fora dahi não ha *lei*. Haverá projectos, resoluções, deliberações administrativas, etc. Ora, não é admissivel que a Constituição, contradizendo-se a si propria, chamasse de *lei* um *projecto* que não foi nem *sanccionado* de accôrdo com os arts. 16 e 37, nem *promulgado* na conformidade do artigo 38. Para isso seria mistér que ella houvesse estabelecido antes uma excepção para as leis de meios, e não o fez. Em taes condições, *lei orçamentaria* não é nem pôde ser *projecto de orçamento*; *projecto de orçamento* sem *sanção* não é nem pôde ser *lei*.

Já vimos que nos Estados Unidos e na Republica Argentina, de onde tirámos o nosso systema de governo, as leis de orçamento estão, como qualquer outra, sujeitos a *sanção* e *veto*. A curiosa innovação que se quer introduzir no paiz não tem, pois, em que se apoiar.

O terceiro argumento insurge-se tambem contra o *veto* ao orçamento em these.

Formula-se assim: A Constituição declara no art. 40 que os projectos não *sanccionados* não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa; ora, isto exclue a possibilidade de ser vetado o *projecto de orçamento*, porque, si

o fór, não poderá ser renovado na mesma sessão, e o Governo ficará sem lei de meios para o exercicio immediato.

Quando na Constituição se falla em *projecto não sanccionado*, presuppõe-se o *projecto de lei* como elle deve ser, isto é, um todo organico, homogeneo e systematico, restricto a uma só materia, como preceitua a Constituição da Pensylvania, e cujo methodo e harmonia o *veto* destrúa substancialmente. A Constituição prohibe então que esse todo simples e indivisivel seja examinado na mesma sessão legislativa, sob o influxo de idéas preconcebidas, de sentimentos menos calmos, do espirio de represalia ou de capricho, e exige que não volva á discussão antes de passado algum tempo, para que a reflexão e o exame tranquillo das razões do *veto* sejam penhor da isenção necessaria ao seu julgamento imparcial.

Quando, porém, o caso é, como occorre frequentemente, de um *projecto* formado por varios *projectos* justapostos, sem conexão uns com os outros, relativo cada qual a um assumpto diverso e independente, parece não se dever negar ao Congresso o direito de, aprovado o *veto*, renovar na mesma sessão aquelles dos *projectos* parciaes que não foram impugnados pelo Executivo e a respeito dos quaes os dois poderes estão de pleno accôrdo.

O que a Constituição prohibe é que se renove o *projecto vetado*, isto é, a mesma idéa que o Presidente repeliu, providencia *identica* á que suscitou a divergencia entre o Executivo e o Congresso, mas não impede que se apresente de novo uma medida que, distincta pela sua materia daquella que não mereceu o assentimento do Governo, só tenha de commun com ella o haver com ella figurado na mesma resolução legislativa.

A Constituição Argentina, no art. 71, estatue: "Nenhum *projecto de lei*, *totalmente* rejeitado por uma das Camaras, poderá ser renovado nas sessões do mesmo anno".

Este é que é o verdadeiro pensamento do legislador. A palavra *totalmente* figurava tambem nos *projectos* de nossa Constituição, e foi supprimida sem duvida por parecer, como é, desnecessaria.

Figure-se que, em uma resolução formada de *numerosos preceitos independentes*, os dous poderes estão de perfeita harmonia em relação a todos menos um. A Constituição não quer que este possa ser revisto immediatamente ainda no ambiente dos motivos que o determinaram, mas não tem razão para prohibir que se votem desde logo novamente os outros dispositivos, a respeito dos quaes Legislativo e Executivo são accôrdes em reconhecer que consultam os interesses da Nação.

Dir-se-ha que isto valeria admitir o *veto parcial*.

Eu sou hoje francamente pelo *veto parcial*. Julgo-o não só da mais alta e urgente conveniencia publica, como perfeito.

tamente admissivel no regimen da nossa Constituição. E' o unico meio de responder a essa fraude contumaz com que, todos os annos, desde que se proclamou a Republica, e á semelhança do que se fez outr'ora na Inglaterra contra a Camara dos Lords e nos Estados Unidos contra o Presidente, proc. annos, nas *caudas* orçamentarias impôr ao Poder Executivo medidas as mais extranhas, contra as quaes, em projectos de outra natureza, se revoltaria o seu zelo pelos principios constitucionaes ou pelos interesses da Nação.

Eu sou pelo *vêto* parcial. Delle não usei no caso do orçamento deste anno, porque não havia meio de applical-o ás tabellas, onde a meu vêr muitas consignações deviam ser criadas ou supprimidas, outras reduzidas ou augmentadas. Além disto, eu sabia que a opinião geral lhe é contraria, e não tinha o direito, como Chefe do Estado, de, em momento de tal gravidade, tentar a adopção dos meus pontos de vista doutrinaes, nem devia abandonar a renovação de um projecto, que eu considerava verdadeira calamidade nacional, á preliminar aventurosa de uma discussão academica.

Mas, na hypothese que acima figurei, a solução por mim indicada não importaria o *vêto* parcial, visto como não seria o Presidente, mas o proprio Congresso, a destacar do projecto colectivo as medidas que devessem prevalecer, e que não entrariam em vigor sem passar de novo por todos os tramites da elaboração legislativa, sujeitos a addições, suppressões ou transformações de qualquer natureza.

João Barbalho entende que "o projecto rejeitado ou não sancionado não pôde proseguir nem surgir de novo, quer como fôra apresentado, quer com innovações e retoques", pois, "si fosse licito apresentar o projecto com alterações para não parecer o mesmo, ficaria autorizada a burla, a inutilização da providencia que prescreve o art. 40: bastaria uma alteração em ponto accessorio para allegar-se differença entre os projectos".

De inteiro accôrdo.

Mas o egregio interprete da nossa Constituição pressupõe que o projecto, como dissemos acima, verse, todo elle, sobre o mesmo "objecto ou assumpto"; não imaginou a defurpação, que se tornou habiitual entre nós, de reunir no mesmo acto legislativo materias as mais diversas e preceitos os mais dispaes. Percorram-se, por exemplo, os nossos orçamentos, e ahi se encontrará de tudo — favores pessoaes, reformas de repartições, organização de serviços novos, derogações de leis permanentes em todos os ramos do direito, criações de institutos juridicos, nomeações, promoções, aposentadorias, em summa, providencias que nenhuma relação tem com o calculo das rendas ou das despesas publicas.

Ora, vetado o orçamento, por que haveriam esses encontros, contrarios á indole da lei e aos regimentos das Ca-

maras, de prejudicar as outras medidas que são salutaes e indispensaveis á vida da Nação?

Mas, observarão, si o projecto fôr vetado, como foi agora, com razões que abarquem mesmo a parte propriamente orçamentaria, elle não poderá ser renovado senão na sessão immediata e, assim, o exercicio começará sem lei de meios, o que não podia estar no pensamento do legislador constituinte.

E não estava, não.

O argumento que estou analysando não é novo. Pôde dizer-se que nasceu com a Constituição. Ora, os mais autorizados interpretes da nossa carta politica estão de accôrdo em ensinarem que a lei de orçamento, por isto mesmo que é uma lei *anua*, escapa á prohibição do art. 40.

O art. 37 sujeita a sancção e *vêto* todos os actos legislativos do Congresso; o art. 34, n. 1, exige que este, *cada anno*, orce a receita e fixe a despesa da Republica. E' claro, portanto, que si o orçamento for vetado, elle terá que ser renovado no mesmo anno, afim de não perder o seu caracter de annualidade. Resulta assim logicamente, da combinação dos tres dispositivos, que os projectos de orçamento constituem excepção ao principio consagrado no art. 40.

Milton, logo na primeira edição da sua *Constituição do Brasil* (1895), respondeu victoriosamente ao argumento agora resuscitado:

"Não ha collisão entre o art. 40 e o art. 34, n. 17 da Constituição.

Fosse certo que a lei fundamental inhibisse de qualquer modo a renovação dos projectos rejeitados na mesma sessão, é igualmente manifesto — que ella manda fixar em cada anno corrente a força publica.

Ambos estes textos constitucionaes podem coexistir na peor hypothese, um como regra e o outro, na sua expressa condição de annullidade, como excepção; não ha, pois, questão de proeminencia.

A receita e a despesa, e a fixação da força publica são capitulos essenciaes na vida politica; e não podia ser intuito do legislador constituinte restringir, obstruir ou annullar a acção legislativa, insubstituivel neste campo das necessidades nacionaes.

O designio da lei, o que os juriconsultos chamam *mens legis*, suppriria, no caso vertente, a lacuna que por acaso houvesse no seu contexto.

Taes seriam os subsidios da interpretação, si a lettra da lei admittisse duvidas.

Em conclusão: um projecto de fixação de forças de mar e terra, que não for a reproducção de uma proposição rejeitada, pôde ser discutido e votado na mesma sessão legislativa.

O que se diz da lei de forças applica-se á do orçamento tambem."

João Barbalhe manifesta-se do mesmo modo:

"Ao disposto no art. 40 haverá excepções?

O texto prohibitivo, terminante e amplo, parece repellir-as; mas as disposições de uma lei devem se entender em concordancia, umas pelas outras, e em conformidade com o seu fim. Si o art. 40, pelos motivos que já vimos, impede na mesma sessão legislativa a renovação dos projectos rejeitados e dos vetados, o art. 34, §§ 1º e 17 impõe que em cada anno haja lei de orçamento de receita e de despesa da Republica e lei de fixação da força publica nacional. Como prescindir dessas leis annuas? E é principalmente para que ellas se façam que existem os parlamentos, sendo essa votação annual um dos caracteristicos do governo democratico. E são ainda indispensaveis em vista do que dispõe o art. 72, §§ 1º e 30, segundo os quaes o cidadão nada é obrigado a fazer senão em virtude da lei e não se lhe pôde cobrar imposto algum sem lei que o autorize, bém como não se completarão contingentes dos Estados para a força armada senão "de conformidade com a lei annua de fixação de forças" (art. 87).

Ora, evidentemente todas estas disposições citadas foram estabelecidas para se cumprirem de um modo racional, sem se prejudicarem. Não se pôde admittir que alguém tenha a força de impedir em absoluto a execução de qualquer dellas. Suppor o fôr attribuir aos constituintes um pensamento absurdo, espurio e anarchico. Será preciso, pois, conciliá-las, de modo que não se revoguem, que não se annulem; e isto se obtem restringindo o sentido daquella que de limitação for susceptivel, sem quebra da cohesão e harmonia geral do systema. Podem certamente coexistir com efficiencia, sem nada perder de seu valor, e concorrendo para funcionar regularmente o systema da Constituição, admitindo-se, — por excepção ao art. 40, — que os projectos de leis annuas, rejeitados ou não sancionados, se possam renovar na mesma sessão, e destarte se resolve a diffi-culdade.

Esta solução se impõe como irrecusavel, estriba-se nos motivos e razões fundamentaes das disposições citadas, evita-lhes a antinomia, fal-as coherentes com o disposto em outras, salvando o equilibrio dos poderes e a effectividade das garantias que ella estabelece."

Finalmente, o Sr. Carlos Maximiliano, tratando da regra que veda a renovação, na mesma sessão legislativa, dos projectos rejeitados (e, por consequente, dos não sancionados), assim se exprime:

"Excepluam-se as leis de orçamento e de fixação de forças, em virtude do art. 40 combinado com o 34, ns. 1º e 17. Não se interpretam textos isolados. O proprio nome de leis annuas convence de que devem ser votadas para doze mezes. Consequentemente, si um projecto é rejeitado (ou vetado, dizemos nós), compete á Camara dos Deputados, nos termos do art. 29, iniciar, na mesma sessão ordinaria, o estudo e a votação de outro sobre o assumpto do primeiro."

A Constituição Argentina dispõe tambem, no art. 72, que o projecto não sancionado "não poderá ser renovado nas sessões do mesmo anno". Entretanto, não só a doutrina como a pratica allí entendem que esse dispositivo não tem applicação ao projecto do orçamento, "porque o orçamento é considerado sempre lei nova".

Mas o facto não é virgem entre nós. Em 1894, o Presidente da Republica negou sancção ao projecto de fixação de forças. O Congresso approvou o veto, e, na mesma sessão ordinaria, depois de ouvidas as suas commissões, votou novo projecto, que, sancionado e promulgado, veio a ser a lei n. 264, de 20 de dezembro daquelle anno.

O que se diz da lei annua de forças estende-se á lei annua de meios.

O caso, pois, não comporta mais discussões.

Parece-me que nada preciso acrescentar ao que fica exposto, para demonstrar o direito que tem o Presidente da Republica de negar sancção aos projectos de orçamento.

Ifa quem pense que, recusando o meu assentimento ao projecto de lei da despesa, firmei um máo precedente, pois de agora em diante os vetos se succederão e o paiz viverá sem leis de meios os primeiros mezes de cada anno.

Estou convencido, pelo contrario, de que prestei assignalado serviço á Nação e ao proprio Congresso. Não fallo da vantagem decorrente da inexecução de uma lei que arrastaria o Thesouro á insolvencia; refiro-me mesmo ao precedente que abri.

Violada a immutabilidade tradicional da lei orçamentaria, haverá agora maior cuidado na sua preparação; Deputados e Senadores mostrar-se-hão, menos condescendentes, e os proprios interesses individuaes moderarão o seu arrojo. Com isto lucrará o paiz e os vetos ao orçamento, em vez de se multiplicarem, como se recia, perderão a sua razão de ser.

Quanto ao perigo de ficar o governo sem orçamento durante alguns mezes, está nas mãos do Congresso evitá-lo.

Pelo art. 17 da Constituição, o Poder Legislativo deve reunir-se no dia 3 de maio de cada anno e funcionar durante quatro mezes, isto é, até 3 de setembro. A lei ordinária é lícito designar um dia anterior para a reunião, e, si o fizer, as Camaras poderão concluir os seus trabalhos ainda mais cedo. Admittido, entretanto, que o Congresso se installe a 3 de maio mesmo e mais, que prorogue a sessão legislativa por um ou dois mezes, ainda lhe restará tempo sufficiente para tomar conhecimento do *vêto* porventura opposto ao orçamento. Desta sorte, o novo exercicio não se iniciará sem as respectivas leis de receita e de despesa.

Basta, pois, que o Congresso vote o orçamento dentro do prazo constitucional ou mesmo até 30 ou 60 dias depois deste prazo, para que se afaste de todo aquelle perigo.

Infelizmente o Congresso tem sido obrigado até hoje a dilatar pelos quatro mezes restantes de cada anno a prorrogação de suas sessões, prevista na Constituição como medida passageira e extraordinária, e a não poder cuidar dos orçamentos sinão nos ultimos dias do exercicio, quando a angustia de tempo, a falta de publicação de projectos e emendas, os conflictos de interesses de toda ordem quasi não permitem saber o que se vota.

No caso de que me occupo, si o exercicio se iniciou sem a lei da despesa é que o projecto respectivo só foi remettido ao Poder Executivo no dia 13 de janeiro. Houvesse-o recebido o Presidente em setembro ou outubro, e o Congresso teria tempo de sobra para se manifestar sobre o *vêto* antes do novo exercicio.

O que convém, pois, é corrigir a pratica; é enviar o governo as propostas em tempo opportuno ao Congresso Nacional e preparar este as leis de meios dentro do periodo fixado na Constituição; é, si tanto for necessario, alterar o anno financeiro.

Conseguido isto, nenhum inconveniente haverá em exercer livremente o Chefe do Estado o direito, que lhe dá a Constituição, de negar a sua acquiescencia a *toda e qualquer* projecto legislativo que julgar contrario aos interesses nacionaes.

Permitta-me o Congresso Nacional que aproveite o ensejo para defender-me de algumas accusações que, a proposito do *vêto*, me foram injustamente irrogadas.

Vetado o orçamento, procurei subordinar a normas precisas a effectuação das despesas publicas. Resolvi então, no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro, que as despesas de pessoal fossem feitas de accôrdo com as leis e regulamentos de cada serviço, e as de material dentro das limites do orçamento não sancionado.

Houve quem deduzisse desse facto que eu havia vetado o orçamento na parte relativa ao pessoal e o sancionara nas verbas de material.

Ou o decreto não foi comprehendido ou o argumento é de má fé.

As despesas de pessoal não são creadas pelo orçamento, mas por leis especiaes permanentes. O orçamento apenas reproduz as cifras fixadas nessas leis. E' por isto que, em frente de cada consignação orçamentaria referente a pessoal, se encontram citadas as leis que a autorizam. O que se fez este anno — augmentar vencimentos de funcionarios em simples tabellas de orçamento — não é regular.

Os vencimentos do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, são autorizados e fixados não pela lei orçamentaria, mas pelos decretos ns. 848, de 11 de outubro de 1890, 363, de 6 de janeiro de 1896, 1.627, de 2 de janeiro de 1907 e 8.526, de 18 de janeiro de 1911, os quaes veem todos citados no orçamento, em face da consignação respectiva.

E' em virtude desses decretos que os ministros do Supremo Tribunal recebem os seus vencimentos, e não porque estes figurem na lei de despesa, que apenas os arrola. Supponha-se que não existe essa lei, ou porque o projecto respectivo foi repellido pelo Presidente, ou porque, devido a acontecimentos extraordinarios, não pôde ser votado: nem por isto os ministros do Supremo Tribunal perderão direito aos seus vencimentos; nem por isto o Poder Executivo estará inhibido de pagal-os.

O que se diz dos ministros do Supremo Tribunal applica-se por igual a todos os funcionarios.

Bem avisado andou, pois, o governo ao determinar que as despesas do pessoal fossem feitas de accôrdo com as leis organicas de cada serviço.

O mesmo criterio, porém, não podia adoptar em relação ás despesas de material, que são despesas propriamente orçamentarias, que não constam de leis ou regulamentos permanentes. Quanto a estas o governo, uma vez vetado o orçamento, ficava livre de fazel-as como entendesse. Nenhuma norma legal lhe coarctava a liberdade. Como não se podia paralisar a vida da Nação, forçoso era fazer aquisições de material; como, por outro lado, nenhuma lei fixava o limite dessas aquisições, ficavam ellas subordinadas unicamente ao arbitrio da administração.

Ora, foi esse arbitrio que eu quiz espontaneamente limitar. Levado pelas circumstancias á situação de poder despendar livremente os dinheiros publicos, não quiz prevaler-me dessa faculdade, e preferi dar á Nação um testemunho ostensivo da honestidade dos intuitos com que me recusara a sancionar a lei da despesa.

Mas a que limites ou normas poderia eu sujeitar o meu arbitrio?

Ao que bem me aprouvesse.

Ora, em vez de organizar uma tabella de despesas, eu adstringir-me ao orçamento de 1921, como aliás fôra a minha primeira idéa, julguei preferivel regular-me pelo pro-

prio orçamento vetado, por exprimir a mais recente manifestação da vontade do Poder Legislativo. Era ao mesmo tempo uma homenagem ao Congresso Nacional e o criterio que mais se approxinava das necessidades actuaes do serviço publico.

Foi o que fiz.

Assim, não é verdade que eu tenha mantido ou sancionado, ou mandado observar como lei, a parte do projecto orçamentario relativa a material: o que fiz foi escolher livremente, para limite de minha propria autoridade, as especificações e algarismos ali consignados, como pudera escolher quaesquer outros algarismos e especificações. *Constitucionalmente*, o orçamento todo ficou sem effeito; mas isto não era obstaculo a que eu, para tranquillizar a Nação, quanto ao dispendio de suas rendas, declarasse que me regularia *de facto* por elle, nos pontos não previstos em outros actos legislativos.

Tudo isto está claramente expresso no citado decreto n. 15.341, de 30 de janeiro:

"O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a despesa do pessoal dos diferentes ministerios está prevista nas leis ou regulamentos de organização dos respectivos serviços;

Considerando que o mesmo não acontece com a despesa de material, que é propriamente de ordem orçamentaria ou resultante de contractos;

Mas considerando que, mesmo diante da situação excepcional que resultou do *vêto* opposto ao projecto de lei da despesa, por ter sido apresentado ao Poder Executivo quando já iniciado o novo exercicio, *não quer o governo arrogar-se a faculdade de dispor discricionariamente dos dinheiros publicos*;

Considerando que o Presidente da Republica não tem competencia para revigorar uma lei de despesa que já expirou, mas nada impede, e antes o zelo bem entendido pelo bom nome da administração aconselha, *que elle ponha á sua propria autoridade, nesse particular, limites conhecidos de toda a Nação*;

Considerando que, *enquanto o Congresso Nacional não votar a lei necessaria*, nenhum criterio mais natural e acertado se offerece ao Governo para as despesas de material do que as verbas insertas no orçamento vetado, não especialmente visadas pelo *vêto*, *as quaes traduzem a vontade recentemente expressa e não impugnada do Poder Legislativo*, resolve.

Art. 1.º As despesas com o pessoal dos serviços dos diferentes ministerios serão pagas com os recursos da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e

de accôrdo com as leis e regulamentos que regem os mesmos serviços.

Art. 2.º *Enquanto o Congresso Nacional não se manifestar sobre o vêto opposto ao projecto de orçamento da despesa*, as despesas de material serão satisfeitas de conformidade com as clausulas dos contractos que lhes forem referentes ou as consignações constantes daquelle projecto, observado o criterio dos duodecimos.

Paragrapho unico. Segundo as mesmas consignações, será feito o pagamento dos juros de obrigações, títulos e empréstimos da Nação."

Outra increpação que me foi feita é que não intervenho nos trabalhos legislativos como devera, para evitar que o orçamento se resentisse dos exageros que aponte. Já se vê que si eu tentasse influir na medida desejada pelos censores, estes seriam os primeiros a accusar-me, com igual calor e convicção, por intrometer-me nas attribuições dos outros poderes.

Tive no preparo do orçamento a interferencia que me permittiram a confiança do Poder Legislativo e o meu respeito á sua independencia. Acompanhei a votação dos projectos na Camara e, devido ás minhas solicitações, as despesas foram reduzidas de muitos milhares de contos sobre as proprias propostas do governo, como em tempo publicou a imprensa. Infelizmente não logrei o mesmo resultado no Senado, já porque nos ultimos dias não me foi mais dado seguir os trabalhos orçamentarios, que o *Diario do Congresso* deixou de publicar com regularidade, já porque os relatores não conseguiram manter na Comissão de Finanças ou no recinto aquillo que fôra assentado com o governo.

Negou-se-me ainda autoridade moral para extranhar o deficit de mais de 300 mil contos que o orçamento impunha á Nação, visto que fui eu o primeiro a solicitar do Congresso a maior parte daquelles augmentos, e da tabella A, que acompanha o orçamento vetado se vê que o meu governo gastou no exercicio de 1920, em creditos supplementares, quantia muito superior áquella, a saber 340.320.546 francos, 6.871:483\$610, ouro, e 237.901:189\$120, papel.

A primeira parte da accusação é uma audaciosa falsidade. De todos augmentos de despesas citados nos razões do *vêto*, a não ser a revigoração de alguns saldos destinados a serviços em andamento, só um solicitei do Congresso: o de 100 contos de réis para continuar a publicação dos trabalhos do Código Civil. Nenhum outro lhe pedi, nem directa nem indirectamente; pelo contrario, a minha acção, como disse acima, só se fez sentir para diminuir as despesas, mesmo as constantes das propostas do governo.

Quanto aos creditos da tabella A — 340.320.546 francos, 6.871:483\$610, ouro, e 237.901:189\$120, papel — que

se dizem gastos pelo meu governo no anno de 1920, a arguição é a mesma inepta arguição, tantas vezes formulada quantas vezes rebatida, que se vem fazendo de ha dous annos a esta parte.

Para que se tenha idéa approximada da falta de escrúpulos dessa critica ignorante e maldizente vamos examinar por partes a accusação.

Dos 340.320.546 francos referidos, 140.320.546 do porto do Rio Grande do Sul resultaram de actos do Governo que me antecedeu. Não tenho, pois, nenhuma responsabilidade por essa despesa, que veio pesar na minha administração, sem que a minha administração houvesse de qualquer modo para ella concorrido.

No tocante aos creditos ouro é mistér subtrahir do total de 6.871.483\$610, nada menos de 6.858.883\$610 de aquisições feitas pelo Ministerio da Marinha durante a guerra e por conta do credito de guerra, isto é, em data muito anterior ao meu Governo.

Finalmente, a terceira parcelia, de 237.904.189\$129, papel, tem que ser reduzida a 82.801.183\$099, porque della é mistér abater: a) 100.000.000\$ do Convenio Italiano, que não se despenderam realmente, pois o Convenio, em que pese aos ardentes votos dos inimigos do Governo, se liquidou com avultado saldo; b) 7.000.000\$, da encampação, que não se realizou, do ramal de Diamantina; c) 38.000.000\$, do credito de 40 mil apolices emitidas para construcção de estradas de ferro federaes, pois no calculo da despesa não pôde entrar o valor nominal, mas só o juro desses titulos; d) 9.863.573\$821, da encampação da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, paga tambem em apolices (10.960), quantia que deve ser substituida pela de 548.000\$, correspondente aos juros; e) 784.000\$ gastos em 1917 e 1918 em compras para a Armada, por conta do citado credito de guerra.

Temos assim aquelles apavorantes algarismos reduzidos de 340 milhões de francos a 200 milhões, de 6.871 contos ouro, a 12 contos, ouro, e de 238 mil contos, papel, a 82 mil contos, papel.

E como gastou o Governo esse dinheiro?

Os 200 milhões de francos foram o custo da encampação da *Auxiliaire*, medida cuja oportunidade e conveniencia cada dia os factos attestam com maior eloquencia. Convém lembrar que essa operação foi debatida e combinada entre a companhia e o governo do Rio Grande do Sul, cuja austeridade está acima de toda suspeita, e a minha intervenção só se fez sentir para obter, como obtive, que a empresa concordasse em reduzir de 22 mil contos o preço que alli se fixara.

Os 12 contos, ouro, foram pelo Congresso dados de subvenção a duas senhoras brasileiras que aperfeiçoam a sua educação artistica na Europa.

Finalmente, os 82 mil contos, papel, foram empregados, com o mais rigoroso espirito de economia, em despesas de caracter inadiavel e sempre em virtude de lei.

Eis aqui as mais avultadas:

31.787.982\$679 da chamada *gratificação da fome*, mandada abonar pelo Congresso ao funcionalismo publico, sem a receita correspondente;

12.152.670\$000 para etapas do Exército, visto que o credito votado se tornou, pelo encarecimento dos generos, insufficiente;

6.086.163\$814 de vencimentos devidos a funcionarios civis e militares, activos e aposentados;

6.000.000\$000 para o recenseamento geral da Republica;

5.716.000\$000 para manutenção do trafego das linhas do Estado de Goyaz, cujo contracto fôra declarado caduco;

5.000.000\$000 para acudir ás victimas das secas do nordeste;

4.684.851\$288 para defesa sanitaria dos portos e prophylaxia de molestias reinantes;

3.419.048\$386 para as prorogações do Congresso;

1.600.000\$000 para o edificio dos Correios de S. Paulo, uma das necessidades mais urgentes do nosso serviço postal;

834.432\$966, em virtude de contracto;

664.380\$000, subvenção devida pela União ás escolas do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina.

Basta. Eis ali, na importancia de quasi 78 mil contos, despesas que não se poderão considerar desperdícios do Governo, ou antes, deste e do Congresso, que as autorizou. A mesma demonstração poderia eu fazer em relação aos 4 mil contos restantes, si valesse a pena perder mais tempo com isso.

Disse nas razões do veto que o deficit era de 359.875.804\$330.

Este algarismo, entretanto, carece de rectificação.

Assim, no calculo da receita, devido á deficiencia dos dados que me foram fornecidos, não inclui a renda com applicação especial 14.216.065\$000, ouro, e 47.000.000\$000, papel.

De outro lado, porém, pela razão que então alleguei de me não ser possível obter no momento todos os elementos necessarios e por alguns erros de somma, houve na despesa uma omissão de 50.031.809\$076, assim distribuidos:

Ministerio do Interior — 1.123.356\$000, provenientes, na sua quasi totalidade, dos arts. 29, 31 e 49;

Ministerio da Marinha — 17.302.285\$731 (arts. 24 e 118);

Ministerio da Guerra — 8.445:101\$329, resultantes não só dos gastos previstos nos arts. 82, n. VIII, 118, 123 e 130 como principalmente da correcção dos saldos revigorados e despesas dos arts. 116 e 255;

Ministerio da Agricultura — 1.280:512\$397 (art. 133, ns, XXXII (média), XXXIII e XXXV, e art. 136, n. V);

Ministerio da Viação — 21.791:181\$362, sobretudo de saldos já comprometidos em contractos e de gratificações additionaes;

Ministerio da Fazenda — 69:372\$257 (arts. 215, número III, 244 e 251).

Nesses calculos, como já observei por ocasião do *veto*, não figuram (com excepção apenas de algumas que só apparentemente tem character facultativo) as autorizações, muitas das quaes, entretanto, não podem deixar de ser utilizadas pelo Governo, sob pena de prejuizos incalculaveis para a Nação.

Não se incluem tambem, por não ser possivel avalial-as préviamente, algumas despesas prescriptas em disposições imperativas e outras cuja realização dependerá de preenchimento de certas condições por parte das pessoas interessadas.

A's que, de uma a outra classe, já citei da primeira vez, accrescem as seguintes:

Despesas que se podem tornar obrigatorias dentro do exercicio: art. 133, n. XXVI (1.500:000\$000); n. XXXVI (400:000\$000); art. 156, (2.000:000\$000); e art. 213, número VIII, (100:000\$000).

Despesas forçadas, mas que não me é possivel dizer no momento em quanto importam: art. 82, n. XI (liquidação de sentença judiciaria); art. 210 (abono de aluguel de casa a conferentes da Estrada de Ferro Central do Brasil).

Tudo isto mostra que, si o orçamento for mantido, o *deficit* será ainda superior ao indicado.

Fallei ha pouco do art. 82, n. VIII. Este artigo autoriza o Governo a abrir o credito necessario para pagar a Justiça Militar, de accôrdo com a tabella vigente.

A tabella de que se trata não foi incluída no orçamento, ao que me consta, porque isso importaria a aprovação da reforma expedida pelo Governo.

A razão não me parece de peso.

O Congresso autorizou o Governo a fazer a reorganização da Justiça Militar, e a pôr a reforma em vigor antes mesmo de approvada pelo Poder Legislativo.

O Governo assim fez.

Ora, é claro que o acto do Poder Executivo, quer na sua substancia, quer na sua vigencia, é, embora com character transitorio, perfeitamente legal. Votar os fundos necessa-

rios para custear-o é dar meios para um serviço *autorizado por lei e creado e vigente em virtude de lei*. Desse voto ninguém poderá deduzir a approvação da reforma, não só porque essa approvação deve constar de acto especial e directo e não de referencias mais ou menos arbitrarías, como porque foi o proprio Congresso quem permittiu que, indopendente da sua homologação, a reforma produzisse desde logo os seus effeitos, ainda que a titulo provisorio.

A reforma da Justiça do Districto Federal, comquanto em vigor, está ha muitos annos pendente da sancção do Poder Legislativo, não obstante a tabella que tem figurado nos orçamentos é a que ella organizou, e ninguém pensou ainda em affirmar que a votação dessa tabella, apesar de repetida dez vezes, tenha importado a approvação da reforma. Tanto isso não é verdade que, entre os projectos que o anno passado foram objecto de estudo da Comissão de Justiça e Legislação do Senado, se conta o que approva a reforma decretada pelo Governo para a Justiça do Districto Federal.

Mas não preciso ir tão longe: o *proprio orçamento votado* adoptou, na parte relativa ao Ministerio da Marinha, essa mesma nova tabella da Justiça Militar, ora impugnada, enquanto na Camara se discute ainda a reforma, o que prova que o Congresso não entendeu que a simples adopção provisoria daquella valesse pela approvação definitiva desta.

Devido a esse modo de entender a questão no tocante ao Ministerio da Guerra, o orçamento, si tivesse sido sancionado, apresentaria essa injustificavel contradicção: dos dous ministerios militares, um observaria a tabella actual, com os funcionarios que estão effectivamente em exercicio; o outro, uma tabella que desapareceu ha dous annos, com funcionarios que não existem mais e sem funcionarios que ali estão a prestar os seus serviços á Nação.

Já que entrei neste assumpto, aproveito o ensejo para desfazer um engano e completar uma informação das razões do *veto*.

Tive occasião de referir-me nessas razões á contradicção existente no projecto do orçamento entre o art. 118, que dá aos auxiliares de auditor as mesmas vantagens dos auditores de 2ª entrancia, e a tabella que lhes fixa vencimentos inferiores aos destes. De passagem notei que o orçamento chamava esses funcionarios de *auditores auxiliares em vez de auxiliares de auditor*, que é o seu verdadeiro nome, talvez para lhe não parecer demasiado chocante a promoção de simples *auxiliares extintos* a *auxiliares de segunda entrancia*, com preterição de todos os de primeira.

Este reparo foi attribuido á minha ignorancia do art. 17 do Regulamento Processual Militar, onde os auxiliares de auditor são chamados *auditores auxiliares*.

Felizmente, entre as muitíssimas cousas que ignoro não figura essa disposição, e entre as pouquíssimas que conheço, e outros ignoram, se encontram as leis posteriores ao Regulamento Processual Militar (lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, art. 20, decreto n. 8.817, de 5 de julho de 1911, art. 70, e decreto legislativo n. 2.586, de 31 de julho de 1912, art. 1º), que substituíram aquella denominação. Ainda bem que, neste ponto, posso invocar em meu apoio a autoridade, sem par nestes assumptos, do preclaro relator do orçamento da Guerra no Senado, o qual, conhecendo perfeitamente o art. 17 do Regulamento Processual Militar, usou, não obstante, na tabella que reviu para a Justiça Militar, da denominação *auxiliares de auditor*, e não *auditores auxiliares*. E' que lhe não podiam ser extranhos aquellos dispositivos, legais, por elle proprio citados no alto da referida tabella.

Não foi, porém, para esminçar essa filigrana que voltei ao assumpto. O que tenho em visto é, como disse, corrigir um equivoco e preencher uma omissão em que incorri.

Assignalei nas razões do *veto* que o orçamento, depois de haver, nas tabellas, elevado os vencimentos dos auxiliares de auditor, de novo a quinze contos de réis, mandara, em disposição taxativa (art. 118) equiparar esses vencimentos aos dos auditores desta Capital. Expliquei que estes auditores ganham 18 contos.

Houve erro de minha parte: os auditores de guerra desta Capital, pela tabella revigorada, percebem 21 contos.

A omissão é de maior vulto.

O orçamento elevou os vencimentos dos auditores de Marinha a 36 contos, mantendo em 21 os dos auditores de guerra. Está subentendido que esta odiosa desigualdade seria este anno mesmo desfeita por uma urgente equiparação, e, pois que estas se fazem sempre do menos para o mais, entrariam os auditores de guerra a perceber tambem 36 contos. Mas como o art. 118 assegura aos auxiliares de auditor as mesmas vantagens dos auditores, viriam os auxiliares, funcionarios *extinctos*, inclusive aquelle que o governo legalmente exonerou e a quem exclusivamente aproveitaria a restauração da tabella antiga, a ter de vencimentos tambem 36 contos de réis, ou 400% do que agora recebem.

São estas, Srs. Membros do Congresso Nacional, as informações que julguei convenientes ministrar-vos para maior esclarecimento do grave assumpto que determinou a vossa convocação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.358 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1922 (1)

Concede ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud), autorização para estabelecer agencias em Albuquerque, Lins, Chavantes, Ourinhos, Bebedouro e Monte Azul, no Estado de S. Paulo, e em S. Matheus, no Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o «Banco Francez e Italiano para a America do Sul» (Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud), sociedade anonyma com sede em Paris, França, autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 8.169, de 25 de agosto de 1910, rescive conceder ao mesmo banco autorização para estabelecer agencias em Albuquerque, Lins, Chavantes, Ourinhos, Bebedouro e Monte Azul, no Estado de S. Paulo, e em S. Matheus, no Estado do Paraná, pelo prazo e mediante as condições constantes do referido decreto n. 8.169.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

Homero Baptista,

DECRETO N. 15.370 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1922

Concede autorização á National Lead Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma National Lead Company, com sede em Buenos Aires, Republica Argentina, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma National Lead Company para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922, 101º da Independência e 34º da Republica.

EPITACIO PESSÔA,

J. Pires do Rio,

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.370, desta data)

I

A sociedade anonyma National Lead Company, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e limitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a companhia sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V

A infracção de qualquer das cláusulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio.

Edwin Douglas Murray, traductor publico o interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma hespanhol, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio o cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos nove dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e um, na cidade de Buenos Aires, Capital da Republica Argentina, perante mim, tabellião publico, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram:

Michael L. Shumecar, que costuma assignar-se "Michael L. Shumecar", casado, domiciliado á calle Veinticinco de Mayo numero cento e cincoenta e oito; e o doutor Carlos M. Mayer, igualmente casado, com domicilio á calle Alipú numero quatrocentos e sessenta e dois, ambos aqui domiciliados, maiores de idade, habéis, de mim conhecidos, do que dou fé, assim como de que os mesmos agem na especie nas respectivas qualidades que possuem de vice-presidente e director da Sociedade Anonyma estabelecida nesta praça sob a denominação de National Lead Company, cuja personalidade juridica resalta dos respectivos estatutos, que, depois de regularmente approvados pelo Poder Executivo da Nação, foram reduzidos a escriptura publica por diligencia da outorgada em onze de janeiro do mil novecentos e dezoito, perante o tabellião José Restá no registro numero quarenta e quatro então a seu cargo, cujo traslado averbado no Registro Publico do Commercio sob o numero vinte e dois, a folha quatrocentos e cincoenta e cinco do livro trinta e nove, tomo A, reservado para a inscripção de estatutos nacionaes, tenho presente para os fins do presente acto, tendo sido integralmente transcrito á folha seiscentos e noventa e uma do protocollo corrente deste mesmo registro cento e dezanove, a meu cargo, sendo neste documento reproduzida na parte que interessa juntamente com o decreto de approvação do Poder Executivo Nacional e as actas que justificam a qualidade dos comparecentes para o desempenho dos cargos alludidos e autorizam a celebração deste acto, da forma seguinte: "Artigo primeiro — A sociedade denomina-se National Lead Company e tem por objecto a exploração industrial do chumbo e outros metaes em suas varias formas; a fabricação de tintas para pintura, o commercio de importação e exportação de metaes em bruto e beneficiados, a exploração de minas e o estabelecimento de industrias connexas. Artigo segundo — A sociedade é constituida com o prazo de duração de cincoenta annos a contar do dia da sua approvação pelo Poder Executivo. O seu domicilio será na Capital Federal. Artigo terceiro — O capital social será de duzentos e cincoenta mil pesos moeda nacional, dividido em duas mil e quinhentas acções de valor nominal de cem pesos moeda nacional, cada uma. Artigo sexto — Será licito á sociedade effectuar as seguintes operações: a) explorar as industrias e o commercio de que trata o artigo primeiro; b) adquirir terrenos e edificios ou construí-los sempre que forem necessarios para os fins indicados acima; c) celebrar contractos de transportes, reclame, locação e outros que se relacionarem com os fins do seu negocio; d) emitir obrigações e debentures de accordo com o Código do Commercio e a lei numero oito mil oitocentos e setenta e cinco e contrahir empréstimos com bancos, companhias e particulares, dentro ou fora do país. Artigo sétimo — A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros effectivos e dois supplentes, todos designados pela assembléa geral dos accionistas por maioria de votos, podendo ser reeleitos. Artigo oitavo — Os membros da primeira directoria conservarão os respectivos cargos até a reunião da assembléa

geral ordinaria do anno de mil novecentos e dezanove, época em que os deixarão, mediante sorteio, tres effectivos e um supplente, cujos cargos serão submettidos á eleição da assembléa. Os outros dois directores effectivos e um supplente conservarão os seus cargos até á assembléa geral ordinaria de mil novecentos e vinte, época em que os deixarão, proseguindo desta forma as renovações annualmente, de modo que os directores permaneçam durante dois annos no exercicio dos seus cargos. Artigo nono — A directoria fica investida dos mais amplos poderes para a administração da sociedade; ella poderá por si só effectuar todas as operações da sociedade, mencionadas no artigo sexto. Nesta conformidade serão da sua attribuição e competir-lhe-ha: a) representar legalmente a sociedade por intermedio do seu presidente, vice-presidente ou o seu substituto, conforme deliberar a directoria; b) administrar os negocios sociaes com amplos poderes. Poderá ella, consequentemente, vender, comprar e permutar bens de raiz, moveis ou semoventes, nas condições do artigo sexto, letra b; celebrar contractos de locação, cobrar e receber o que á sociedade for devido; dar ou tomar dinheiro por emprestimo; constituir, aceitar e cancelar hypothecas, penhores ou qualquer direito real; transgír sobre toda classe de questões judicarias ou extra-judicarias; louvar-se em arbitros ou arbitradores; sacar, aceitar, endossar, emitir e avalizar letras, vales ou notas promissorias, emitir cheques contra depositos effectivos ou a descoberto; abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos; formular facturas, celebrar contractos de condução, transportes ou de fretamentos; encher ou endossar guias de transporte, conhecimentos; celebrar contractos de seguros, endossar apólices e celebrar todos os demais actos de alienação ou de administração que forem julgados necessarios ou convenientes para os objectivos da sociedade; c) conferir poderes especiaes ou gerais e revogá-los sempre que entender necessario. Artigo undécimo — A directoria poderá validamente deliberar com a presença de tres dos seus membros, mas neste caso será necessario o accordo dos tres membros presentes para a approvação de qualquer resolução. Artigo duodecimo — O presidente terá sempre o direito de voto nas reuniões da directoria. Artigo decimo quarto — A representação legal da companhia compete ao presidente. Na sua ausencia... será elle substituido pelo vice-presidente... Artigo decimo quinto — São attribuições e deveres do presidente: a) exercer a representação legal da sociedade. A assinatura do presidente deverá em todo caso ser referendada por um director; b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da directoria; c) o presidente é substituido pela forma prevista no artigo decimo quarto. Artigo decimo sétimo — Precedendo accordo com a directoria ao presidente será licito delegar suas faculdades em um gerente administrador e outros mandatario... Decreto: Departamento da Justiça — Buenos Aires, aos quinze de dezembro de mil novecentos e dezanove. Precedidos pela sociedade requerente os requisitos prescriptos pelo artigo trescentos e dezoito do Código do Commercio para a obtenção do caracter que solicita, e de accordo com o parecer do Sr. Procurador Geral da Nação — O Poder Executivo da Nação decreta: — Artigo primeiro — Fica autorizada a funcionar sob a forma anonyma a sociedade constituida nesta Capital sob a denominação de "National Lead Company", e approvados os seus estatutos nos termos constantes do folhas uma (1) a cinco (5) com as modificações constantes de folhas dozo (12) o verso, cumprindo satisfazer as disposições do artigo trescentos e dezanove da lei citada dentro do prazo regulamentar. Artigo segundo — Publique-se, averbe-se no Registro Nacional, registre-se no Inspectoria de Sociedades e, cumprido o que fielmente fica determinado, archive-se. Trigoen, J. S. Salinas. Actas: Aos nove dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte, em Buenos Aires, reunidos os accionistas sob a presidencia do Sr. Michael L. Shumecar, com a assistencia do Sr. inspector de sociedades anonymas... foi aberta a sessão... Declarou o Sr. presidente que, achando-se a assembléa regularmente constituida, ia-se passar a examinar os pontos constitutivos da ordem do dia... Logo passou-se a proceder á eleição dos directores por dois annos, em substituição dos effectivos Michael L. Shumecar e Carlos M. Mayer, tendo sido recteito por unanimidade o primeiro e eleito o Sr. Edward Joel Corpach para a vaga do segundo... Foram designados... os senhores Marcelo L. Lobos e Carlos M. Mayer... para approvar e assignar a acta desta assembléa. Nada mais havendo a tratar levantou-se a sessão. M. L. Shumecar — Carlos M. Mayer — Marcelo L. Lobos — Clot. A. Sculé. Estava um sello. "Aos tres dias do mez de março do mil novecentos e vinte e um, em Buenos Aires, reunidos os senhores accionistas, sob a presidencia do Sr. Michael L. Shumecar, foi aberta a sessão... Passou-se em seguida, de accordo com o

segundo item da ordem do dia, á eleição de directores effectivos para o termo de dous annos, sendo eleitos o Sr. Grafton D. Dorsey, o Dr. Carlos M. Mayer e o Dr. Marcello L. Lobos; director supplente o Sr. Harry K. Steiner. Foram designados os accionistas Carlos M. Mayer e Harry K. Steiner para assignarem e approvarem a acta...; o inspector Sr. Edmundo J. Rosas tomou os apontamentos referentes a esta assembléa. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão. H. K. Steiner — M. L. Shumecar — Carlos M. Mayer — E. J. Rosas. "Aos oito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um, em Buenos Aires, reunidos os senhores directores indicados ao lado, sob a presidencia do Sr. Michael L. Shumecar, ... declarou o Sr. presidente que não estando claramente estabelecido nos estatutos si o presidente conserva este seu cargo durante a vigencia do seu mandato ou si deve elle ser reeleito annualmente, submetteu o caso á apreciação da directoria, a qual resolveu que devem ser novamente eleitos tanto o presidente como o vice-presidente. Em consequencia disto procedeu-se á eleição de presidente e de vice-presidente, sendo eleitos, respectivamente, por unanimidade de votos, o Sr. Grafton D. Dorsey e o Sr. Michael L. Shumecar. Nada mais havendo a tratar e approvada a presente acta levantou-se a sessão. — M. L. Shumecar. — Carlos M. Mayer. A indicação constante ao lado da acta é a seguinte: Carlos M. Mayer — Marcelo L. Lobos — Harry R. Steiner — Michael L. Shumecar (à margem). Dr. Carlos M. Mayer — Dr. Marcelo L. Lobos — Sr. Michael L. Shumecar. «Aos sete dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e um, em Buenos Aires, reunidos os senhores directores indicados ao lado, sob a presidencia do Sr. Michael L. Shumecar, foi declarada aberta a sessão, ás onze horas da manhã... O Sr. presidente declarou que considerava conveniente para os negocios da sociedade e o desenvolvimento das operações futuras o estabelecimento de uma succursal nos Estados Unidos do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, e que propunha, portanto, que a directoria autorizasse o estabelecimento dessa succursal com o capital de cem contos de réis, o que foi approved por unanimidade. Foi deliberado igualmente por unanimidade de votos outorgar-se uma procuração especial ao doutor Herbert Moses, do Rio de Janeiro, para que, representando a Sociedade, solicite das autoridades da Republica dos Estados Unidos do Brasil o reconhecimento da personalidade juridica, a sua inscripção no Registro do Commercio, a rubrica dos seus livros, a licença para o estabelecimento de uma succursal no Rio de Janeiro com a faculdade de fazer todas as transacções, digo de proceder a todos os tramites e diligencias competentes perante as autoridades judicias e administrativas, com amplas faculdades. Ficou, outrossim, resolvido que o Dr. Carlos M. Mayer firmaria com o Sr. presidente o respectivo instrumento. Nada mais havendo a tratar, e depois de lida e approvada esta acta, levantou-se a sessão, ás onze horas e meia da manhã. — M. L. Shumecar. — Carlos M. Mayer. E' cópia fiel dos trechos pertinentes dos estatutos, decreto e actas referidos, que tenho presentes, sendo estas ultimas no respectivo livro, do que tudo dou fé.

E os comparecentes declararam que, agindo na qualidade de advocada e cumprindo o disposto na ultima acta transcripta, conferem ao doutor Herbert Moses, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil, poderes especiais para que, em nome e representação da referida sociedade anonyma National Lead Company, faça e pratique os actos e diligencias tendentes ao estabelecimento naquella cidade do Rio de Janeiro de uma succursal da citada companhia e funde essa succursal com o capital de cem contos de réis. Neste proposito conferem-lhe a faculdade de, para esse fim, apresentar-se perante as competentes autoridades judicias ou administrativas da dita Republica com escriptos, escripturas, documentos, requerimentos e todo genero de provas no sentido de obter o reconhecimento da personalidade juridica da sociedade em questão; faça os requerimentos pertinentes á hypothese, peça a reconsideração das decisões que porventura lhe forem contrarias, fornecer esclarecimentos e informações, memoriaes e balanços, realize o capital citado pela forma correspondente, firmar escripturas e documentos publicos e particulares que se tornarem necessários, promover e obter o registro dos estatutos no Registro Publico do Commercio bem como a rubrica dos livros da sociedade; effectuar os depositos de garantia que forem exigidos; solicitar a devolução de fundos, cobrar e receber e fazer e praticar para os fins alludidos todos os actos e diligencias necessários, agindo sempre de accordo com as leis, praxes e costumes, decretos e regulamentos e as prescripções legais vigentes naquella Republica dos Estados Unidos do Brasil para o melhor desempenho do presente mandato.

Cumprindo a disposição da lei de sellos vae o presente documento sellado com um sello de dous pesos numero oitenta

e oito mil setecentos e trinta, taxa que corresponde ao presente instrumento.

Lido por mim, tabellião abaixo assignado, aos comparecentes, o presente instrumento, elles o ratificaram em todo o seu conteudo, assignando-o em presença das testemunhas Mario M. Scampini e Carlos Paats, aqui domiciliados, habéis, de mim conhecidos pelos proprios, do que dou fé. — M. L. Shumecar. — Carlos M. Mayer. — Testemunha, Mario M. Scampini. — Testemunha, Carlos Paats. Estava um sello e uma estampilha. Perante mim: Lucio Vicente Tabossi. — Valem as rasuras — unanimidad — pasó —

Confere com o respectivo original numero novecentos e setenta e cinco passado em minhas notas e que fica registrado a folhas mil oitocentos e quarenta e oito do livro cento e dezenove, a meu cargo, do que dou fé.

Para o mandatario doutor Herbert Moses passo o presente que sello e firmo no mesmo logar e data da sua outorga. — Lucio Vicente Tabossi.

Estava o sello do dito tabellião publico de Buenos Aires. Certifico que o Sr. Lucio Vicente Tabossi é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica supra são os mesmos de que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, aos dezoito de novembro de 1921. — R. F. Olmedo.

Sello da Camara de Appellação no Cível da Capital da Republica Argentina.

O abaixo assignado, presidente da 1ª Camara de Appellações no Cível da Capital da Republica, certifica que o Sr. R. F. Olmedo é o secretario desta Camara e que a attestação por elle feita está em devida forma.

Buenos Aires, aos 18 de novembro de 1921. — José M. Zapiola.

Estava o sello da referida Camara de Appellações.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto attesta a authenticidade da assignatura supra que diz: José M. Zapiola. Buenos Aires, aos 21 de novembro de 1921. — Rafael Godoy.

Sello da Secretaria de Estado referida.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Rafael Godoy do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica exarada neste documento contendo sete folhas por mim numeradas e rubricadas. — O consul geral. Illegivel.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000 inutilizada pela dita assignatura e o sello do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que hem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passeio a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — Ed. Murray.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua Primeiro de Março n. 37.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma hespanhol, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos onze dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e dezoito, na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, perante mim, José Restá, tabellião publico, abaixo assignado, e as testemunhas que firmam no final, compareceu o Sr. Michael L. Shumecar, casado, domiciliado á Calle Tres Esquinas numero dous mil quatrocentos e sessenta e nove, maior de idade, de mim conhecido pelo proprio, do que dou fé, hem como de que o mesmo age na sua qualidade de vice-presidente da sociedade anonyma estabelecida nesta Capital sob a denominação de National Lead Company, cuja entidade e faculdade para a outorga do presente instrumento decorrem dos estatutos que serão transcriptos mais adeante, e disse:

Que a referida sociedade anonyma por elle representada foi constituida para o fim de exercer a exploração industrial do chumbo e outros metaes sob as suas diversas formas: a fabricação de tintas para pintura; o commercio de importação e exportação de metaes em bruto e beneficiados; a exploração de minas e o estabelecimento de industrias conexas.

— Que, confeccionados, discutidos e approvados os estatutos pela assembleia constitutiva celebrada em data de dezasseis de outubro do anno proximo passado, e preenchidos os requisitos prescriptos por lei para a validade da constituição de sociedades anonyms, foi requerida e obtida do Poder Executivo a correspondente approvação e a autorização para funcionar a sociedade em questão com o caracter de sociedade anonyma, conforme se verifica pelo decreto datado de quinze de dezembro ultimo.

— Que em cumprimento das disposições do artigo trezentos e dezanove, doCodigo do Commercio, vem elle declarar pelo presente acto reduzir a escriptura publica os referidos estatutos e demais actos, todos os quaes fôrão a vista na Directoria de Justiça, processo letra n. 25 do anno de mil novecentos e dezanove, cujo conteúdo litteralmente transcripto é do teor seguinte:

ACTA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA NATIONAL LEAD COMPANY

Aos dezasseis dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezanove, em Buenos Aires, reunidos os signatarios do presente documento, sob a presidencia do Sr. Grafton D. Dorsey, ficou deliberado haver-se por definitivamente constituído uma sociedade anonyma regida pelas condições estipuladas nos estatutos approvados por unanimidade e que ora se transcrevem a seguir:

Estatutos da Sociedade Anonyma National Lead Company

CAPITULO I

NOME, OBJECTO, DOMICILIO, DURAÇÃO

Art. 1.º A sociedade tem por objecto a exploração industrial do chumbo e outros metaes em suas varias formas; a fabricacão de tintas para pintura; o commercio de importação e exportação de metaes em bruto ou beneficiados; a exploração de minas e o estabelecimento de industrias conexas.

Art. 2.º A sociedade é constituída com o prazo de duração de cincuenta annos, a contar do dia da sua approvação pelo Poder Executivo, podendo ser esse prazo prorogado mediante deliberacão da maioria absoluta dos seus accionistas. O domicilio da sociedade será na Capital Federal.

Art. 3.º O capital social será de duzentos e cincuenta mil pesos moeda nacional, dividido em duas mil e quinhentas accões de cem pesos moeda nacional, cada uma.

Art. 4.º As accões serão ao portador, uma vez integralizadas pelo respectivo possuidor, e poderão ser emitidas em títulos de uma, dez, cem ou quinhentas accões cada um, conforme deliberar a directoria. Aos accionistas que o requererem serão passados certificados nominativos.

Art. 5.º As accões serão subscripções na forma, no prazo e segundo as condições que forem determinadas pela directoria.

CAPITULO II

DAS OPERAÇÕES SOCIAES

Art. 6.º Será lícito á sociedade effectuar as seguintes operações:

- a) explorar as industrias e o commercio a que se refere o art. 1.º;
- b) adquirir terrenos e edificios ou construí-los sempre que forem necessarios para os fins acima;
- c) celebrar contractos de transportes, reclaims, locação e outros relacionados com os objectivos sociaes;
- d) emitir obrigações e debentures de conformidade com as disposições doCodigo do Commercio e a lei n. 8.875, e contrahir empréstimos com bancos, companhias ou particulares, dentro do paiz ou fora d'elle.

CAPITULO III

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros effectivos e dous suplentes, todos designados pela assembleia geral dos accionistas por maioria de votos, podendo ser reeleitos e devendo o director effectivo ou suplente ser possuidor de cinco accões pelo menos. Durante a vigencia do respectivo mandato essas accões permanecerão depositadas nos cofres da sociedade, sendo devolvidas depois de approvadas pela assembleia geral as contas da gestão da directoria.

Art. 8.º Os membros da primeira directoria conservarão os seus cargos até a reunião da assembleia geral ordinaria de mil novecentos e dezanove, data em que deixarão os seus cargos tres effectivos e um suplente designado por sorteio, e as vagas competirão á assembleia preencher por eleição. Os outros dous directores effectivos e um suplente conservarão os respectivos cargos até á reunião da assembleia geral ordinaria do anno de mil novecentos e vinte, época em que os deixarão, proseguindo da mesma forma as renovações annualmente, de modo que os directores permaneçam em funções durante dous annos.

Art. 9.º A directoria é investida dos mais amplos poderes para a administração da sociedade; ella poderá por si só executar todas as operações sociaes mencionadas no artigo sexto, sem outras restricções além das que expressamente se consignam nos presentes estatutos.

Consequentemente serão da sua attribuição e competencia:

a) exercer a representacão legal da sociedade por intermedio do seu presidente, vice-presidente, ou quem suas vezes fizer, segundo designação da directoria;

b) administrar os negocios sociaes com faculdades amplas. Assim poderá ella vender, comprar, permutar bens de raiz, moveis ou semoveis nas condições do artigo 6.º, letra b; celebrar contractos de locação, cobrar e receber tudo que á sociedade fôr devido; dar e tomar dinheiro emprestado; constituir, aceitar e cancelar hypothecas, penhores ou qualquer outro onus real; transigir sobre toda classe de questões judicarias ou extra-judicarias; louvar-se em arbitros ou arbitradores; sacar, aceitar, endossar, emitir e avalizar letras, vales ou notas promissorias; sacar cheque contra depositos ou a descoberta; abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos; formular facturas, celebrar contractos de condução, transportes e fretamentos; sub-rever e endossar cartas de transporte ou guias e conhecimentos; celebrar contractos de seguros; endossar apolices e celebrar todos os demais actos de alienação ou de administração que julgar necessarios ou convenientes para os fins a que se propõe a sociedade;

c) nomear, transferir ou destituir de suas funções quaisquer empregados da sociedade;

d) nomear gerente ou sub-gerente e delegar-lhe algumas das suas faculdades e estipular sobre a sua remuneração;

e) conferir poderes especiaes ou geraes e revogá-los sempre que entender necessario;

f) convocar as assembleias ordinarias e extraordinarias;

g) apresentar annualmente á assembleia o relatório da marcha dos negocios sociaes e o balanço geral das suas operações;

h) propor ás assembleias o dividendo a distribuir-se entre os accionistas e os demais assumptos que por ellas deviam ser estudados;

i) estabelecer os regimentos internos;

j) organizar uma caixa economica e de auxilio aos empregados e operarios.

Art. 10. A directoria reunir-se-ha em sessão uma vez em cada quinzena e sempre que o presidente a convocar extraordinariamente.

Art. 11. A directoria poderá validamente deliberar com a presença de tres dos seus membros, mas neste caso requerer-se-ha para a validade das deliberações tomadas o concurso unanime dos tres membros.

Art. 12. O presidente terá sempre direito a votar nas reuniões da directoria e o seu voto será decisivo em caso de empate.

Art. 13. No caso de fallecimento de um director effectivo ou por inhabilitação, renuncia, morte, concordata ou arranjo com os seus credores por parte deste, será elle substituido pelo suplente que fôr designado pela directoria. Assim tambem será elle substituido em caso de ausencia por espaço de mais de um mez e enquanto durar esta ausencia.

Art. 14. Compete ao presidente a representacão legal da companhia. Na sua falta e em qualquer dos casos previstos no art. 13, será elle substituido pelo vice-presidente. Nos mesmos casos será este substituido por um presidente interino, cuja designação fica affecta á deliberacão da directoria.

Art. 15. São attribuições e deveres do presidente:

a) exercer a representacão legal da sociedade. A assignatura do presidente deverá sempre ser referendada por um director;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da directoria;

c) o presidente é substituido nos seus impedimentos, nos termos previstos no artigo decimo quarto.

Art. 16. O presidente dará contas á directoria de todas

as operações realizadas na administração dos negócios sociais.

Art. 17. O presidente, mediante accôrdo com a directoria, poderá delegar as suas faculdades em um gerente administrador e outros mandatarios.

CAPITULO IV

DO FISCAL

Art. 18. A assemblea geral nomeará annualmente o fiscal e o seu supplente, os quaes poderão ser reeleitos.

CAPITULO V

REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Art. 19. Os lucros liquidos verificados pelo balanço annual serão distribuidos pela forma seguinte:

- Dous por cento ao Fundo de Reserva;
- Do excedente a assemblea determinará as quantias a serem attribuidas a fundos extraordinarios de previsão; as que corresponderem aos directores e syndicos ou fiscaes como remuneração dos seus serviços; e o saldo será rateado entre os accionistas.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLEAS

Art. 20. As assembleas geraes ordinarias realizar-se-hão uma vez por anno no correr do mtez de fevereiro, encerrando-se o exercicio economico em trinta de novembro; ellas deverão pronunciar-se sobre os seguintes pontos:

- 1º, eleição dos membros da directoria e fiscal;
- 2º, approvação do relatório e balanços apresentados;
- 3º, distribuição dos lucros;
- 4º, qualquer outro assumpto indicado no aviso de convocação. Quer nas assembleas ordinarias, quer nas extraordinarias não poderão ser tratados outros assumptos além dos constantes da ordem do dia.

Art. 21. As assembleas geraes extraordinarias reunir-se-hão quando a directoria ou o fiscal o resolver ou quando requeridas por escripto por um numero de accionistas que representem a vigesima parte do capital subscripto.

Art. 22. Os avisos de convocação das assembleas serão publicados durante o espaço de dezoito dias nos jornaes diários da Capital.

Art. 23. Si á primeira convocação não responderem accionistas representando a metade mais uma das acções subscriptas, far-se-ha uma segunda convocação, verificando-se então a assemblea com o numero de accionistas que comparecerem. A segunda convocação será feita para uma data trinta dias depois daquella em que se deveria ter effectuado a primeira, e será annunciada durante tres dias em dois jornaes, com a transcrição deste artigo.

Art. 24. Qualquer resolução que tenha por objecto algum dos pontos a que se refere o artigo 354 do Codigo do Commercio e que importe na modificação ou ampliação dos Estatutos, exigirá para a sua validade que na assemblea estejam representadas a metade e mais uma das acções ordinarias e que a modificação seja approvada pela maioria das acções presentes.

Art. 25. As sessões das assembleas serão presididas pelo presidente da directoria e nos seus impedimentos pelo vice-presidente e na falta deste pelo director que pelos directores presentes for designado. Servirão de escrutadores os dois principaes accionistas presentes, dando-se a preferencia aos mais velhos, em caso de egualdade no numero de acções. Como secretario funcionará a pessoa que pelo presidente for designada.

Art. 26. Das deliberações e resoluções das assembleas serão lavradas em livro competente as respectivas actas, que serão assignadas pelo presidente, os escrutadores e o secretario da assemblea. A assignatura dos escrutadores posta ao pé da acta importará na approvação desta pela assemblea.

Art. 27. Para os effectos do artigo precedente, no acto de declarar constituída a assemblea, o respectivo presidente designará de accôrdo com o artigo vigesimo quinto dois escrutadores, os quaes por delegação tacita da assemblea exercerão a faculdade de approvar a respectiva acta.

Art. 28. Para que possam ser admittidos a tomar parte nas assembleas, os accionistas deverão inscrever-se na secretaria e depositar nos cofres da companhia ou nos bancos que a companhia determinar os seus certificados de acções, com tres

dias de antecedencia, pelo menos, da data fixada para a realização da assemblea.

Art. 29. Os accionistas terão a faculdade de fazer-se representar por carta dirigida ao presidente. A directoria poderá estabelecer formulas especiaes para taes poderes.

Art. 30. Não serão admittidos a assistir á assemblea os subscriptores de acções que se não acharem em dia com as suas prestações.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 31. Dissolver-se-ha a sociedade nos casos previstos no artigo tresentos e setenta do Codigo do Commercio. A assemblea geral que declarar a dissolução social determinará a forma como se deverá proceder á sua liquidação, a pessoa dos liquidantes e o prazo em que ella se deverá consumir.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 32. O presidente e, na sua falta, o vice-presidente, ficam autorizados a promover a approvação dos Estatutos e a acceptar as modificações que forem indicadas pelo Superior Governo, firmando as correspondentes escripturas e bem assim providenciar para a sua averbação no Registro do Commercio.

Art. 33. A primeira directoria é constituída pelos senhores: Presidente, Grafton D. Dorsey; vice-presidente, Michael Shumecar; vogaes: Carlos E. Stuart, Carlos M. Mayer e Livio H. Shumecar; supplentes: Isabel L. Dorsey e Marcelo L. Lobos; fiscal, William S. Bell; supplente do fiscal, John A. Billing.

Os subscriptores presentes declararam definitivamente constituída a companhia sobre as bases especificadas e subscreveram as acções que serão por elles respectivamente determinadas no acto de assignarem esta acta, effectivando a entrada preliminar de dez por cento da importancia da subscrição.

Lida a acta supra, foi ella approvada sem observação e depois de subscripta pelos presentes, levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Valem as rasuras: presente -- quinto.

Subcrevo cinco acções: Grafton D. Dorsey; subcrevo cinco acções: Michael L. Shumecar; subcrevo cinco acções: Carlos E. Stuart; subcrevo cinco acções: Isabel L. Dorsey; subcrevo cinco acções: Lidie H. Shumecar; subcrevo cinco acções: Carlos M. Mayer; subcrevo cinco acções: Marcelo L. Lobos; subcrevo uma acção: Aurelio C. Cagnoli; subcrevo uma acção: Roberto V. Cagnoli. Por procuração da National Lead Company de New Jersey, registrada no protocollo do tabelião José Resta, subcrevo quatrocentas e sessenta e tres acções: por procuração, Grafton D. Dorsey.

E' cópia fiel da acta constante de folhas uma a oito do Livro de Actas da sociedade anonyma National Lead Company. — Grafton D. Dorsey. — Michael L. Shumecar. — Lidie H. Shumecar. — Isabel L. Dorsey. — National Lead Company, por procuração, Grafton D. Dorsey. — Marcelo L. Lobos. — Carlos M. Mayer. — Carlos E. Stuart. — Aurelio C. Cagnoli. — Roberto V. Cagnoli.

LISTA DE ACCIONISTAS

Capital: duzentos e cincoenta mil pesos — Acções: mil e quinhentas — Acções subscriptas, 500 — Capital realizado cinco mil pesos.

Accionistas — Domicilio — Acções subscriptas — Dez por cento de entrada

1. Grafton D. Dorsey — Charcas.....	565	5	\$	50
2. Michael L. Shumecar — Charcas....	565	5	\$	50
3. Carlos E. Stuart — Lima.....	490	5	\$	50
4. Isabel L. Dorsey — Charcas.....	565	5	\$	50
5. Lidie H. Shumecar — Charcas.....	565	5	\$	50
6. Carlos M. Mayer — Maipu.....	462	5	\$	50
7. Marcelo L. Lobos — Maipu.....	462	5	\$	50
8. Aurelio C. Cagnoli — Pergamino...	181	1	\$	10
9. Roberto M. Cagnoli — Rivadavia....	6.779	1	\$	10
10. National Lead Company — New York.	462	-	\$	630

Quinhentas — Pesos: cinco mil (4 margem). — Grafton D. Dorsey.

Excellentíssimo senhor ministro da Justiça — Grafton D. Dorsey, constituindo domicilio legal á Calle Maipu numero 462, vem expôr a V. Ex. o seguinte:

Primeiro — que se apresenta para solicitar que o Poder Executivo outorgue entidade jurídica á sociedade anonyma National Lead Company, constituída nesta Capital. Junta para isto um traslado dos estatutos approvados pelos accionistas da sociedade e uma lista dos accionistas com indicação do numero de acções subscriptas e um certificado expedido pelo Banco de la Nación Argentina pelo qual se verifica haverem sido depositados á ordem conjunta de V. Ex. e do presidente da companhia cinco mil pesos correspondentes aos dez por cento das acções subscriptas.

Em vista do exposto requer se digno V. Ex. outorgar á companhia que representa o peticionario a entidade requerida, por ser de justiça. — Grafton D. Dorsey. O requerente certificou ser de nacionalidade norte-americana.

I. Hourcade — Departamento de Justiça.

Buenos Aires, aos vinte e dous de outubro de 1917. — Informe a Inspectoria de Sociedades. — A. Novilla Linares. — Estava um sello.

Senhor ministro — A Sociedade National Lead Company que solicita autorização para funcionar como sociedade anonyma e a approvação dos seus estatutos constantes de folha uma a cinco, foi constituída nesta capital em 17 de dezembro corrente, com o objecto de dedicar-se á exploração industrial do chumbo e outros metais em suas diversas formas; fabricação de tintas para pintura; commercio de importação e exportação de metais em bruto e beneficiados; exploração de minas e estabelecimento de indústrias conexas. Poderá ella praticar os actos enumerados no artigo sexto. Seus associados são dez e a sua duração de cinquenta annos prorogaveis. O capital é fixado em duzentos e cinquenta mil pesos moeda nacional, dividido em duas mil e quinhentas acções de cem pesos, das quaes foram subscriptas quinhentas (cincoenta mil pesos) folhas seis e depositados cinco mil pesos — folhas sete. Sobre os estatutos cumpre fazer as seguintes observações: Artigo primeiro — Foi omitido o nome social e a constituição, apesar de encontrar-se esta indicação nos titulos do capitulo; Artigo segundo — Em lugar de «accionistas» deve-se dizer «acções subscriptas». E' o capital e não o numero de pessoas que decide. Por outro lado este artigo ficará assim de accordo com o de n. 24; Artigo vigesimo quarto — Em vez do «simple» (ordinarias) que não tem significação, deve-se dizer «subscriptas». Corrigidas essas difficuldades poderá ser concedido o pedido, ordenando-se o cumprimento do artigo tresentos e dezanove doCodigo de Commercio nos termos do artigo vinte e um do regulamento. Buenos Aires, aos 26 de outubro de 1917. — Diego Gonzalez. (Estava um sello).

Buenos Aires, aos vinte e nove de outubro de 1917. — Vista ao interessado. — A. Novilla Linares.

Excellentíssimo Sr. ministro de Justiça e Instrução Publica — Grafton D. Dorsey, no processo letra n. 25 do anno de mil novecentos e dezete, vem expôr a V. Ex.: Primeiro — Que informado das observações formuladas pela Inspectoria de Justiça em relação ao projecto de estatutos apresentados pela National Lead Company, vem declarar a V. Ex. que nos termos do disposto no artigo tinta e dous dos mesmos estatutos, a sociedade presidida pelo declarante introduz nos referidos estatutos as seguintes modificações: Segundo — O artigo primeiro ficará assim redigido: Artigo primeiro — A sociedade denomina-se National Lead Company e tem por objecto a exploração industrial do chumbo e outros metais em suas varias formas: a fabricação de tintas para pintura; o commercio de exportação e importação de metais ou beneficiados; a exploração de minas e o estabelecimento de indústrias conexas. Terceiro — O artigo segundo fica modificado da seguinte forma: Artigo segundo — A sociedade é constituída com o prazo da duração de cinquenta annos a contar da data da sua approvação pelo Poder Executivo e poderá ser prorogado esse prazo mediante a deliberação da maioria absoluta das suas acções subscriptas. O domicilio da sociedade será na Capital Federal. Quarto — O art. 24 conserva a mesma redacção actual, supprimindo-se-lhe a palavra «simple» (ordinaria) e antepondo-se á palavra «mayoria» (maioria), ficando assim redigido o final do dito artigo: — «a metade e mais uma das acções subscriptas o que a modificação seja aceita pela simples maioria das acções presentes. Quinto — Requer a V. Ex. se digno reconhecer a entidade jurídica com as modificações indicadas, por ser de justiça. Vale a entrelinha que diz: «subscriptas». — Grafton D. Dorsey.

Departamento de Justiça — Buenos Aires, aos 31 de outubro de 1917. Ao Sr. procurador geral da Nação para que se sirva dar o seu parecer. — J. S. Salinas.

Buenos Aires, aos 23 de novembro de 1917.

Exmo. senhor — Nenhuma observação tenho a formular em relação aos estatutos da sociedade anonyma requere-

rente e penso que V. Ex. póde proceder á sua approvação outorgando a autorização pedida para funcionar no caracter alludido. Estava um sello. — Julio Botet.

Departamento de Justiça — Buenos Aires, aos 15 de dezembro de 1917. Preenchidos pela sociedade requerente os requisitos exigidos pelo art. 318 doCodigo de Commercio, para que possa obter o caracter que solicita, o de accordo com o parecer do Sr. procurador geral da Nação: O Poder Executivo da Nação, decreta: Artigo primeiro — Ficou autorizada a funcionar como anonyma a sociedade constituída nesta Capital sob a denominação de «National Lead Company» e approvados os seus estatutos nos termos constantes de folhas 1 (uma) a cinco (5) com as modificações de folhas 12 (doze) o verso, cumprindo satisfazer as exigencias do artigo 319 da lei precitada, dentro do prazo regulamentar.

Artigo segundo — Publique-se, averbe-se no Registro Nacional, registre-se na Inspectoria de Sociedades e fique cumprido, archive-se. — Irigoyen. — J. S. Salinas.

Estava um sello.

Averbado. — Juan J. Piccini.

E' cópia fiel dos estatutos e demais actos alludidos, do que dou fé, como de que vae o presente sellado com o sello de duzentos e cinquenta pesos moeda nacional numero 000094, completado com uma estampilha de cinquenta pesos, n. 0002473, o que corresponde ao sello devido pela presente escriptura de accordo com a importância do capital nos termos da lei do Sello.

Lido o presente instrumento ao comparecente elle ratificou o seu conteúdo e assignou, sendo testemunhas José A. Gardey e Esteban Vaccaro, aqui domiciliados, habéis, de mim conhecidos pelos proprios, do que dou fé.

A presente escriptura é a de numero treze e vem em seguida á de numero doze, passada a folhas vinte. — Micael L. Shumecar. Testemunha, J. A. Gardey. Testemunha, E. Vaccaro. Estava um sello.

Perante mim. — José Resta.

Valem as rasuras: Shumecar — Capitulo — Shumecar.

Concorda com a escriptura matriz o que se refere, passada a folhas vinte e dous do protocolo do corrente anno de mil novecentos e dezoito do registro 44 anteriormente a cargo do José Resta e que actualmente se acha a cargo do abaixo assignado, do que dou fé, como de que a primeira testemunha digo, o primeiro traslado consta ter sido inscripto no Registro Publico do Commercio em data de quatro de abril de mil novecentos e dezoito, por ordem do Sr. juiz do Commercio, o Dr. Juan B. Estrada, sob o numero vinte e dous, a fls. 455, do livro 39, tomo A, segundo a nota subscripta pelo Sr. encarregado do referido registro, constante do mesmo traslado.

E a pedido da sociedade «National Lead Company», e para que surta os seus effeitos na Republica dos Estados Unidos do Brasil, passo o presente segundo certificado, que sello e firmo na cidade de Buenos Aires, aos 10 de novembro de mil novecentos e vinte e um. — Juan Carlos Calvete.

Estava o sello do referido tabellião publico.

Certifico que o Sr. Juan Carlos Calvete é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica supra são os mesmos de que usa em todos os seus actos. Buenos Aires, aos 14 de novembro de 1921. — R. F. Olmedo.

Sello da Secretaria da Camara de Appellações no Cível da Capital da Republica Argentina.

O abaixo assignado, presidente da Exma. Primeira Camara de Appellações no Cível da Capital da Republica, certifica que o Sr. R. F. Olmedo é secretario desta Camara e que a attestation por elle feita está em devida forma.

Buenos Aires, aos 14 de novembro de 1921. — Juan M. Zapata.

Estava o sello da referida Camara de Appellações.

A Secretaria de Relações Exteriores o Culto attesta a authenticidade da assignatura supra, que diz: José M. Zapata. Buenos Aires, aos 17 de novembro de 1921. — Rafael Godoy.

Sello do Ministerio de Estrangeiros e Culto da Republica Argentina.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Rafael Godoy do Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, exarada neste documento, contendo dez folhas por mim numeradas e rubricadas.

Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos 24 de novembro de 1921. — O consul geral, (assignatura illegivel).

Estava o sello do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, inutilizando-se com a assignatura do consul geral, uma

estampilha do sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verbi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1921. — Ed. Murray.

DECRETO N. 15.373 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Proroga os prazos fixados para conclusão das obras de construção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Antonina, e das obras complementares de que carece a mesma estação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam prorogados, até 30 de abril do corrente anno, os prazos fixados nos decretos ns. 11.834, de 27 de maio de 1921, o 15.131, de 23 de novembro do mesmo anno, para conclusão, respectivamente, das obras de construção do novo edificio para a estação da Estrada de Ferro do Paraná, em Antonina, e das obras complementares de que carece a mesma estação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

COPIACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.377 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Concede á sociedade anonyma «Skoglands Linje (Brasil) Limited» autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «Skoglands Linje (Brasil) Limited», com séde em Skaare pr. Haugesund, Noruega, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma «Skoglands Linje (Brasil) Limited» autorização para funcionar na Republica e com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

COPIACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Clausulas que acompanham o decreto n. 15.377, desta data

I

A sociedade anonyma «Skoglands Linje (Brasil) Limited» é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber cilação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de não se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922. — J. Pires do Rio.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da M. M. Junta Commercial da Capital Federal, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma norueguez, além de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Aos quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e um teve lugar a assembleia geral constituinte para a instalação da sociedade anonyma denominada «Skoglands Linje (Brasil) Limited».

Compareceram pessoalmente todos os fundadores.

Nesta occasião foi deliberado pelos fundadores da sociedade o seguinte:

1. O nome da sociedade será «Skoglands Linje (Brasil) Limited». Os seus objectivos comprehenderão o commercio em geral, a navegação e agencias, com especialidade nos Estados Unidos do Brasil, podendo ella portanto:

a) emprehender todo e qualquer negocio que, directa ou indirectamente, se relacionar com a navegação maritima, fluvial ou lacustre;

b) comprar, vender, operar sobre penhores, fazer contratos ou de qualquer outra forma adquirir e usufruir terras e edificios e, com especialidade, navios de toda especie e dos mesmos dispor nas condições que julgar consentaneas com os interesses da sociedade; e além disso exercer as funções de commissarios, agentes e correctores de navios, commissionistas e agentes perante a Alfandega;

c) requerer ás autoridades federaes, estaduais e municipais de qualquer paiz os privilegios e concessões susceptiveis de salvaguardar e beneficiar os negocios da sociedade;

d) organizar e constituir sociedades filiaes, subscrivendo, em parte ou na totalidade, as acções do capital das mesmas, ou entrar em accordo com estas ou com os seus representantes no sentido de assegurar a salvaguarda dos interesses communs ou os da sociedade filial, quer seja esta independente ou vinculada a esta sociedade;

e) comprar, alugar, adquirir ou de qualquer outro modo operar com outras sociedades, tendo interesses semelhantes, quer já existam, quer se formem futuramente, no sentido de beneficiar o seu desenvolvimento, quer sejam taes sociedades independentes, quer sejam vinculadas a esta sociedade;

f) de um modo geral e agindo por intermedio dos representantes habilitados da sociedade, fazer qualquer transacção licita que, directa ou indirectamente, possa redundar em proveito do desenvolvimento da sociedade e que se possa comprehender entre os objectivos sociais acima declarados.

II. A sociedade terá a sua séde em Skaare, perto de Haugesund.

III. O capital social será de coróas 100.000 (cem mil coróas), dividido em dez acções de coróas 10.000 (dez mil coróas).

IV. Os accionistas da sociedade terão o direito de preempção sobre as suas acções.

Em conformidade com este pacto subscreveram:

	Coróas
T. H. Skogland, 3 acções de 10.000.....	30.000
Valdemar Skogland, 3 acções de 10.000 coróas.....	30.000
Trygve Skogland, 1 acção de 10.000 coróas.....	10.000
F. Waage Haasmussen, 1 acção de 10.000 coróas.....	10.000
Sverre Hansen, 1 acção de 10.000 coróas.....	10.000
Dagfinn Anfinsen, 1 acção de 10.000 coróas.....	10.000

Total, 10 acções de 10.000 coróas..... 100.000

Achando-se assim distribuidas todas as acções declarou-se installada a sociedade.

Passou-se, em seguida, a tratar dos estatutos da sociedade, os quaes foram unanimemente approvados na forma seguinte:

§ 1.º

A sociedade anonyma "Skoglands Linje (Brazil) Limited" é uma sociedade anonyma com sede em Skaare, perto de Haugesund, onde estão estabelecidos os seus escriptorios. Os seus objectivos comprehenderão o commercio em geral, a navegação e agencias e, com especialidade nos Estados Unidos do Brasil:

a) emprender todo e qualquer negocio que, directa ou indirectamente, se relacionar com a navegação maritima, fluvial e lacustre;

b) comprar, vender, operar sobre penhores, e fazer contractos ou de qualquer outra forma adquirir e usufruir terras e edificios e, com especialidade, navios de toda especie e dos mesmos dispor nas condições que melhor consultarem os interesses da sociedade; e além disso exercer as funcções de commissarios, agentes e corretores de navios, commissionistas e agentes perante a Alfandega;

c) requerer ás autoridades federaes, estaduais e municipais de qualquer paiz os privilegios e concessões susceptíveis de salvaguardar e beneficiar os negocios da sociedade;

d) organizar e constituir sociedades filiaes, subcrevendo, em parte ou na totalidade, as acções do capital das mesmas, ou entrar em accordo com estas ou com os seus representantes no sentido de assegurar a salvaguarda dos interesses communs ou os da sociedade filial, seja ella independente ou vinculada a esta sociedade;

e) comprar, alugar, adquirir ou de qualquer outro modo operar com outras sociedades, tendo interesses semelhantes, quer já existirem, quer se formem futuramente, no sentido de beneficiar o seu desenvolvimento, quer sejam taes sociedades independentes, quer sejam vinculadas a esta sociedade;

f) de um modo geral e agindo por intermedio dos representantes habilitados da sociedade, fazer qualquer transacção licita que, directa ou indirectamente, possa redundar em proveito do desenvolvimento da sociedade e que se possa comprehender entre os objectivos sociais acima expressamente declarados.

§ 2.º

O capital social é de 100.000 corôas, dividido em 10 acções nominativas de 10.000 corôas. O capital é integralmente realizado. Os accionistas da sociedade tem o direito de preempção sobre as acções.

§ 3.º

A gestão dos negocios sociais será confiada a uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembléa geral para o prazo de dois annos. Em cada anno serão eleitos tres supplentes de directores. A directoria escolherá o seu proprio presidente. A assignatura de cada um dos directores obrigará a sociedade.

§ 4.º

A assembléa geral será convocada annualmente no mez de março por meio de cartas expedidas com oito dias de antecedencia, e além disso sempre que a directoria ou algum dos seus accionistas entender conveniente. Ao fazer a convocação declarará a directoria quaes os assumptos a serem tratados. As deliberações serão tomadas segundo o voto da maioria dos accionistas presentes. Contudo, para quaesquer alterações nos presentes estatutos será necessaria uma maioria de dois terços dos votos proferidos. Nas assembléas geraes cada accionista terá um voto por acção.

§ 5.º

Compete á assembléa geral

- deliberar sobre a approvação das contas;
- resolver sobre a applicação dos lucros;
- proceder á eleição dos membros da directoria e seus supplentes;
- eleger o fiscal verificador;
- determinar os salarios dos directores e do fiscal;
- deliberar sobre qualquer outra materia regularmente submettida á sua apreciação.

Foram unanimemente eleitos membros da directoria:

T. H. Skogland, presidente;
Waldemar Skogland,
Trygve Skogland.

Foram unanimemente eleitos supplentes de directores:

F. Waage Rasmussen,
Sverre Hansen,
Dagfin Anfindsen.

Foi unanimemente eleito fiscal verificador:
Claus Skogland..

Por deliberação unanime a sociedade autorizou o Sr. T. H. Skogland a requerer licença para funcioanar nos Estados Unidos do Brasil e a fazer nos estatutos as alterações que porventura fossem exigidas pelas autoridades do paiz. O Sr. T. H. Skogland foi igualmente autorizado pela sociedade, por deliberação unanime, a exercer a representação social em qualquer emergencia e a delegar essa representação em uma ou mais pessoas.

Lida a acta, foi a sessão levantada. — T. H. Skogland. — Waldemar Skogland. — Trygve Skogland. — F. Waage Rasmussen. — Sverre Hansen. — Dagfin Anfindsen.

Attesto a authenticidade das assignaturas.

Paga de emolumentos pela attestação Duas corôas, pagas pela estampilha adeante collada.

Cartorio Notarial de Karmsund, em 6 de abril de 1921. — Tschudi.

Estava o sello do referido tabellionato de Karmsund.

Christiania, 8 de abril de 1921.

Reconheço verdadeira a assignatura retro (no documento annexo ligado por sello de lacre deste consulado) do Sr. Tschudi, juizo e notario publico, autoridade competente para dar o presente attestado, em Karmsund Sorenskriverembede, Haugesund, Noruega, e para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste consulado dos E. U. do Brasil em Christiania, aos 8 de abril de 1921. — Thomas Chalmers, vice-consul, encarregado do consulado.

Estava o sello do referido consulado do Brasil inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Thomas Chalmers, Secção dos Negocios Commercias, Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. Pelo director, M. B. Menezes.

Sello do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Estavam colladas duas estampilhas federaes valendo collectivamente 3\$600 inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de fevereiro de 1922. Sobre duas estampilhas do valor de dois mil e quatrocentos réis estava a assignatura Eduardo Frederico Alexander.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma norueguez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO

Certifico que a sociedade anonyma Skoglands Linje (Brazil) Limited foi, nesta data, inscripta no Registro Commercial de Karmsund.

Emolumentos da attestação: Kr. 2. — Pagas pela estampilha collada abaixo.

Cartorio Judicial de Karmsund, aos 6 de abril de 1921. — Tschudi.

Estava collada uma estampilha norueguesa de duas corôas inutilizada pelo sello do dito cartorio.

Certifico que o documento supra está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e para constar onde convier, a pedido de Skoglands Linje (Brazil) Limited, Haugesund, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das duas estampilhas do Consulado da Republica dos Estados

Unidos do Brasil em Christiania, aos 8 de abril de 1921. — *H. N. Chelmer*, vice-consul.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$ inutilizada pelo sello do Consulado do Brasil em Christiania, Noruega.

Seguia-se em idioma portuguez, a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil depois de pagos os devidos emolumentos e o sello, correspondente na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem é fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deus de fevereiro de 1922.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma norueguez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA COMMERCIAR

Pela presente carta fica conferida autorização para commerciar no districto de Skaare, á Skoglands Linje (Brazil) Limited, cujo proprietario o Sr. armador T. H. Skogland deu provas de possuir todos os requisitos prescriptos para tal.

Taxa: Kr. 8. — Pagou a taxa de commercio para 1921 Kr. 25.

Repartição do Registro em Torvestad, aos 6 de abril de 1921. — *E. T. Nygaard*.

Attesto que o Sr. E. T. Nygaard tem competencia para outorgar a licença supra.

Emolumentos da attestação, Kr. 2. — Pagas pela estampilha collada abaixo.

Cartorio Judicial em Karmsund, aos 6 de abril de 1921. — *Tschudi*.

Estava uma estampilha norueguesa de duas corôas inutilizada pelo sello do referido cartorio.

Nada mais continha o dito documento, que bem é fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deus de fevereiro de 1922.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, da praça do Rio de Janeiro, certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma norueguez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração

Pela assembleia geral constituinte da Skoglands Linje (Brazil), Limited, realizada em quatro de abril de mil novecentos e vinte e um foi, por unanimidade, conferida ao Sr. director T. H. Skogland procuração bastante para o fim de requerer autorização para que a mesma possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, com poderes para fazer nos estatutos as alterações eventualmente exigidas pelas autoridades do paiz.

Haugesund, aos 4 de abril de 1921. — *T. H. Skogland*. — *Valdemar Skogland*. — *Trygve Skogland*. — *S. Hansen*, secretario.

Attesto a authenticidade das assignaturas supra. Emolumentos pela attestação: Kr. 2. — Pagos pela estampilha collada abaixo.

Cartorio Judicial e Notarial de Karmsund, em 4 de abril de 1921. — *V. Tschudi*.

Estava uma estampilha norueguesa de duas corôas inutilizadas pelo carimbo do referido cartorio.

Certifico que o documento presente está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e para constar onde convier, a pedido de Skoglands Linje (Brazil), Limited, Haugesund, Noruega, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Christiania, aos 15 de abril de 1921. — *H. N. Chelmer*, vice-consul, encarregado do consulado.

Estava collada uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 2\$ inutilizada pelo sello do consulado do Brasil em Christiania, Noruega.

Nada mais continha o referido documento, que bem é fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deus de fevereiro de 1922.

Em tempo — A firma supra do vice-consul do Brasil em Christiania estava authenticada pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Distrito Federal.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma norueguez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Procuração

Na reunião da assembleia geral constituinte da Skoglands Linje (Brazil), Limited, realizada no dia 4 de abril de 1921, foi por unanimidade de votos outorgada ao Sr. T. H. Skogland procuração para representar a sociedade em todos os sentidos nos Estados Unidos do Brasil, com poderes de subestabelecimento em uma ou mais pessoas para o mesmo fim.

Haugesund, aos 4 de abril de 1921. Skoglands Linje (Brazil), Limited. — *T. H. Skogland*. — *Valdemar Skogland*. — *Trygve Skogland*. — *F. Waage Rasmussen*. — *Dagfin Andfinsen*. — *Sverre Hansen*.

Attesto a authenticidade das assignaturas supra. Pagos de emolumentos duas corôas. Pagas pela estampilha collada abaixo.

Cartorio Notarial de Karmsund, em 6 de abril de 1921. — *Tschudi*.

Estava o sello do tabellião publico de Karmsund.

Certifico que o documento presente está revestido de todas as formalidades exigidas pelas leis deste paiz; e para constar onde convier, a pedido do Sr. T. H. Skogland e de Skoglands Linje (Brazil), Limited, Haugesund, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Christiania, aos 8 de abril de 1921. — *Thomas Chalmers*, vice-consul.

Estava o sello do consulado do Brasil em Christiania. Uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$, inutilizada pelo sello do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. Thomas Chalmers. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — Pelo director, *M. B. Manzes*.

Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores. Uma estampilha do sello federal do valor de 2\$ inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o dito documento que bem é fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de fevereiro de 1922. Sobre uma estampilha de seiscentos réis estava a assignatura de Eduardo Frederico Alexander. (1.482)

DECRETO N. 15.382 — DE 2 DE MARÇO DE 1922

Altera o regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição, resolve alterar, de accordo com as modificações que a este acompanham, assignadas pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra, o regulamento para a Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, aprovado por decreto n. 14.131, de 7 de abril de 1919.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922, 101^a da Independencia e 31^a da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

DA ESCOLA E SEUS FINES

Art. 1. A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes (E. A. O.) tem por destino:

- a) aperfeiçoar instructores e commandantes de unidades de combate (cia., esq., bia.) e preparar commandantes de unidades táticas;
 - b) aperfeiçoar a instrução militar geral dos officiaes alumnos;
 - c) preparar a formação para as differentes armas dos especialistas que se tornarem necessarios.
- Art. 2.º A escola terá uma direcção de instrução e outra disciplinar e administrativa, cabendo aquelle ao commandante superior, official membro da M. M. F., e esta ao commandante, tenente-coronel do Exército com o curso de sua arma.
- Art. 3.º A escola será subordinada didáctica, administrativa e disciplinarmente ao chefe do E. M. E.

II

DO PLANO DE ENSINO

Art. 4.º Os trabalhos escolares comportarão:

- a) uma instrução militar technica, visando o aperfeiçoamento do official na sua arma;
 - b) uma instrução de ordem geral, common a todas as armas, visando a formação superior do official.
- Art. 5.º Os trabalhos serão regulados em um *programma annual de ensino*, organizados pelo commandante superior e submetidos á consideração do chefe do E. M. E. pelo intermedio do chefe da M. M. F.

Nelle virão indicados:

As materias componentes do curso;

Aquellas que comportem exames finais e, bem assim, a natureza e numero das provas correspondentes;

Os coefficients de importancia relativos ás differentes disciplinas e ás parcelas a, b e c a que se refere o art. 18;

A discriminação dos assumptos no ambito de cada materia do curso.

Paragrapho unico. Esse *programma* será definitivamente fixado de maneira a poder ser restituído, até 1 de fevereiro de cada anno, ao commandante superior, encarregado de sua applicação.

Art. 6.º O ensino será ministrado pelos instructores da M. M. F., assistidos, a juizo do chefe do E. M. E. e por proposta do commandante superior, de officiaes brasileiros já habilitados com o curso da E. A. O. ou da E. E. M., como auxiliares.

A definitiva substituição dos instructores francezes pelos brasileiros será feita por meio de concurso, opportunamente regulado pelo chefe do E. M. E.

III

DAS MATRICULAS

Art. 7.º O ministro da Guerra, ouvido o E. M. E., fixará annualmente o numero dos officiaes que devem frequentar a escola. Fixado esse numero, o chefe do E. M. E. determinará a proporção com que cada arma concorrerá ao ingresso.

Art. 8.º A matricula na E. A. O. poderão concorrer os capitães e primeiros tenentes que satisfizerem os requisitos exigidos em instruções especiaes annualmente estabelecidas pelo ministro da Guerra, de accordo com as necessidades do Exército e por proposta do chefe do E. M. E.

O chefe do E. M. E. requisitará do ministro da Guerra, com a necessaria antecedencia, os officiaes qualificados para a matricula.

Art. 9.º Os alumnos serão distribuidos por quatro secções correspondentes ás armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharía.

IV

DO TEMPO LECTIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. Redacção identica á do actual 1.º.

Art. 11. O emprego do tempo e a utilização dos picadinhos, pistas de obstaculos, etc., serão regulados pelo commandante superior em horarios mensaes, de que deverá ter ciência o commandante da escola.

Art. 12. Quanto á frequencia, que é obrigatoria, observar-se-á o seguinte:

Ao alumno que por motivo justificado faltar em um mez, no dia a uma ou mais aulas, conferencias ou exercicios, marcar-se-á um ponto;

Ao que faltar sem motivo justificado marcar-se-hão tres pontos.

§ 1.º A justificação das faltas será feita perante o commandante da escola, dentro de 48 horas, salvo caso de força maior.

§ 2.º O alumno que completar quinze pontos será immediatamente desligado.

§ 3.º A apuração das faltas será feita por processos estabelecidos pelo commandante da escola.

Art. 13. Os capitães alumnos promovidos a maiores serão desligados logo que se publique o decreto da promoção.

V

DO MODO DE JULGAR O APROVEITAMENTO DOS ALUMNOS

Art. 14. O aproveitamento dos alumnos será julgado em função dos trabalhos escriptos feitos em aula, das arguições oraes e da actuação dos mesmos nos exercicios realizados na carta e no terreno.

Será expresso em notas de 0 a 10.

§ 1.º Os instructores das armas e os que estiverem encarregados de cursos que comportem exames finais apresentarão ao commandante superior, até o dia 25 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior.

O instructor de quitação, igualmente, fornecerá no fim dos mezes de junho e outubro uma relação das notas médias obtidas pelos alumnos de todas as armas em cada periodo.

O commandante superior visará essas relações e as remetterá ao commandante da escola para o necessario registro na secretaria.

§ 2.º A média arithmetica das *médias mensaes* relativas ás disciplinas que comportem exames finais constituirá a *média annual* correspondente a cada uma dessas disciplinas.

A *conta de anno* será a média arithmetica das *médias annuaes* assim obtidas, inclusive a de equitação.

Na avaliação da *conta de anno* serão devidamente computados os coefficients de importancia attribuidos ás varias materias no *programma annual* de ensino.

Art. 15. No fim do mez de outubro os instructores emitirão uma apreciação escripta sobre cada um de seus alumnos, apreciação essa que figurará em resumo nos assentamentos do official e será expressa em um nota (de 0 a 10) indicativa da aptidão para o commando revelada pelo alumno durante o curso.

VI

DOS EXAMES

Art. 16. Terminados os trabalhos escolares, uma vez antes do encerramento do anno lectivo, realizar-se-hão os exames.

As provas terão um caracter eminentemente pratico e serão julgadas em notas de 0 a 10.

Paragrapho unico. Obdecendo á orientação traçada no *programma annual de ensino* o commandante superior organizará instruções para a realização dos exames.

Dellas constarão os pontos para os exames oraes e os pormenores necessarios á execução material das provas.

Art. 17. As provas de exame serão prestadas perante uma *Comissão Julgadora* composta de tres membros nomeados pelo chefe do E. M. E.

A sua disposição serão postos os instructores a que se refere o § 1.º do art. 14.

Art. 18. A *nota de classificação final* de cada alumno será dada pela média arithmetica das seguintes parcelas:

- a) *conta de anno*;
- b) *média dos grãos obtidos nos exames*;
- c) *nota de aptidão para o commando*.

Na determinação de b proceder-se-á de accordo com o que dispõe o final do § 2.º do art. 14 para a avaliação da *conta de anno*.

No calculo da *nota de classificação final* serão levados em conta os coefficients attribuidos no *programma annual* de ensino a cada uma das parcelas que a compõem.

Art. 19. Os alumnos que obtiverem *conta de anno* inferior a 4 não poderão fazer exame, sendo immediatamente

destigados; far-se-á constar de seus assentamentos haverem cursado a escola *sem aproveitamento*.

Igual procedimento será observado em relação aos que obtiverem na parcella b do art. 18 (*média dos graus obtidos nos exames*), ou como *nota de classificação final*, um resultado também inferior a 4.

Art. 20. Encerrados os trabalhos dos exames, a Secretaria da Escola organizará relações de classificação dos alumnos de cada arma.

Taes relações serão remetidas ao chefe do E. M. B., que as fará publicar no *Diario Official* e em Boletim do Exército.

VII

DO COMMANDEANTE SUPERIOR E DOS INSTRUCTORES

Art. 21. Redacção identica á do actual art. 18, acrescentando-se:

VII — Organizar, na fórma do art. 5º, o *programma annual de ensino*.

Paragrapho unico. O commandante superior terá como adjunto um capitão ou primeiro tenente do Exército, nomeado por proposta da mesma autoridade.

Art. 22. Redacção identica a do actual 19, modificando-se o parágrafo unico e acrescentando-se:

IV — Entregar ao commandante superior, até o dia 25 de cada mez, uma relação das médias de todas as notas obtidas pelos alumnos no mez anterior.

Paragrapho unico. Cada instructor, de accordo com as necessidades do ensino, terá como auxiliares um ou mais capitães, nomeados de conformidade com a art. 6º.

VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Escola será dirigida sob o ponto de vista disciplinar e administrativo pelo seguinte quadro:

- 1 commandante.
- 1 fiscal.
- 1 ajudante.
- 1 secretario.
- 2 subalternos do estado maior.
- 1 medico.
- 2 intendentes.
- 1 veterinario.

Paragrapho unico. A administração terá como auxiliares quatro alumnos, chefes das secções de que trata o art. 9º.

Art. 24. Ao commandante compete:

- Nº. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, como no actual art. 23.
- 8º, destigar da Escola os alumnos comprehendidos nos arts. 13 e 14 e no § 2º do art. 12;
- 9º, como no actual 8º;

Art. 25. Ao fiscal da Escola, que será um major com o curso de sua arma, competem, além das attribuições conferidas ao R. I. S. G. a um fiscal de regimento e que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

- 1º, fiscalizar a disciplina escolar e o modo por que são cumpridas as ordens emanadas do commandante;
- 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, como no actual art. 24.

Paragrapho unico. Será substituído em seus impedimentos pelo ajudante.

Art. 26. Redacção identica á do actual art. 25, menos o parágrafo unico, que será assim redigido: Será substituído em seus impedimentos pelo subalterno mais antigo do estado-menor.

Art. 27. Redacção identica á do actual 31, modificando-se alinea 4ª, que será assim redigida: Apresentar diariamente ao fiscal uma nota das faltas de aula ocorridas no dia anterior.

Art. 28. Aos subalternos do estado-menor, que serão primeiros ou segundos tenentes com o curso de sua arma, competem, em relação á dita unidade as funções determinadas no R. I. S. G. para um subalterno de companhia, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 29. Redacção identica á do actual art. 32.

Art. 30. Aos intendentes incumbem as funções que são conferidas normalmente pelo R. I. S. G. e regulamentos

especiales aos officiaes desse serviço, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 31. Redacção identica a do actual art. 33.

Art. 32. Os chefes de secção, que serão os officiaes mais graduados ou antigos pertencentes a cada uma dellas, exercerão simultaneamente com os encargos que lhes cabem como alumnos as funções seguintes:

a) como na alinea a do art. 27, paragrapho unico;

b) verificar a presença dos alumnos de suas secções por ocasião dos exercicios realizados no exterior, dando parte ao fiscal das faltas ocorridas;

c, d, e, como nas alineas correspondentes do actual art. 27, paragrapho unico.

§ 1º Redacção identica a do actual art. 28.

§ 2º Redacção identica a do actual art. 29.

Art. 33. A Escola possuirá um quadro de auxiliares civis, compostos dos diaristas necessarios aos differentes serviços.

Arts. 34, 35 e 36. Redacção identica a dos arts. de igual numero do actual regulamento.

IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O conselho de administração será regido pelo R. S. A. e regulamentos especiaes

X

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DE ESCOLA

Art. 38. Redacção identica a do actual art. 39.

XI

DAS NOMEAÇÕES

Art. 39. Redacção identica a do actual art. 40.

XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. Existirá na Escola um estado-menor que incorporará o pessoal da guarda do estabelecimento, trato dos animaes, auxiliares de escripta e demais serviços.

Paragrapho unico. Redacção identica a do actual.

Art. 41, 42, 43, 44 e 45. Redacção identica a dos artigos de igual numero do actual regulamento.

Supprime-se a disposição transitoria constante do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.389 — DE 8 DE MARCHO DE 1922

Abro ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:471\$428, para pagamento, neste exercicio, a partir de 18 do mez findo, dos vencimentos que competem a tres praticos de pharmacia e a um massagista da Policia Militar, nos termos do decreto n. 4.528, de 26 de janeiro deste anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 1º do decreto legislativo n. 4.528, de 26 de janeiro deste anno, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:471\$428, para pagamento, neste exercicio, a partir de 18 do mez findo, dos vencimentos que competem a tres praticos de pharmacia e a um massagista da Policia Militar, nos termos do decreto n. 4.528, de 26 de janeiro ultimo, á razão de 3008, mensaes a cada um.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EDITACAO PESSOA.

Joquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez, foram reformados no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

O cabo de esquadra graduado Amibai José Teixeira, com o soldo por inteiro, visto contar mais de 20 annos de serviço;

O soldado Manoel Alves Teixeira, com tantas vigesimas partes do respectivo soldo quanto forem os annos de serviço, visto ter sido julgado invalido e contar 14 annos, cinco mezes e sete dias de serviço.

— Por decretos de 8 do corrente mez:

Foi transferido, da Comissão de Limites Paraná-Santa Catharina, para a de limites dos Estados do Norte, o capitão de engenharia do Exército, Julio Rodrigues da Motta Teixeira;

Foram nomeados, o capitão Julio Rodrigues da Motta Teixeira e o 1º tenente Raymundo Austregésilo de Lima Bastos, ambos de engenharia, do Exército, para exercerem, respectivamente, as funções de 1º e 2º ajudantes da Comissão de Limites dos Estados do Norte.

Concedeu-se ao Dr. José Eduardo Freire de Carvalho Filho, professor cathedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, o acrescimo de 50 % sobre seus vencimentos, correspondente a 35 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 de março corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Primeiros escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Florianopolis Alcides Vieira d'Avila, João Baptista da Silva Arêas, Francisco Athanagildo da Cunha e João Anastacio de Meira Lima.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Primeiros escripturarios, os 2º da mesma repartição Rosalvo Gomes da Resurreição e João Ramos da Silva;

Segundos escripturarios, o 2º dito da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Luiz Borges; os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Victoria, nesse Estado, Orlando Dias Bonfim, Odilon Santos, Manoel Paulino Morgado Rios, Jyene Bezerra Nunes e Raulpho do Nascimento Freire.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Segundos escripturario, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, Carlos Garcez e João del Bosco; os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Julio Gomes de Oliveira, Armando Diogenes de Andrade, Carlos da Gama Garcia e José Rodrigues Palma Junior; o 2º official aduaneiro, extincto, da Mesa de Rendas de Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, Benedicto Damião Pereira da Motta.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Porto Alegre, no mesmo Estado, João Cortez

Caupomar, Americo Gomes de Mello, Ary Johim Meirelles, Julio Cesar Neves Coelho e Vicente Neves Caparelli.

Para a Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul:

Para a Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul:

Segundo escripturario, o 2º official aduaneiro, extincto, da mesma repartição, Oswaldo Brasil Daudesira.

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro, extincto, da mesma repartição, Alvaro de Moura e Silva.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas:

Segundo escripturario, o 3º da mesma repartição, Amadeu de Souza M. Illo;

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega da Manaus, no mesmo Estado, Esron Wolff de Souza e William Pacheco.

Por outro da mesma data, foi aposentado o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Pernambuco, bacharel Paulo Candido da Silva Jucá, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1913.

RECTIFICAÇÕES

Chama-se Paulo Alvaro Xavier do Valle o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nomeado, por decreto de 6 de março corrente, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no mesmo Estado, e não Paulo Alvaro Xavier de Barros, como sahio publicado.

Chama-se Alcides Augusto Savard de Saint Brisson o 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nomeado, por decreto de 6 de março corrente, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia do Thesouro Nacional, no mesmo Estado, e não Augusto Savard de Saint Brisson, como sahio publicado.

Era 2º e não 4º escripturario da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, o funcionario Eraldin Fontoura Cunha, nomeado, por decreto de 6 de março corrente, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 8 de março de 1922:

Foram exonerados o capitão de fragata graduado engenheiro naval Sebastião Luiz de Abreu Lobo do cargo de director das officinas da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e o capitão de fragata Manoel Cactano de Gouvêa Coutinho do cargo de capitão do Porto do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados o capitão de mar e guerra Pedro Vieira de Mello Pinna para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso e o capitão de mar e guerra Carlos de Souza e Silva para exercer o cargo de commandante da 2ª Divisão Naval.

— Foi graduado no Corpo da Armada, no posto de capitão-tenente, o 1º tenente Pedro Augusto Bittencourt, contando antiguidade de 27 de fevereiro ultimo.

— Foi concedida ao lente cathedrático da Escola Naval de Guerra, contra-almirante, Dr. João da Costa Pinto, a gratificação adicional de quarenta por cento (40 %) sobre seus vencimentos, a partir de 21 de novem-

bro de 1921, visto haver completado na vespéra 30 annos de effectivo serviço no magisterio, cessando, naquella data, a gratificação que até então percebia.

— Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, José Eugenio Scrrillo no cargo de remador de 1ª classe do Arsenal de Marinha do Estado do Matto Grosso, em Ladario, com os vencimentos que forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

— Foi prorogada por quatro mezes, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, a licença concedida em maio do anno proximo findo, ao operario de 3ª classe da officina de pedreiros da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital José Pinto Ramalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 6 de março de 1922:

Foi declarado que a promoção ao posto de tenente-coronel, com antiguidade de 14 de fevereiro de 1920, do major da arma de artilharia Octaviano de Souza Gomes, por decreto de 13 de fevereiro do corrente anno, foi em resarcimento de preterição.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2.º § 1.º do art. 2 do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 1º tenente de cavallaria Raul Carneiro Ribeiro, visto se achar com licença continuada desde 27 de janeiro do anno findo;

Na arma de artilharia, o capitão Rubens da Silveira, da 2ª bateria do 1º grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para ajudante do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Requerimentos despachado

Dia 9 de março de 1922

Alvaro Costa, ex-commissario marinho da Policia do Districto Federal, pedindo pagamento por substituição. — Cabo aos interessados regularizar a sua situação perante a Secretaria de Policia, que, aliás, não podia ter dado posse ao interino antes da averbação da licença do effectivo, e a Directoria da Despeza.

Elias Cohen, pedindo cancelamento das notas. — Indeferido.

João Alves Bezerra, pharmaceutico Interino da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, pedindo providencias sobre o pagamento de vencimentos. — O requerente não tem direito á gratificação extraordinaria.

Directoria do Interior**Expediente de 9 de março de 1922**

Foi nomeado o bacharel Jair de Araujo para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, enquanto o effectivo Hugo Cordeiro estiver á disposição do Governo do Estado do Maranhão.

Requerimentos despachados

Carlos Emilio Necke, residente na capital do Estado de S. Paulo.—Prove não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Polpho Volkoff, residente na capital do Estado de Pernambuco.—Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Dia 10

Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, eleito, pela respectiva Congregação, para fazer parte da comissão examinadora do concurso a que se vae proceder para o provimento do lugar de professor substituto da 4ª secção, consultando si do facto de ter sido como collaborador, no «Manual de Anatomia Humana», o seu ex-dissipulo Dr. Alfredo Alberto Pereira Monteiro, candidato inscripto ao referido concurso, decorre suspeição ou incompatibilidade legal. — Não ha incompatibilidade legal; entretanto, as relações commerciaes entre o examinador e o examinando parecem crear uma incompatibilidade moral, que poderia prejudicar o bom andamento e o resultado do concurso.

Directoria da Contabilidade**Requerimentos despachados****Additamento ao expediente do dia 8 de março de 1922**

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento de uma conta de um aparelho telephonico do Instituto Nacional Burdos Mudos.—A conta deixou de ser paga porque a despesa é de caracter particular do director d'aquelle Instituto, a quem compete o pagamento.

Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento de uma conta na importância de 40\$300.—Dirija-se á Escola Polytechnica.

Additamento ao expediente do dia 9 de março de 1922

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 45\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes effectuados por conta deste ministerio, em novembro ultimo (aviso n. 755);

De 198\$500 de transportes effectuados por conta deste ministerio, durante o anno de 1921.—aviso n. 754);

De 116\$ á Annibal de Souza Neves, de serviços prestados ao edificio do Forum, no segundo semestre de 1921 (aviso n. 756);

De 22:013\$370 á J. B. Alves, de fornecimentos feitos á Casa de Correção em dezembro ultimo (aviso n. 757);

De 3:686\$630 ao mesmo de serviços prestados na referida repartição em dezembro ultimo (aviso n. 758);

De 2:800\$ á Prado, Lopes & Comp., de trabalhos feitos no Hospital Nacional de

Alienados em janeiro ultimo (aviso numero 759);

D: 26:138\$114 á Société Anonyme du Gaz, de consumo de luz na Folia do Districto Federal de maio a dezembro de 1921 (aviso n. 760);

De 423\$200 á Firmino Fortes & Irmãos, de fornecimentos feitos em maio de 1921 á Policia do Districto Federal (aviso numero 761);

De 5:000\$ á Sociedade Brasileira de Bellas Artes da ultima quota da subvenção de 1921 (aviso n. 762);

De 831\$400 de gratificações de janeiro ultimo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado do serviço de catalogação (aviso n. 763);

De 1:523\$500 de fornecimentos de passagens feitos em o anno findo, á Commissão de Linhas Paraná-Santa Catharina (aviso n. 764).

— Communicou-se ao director da Escola de Bellas Artes que se providenciou sobre o pagamento ao artista pre-niado Guttman Bicho da quantia de 1:180\$900, ouro (officio n. 340).

— Communicou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino ter sido providenciado no sentido de ser entregue ao Dr. Carlos Maximiano Pimenta de Lacta quantia de 103:892\$ de dous bimestres da subvenção deste anno (officio n. 341).

— Solicitaram-se ao chefe de Policia providencias no sentido de ser informado o director da Escola Quinze de Novembro de que, dada a insufficiencia do saldo verificado na quota destinada ás despesas com a iluminação, resolveu-se levar á conta do saldo para consumo da energia electrica, a diferença a mais das contas que acompanharam o officio n. 238, de 21 de fevereiro findo (officio n. 342).

— Transmittiu-se ao engenheiro-chefe do escritorio de obras deste ministerio o officio em que o director da Assistencia a Alienados solicita diversas obras no Hospital de Alienados (officio n. 343).

Requerimento despachado

Cypriano Cesar de Carvalho Lemos, pedindo dispensa da comissão que exerce no Escritorio de Obras deste ministerio — Deferido.

Dia 10

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 924\$808 de substituições de officiaes de Corpo de Bombeiros nos mezes de janeiro e fevereiro de 1922 (aviso n. 765);

De 93\$ á A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro ultimo a esta secretaria (aviso n. 766);

De 6:719\$200 á Policia Militar de fardamentos fornecidos em 1920 á extincta Companhia Regional do Arre (aviso n. 768);

De 200\$ ao sub-inspector do Archivo da Policia, Urbano Pedral Samraio, de substituição no mez de janeiro ultimo (aviso numero 771);

De 224\$, de diarias de fevereiro findo do pessoal da Policia Maritima que trabalhou das 18 ás 20 horas (aviso n. 767);

— Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição ao Thezouro Nacional da quantia de 12:471\$428, destinada ao pagamento de vencimentos neste exercicio de tres praticos de pharmacia e um massagista da Policia Militar (aviso n. 770).

— Ao Tribunal de Contas transmittiu-se cópia do decreto n. 15.389, de 8 de março corrente, referente ao credito de 12:471\$428, para pagamento dos funcionarios acima referidos (aviso n. 759).

Departamento Nacional de Saúde Publica**SECRETARIA GERAL****SECÇÃO DE EXPEDIENTE****Additamento ao expediente de 8 de março de 1922****Remetteu-se:**

Ao director de Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria concedendo ao mestre de lancha da Secretaria de Saude do porto de Manaus, Francisco Honorio de Souza, quatro mezes de licença, de accordo com o art. 8, n. 1, da legislação em vigor. (E/229).

Ao Inspector de Engenharia Sanitaria a portaria concedendo tres mezes de licença, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor, ao desenhista de 2ª classe da mesma inspecção, Oswaldo da Silva Vilela, para o indispensavel pagamento do sello. (E/237).

Dia 9

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio o memorial descriptivo da invenção de «processo de fabricação de novos derivados de akridina com acção medicinal», para que pedisse privilegio a Farbwerke vorm. Meister Lucius & Brüning, devidamente informado. (E/247).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem fornecidos a este Departamento vinte tubos de cada um dos soros: Anti-tetânico e anti-dysenterico e vinte tubos de solução de antico para injeção endovenosa. (E/244).

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, afim de ser restituído com a possível brevidade, o officio n. 203, de 30 de dezembro do anno proximo findo, do director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura (E. 218).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser concedido um passe, com 75% de abatimento, na forma da lei, ao servente da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Ernani do Amaral Moura (E. 245).

— Remetteu-se:

Ao director de Defeza Sanitaria Maritima Fluvial a portaria nomeando Maria Luiza Leal, para exercer o cargo de escriptuario deste Departamento, durante o impedimento do effectivo, Horacio Kemnits Moreira Lima (E. 243).

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, a portaria de nomeação do Dr. Manoel Joaquim de Souza Lemos, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural (E. 242).

Ao director do Hospital D. Pedro II, para os devidos fins, o mappa da Commissão Especial de Assistencia, da Prefeitura do Districto Federal, relativo ao anno de 1920 (E 241).

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral:

H. Kronenberg (150).—Aguarde oportunidade.

Luiz Hermann Filho & Comp., Limitada (153).—Começam á inspecção de Fiscalização do Exercício da Medicina e Pharmacia

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES**Expediente de 9 de março de 1922**

Communicou-se ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que o Sr. José Barbosa pedia relevação da multa em que

incorrera por infracção do regulamento em vigor (officio n. 583.)

— Remetteram-se ao Dr. director geral deste Departamento Nacional de Saude Publica, o original do contrato e as modificações propostas para execução do accordo projectado entre a União e o Estado de Minas Geraes tendente a uniformisar o serviço de Fiscalização de Generos Alimentícios (officio n. 582.)

— Agradeceu-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 605, datado de 7 do corrente (officio n. 588.)

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 587, § 1 do regulamento em vigor, em 1:000\$, os Srs. Gomes & Cardoso; por infracção do art. 458 do regulamento em vigor, em 100\$ e 20\$, respectivamente, os Srs. Coutinho & Pimenta e Domingos da Silva Sampaio; por infracção do art. 589, § 1º do regulamento em vigor, em 500\$, o Sr. Pocke Lião; por infracção do art. 787 do regulamento em vigor, em 200\$ cada um, os Srs. Ribeiro & Costa, J. F. Costa, Manoel Quintella, Horacio da Silva, Tim Nôa, Paulino & Carvalho, Rodrigues & Tavares, Portilho & Comp., Moraes & Machado, Oscar Machado Mendes, Carneiro Junior & Lacerda, Francisco Silva, Silveira & Comp. e Manoel Mendes;

Pela 2ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 500\$ e 200\$, respectivamente, os Srs. Raul Zambeli e Maria Gomes;

Pela 4ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 769 do regulamento em vigor, em 100\$, a Sra. D. Maria de Carvalho Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Engenharia Sanitaria: Dr. João Evangelista Espindola (1.044). — Certifique-se o desnacho e o teor da nota que lhe foi accrescida.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

A. Rebello Irmão & Comp. (1.050). — A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Ribeiro, Salgueiro & Comp. (1.054). — Indeferido, por ter apresentado o presente recurso depois de expirado o prazo legal.

S. Campos & Sozaes (824). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Francisco Homem Pereira (80). — Deferido.

Abilio Marinho (86). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Francisco Pereira Leitão (586). — Deferido, á vista do memorandum n. 69 da 2ª Delegacia de Saude.

José Bugallo (194). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Arnaldo Pinto Alves (613). — Deferido, á vista do memorandum n. 87, da 2ª Delegacia de Saude.

Manoel Francisco Corrêa (646). — Deferido, á vista do memorandum n. 85, da 2ª Delegacia de Saude.

Manoel de Andrade Soares (222). — Indeferido.

Abilio Soares de Souza (226). — Indeferido.

Constantino Sequeiros da Riba (803). — Deferido, á vista do memorandum n. 88, da 2ª Delegacia de Saude.

Terceira Delegacia de Saude:

José Alexandrino de Oliveira (205). — Sim, por 60 dias.

Peixoto & Comp. (1.045). — Sim, por 30 dias.

A. Pacheco & Comp. (197). — Deferido. Narciso Pereira Gomes (196). — Deferido. Eurico Teixeira Alonso (198). — Sim, por 30 dias.

Almeida Campos (201). — Sim, por 30 dias. Esposito Antonio (113). — Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

Augusta Cardoso da Costa (110). — Indeferido.

José Pinto Cardoso (119). — Deferido.

Alfredo Oliveira (115). — Deferido.

Felix H. Mandroni (102). — Deferido.

Isabel Palhano Cadaval (103). — Indeferido; de accôrco com a clausula 4ª, citada pela requerente, os arrendatarios pagarão as obras que forem executadas, por determinação das autoridades sanitarias, mas isso se não oppõe a que a intimação seja tirada em nome do proprietario.

José Barbosa (927). — Deferido, á vista do memorandum, de 8 de março de 1922, da 4ª Delegacia de Saude.

Quinta Delegacia de Saude:

José Perez Trilho (2.115). — Sciende.

José Gama (2.080). — Sim, por 60 dias.

J. Cardoso (2.147). — Indeferido.

Antonio Joaquim Teixeira (2.132). — Indeferido.

Maria José Lavinia Vigouraux (2.133). — Sim, por 30 dias.

Antonio da Silva Santos (2.149). — Deferido.

Lucio Benevenuto (2.163). — Concedo o prazo de 90 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 7 de março de 1922

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, devidamente informado por esta directoria, o requerimento do Dr. Americo Magalhães de Góes, que serviu como medico do vapor nacional *Alegrete*, do Lloyd Brasileiro (officio n. 915).

Ao secretario geral, a folha do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, n. importancia total de 4:610\$, relativa a fevereiro ultimo (officio n. 913).

Ao mesmo, a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de fevereiro passado, na quantia total de 7:430\$089 (officio n. 914).

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins demographicos da cidade de Recife, em janeiro ultimo (officio n. 916).

Ao mesmo, o quadro demographo sanitario de Mandos, em janeiro ultimo (officio n. 917).

Ao mesmo, o boletim demographico da cidade de S. Luiz em janeiro deste anno (officio n. 918).

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Mandos, em janeiro deste anno (officio n. 919).

— Comunicou-se:

Ao director da secção de Contabilidade do Departamento, que em data de hoje foi imposta pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro a multa de 200\$ ao commandante Tord E. Eiserman, do vapor suéco *Magda*, por infracção do art. 968 letra a do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, o qual ficou sciende da multa na mesma data da sua imposição (officio n. 920).

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, em solução ao officio 65, de 17 de fevereiro passado, que o desinfector addido daquela inspectoria, durante o ultimo trimestre de 1920 não teve nenhum aumento em sua diaria, pois sendo aquella

repartição considerada de 2ª classe até 31 de dezembro de 1920, no quadro dos seus empregados não constava a classe de desinfectores que só competia ás inspectorias de 1ª classe (officio n. 921).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de São Luiz, o recebimento do officio n. 25, de 18 de fevereiro ultimo (officio n. 922);

Ao inspector de saude do porto de Mandos, recebidos os officios ns. 61 e 72, de 6 e 10 do mez de fevereiro passado (officios ns. 923 e 924).

Ao inspector de saude do porto de Recife, o recebimento do officio n. 61, de 25 de fevereiro ultimo (officio n. 925).

Multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto:

Commandante Tord E. Eiserman, do vapor suéco *Magda*, infracção do art. 968, letra a do decreto n. 15.003, de 15 setembro de 1921. — Consignatario, *Gueret Anglo Brazilian Coaling Company*.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 9 de março de 1922

Requerimentos despachos

Foi este o despacho dado pelo Sr. Inspector nos requerimentos de Bento Taranto & Comp., pedindo analyse prévia para gazosos de sua fabricação. — Deferido.

Dias Ramalho & Comp., pedindo mandar analisar a manteiga marca «Christiense». — Deferido, expeça-se guia.

Damasio & Comp., pedindo analyse prévia da manteiga marca «Flores». — Deferido, expeça-se guia.

Crushley & Comp., pedindo analyse prévia para o chá com o nome «Santa Cruz». — Deferido, pagando a respectiva taxa.

Gonçalves Zenha & Comp., pedindo analyse prévia para os productos denominados «Condimento e Tempero». — Deferido.

Carlos Xavier, pedindo analyse para o linho do Rio Grande marca «Saudavel». — Deferido.

A. Villela, pedindo analyse para amanteiga marca «Coseata». — Deferido.

Silva Adomians & Comp., pedindo analyse prévia para o café moído no estabelecimento. — Deferido, expeça-se guia.

Duro & Teixeira, pedindo analyse prévia para diversos productos de sua fabricação. — Deferido, expeça-se guia.

Dia 10.

Deferido, expeça-se guia, foi o despacho dado nos requerimentos de Ribeiro, Mourão & Comp., Bernardino Cardoso & Comp., Miguel Mitre & Comp., Celso Penha Villela, Casimiro, Pinto & Comp. e R. Barros & Irmão, pedindo analyse prévia para diversos productos.

Ao Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres foram enviados os autos de multa lavrados contra os infractores Eugenio Francisco dos Santos Chagas, Tong Hungen, José Coelho Vieira e Antonio Gomes da Fonseca.

Policia do Distrito Federal

Por actps de 10 do corrente:

Foi dispensado Manoel Alves Ribeiro de Carvalho de cargo de escrevente interino da delegacia do 20º districto policial, por ter sido nomeado para igual cargo, tambem interinamente, do 16º districto policial, durante o impedimento do efectivo Antonio

Luiz da Silva, que se acha licenciado para tratamento de saúde.

— Foi transferido o commissario de 2ª classe Antonio Duarte Baptista, do 15º para o 1º districto policial.

Foi nomeado Elias dos Santos Ferreira para exercer o cargo de servente da secretaria da Policia.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 de março corrente, foi nomeado o 1º tenente veterinario, Oscar de Azevedo Lima, para reger a 4ª cadeira da Escola de Veterinaria do Exercito, de accordo com o disposto no art. 61 do regulamento approved pelo decreto n. 15.229, de 31 de dezembro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de março de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com os creditos de 1:076\$592, 165\$612, 230\$341 e 784\$240, para pagamento ao general de Divisão Lino de Oliveira Ramos capitães Eugenio Pereira de Almeida, e João da Cruz Araujo, e coronel João Baptista Martins Pereira (avisos ns. 132, 136, 138 e 139).

Sejam pagas as seguintes quantias: No Thesouro Nacional, de 58:608\$438 e 60:770\$638, aos operarios da Intendencia da Guerra, constantes das folhas annexas aos processos que se remettam (avisos ns. 133 e 134);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, de 300\$, ao 1º cadete 1º sargento voluntario da Patria, João Baptista do Amorim (aviso n. 141).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, communicando haver a firma Jacob Arnt & Comp., proprietaria da Companhia Navegação Arnt scientificado, ao commandante da 3ª região militar da existencia da respectiva delegacia fiscal, sobre o empenho previo nas requisições do transporte de pessoal e material, e declarando que tal empenho não é necessario, em vista do § 3º do art. 2º das instruções de 15 de junho de 1920, que, sendo a verba empenhada em globo, deverá a mesma repartição fiscal officiar em tempo aquella região, quando a mencionada verba se estiver esgotando, para que sejam dadas as necessarias providencias, e que a ordem n. 56, de 29 de outubro de 1921, a que se refere a dita repartição diz respeito ao processo, por exercicios findos, de conta que não pôde ter andamento por falta de formalidades logicas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, para exercer interinamente o cargo de chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 3ª região militar é nomeado o 1º tenente de quadro supplementar da dita arma, José Felinto Trajano de Oliveira.

Ministerio da Guerra — N. 169 — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922.
Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Sendo em vista se

não estar cumprindo a circular de 26 de agosto de 1917, sobre ajuste de contas, por apparecerem dificuldades em sua execução, esse Departamento lembra, em officio n. 59, de 12 de janeiro ultimo, o alvitre de a todos os corpos e estabelecimentos militares ser facultado officiar o reclamante a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra para o effeito do referido ajuste após o desligamento dos officiaes, sendo a mesma repartição obrigada a tomar esses officios como meio bastante para o fim indicado e cabendo a intendencia da repartição a vosso cargo communicar aquella directoria relativamente aos que não tenham sido desligados dos corpos e estabelecimentos com sede nesta Capital.

Em solução vos declaro que, em face das ponderações dos pareceres a respeito, prestados deverá ser mantida a orientação actual quanto aos officiaes das armas, e que, em relação aos do Corpo de Saúde e dos quadros de intendentes e de administração, as respectivas directorias terão a competencia que tem a repartição a vosso cargo para com os combatentes.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922 — Circular.

Sr. ... — Não convido a existencia de casas de particulares nas proximidades dos proprios nacionaes ao serviço do Ministerio da Guerra, declaro-vos que deveis providenciar no sentido de não serem permitidas taes construcções destinadas a vossos subordinados, ou a terceiros, em terrenos do patrimonio nacional sob a vossa jurisdicção, por singelo que seja o typo, mesmo a titulo precario, envidando-se esforços para que sejam demolidas as existentes, sem onus para a administração militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1922 — Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares o 1º districto de artilharia de costa.

Sr. ... — Declaro-vos que os officiaes de outras armas que exerçam ou venham a exercer no vosso quartel-general funções de engenharia, não poderão assumir, mesmo interinamente, o cargo de chefe de serviço de engenharia e communicações do referido quartel-general.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despatchados

Antonio Baioto, pedindo isenção para o sorteado Giacomo Baioto. — Indeferido, por falta de provas.

João Antonio Soares Vivas, pedindo restituição de documentos. — Indeferido: os documentos pertencem ao arquivo desta Ministerio.

Arsenio de Souza Volppeg, capitão, pedindo cancelamento da nota. — Indeferido em face do aviso de 31 de dezembro de 1916.

Antonio Vieira Junior, pedindo transferencia de um alumno do Collegio Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do art. 189 do Regulamento do Collegio Militar.

João Felipe Herzer, pedindo exames vagas para um alumno do Collegio Militar. — Não pode ser atendido.

Antonio Martins, asylado, pedindo permissão para mudar de residencia. — Attender.

José Francisco da Silva, asylado, pedindo licença para residir fóra do Asylo. — Deferido.

Raul Cavalcante, sargento, pedindo um titulo scientifico. — Prove que colheu o grão de bacharel em direito.

Eurico José Marconi, asylado, pedindo residir em S. João D'El Rey. — Attender.

Benedicto Alves, sargento, pedindo 20 dias de licença. — Sim, incluindo os dias de férias regulamentares.

Accacio Gentil de Figueiredo, sargento, pedindo servir addido. — Seja inspecionado.

Joaquim Nogueira Junior, pedindo reinclusão de um ex-alumno do Collegio Militar. — Indeferido.

José de Oliveira Leite, 2º tenente. — Declare o fim para que deseje a cortidão.

Carlos Gomes de Farias, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

Graciliano Ferreira do Rosario, insubmisso. — Junte certidão de idade.

Raul da Cruz Alves, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por falta de provas.

Roberto Neves, soldado. — Junte as provas de que trata o art. 110, paragraho 2º, letras b e c do R. S. M.

Argemiro Neves, sargento, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido sem prejuizo do serviço.

Antonio Feijó Pereira, sargento, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Antonio José Julio Rodrigues. — Idem.

Balthazar Paulista dos Santos. — Prove que é cidadão brasileiro.

Afonso de Alvaranga Ribeiro o Fausto de Almeida Peixoto. — Lavrem-se as patentes.

Emilio de Aquino Leão e Isaias Rodrigues Leite. — Concedo para desconto.

João José de Oliveira. — Selle os documentos.

Afonso Pedro Vieira, Octacilio da Silveira Azevedo, Alberto Vaz de Aquino, Antonio Pedro Rodrigues Torres, Annibal Damasceno Vargas, Alcibiades Dionysio dos Anjos e Carlos Luiz de Andrade Neves. — Lavrem-se as patentes.

Antonio Escanho, pedindo isenção para o sorteado Progresso Escanho. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Antonio Domingos da Costa Albuquerque, asylado, pedindo transferencia de residencia. — Attender, correndo por conta do requerente as despesas de transporte.

Ursilda Alvee. — Selle os documentos.

Agapito Silva Mello. — Apresente um titulo de nomeação para cargo publico ou, na falta deste, justificação em juizo competente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de março de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento Miguel Augusto de Oliveira Cruz, julgado soffrer de molestia incuravel não podendo prover aos meios de subsistencia, ficando sem affeito a baixa, que teve do serviço do Exercito e não contando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras.

TABELLAS APPROVADAS PELO SR. MINISTRO POR DESPACHO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1922

DIRECTORIA GERAL DE INTENDENCIA DA GUERRA

Quinta secção

Tabella de distribuição de quantitativos das unidades abaixo mencionadas, para substituição e conservação de moveis, camas, colchões e travesseiros, no anno de 1922 (consignação 14ª, n. 30, do orçamento)

Unidades	Sedes	Estado completo	Quantos por praça	Importancia
Primeira Região:				
1º R/I.....	Villa Militar.....	1.080		12:960\$000
2º R/I.....	Villa Militar.....	1.080		2:960\$000
3º R/I.....	Capital Federal.....	1.080		2:960\$000
1º B/C.....	Niteroy.....	4 4		4:848\$000
2º B/C.....	Niteroy.....	404		4:848\$000
3º B/C.....	V. Velha.....	404		4:848\$000
1º C/M/P.....	Deodoro.....	106		1:272\$000
3º C/M/P.....	Capital Federal.....	106		1:272\$000
Escola de E. Maior.....	Deodoro.....	67		804\$000
C/C A.....	Villa Militar.....	133		1:596\$000
4 C/E.....	Capital Federal.....	259		3:108\$000
Esc. de App. Off.....	Villa Militar.....	205		2:460\$000
C/A.....	C. dos Affonsos.....	94		1:128\$000
1º R/C/D.....	Capital Federal.....	396		4:752\$000
1º C/T.....	Villa Militar.....	300		3:600\$000
1º R/A/M.....	Villa Militar.....	601		7:212\$000
2º R/A/M.....	C. de Santa Cruz.....	612		7:344\$000
1º G/O.....	Capital Federal.....	218		2:616\$000
1º G/A M.....	Campinho.....	230		2:760\$000
2º G/A/M.....	Vale ga.....	240		2:760\$000
1º G/A/C.....	F. de Santa Cruz.....	178		2:136\$000
2º G/A/C.....	F. de S. João.....	178		2:136\$000
1º B A/C.....	F. de Conacabana.....	120		1:440\$000
2º B A/C.....	F. do Vi la.....	94		1:128\$000
4º B A/C.....	F. da Lase.....	85		1:020\$000
5º B A/C.....	F. S. Luiz.....	94		1:128\$000
6º B A/C.....	F. do Imbuhy.....	69		828\$000
7º B A/C.....	F. Marechal Hermes.....	56		672\$000
Escola Militar.....	Realengo.....	750		9:000\$000
1º B/E.....	Villa Militar.....	400		4:800\$000
1º C/F/V.....	Deodoro.....	156		1:872\$000
Escola de Aviação.....	C. dos Affonsos.....	330		3:960\$000
Escola de Veter.....	Capital Federal.....			6:000\$000
Dest. da F/P/E.....	R. da Serra.....	12		144\$000
A/I/P.....	Capital Federal.....	140		8:680\$000
Segunda Região:				
6º R/I.....	Caçapava.....	741		8:892\$000
4º B/C.....	S. Paulo.....	404		4:848\$000
5º B/C.....	Lorena.....	404		4:848\$000
6º B/C.....	Goyaz.....	404		4:848\$000
2º C/M/P.....	Rio Claro.....	106		1:272\$000
6º C/M P.....	Caçapava.....	106		1:272\$000
2º R/C/D.....	Pirassununga.....	396		4:752\$000
2º C/T.....	Pindamonhangaba.....	203		2:436\$000
4º R/A/M.....	Itú.....	601		7:212\$000
2º G/O.....	Jundiahy.....	218		2:616\$000
Cont. da F/P/S/F.....	Piquete.....	50		600\$000
3º G/A/C.....	F. Itapús.....	172		2:064\$000
Terceira Região:				
Deposito de Remonta.....	Saycan.....	37		444\$000
7º R I.....	Santa Maria.....	741		8:892\$000
8º R I.....	Cruz Alta.....	741		8:892\$000
9º R I.....	Rio Grande.....	741		8:892\$000
7º B/C.....	Porto Alegre.....	404		4:848\$000
8º B/C.....	S. Leopoldo.....	404		4:848\$000
9º B/C.....	Pelotas.....	404		4:848\$000
7º C/P/M.....	Santa Maria.....	106		1:272\$000
8º C/P/M.....	Porto Alegre.....	106		1:272\$000
2º R/C/I.....	S. Borja.....	405		4:860\$000
3º R/C/I.....	S. Luiz Gonzaga.....	405		4:860\$000
5º R/C/I.....	Uruguayana.....	405		4:860\$000
6º R/C/I.....	Quarahy.....	405		4:860\$000
7º R/C I.....	Sant'Anna do Livramento.....	405		4:860\$000
8º R/C/I.....	Bagé.....	405		4:860\$000
9º R/C/I.....	Bagé.....	405		4:860\$000

Unidades	Sédes	Estado completo	Quanto por praça	Importancia
Terceira região:				
9º R/C/D.....	D. Pedrito.....	415		4:980\$000
3º C/T.....	M. Taquary.....	203		2:436\$000
5º R/A/M.....	S. Gabriel.....	601		7:212\$000
6º R/A/M.....	Cruz Alta.....	601		7:212\$000
1º G/O.....	Rio Pardo.....	222		2:664\$000
1º G/A/Cv.....	Itaquy.....	214		2:568\$000
2º G/A/Cv.....	Alegrete.....	214		2:568\$000
3º G/A/Cv.....	Bagé.....	214		2:568\$000
3º B/E.....	S. Gabriel.....	400		4:800\$000
1º B/F/V.....	Cruz Alta.....	315		3:780\$000
Quarta região:				
10º R/L.....	Juiz de Fôra.....	741		8:892\$000
11º R/L.....	S. João D'El-Rey.....	741		8:892\$000
12º R/L.....	Bello Horizonte.....	741		8:892\$000
10º C/M/P.....	Juiz de Fôra.....	106		1:272\$000
12º C/M/P.....	Ouro Preto.....	106		1:272\$000
4º R/C/D.....	Tres Corações.....	415		4:980\$000
4º C/T.....	Juiz de Fôra.....	203		2:436\$000
4º B/E.....	Itajubá.....	369		4:428\$000
8º R/A/M.....	Pouso Alegre.....	592		7:104\$000
Quinta região:				
15º B/C.....	S. Salvador.....	404		4:848\$000
20º B/C.....	Maceió.....	404		4:848\$000
19º C/M/P.....	Aracaju.....	150		1:800\$000
Sexta região:				
21º B/C.....	Recife.....	404	12\$000	4:848\$000
22º B/C.....	Parahyba.....	404		4:848\$000
13º B/C.....	Fortaleza.....	404		4:848\$000
20º C/M/P.....	Natal.....	150		1:800\$000
Sétima região:				
24º B/C.....	S. L. Maranhão.....	404		4:848\$000
25º B/C.....	Therézina.....	404		4:848\$000
26º B/C.....	Belém.....	404		4:848\$000
27º B/C.....	Manáos.....	404		4:848\$000
4º G/A/C.....	F. de Obidos.....	62		744\$000
1º C/M:				
16º B/C.....	Cuyabá.....	404		4:848\$000
17º B/C.....	Corumbá.....	404		4:848\$000
10º R/C/L.....	Bella Vista.....	404		4:860\$000
11º R/A/M.....	Campo Grande.....	335		4:020\$000
5º G/A/C.....	F. de Coimbra.....	85		1:020\$000
2º C/M:				
15º B/C.....	Joinville.....	404		4:848\$000
14º B/C.....	Florianopolis.....	404		4:848\$000
15º B/C.....	Curityba.....	404		4:848\$000
11º C/M/P.....	Curityba.....	106		1:272\$000
9º C/M/P.....	Blumenau.....	106		1:272\$000
5º R/C/D.....	Castro.....	415		4:980\$000
9º R/A/M.....	Curityba.....	612		7:344\$000
9º B/A/C.....	F. Mal. Luz.....	48		576\$000
10º B/A/C.....	F. Mal. Moura.....	48		576\$000
5º B/E.....	Curityba.....	400		4:800\$000

Observação — A differença é de 6:000\$ que se nota entre o producto do «Estado completo» por 12\$ e a importancia geral da distribuição e relativa ao quantitativo da Escola Veterinaria, cujo effectivo não foi consignado na presente relação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1922

Virgílio Pinto de Almeida, ex-praticante de condutor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento da diaria correspondente a sete dias de suspensão e, bem assim, o das diarias relativas ao periodo em que esteve afastado do serviço, de 4 de novembro de 1920 a 5 de fevereiro de 1921. — Indeferido ambos os requerimentos.

Alves Trindade & Comp., pedindo, novamente, pagamento por exercícios findos da quantia de 192\$, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1919. — Requeriram o pagamento, por exercícios findos, a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes.

Chucuri Murad & Irmão, pedindo pagamento da quantia de 500\$, proveniente de um volume extraviado na Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1917. — Devendo a despesa correr pelo credito aberto pelo decreto numero 15.333, de 24 de janeiro ultimo, dirijam-se directamente à directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, para o necessario expediente.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Expediente de 10 de março de 1922

Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, por um mez e 22 dias, decorridos do dia immediato à terminação da ultima licença até a vespéra do seu fallecimento, o então auxiliar de escripta da 3ª divisão, Dino de Barros Souza, e Mello, com tres quartos do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados (aviso n. 153);

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por tres mezes, a contar de 30 de agosto ultimo, o ex-praticante da Directoria Geral, José de Moura e Silva, com ordenado, de accordo com o n. 1 do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 156).

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes das relações enviadas e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 169), da Fazenda (officio n. 170), da Agricultura (officios ns. 171 e 172), da Justiça (officio n. 173), da Inspectoria F. de Obras Contra as Secas (officio n. 178).

— Declarou-se à Directoria Geral dos Correios que, tendo em vista o laudo da inspecção de saúde a que se submetteu em 8 de fevereiro findo, o amanuense Oscar de Siqueira Amazonas, deve o mesmo voltar ao serviço daquella repartição (aviso n. 155).

— Devolveu-se ao Ministerio da Guerra, com cópia da informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, o requerimento em que o reservista do Exerto, Francisco Estanislau Vieira, pede ser nomeado servente de 2ª classe da Administração dos Correios de Santa Catharina (aviso n. 137).

— Solicitaram-se providencias ao ministro da Fazenda no sentido de serem despachados, livres de direitos e taxas diversos materiais destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 148).

Requerimentos despachados

João Nunes Carriço, pedindo licença de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Indeferido.

Derossi Santiago da Nobrega, pedindo licença para justificação de faltas. — Indeferido.

Aureliano Borges de Carvalho, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Satisfazendo o pedido constante de vosso aviso n. 28, de 10 de fevereiro findo, tenho a honra de remetter-vos, na inclusa cópia, o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da Republica, em 10 de janeiro de 1917, a respeito da solicitação de isenção de taxa de consumo d'agua, feito pelo Hospital Evangelico (aviso n. 52).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Considerando o que expuzestes em officio n. 102/S, de 6 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes um requerimento da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, datado de 8 de novembro do anno proximo passado, e de accordo com o que solicito esta Companhia, foi prorogado até 30 de março corrente o prazo fixado para que a mesma abra ao trafego publico o trecho de 30 kilometros além de Cachoeira Escura, na linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, conforme decreto n. 15.372, de 22 de fevereiro proximo findo, estampado no *Diário Official* do dia 8 deste mez. Entretanto, si a referida Companhia não entregar ao trafego publico o mencionado trecho dentro do prazo prorogado, deveis impôr-lhe a multa de 5:000\$, na conformidade do disposto na clausula XLVII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.034, de 7 de junho de 1916, pelo não cumprimento do disposto no final da primeira parte da clausula VII do mesmo contracto, o que vos recomendo desde já afim de ser cumprida esta resolução no dia immediato aquelle em que se vencer o dito prazo, caso se verifique aquella hypothese (aviso n. 25).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Resolvendo sobre o requerimento de 7 de novembro do anno proximo passado da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Minerva, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi, de accordo com o parecer incluso por cópia, do consultor juridico deste ministerio, deferir o pedido da requerente nos termos do parecer que imittistes em officio n. 73, de 20 de janeiro do corrente anno, devendo essa directoria proceder na conformidade do parecer do referido consultor juridico (aviso n. 15).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Autorizo-vos, conforme solicitastes em officio n. 37 V, de 11 de fevereiro ultimo, a mandar executar por administração as obras de construção dos encontros da ponte de 99,20 de vão livre sobre o rio Aquidauana, kilometro 1.050, aproveitando na super-structura dessa ponte parte da viga continua da antiga ponte destinada à travessa do rio Paraná. O projecto e respectivo orçamento para construção dos encontros daquella ponte foram approvados pelo decreto n. 15.387, de 6 do corrente, pu-

blizado no *Diário Official* do dia 8, e com este vos serão devolvidos, em duas vias, devidamente rubricadas pelo director geral de expediente desta secretaria de Estado (aviso n. 30).

Requerimentos despachados

Souza Fernandes & Santos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento de 26 de novembro de 1921, sobre a multa que lhe foi imposta por violação do aparelho de penna d'agua do predio n. 54 da rua Visconde do Rio Branco. — Indeferido.

Proprietarios da travessa Duzentos e Cincoenta, na estação de Terra Nova, pedindo a canalisação de agua para a referida travessa. — Não podem ser attendidos, á vista da informações do director da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Companhia Brasileira de Electricidade e outros, pedindo o adiamento de encerramento da concorrência publica para a electrificação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre Central e Belem e ramaes. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 8 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear Getulio Rocha para o lugar de praticante da directoria geral e Gentil Augusto Gomes do Amaral para o de auxiliar da mesma directoria.

— Por outras de 9 do corrente remover, a pedido, o amanuense da Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo, José Fernandes de Almeida, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Alagoas e, tambem a pedido, o amanuense da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, Jeronymo Scapião de Albuquerque, para igual cargo na Administração dos Correios de Santos, no Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1922

Adrião Pereira dos Santos, estafeta de Santos a Juquiá, pedindo pagamento de pernoites. — A vista do que dispõe o § 1º do art. 483 do regulamento postal, indeferido.

Dia 8 de março de 1922

Thomaz Aberlardo, Vieira de Aquino Leite, pedindo pagamento de honorarios a que tem direito o funcionario Octavio Vieira de Aquino Leite, de quem era procurador. — Junto nova procuração para recebimento de vencimentos de julho e agosto, e prove que o fallecido não deixou filhos legitimos.

Aureliano Machado, pedindo para ser a importancia das taxas relativas à remessa de novembro da revista «Eu Sei Tudo», transferidas para o mez de dezembro. — Tendo em vista o inezado, deixo o pedido.

Dia 10

Florento Bispo do Nascimento, carteiro de 3ª classe dos Correios da Bahia, pedindo nomeação de auxiliar. — Aguarda oportunidade.

Octavio Alexandre de Azevedo. — Restitua-se, mediante recibo.

Antonio Joaquim de Magalhães e Dalva Freire de Oliveira. — Não ha vaga.

Atília de Mello Cherriff, amanuense da directoria geral. — Deferido.

Aristides Teixeira Felix da Silva, Lourenço Alves Coelho e Edgard Duque Estrada de Barros, funcionario da directoria geral, pedindo para gozar férias. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Virgílio Hegesippo de Alcantara Cezar, auxiliar da directoria geral. — Deferido.

Bráulio Gonçalves de Almeida Salgado, ajudante da agencia do Correio de Guar-

tinguetá, e Arlindo José Evangelista, amanuense dos Correios de Uberaba.—A' vista do que consta do processo, nego provimento ao recurso.

Albides de Barros Paiva, amanuense da directoria geral.—A' vista do que consta do processo, nego provimento.

Estrada de Ferro Central do Brasil Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1922

Henrique Corrêa Castelpoggi e Mario Torresão Cecilio, pedindo certidão.—Certifique-se.

João Aíves dos Santos, pedindo concessão para montar um restaurante na plataforma da estação de Sabará.—Indefido.

Hestio da Fonseca Chaves, pedindo autorizar a estação Central a fornecer-lhe um passe e Francisco Neves Delgado, pedindo wagons para transporte de lenha.—Idem, á vista da informação.

José de Carvalho Bastos e José Fernandes, pedindo transferencia.—Idem idem idem, do Tráfego.

João Brôa, pedindo rectificação de nome.—Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Maximiano Ghirello, idem idem.—Idem, á vista da justificação produzida no Juizo Federal e inclusa.

José da Costa Gomes Duarte, pedindo col-locação.—Compareça á Sub-directoria do Tráfego.

Jovino Luiz Machado, pedindo transferencia.—Aguarde oportunidade.

José Benedicto de Araujo, pedindo passe.—Concedo;

Abaixo assignados, commerciantes, fazendeiros e industriaes residentes na Villa Mercês, Estado de Minas Geraes, pedindo emissão de bilhetes, ida e volta, de grande velocidade, entre as estações de Mercês e Juiz de Fora, com prazo de 30 dias.—Presentemente não é possível attender;

Bôa Noite, pedindo pagamento de conta.—Selle a conta;

Loth & Comp., juntando diversos orçamentos relativos ás installações a serem feitas na casa do engenheiro residente, mestre de linha, escriptorio da residencia e barroco de carros, em Sabará, serviço para o qual solicitam preferencia.—Selle os annexos;

Julio José Ferreira, pedindo certidão; Alice Nogueira da Silva, Rosa Thereza de Souza, José Gomes Corrêa, pedindo pagamento.—Compareça nesta secretaria;

José Americo de Oliveira, pedindo col-locação.—Apresente os demais documentos. Pinheiro, Ladeira & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de \$35600, por conta do conferente Joaquim Virgilio dos Santos.

Alexandre Vigorito Sobrinho, idem, idem.—Idem a importancia de \$4240\$, de accordo com a letra e do art. 170 do regulamento de transportes.

José Ferreira, pedindo collocação.—Apresente documentos.

Luiz Macedo & Comp., pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Está convidada a comparecer nesta secretaria a Sr. viúva do conductor de 1ª classe José Basilio da Silva.

Marcos de Carvalho, pedindo extração do titulo de nomeação a contar de 6 de janeiro de 1918.—Não ha que deferir.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes doutores: Joaquim Simeão de Faria, Pedro Ignacio de Almeida, Albu Marques, Antonio Octaviano de Alvarenga, Rodolpho Mallard, Rauloel Quintanilha e Galdino Abranches.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente do dia 9 de Março de 1922

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 63 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incuso exemplar de estatística da propriedade rural para guaya, que acaba de ser publicada. Sobre esse mesmo assumpto este Ministerio vai publicar, no *Diario Official*, um relatório enviado pelo secretario da Legação em Assumpção, Sr. Gastão Paranhos do Rio-Branco.

N. 64 — A nossa Legação em Quito recebeu do Director Geral da Agricultura daquella cidade a comunicação de que será realizada alli uma exposição de pecuaria para commemorar a batalha de Pichincha, em maio do corrente anno. Aos concorrentes estrangeiros é facultada a introdução de productos destinados á referida Exposição. Com isenção de direitos aduaneiros e fretes ferroviarios.

Sendo desejo daquella Repartição que esse facto seja levado ao conhecimento do Ministerio que V. Ex. superintende, afim de que as pessoas interessadas possam concorrer ao dito certamen, pelo presente o faço disto sciuto.

N. 65 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o officio em que o Consulado de Berlim communicou á Legação naquella capital a differença do preço de passagem do Sr. Germano Petersen Filho, e bem assim sollicito a fineza de uma solução ao officio daquella Consulado, de 2 de dezembro proximo passado.

Ao Ministerio da Justiça:

N. 12 — Para os devidos officios, tenho a honra de remetter a V. Ex. a inclusa certidão do obito do brasileiro Ricardo Florencio Jacques, fallecido no dia 14 de janeiro ultimo, no Hospital de Stulvenburg, em Antuerpia, deixando familia nesta Capital, onde reside um seu irmão de nome Orlando Jacques, morador á rua do Moura n. 185, Rio Comprido.

Opportunamente, será enviado a esse ministerio o espelho pertencente ao de cujus.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 23 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex. o incluso telegramma sob n. 9, recebido da nossa Legação em Madrid sobre a reforma das tarifas aduaneiras na Hespanha.

Ao Ministerio da Guerra:

N. 8 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para que sciapa tomado na consideração que merecem, os inclusos documentos, encaminhados á esta Secretaria de Estado, pelo Consulado Geral em Assumpção, e pertencentes ao veterano da guerra do Paraguay, Manoel Peres da Silva, que se julga com o direito á percepção de uma pensão.

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 4 — Tendo o Sr. Wiston de Carvalho Brito requerido e obtido licença para aceitar a nomeação de consul de Sua Magestade Britannica nessa cidade, peço a V. Ex. a honra de me informar si ha algum inconveniente no seu reconhecimento nesse caracter.

A' Directoria Geral da Saude Publica:

N. 7 — Junto remetto-lhe por cópia os officios ns. 4 e 5, de 17 e 20 de janeiro ultimo, do Consulado Brasileiro em Santhampton, afim de que se digne V. Ex. de tomar na consideração que merece o assumpto delles constantes.

A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 3 — Ha tempos li nos jornaes uma discussão travada nessa associação relativamente aos termos CIF e FOB, na sua verdadeira accepção.

Desejando, na medida das minhas forças, cooperar para a resolução da duvida, junto lhe remetto um exemplar do n. 2 do *Boletim Commercial do Brasil*, publicado sob minha direcção, onde, a pags. 38 e 39, se encontra uma traducção feita da *Nación*, de Buenos Aires, de uma publicação do trabalho que a Camara de Bolsa do Commercio de Buenos Aires, a pedido do Conselho Central da Commissão Internacional de Washington fez, relativamente aos termos commerciaes e ás definições correspondentes adoptadas pelas organizações mercantis da America do Norte para uso do seu commercio exportador.

A' Federação das Associações Commercias:

N. 40 — Passo ás mãos de V. S., em cópia, o telegramma que a este Ministerio dirigiu o Consul do Brasil em Calcuta, sobre firmas commerciaes daquella cidade, que desejam entrar em transações com a nossa praça.

Nos mesmos termos foi dirigido identico officio á Camara do Commercio Internacional do Brasil.

A 25 de fevereiro foi dirigido á Associação Commercial, o seguinte officio pelo Director Geral:

N. 2 — Sr. presidente — No intuito de corresponder aos designios do governo quando criou na Secretaria das Relações Exteriores o departamento commercial, que tenho a honra de dirigir, e, com o fim de mais estreitar os vinculos, que devem unir os elementos officiaes ao commercio e á industria, torna-se necessario um entendimento mais intimo entre os órgãos respectivos, do qual possa a vir resultar para todos um trabalho apreciavel em beneficio do paiz.

A troca permanente de idéas e a familiaridade, que devem existir necessariamente entre as classes produtoras e os elementos officiaes, são os factores primordiales que intensificam o mutuo trabalho em harmonia de vistas para conseguir os fins colmeados.

Com esse proposito, e animado dos melhores desejos de trabalhar para o desenvolvimento mais activo do nosso intercambio com os paizes estrangeiros e amigos, venho propor a V. Ex. realizar na sede dessa associação conferencias periodicas sobre assumptos commerciaes, e onde possa apresentar ao commercio o resultado dos esforços que está empreendendo a Directoria Geral, a meu cargo, para satisfazer o cumprimento das disposições que lhe traçou o governo, e ao mesmo tempo receber dos Srs. commerciantes e industriaes as suggestões directas que melhor possam tornar mais efficazes esses esforços.

Estou certo, como já disse, de que um grande restitudo ha de advir desse plano de trabalho conjugado, e aguardo de V. Ex. a designação dos dias em que possam ser realizadas essas conferencias, que terão caracter intimo, e poderão ser, a principio, mensaes.

Serviço de informações ao commercio e ao publico

Publicamos abaixo o seguinte interessante relatorio, enviado pelo ministro do Brasil em Christiania, Sr. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda:

O commercio da importação da Noruega e a contribuição do Brasil

I. Condições economicas da Noruega — Commercio exterior — Valor da importação e contribuição do Brasil.

II. O Brasil e os centros redistribuidores da sua exportação — Prejuizos para a economia nacional.

III. Situação do Brasil com relação aos seus concorrentes.

IV. Navegação entre o Brasil e o norte da Europa — Concorrência marítima e o Lloyd Brasileiro.

V. Acção dos agentes do Brasil no exterior — Propaganda official e particular.

CONDIÇÕES ECONOMICAS DA NORUEGA — COMMERCIO EXTERIOR — VALOR DA IMPORTAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO BRASIL

Como a Inglaterra, offerece a Noruega uma excepção á organização economica dos povos: compra mais do que vende. Assim é que, do balanço entre as suas compras e as suas vendas, em lugar de resultar um saldo, para incorporar-se á riqueza publica, verifica-se, invariavelmente, um *deficit*.

Pela configuração do seu solo e natureza espectacularissima do seu clima, vê-se a Noruega obrigada a socorrer-se do estrangeiro, onde vai buscar quasi todos os generos de alimentação de que carece. Tendo o seu solo improductivo durante cerca de tres quartas partes do anno, sob os rigores do inverno septentrional, e sendo de si mesmo este solo quasi inaproveitavel, pela sua propria estrutura, facil é de perceber-se quanto é rudimentar e insignificante a sua agricultura.

Quasi nada produzindo os campos, era natural que a actividade norueguesa se lançasse a outros misteres. Recorreu-se á industria; mas, para ella, é ainda forçado este paiz a ir buscar allures a materia prima imprescindivel.

E como a riqueza produzivel e exportavel está longe de corresponder ao volume das suas necessidades internas, a balança commercial do reino accusa sempre *deficits* mais ou menos vultuosos.

Taes condições economicas não podiam deixar de produzir séria crise commercial e financeira, contra a qual se debate, neste momento, o paiz, agravada ainda pelas circunstancias de ordem geral que assobebam o mundo inteiro, mesmo as nações melhor apparelhadas para uma luta efficaç, no campo das competições commerciaes.

Reduzamos a cifras as considerações que acabamos de expender, mostrando qual tem sido o constante desequilibrio entre a importação e a exportação da Noruega, nestes dez ultimos annos.

Commercio exterior da Noruega

1912:	Cordas	Deficit	
Importação	525.735.000		
Exportação	335.773.000	190.062.000	57 %
1913: -			
Importação	552.321.000		
Exportação	392.613.000	159.708.000	41 %
1914:			
Importação	567.277.000		
Exportação	410.022.000	157.255.000	38 %
1915:			
Importação	867.968.000		
Exportação	676.760.000	191.208.000	28 %
1916:			
Importação	1.353.665.000		
Exportação	988.333.000	365.332.000	37 %
1917:			
Importação	1.661.308.000		
Exportação	791.372.000	869.936.000	110 %

1918

Importação	1.252.564.000		
Exportação	755.055.000	497.509.000	66 %

1919:

Importação	2.583.700.000		
Exportação	782.100.000	1.801.600.000	230 %

1920:

Importação	3.021.900.000		
Exportação	1.241.800.000	1.780.100.000	111 %

1921:

Jan-Jul.			
Importação	779.000.000		
Exportação	370.000.000	409.000.000	110 %

A eloquencia dos numeros mostra a precariedade do apparellamento economico da Noruega. E si vem este paiz resistindo a esse desequilibrio entre o que compra e o que vende, não é tanto devido aos juros dos seus capitales collocados no estrangeiro, como acontece com a Inglaterra, mas ao producto da actividade dos seus nacionaes, disseminados por todos os paizes do globo. Ha mais noruegueses no estrangeiro do que na Noruega. Só nos Estados Unidos da America existem dous milhões e meio, sendo a população total do Reino de 2.651.890 habitantes. É devido ao trabalho destes milhões de noruegueses esparsos pelo mundo, a canalizar ouro para o seu paiz, e, principalmente, aos fretes marítimos internacionaes que a nação consegue viver economicamente, apesar de ter o organismo debilitado pelos *deficits*.

Os fretes marítimos internacionaes chegaram a dar á Noruega, durante a guerra, folgada situação economica. Sua enorme frota mercante, embora diminuida de 1.237.192 toneladas brutas, por effeito da guerra submarina sem restricções, achá-se hoje quasi completamente reconstruida, e constituo um dos esteios capitales da sua economia. Apesar de estar essa enorme tonelagem em grande parte empregada no intercambio de terceiros, navegando a sua bandeira em todos os mares, era natural que o volume da importação fosse consideravel. Sel-o-hia tambem o da exportação, si o sobranço da riqueza produzida, isto é, a riqueza exportavel, não fosse mingualho.

É interessante observar, tomando, por exemplo, os dez ultimos annos, qual tem sido o valor da importação, *per capita*, dada a cifra da população do Reino. Como veremos, em 1920, coube a cada habitante da Noruega a enorme proporção de mais de mil cordas sobre o valor total da importação desse anno.

	Importação total	Per capita
	Cordas	Cordas
1912	525.735.000	219.70
1913	552.321.000	228.51
1914	567.277.000	232.40
1915	867.968.000	352.11
1916	1.353.665.000	513.83
1917	1.661.308.000	669.36
1918	1.252.564.000	492.75
1919	2.583.700.000	1.005.74
1920	3.021.900.000	1.138.22

A maior parte das mercadorias importadas consiste em generos da alimentação e materias primas. Mostraremos, em seguida, com dados estatísticos, a porcentagem verdadeiramente sorprendente por elles occupada na importação total da Noruega. Essa porcentagem é de tal ordem que tornou improficuas as medidas tomadas pelo Governo, em 1920, senão para eliminar, ao menos para attenuar o desequilibrio da balança commercial, porque essas medidas se traziam a prohibição de importação de objectos de luxo e não affectavam, como era aliás natural, a importação de materias primas e de generos de alimentação, cujo volume não só é constante, como tende a augmentar de anno para anno e constitue, por assim dizer, o grosso da importação norueguesa. Os algarismos falam com maior clareza.

Importação total — Generos alimenticios e materias primas — Porcentagem da importação total

	Cordas	
1912	525.735.000	79.949.000 71.00 %
1913	552.321.000	391.523.000 71.00 %

1914	567.277.000	386.285.000	68.11 %
1915	867.968.000	615.168.000	70.87 %
1916	1.353.665.000	849.124.000	62.73 %
1917	1.661.308.000	1.035.213.000	72.31 %
1918	1.252.564.000	899.442.000	71.81 %
1919	2.583.700.000	1.539.274.000	58.03 %
1920	3.021.900.000	1.743.300.000	57.67 %

Em 1908, apparece o Brasil, pela primeira vez, nas estatísticas de importação da Noruega, vendendo-lhe generos no valor de cordas 2.700, correspondentes, ao cambio daquelle época, a libras esterlinas 150. Esse modesto inicio da nova corrente commercial coincide com a creação da primeira linha scandinava de navegação para a America do Sul. Isto não significa, porém, que os nossos productos, antes daquelle época, não viessem até aqui. Chegavam, é certo, des-nacionalizados, reexportados pelos grandes mercados distribuidores da Europa. Com as communicações directas, começaram os generos brasileiros a apparecer nas estatísticas, timidamente a principio, mas tomando proporções consideraveis e surprehendentes de anno para anno. Assim é que, havendo o Brasil exportado para a Noruega, em 1908, apenas £ 150, logo no anno seguinte — 1909 — a nossa exportação sobe a cordas 1.781.900, ou £ 98.994, e attinge, ouze annos depois, isto é, em 1919, a cifra edificante de cordas 31.410.200, correspondente a £ 1.745.000. Era, aliás, fatal. Quasi dois terços da importação total da Noruega constando de materias primas e de generos alimenticios, e sendo o Brasil excellente productor dessas utilidades forte corrente commercial se teria necessariamente que estabelecer entre os dois paizes. Esse intercambio, porém, apesar de já vultuoso, está ainda muito aquém das amplas possibilidades que se abrem aqui á produção brasileira. Quasi todos os nossos generos podem encontrar um excellente mercado na Noruega, como já temos feito sentir em relatorios anteriores. Os noruegueses são grandes consumidores de café, de cacão, de assucar e de fumo. A lei prohibitiva de bebidas alcoolicas, actualmente vigente, augmentou sobremaneira a importação do café; os rigores do clima obrigam o consumo abundante do assucar, do chocolate, etc., optimos productos de calorías. Quanto ao fumo, basta examinar-se uma estatística para ver-se a enorme quantidade annualmente importada. Por outro lado, para alimentar as suas florescentes industrias, carece este paiz de um seja numero de materias primas, das quaes é o Brasil productor abundante, taes como algodão, borracha, fibras vegetaes, torça de linhaça, lã, pelles, fructos oleaginosos, madeiras de lei, couros, oleos vegetaes, etc. Todos este generos, porém, vem, em maior escala, de procedencias outras que não o Brasil, á excepção do café, o qual é contudo aqui vendido com rotulo de Java, Moka, Salvador, etc., facto deprimente para o productor brasileiro, contra o qual é mister lutar sem demora, pelos meios já reiteradamente alvitrados por esta legação. Apesar disso e da seria concorrência que soffremos por parte de outros paizes tambem productores dessas utilidades, e dotados de aparelhamento economico mais perfeito, quem quer que examine com attenção os dados que abaixo transcrevemos, verificará para logo que o valor da importação de mercadorias brasileiras, revela um facto auspicioso para a nossa economia, que convém assinalar: ao contrario do que nos aconteceu e ainda nos vai acontecendo em outros mercados, onde temos perdido systematicamente a situação que alcançamos por effeitos da guerra, não só conservamos aqui a que então adquirimos, como vamos ainda avolumando dia a dia, a cifra das nossas remessas directas. De feito, as nossas vendas á Noruega passaram de quinze milhões de cordas, em 1915, a dezoito milhões, em 1916, e a trinta e um milhões em 1919.

Valor total das mercadorias brasileiras importadas directamente pela Noruega

	Cordas	ou £
1908	2.700	150
1909	1.781.900	98.994
1910	1.911.800	106.211
1911	3.274.400	181.911
1912	3.506.800	197.922
1913	4.235.800	235.322
1914	3.270.600	181.700
1915	15.556.000	864.222
1916	18.423.300	1.023.516
1917	14.155.500	786.416
1918	10.280.500	571.138
1919	31.410.200	1.745.000
1920	14.418.600	720.930

A diminuição dos valores de importação, que se nota nos annos de 1917 e 1918, não affecta sómente o Brasil, por isso que se trata de phenomeno geral, facilmente verificavel. É devido ao facto de que, precisamente nesses annos, mais se fizeram sentir os effeitos da guerra submarina sem restricções, perturbando profundamente o commercio geral de importação dos chamados generos colonias, provenientes dos paizes de além mar.

Por outro lado, a quèda do mesmo valor, que se observa em 1920, deve ser attribuida tanto á baixa dos preços, como á diminuição da quantidade de café importado do Brasil.

O anno de 1919 offerece o *record* da importação de café, com cerca de 32 milhões de kilos, dos quaes só o Brasil forneceu 12 milhões; e como parte desse *stock* passou para 1920, explica-se, porque, neste anno, apenas nos foram comprados 2.639.180 kilos. Trata-se, portanto, de causas fortuitas, que não podem affectar de modo permanente a exportação do Brasil para a Noruega.

Apezar de haver cahido, pelas causas apontadas, de mais metade, de 1919 para 1920, a importação directa de mercadorias do Brasil, se mantém, ainda assim, em quantidade e valor, muito acima do que fôra nos annos anteriores á guerra. De um exame cuidadoso das cifras, abundantemente fornecidas neste trabalho, ganha-nos a certeza de que, annos depois de cessados os effeitos do bloqueio e das hostilidades maritimas, a nossa exportação directa para a Noruega tende forçosamente a se desenvolver. Este facto prova irretorquivelmente que algum bem nos adveio da desorganização, da paralyzação dos empreendimentos commerciaes da Europa e que, lentamente embora, á medida que nos libertamos das peias do intermediario, vamos a pouco e pouco ganhando terreno, naquillo que não pôde deixar de constituir, como base da grandeza e do poder economico do Brasil, um dos nossos maiores empenhos: a nacionalização e a independencia do nosso commercio de exportação.

Do confronto dos quadros estatísticos daquillo que a Noruega nos comprou directamente em 1913, anno anterior á guerra, e em 1920, se evidencia, sob o triplice aspecto do valor da quantidade e da variedade das mercadorias, o progresso por nós realizado nesse sentido. Em 1913, são kilos 6.947.070; em 1920, 13.351.346; em 1913, são cordas 3.813.500; em 1920, 14.418.600.

	1913		1920	
Mercadorias	Quantidade Kil.	Valor Kr.	Quantidade Kil.	Valor Kr.
Cevada.....	453.100	70.451	—	—
Milho.....	3.010.670	328.739	4.623.850	1.757.100
Café.....	2.851.360	3.279.400	3.665.550	7.389.700
Fructos oleaginosos.....	631.850	134.900	1.806.000	1.535.100
Carne em conserva	—	—	5.663	15.900
Extracto de manna.....	—	—	49.000	56.400
Torta de linhaça..	—	—	913.520	438.501
Polv'ho.....	—	—	52.375	17.000
Pananas.....	—	—	1.350	1.700
Coros.....	—	—	8.003	19.800
Mel de abelhas...	—	—	40	100
Cacá.....	—	—	466.500	859.000
Farinha de trigo..	—	—	2.497.100	2.834.400
Saccos vazios.....	—	—	22.648	36.400
Oleo de carço de algodão.....	—	—	33	100
Arroz.....	—	—	218.501	295.000
Tecidos de seda..	—	—	4	900
Couros vaccuns seccos.....	—	—	125	500
Couros curtidos...	—	—	1.010	8.900
Assucar.....	—	—	150	200
Charutos.....	—	—	108	2.800
Rapé.....	—	—	8	100
Charuteiras.....	—	—	68	200
Lã em bruto.....	—	—	12.656	126.500
Tecidos de lã.....	—	—	5	200
Vinho.....	—	—	217	1.300
Cers de Carnaúba.	—	—	2.030	8.600
Sebo.....	—	—	2.397	7.200
Fibras vegetaes...	—	—	2.645	5.000
	6.947.070	3.513.500	13.351.346	14.418.600

Entretanto, si considerarmos o valor total da importação da Noruega, bem como, separadamente, o da importação de materias primas e generos de alimentação, que, como vimos, representa mais de 50 % daquelle total e chega a atingir 72 %, verificamos que a contribuição do Brasil é ainda relativamente insignificante. Em 1919, anno da nossa maior exportação directa, a nossa contribuição representa apenas 1.22 % da importação total

Importação total — Do Brasil — Porcentagem da importação total

	Cordeas		
1912	525.735.000	3.566.800	0.68 %
1913	552.321.000	4.235.800	0.77 %
1914	567.277.000	3.270.600	0.58 %
1915	867.968.000	15.556.000	1.79 %
1916	1.353.665.000	18.423.300	1.36 %
1917	1.661.308.000	14.153.500	0.85 %
1918	1.252.564.000	10.280.500	0.82 %
1919	2.583.760.000	31.410.200	1.22 %
1920	3.021.900.000	14.418.600	0.47 %

Eis a porcentagem occupada, no valor total da importação norueguesa, pelos productos provindos directamente do Brasil, durante os ultimos nove annos.

Vamos mostrar, em seguida, para que se tenha cabal conhecimento da exacta situação dos nossos generos neste mercado, a relação que existe entre o que vendemos para cá directamente e aquillo que este reino comprou a outros paizes, tomando para isso, parceladamente, cada producto por nós exportado, em 1920.

Como veremos, são trinta e nove productos, uns genuinamente brasileiros, outros que tambem produzimos e já figuram na nossa exportação, ficando evidenciado, uma vez mais, que este paiz carece de tudo quanto podemos fornecer, facto que nos está a aconselhar o caminho a seguir, em nossa politica commercial com a Scandinavia.

Si attendermos unicamente a procedencia dos productos, a importação da Noruega poderá ser dividida em dous grupos: 1º, *centros redistribuidores* — si a mercadoria é readquirida nos grandes emporios commerciaes, como Liverpool, Londres, Nova York, Hamburgo, Antuerpia, Havre, etc.; 2º, *concurrentes do Brasil* — si os generos provem directamente dos paizes productores, nossos rivaes. São dous aspectos diversos, de capital interesse para a nossa politica economica, de que trataremos, separadamente e com maior cuidado, nos capitulos a seguir:

Importação de materias primas e de generos alimenticios em 1920

	Kilos
Algodão:	
De outros paizes	2.588.260
Do Brasil	—
	2.588.260
Arroz:	
De outros paizes	4.559.099
Do Brasil (4.6 %)	218.501
	4.777.600
Assucar:	
De outros paizes	90.854.050
Do Brasil	150
	90.854.200
Caunilha:	
De outros paizes	2.167
Do Brasil	—
	2.167
Borracha:	
De outros paizes	245.254
Do Brasil	—
	245.254
Cacão:	
De outros paizes	2.925.780
Do Brasil (13.8 %)	466.590
	3.392.370

Café:

De outros paizes	8.261.500
Do Brasil (23.6 %)	2.665.560
	11.261.500

Côra de carnaúba:

De outros paizes	50.904
Do Brasil (4 %)	2.036
	52.934

Farinha e feculas (farinhas de milho, seguf, tapioca, polvilho e araruta):

	Kilos
De outros paizes	1.472.801
Do Brasil (3.5 %)	52.335
	1.525.136

Feijão:

De outros paizes	1.437.880
Do Brasil	—
	1.437.880

Fibras vegetaes:

De outros paizes	278.670
Do Brasil (0.9 %)	2.645
	281.315

Laranjas:

De outros paizes	10.273.868
Do Brasil	—
	10.273.868

Bananas:

De outros paizes	2.480.533
Do Brasil (0.06 %)	1.360
	2.490.693

Abacaxis:

De outros paizes	12.643
Do Brasil	—
	12.643

Cocos:

De outros paizes	199.137
Do Brasil (4 %)	8.603
	207.740

Copra:

De outros paizes	5.699.148
Do Brasil	—
	5.699.148

Castanha do Pará:

De outros paizes	267.992
Do Brasil	—
	267.992

Amendoim:

De outros paizes	203.740
Do Brasil	—
	203.740

Coquilhos de piassava e babassú:

De outros paizes	170.000
Do Brasil	—
	170.000

Fructos para extracção de oleos (não especificados):

	Kilos
De outros paizes	7.360.726
Do Brasil (19.7 %)	1.806.000
	9.166.726

Fumo em folha:

De outros paizes	3.112.320
Do Brasil	—
	3.112.320

Madeiras de lei?	
De outros paizes	25.080.075
Do Brasil	—
	25.080.075
Milho:	
De outros paizes	61.609.830
Do Brasil (6.9 %)	4.623.850
	66.233.680
Óleo de caroço de algodão?	
De outros paizes	9.611.179
Do Brasil	33
	9.611.212
Óleo de coco?	
De outros paizes	11.919.576
Do Brasil	—
	11.919.576
Óleo de mamona?	
De outros paizes	1.414.903
Do Brasil	—
	1.414.903
Óleo de amendoim?	
De outros paizes	1.668.400
Do Brasil	—
	1.668.400
Óleos vegetaes não especificados?	
De outros paizes	2.426.174
Do Brasil	—
	2.426.174
Massa do tomate?	
De outros paizes	816.233
Do Brasil	—
	816.233
Torta de linhaça?	
De outros paizes	12.688.720
Do Brasil (6.8 %)	913.520
	13.602.240
Bãnhia:	
De outros paizes	1.475.358
Do Brasil	—
	1.475.358
Couro curtido e sol?	
De outros paizes	566.679
Do Brasil (0.19 %)	1.040
	567.719
Couro vacuüm salgado?	
De outros paizes	1.850.974
Do Brasil	—
	1.850.974
Couro vacuüm secco:	
De outros paizes	500.130
Do Brasil (0.03 %)	125
	500.255
Lã em bruto:	
De outros paizes	1.425.224
Do Brasil (0.9 %)	12.656
	1.437.880
Pelões:	
De outros paizes	59.370
Do Brasil	—
	59.370

Pernas (cama, garça e avestruz)?

De outros paizes 7.318

Do Brasil —

7.318

Pernas não especificadas?

De outros paizes 316.390

Do Brasil —

316.390

Sebo:

De outros paizes 2.656.147

Do Brasil (0.01 %) 2.397

2.658.544

Sobrava-nos razão, portanto, quando affirmavamos que o nosso intercambio com a Noruega está ainda muito aquém das amplas possibilidades que se abrem aqui á produção brasileira.

Devemos, destarte, trabalhar para a conquista definitiva deste mercado, consumidor regular de generos de primeira necessidade e de materias primas, empregando para isso meios intelligentes e agindo, sem maiores tardanças, com energia e decisão, sem o que nada poderemos fazer de util e duradouro.

II

O BRASIL E OS CENTROS REDISTRIBUIDORES DA SUA EXPORTAÇÃO PREJUIZOS PARA A ECONOMIA NACIONAL

Já tivemos a occasião de mostrar, no capitulo anterior, que o maximo da nossa exportação para a Noruega se verificou em 1919, com a somma de cordas 31.410.000. Nesse anno, porém, como nos anteriores e nos que se lhe seguiram, foi ainda este paiz buscar nos centros redistribuidores da nossa exportação, além daquillo que nos comprou directamente, um sem numero de generos brasileiros. Não exprime, assim, aquella cifra o total das utilidades que, nesse anno, foram por nós vendidas á Noruega: significa, apenas, o valor daquillo que lhe vendemos directamente, sem a presença perniciosa do intermediario ganancioso. Se examinarmos os quadros estatísticos que damos adiante, depararemos com o Havre a vender, á Noruega, café, cacão, óleo de amendoim, couros, baunilha, algodão, borracha, feijão, castanha do Pará, etc.; Liverpool, assucar, cera de carnaúba, piassava, fibras vegetaes, arroz, feijão, bananas, borracha; Hamburgo, madeiras de lei, algodão, castanha do Pará, borracha, fumo em folha, café, cera de carnaúba; Antuérpia, óleo de coco, arroz, borracha, polvilho, tapioca, araruta, fibras vegetaes, bananas, café; Rotterdam, fubá de milho, araruta, tapioca, feijão, fibras vegetaes, café, cacão, cera de carnaúba, borracha, côcos, óleo de mamona; Copenhagen, milho, arroz, óleo de caroço de algodão, bananas, café, fubá de arroz, coquilhos de piassava e babassu; Gothemburgo, óleo de mamona, algodão, café, cera de carnaúba, fumo em folha, óleo de coco; Nova York, café, borracha, cera de carnaúba, castanha do Pará, óleo de coco.

Diante disso, não desarrazará quem presumir que, além dos 31 milhões de cordas das nossas vendas directas, a Noruega ainda nos comprou, naquello anno, alguns milhões, quão outro tanto ou mais, por intermedio daquelles centros redistribuidores. Destes ultimos milhões, porém, quem, por sem duvida, os maiores lucros auferiu, não foi o productor brasileiro. Foi o intermediario. Aos centros redistribuidores vendemos sempre, fatalmente, pelo preço minimo; são os grandes emporios commerciaes que sugam os maiores lucros da produção brasileira, revendendo-a, pelo preço maximo, á Noruega, como a vinte outros paizes da Europa, Asia e Africa.

Se com o café, de cuja produção temos quasi o monopólio, com 75 % da colheita mundial, foi a nação forçada a recorrer, sabe Deus com que patrióticos sacrificios, a uma segunda valorização, para pôr esse nosso producto a coberto das manobras do intermediario e resistir ás especulações baixistas, é facil de imaginar-se o lastimavel estado de dependencia, de absoluta sujeição em que se encontram os demais productos que constituem a nossa riqueza exportavel, entregues ao arbitrio, ás desmedidas ambições de ganho daquelles que se interpoem entre productores e consumidores.

E' certo que a guerra, desorganizando momentaneamente esses formidaveis entrepostos commerciaes, rasgou indevidos horizontes ao productor nacional, que começou a collocar directamente o seu producto nos mercados consumidores, alcançando lucros até então ignorados, pois que constituam o

opulento quinhão do intermediário. Mas, se attendermos nos dados que abaixo fornecemos, verificaremos que, cessadas as condições especialíssimas creadas pela guerra, esses entrepostos, reorganizando-se, procuram empolgar novamente o commercio mundial de exportação.

Tomemos algumas cifras da importação norueguesa, nos dois annos posteriores á guerra, para mostrarmos que os centros redistribuidores já nesses annos venderam a este paiz, em generos que o Brasil produz e exporta, quantidades muito mais vultuosas do que aquellas que exprimem as nossas remessas directas dessas mesmas utilidades.

	1919	1920
	Kil.	Kil.
Algodão:		
Grã-Bretanha	1.003.640	897.880
França	51.900	204.520
Allemanha	10	130.390
Suecia	240	95.620
Belgica	—	45.280
Dinamarca	1.360	12.000
Brasil	1.147.240	1.385.690

Arroz:		
Argentina	—	590.130
Grã-Bretanha	891.885	241.670
Dinamarca	395	61.848
Hollanda	66.383	—
Belgica	79.596	—
Brasil	1.038.279	893.648
	(180.058)	(118.504)

Dorrracha:		
Grã-Bretanha	348.755	440.442
Hollanda	2.310	60.002
Belgica	—	20.156
Allemanha	1.902	8.795
Suecia	1.852	2.890
Estados Unidos	64.847	2.100
Dinamarca	167	1.217
França	—	652
Brasil	410.883	245.251

Cacão:		
Grã-Bretanha	701.040	824.190
Estados Unidos	1.227.040	396.180
Hollanda	10.500	67.910
França	98.380	62.240
Espanha	44.320	53.780
Suecia	—	43.880
Argentina	147.580	—
Brasil	2.229.460	1.448.210
	785.820	466.390

Café:		
Estados Unidos	6.734.450	1.994.220
Grã-Bretanha	2.850.660	1.144.590
França	1.409.690	918.030
Hollanda	1.174.090	493.700
Russia	20.600	80.190
Suecia	550	66.800
Belgica	3.410	33.790
Allemanha	—	24.390
Dinamarca	60	24.090
Espanha	68.780	—
Checo-Slovaquia	3.830	—
Argentina	3.520	—
Brasil	12.259.340	4.779.806
	12.027.160	2.065.560

Cera de carnaúba:		
Grã-Bretanha	28.610	33.339
Dinamarca	3.107	6.710
Estados Unidos	10.109	5.336
Suecia	2.290	3.568
Allemanha	1.071	4.418

Hollanda	1.936	583
Italia	47.153	50.654
Brasil	1.269.287	604.250
		52.335

Farinhas, feculas e semelhantes: (Sagú, tapioca, polvilho, araruta, farinha de milho, fubá de arroz):		
Hollanda	69.930	253.187
Grã-Bretanha	773.794	272.660
Dinamarca	35.575	78.403
França	33.716	—
Belgica	287.162	—
Suecia	66.683	—
Allemanha	2.507	—
Brasil	1.269.287	604.250
		52.335

Feijão:		
Grã-Bretanha	785.760	516.740
Suecia	25.800	327.810
Hollanda	333.970	169.870
Dinamarca	1.950	10.930
Belgica	—	7.960
França	140	2.650
Brasil	1.147.620	4.035.960
	14.640	—

Fibras vegetaes:		
Grã-Bretanha	157.139	145.530
Belgica	7.067	20.590
Argentina	—	19.800
Hollanda	32.087	7.300
Estados Unidos	62.571	2.860
Suecia	—	2.430
Dinamarca	773	2.120
Brasil	259.637	209.630
	42.000	—

Laranjas:		
Grã-Bretanha	69.937	249.720
Allemanha	—	125.607
Dinamarca	81.314	64.927
Brasil	148.251	440.254

Bananas:		
Grã-Bretanha	—	2.020.088
Belgica	—	19.598
Hollanda	2.000	12.714
Italia	—	9.382
Espanha	11.028	8.236
Estados Unidos	45.231	1.695
Dinamarca	24.921	—
Allemanha	68.389	—
Brasil	151.569	2.071.713
		1.360

Abacaxis:		
Grã-Bretanha	2.270	9.592
Hollanda	674	2.378
Dinamarca	582	384
Suecia	20	205
Brasil	3.546	12.559

Côcos:		
Grã-Bretanha	23.719	189.633
Espanha	2.098	5.476
Italia	—	4.734
Estados Unidos	74.210	4.248
Hollanda	734	2.062
Dinamarca	9.114	943
Allemanha	—	636
Brasil	109.875	147.782
		8.603

Castanha do Pará:		
Francia	135.822	192.827
Grã-Bretanha	103.399	51.742
Espanha	32.866	8.229
Allemanha	—	7.207
Italia	960	2.696
Estados Unidos	78.515	2.668
Dinamarca	1.718	1.116
Brasil	353.280	268.385
Copa:		
Grã-Bretanha	—	491.882
Dinamarca	—	491.486
Brasil	—	988.388
Coquilhos de piassava o habassu:		
Dinamarca	300.000	—
Grã-Bretanha	—	170.000
Brasil	—	—
Fumo em folha:		
Hollanda	52.390	68.180
Grã-Bretanha	199.310	96.160
Suecia	—	75.730
Dinamarca	31.200	73.590
Allemanha	—	15.310
Francia	25.500	2.730
Italia	—	1.260
Suecia	15.680	—
Argentina	12.430	—
Brasil	360.510	363.290
Brasil	182.490	—
Óleo de caroço de algodão:		
Dinamarca	123.060	159.112
Grã-Bretanha	5.484	133.359
Suecia	—	60.551
Hollanda	—	58.581
Espanha	—	16.172
Francia	—	8.587
Belgica	—	8.324
Brasil	128.544	444.716
Brasil	4.014	33
Brasil	1919	1920
Óleo de coco:		
Dinamarca	465.973	917.864
Suecia	196.998	835.848
Belgica	—	556.249
Grã-Bretanha	215.024	367.475
Hollanda	92.699	285.589
Estados Unidos	7.102.153	262.967
Brasil	8.372.817	3.226.902
Óleo de mamona:		
Estados Unidos	806.810	556.856
Grã-Bretanha	153.620	305.201
Dinamarca	3.110	255.050
Suecia	1.910	157.168
Hollanda	11.500	62.704
Francia	30	4.997
Belgica	—	1.179
Brasil	1.010.310	1.313.455
Óleo de amendoim:		
Hollanda	123.230	920.417
Francia	—	176.036
Dinamarca	135.995	23.372
Grã-Bretanha	1.032	11.283

Suecia	—	9.991
Belgica	—	2.029
Brasil	262.257	1.116.038
Banha:		
Dinamarca	61.910	110.771
Hollanda	—	56.075
Suecia	5.304	41.076
Grã-Bretanha	3.836	4.112
Brasil	71.070	212.032
Brasil	1919	1920
Coutos:		
Grã-Bretanha	1.071.137	1.122.155
Francia	11.218	137.673
Allemanha	7.911	83.211
Suecia	13.669	31.590
Belgica	—	58.218
Dinamarca	6.943	56.861
Hollanda	5.251	21.022
Brasil	1.149.467	1.561.570
Brasil	—	1.165
Lã em bruto:		
Grã-Bretanha	1.319.835	892.810
Dinamarca	8.821	31.317
Belgica	—	26.919
Hollanda	—	11.767
Suecia	12.222	14.034
Allemanha	—	10.599
Francia	19.568	—
Brasil	1.390.419	993.564
Brasil	75.173	12.654
Sebo:		
Dinamarca	275.110	581.165
Grã-Bretanha	371.656	306.471
Hollanda	21.207	292.009
Suecia	—	103.477
Belgica	1.981	63.131
Francia	5.277	1.604
Brasil	681.251	1.318.141
Brasil	—	2.397

É de uma evidencia meridiana que os nossos productos aqui chegaram em grande parte, com numerosissima escala pelos grandes emporios redistribuidores. A desproporção que existe entre o que a Noruega nos cumpriu directamente e o que foi adquirir nos entrepostos de generos brasileiros está a mostrar-nos quanto ainda nos resta por fazer, em materia de independencia do nosso commercio de exportação.

Antes da guerra, apesar de já existir navegação directa entre a Noruega e o Brasil, a nossa exportação para cá era insignificante. Em 1913, foram apenas 4.235.800 cordões. Todos os nossos generos eram comprados no Havre, em Hamburgo, Antuerpia, Liverpool, etc. E era este paiz forçado a fazel-o porque, mesmo querendo comprar-os directamente, os varios monopolios então existentes o impossibilitavam. Sabemos de importantissima firma norueguesa que, dirigindo-se aos exportadores da Bahia com o fim de entrar em relações directas para a compra de fumo, obteve como resposta invariavel que, se queria fumo brasileiro, o fosse comprar em... Hamburgo! Toda a produção era para alli encaminhada, em virtude dos contractos vigentes!

E não é um facto isolado. Em meticoloso inquerito, feito por esta legação entre o commercio desta praça e dos principaes portos do reino, todas as firmas importadoras de nossos productos, com excepção de quatro ou cinco, declararam que, embora negociando ha longos annos nesses generos, se haviam supprido, até hoje, de todos elles em Hamburgo, Copenhague, Havre, Rotterdam, Antuerpia e Liverpool. Por todas ellas foi-nos respondido estarem, comtudo, desejosas de estabelecer commercio directo com firmas brasileiras.

Durante tantos annos temido assim parar nos grandes emporios commerciaes do mundo a melhor da nossa energia

da nossa vitalidade. É a riqueza brasileira, o trabalho brasileiro a concorrerem ingloriamente para a grandeza alheia! Devemos reagir incontinentemente contra essa politica commercial asphyxiante e contraria aos interesses vitais da Nação. Só as colonias e as possessões de além-mar comportam tal politica, por parte de suas metropoles europeas. Só os paizes desfrutados e sem vontade podem soffrer resignadamente que outros povos lhes estejam a sugar a riqueza e o esforço.

É a tradicional politica ingleza, em materia de commercio: comprar aos povos indolentes, sem organização e aparelhamento economico, a materia prima em sua forma mais primitiva, para revendel-a depois manufacturada ou simplesmente beneficiada. A nós, corre-nos o dever indeclinavel de não nos prestarmos a essa politica. Mesmo paizes novos, incipientes como nós em seu desenvolvimento economico, estão a dar-nos o exemplo de quanto se póde obter, em materia de exportação, desde que nos disponhamos a fazer o racionalmente, visando sempre o lucro maximo. Deparámos, ha mezes, com um facto edificante. Deixando-nos levar pela lei do menor esforço, exportamos annualmente milhões e milhões de kilos de fructos para extracção de oleos e, relativamente, muito poucos kilos de oleo desses fructos. Segundo o volume do "Commercio Exterior do Brasil", da Directoria de Estatistica Commercial, pags. 578-579, exportámos para a Republica Argentina, em 1917 e 1918, respectivamente, 737.381 e 413.396 kilos de amendoim, á razão de \$334 e \$402 o kilo,

posto a bordo. Seguindo o principio do maior lucro, embora com maior esforço, a Republica Argentina exportou, em 1918, só para a Noruega, 41.800 kilos de oleo de amendoim, á razão de 1\$800, posto a bordo. Antes importassemos os fructos para reexportarmos o oleo.

Já alcançamos um gráo de aperfeiçoamento que não comporta mais tal ingenuidade. Urge enfrentar o problema e resolvê-lo.

A triste verdade, em materia de exportação, é que até hoje não temos sido senhores dentro da nossa casa. Deixamos pacientemente exportar, pelo bem que nos offerecem o consentimento que outros enriqueçam á custa da economia nacional, auferindo o lucro do transporte marítimo, monopolizando a nossa produção, canalizando-a para os grandes emporios commerciaes do mundo — oito ou dez em numero — para ahi desnacionalizal-a, transformal-a, ou apenas lhe melhorar o acondicionamento e vendel-a, em seguida, por preços que o productor nacional nem suspeita, as mais das vezes, com séria desmoralização e descrédito para elle.

São milhares e milhares de contos perdidos annualmente pelo Brasil e ganhos alheios.

Por estes tempos de tão bem entendido nacionalismo, cumpre encarar resolutamente essa grave questão, — um dos multiplos aspectos do parasitismo economico que pesa sobre nós.

(Continúa no proximo numero.)

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 7 de março corrente, foram concedidas as licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiscal de seguros Hermenegildo Santos Cubo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro João Rodrigues Ribas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao foguista do Posto Fiscal Federal do Içá Brasileiro Floriano de Araujo Cintra, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por outra de 9 de março corrente, foi concedida a licença de 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional João José Pereira de Aquino, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Por actos de 7 de março corrente:

Foram exonerados a pedido:

Estellita Ribas, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Joannopolis, Estado de S. Paulo;

José Daniel Pereira de Lucena, do lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita e Pitimbú, Estado da Parahyba;

Antonio Santiago, do lugar de collector das rendas federaes em Theresopolis, Estado do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

Francisco Accioly de Lucena, para o lugar de collector das rendas federaes em Santa Rita e Pitimbú, Estado da Parahyba;

José de Castro Queiroz, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes;

Alfredo Christo, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lacerdo, Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Serafim Ferreira, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piratiny, Estado do Rio Grande do Sul;

De accordo com o art. 4º do decreto n. 4.037, de janeiro de 1920, Goslain de Oliveira Camoos, para o lugar de despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Araçuaí, Estado de Sergipe.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 35 — Remettendo o incluso processo referente ao aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 11, de 27 de janeiro proximo findo, transmittindo copia de uma nota da Embaixada Italiana, relativa á franquia aduaneira para sementes destinadas ao estudo e melhoramento da cultura do fumo no Brasil, tenho a honra de solicitar o pronunciamento de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 32 — Passando, de novo, ás mãos de V. Ex. o incluso processo de aforamento de um terreno de marinhas em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Erico Washart, tenho a honra de solicitar que esse ministerio, tomados em consideração o parecer de fls. prestado pela Directoria do Patrimonio Nacional, a respeito da exigencia feita em seu aviso n. 733, de 30 de novembro ultimo, se digne de pronunciar-se sobre o assumpto, conforme tive occasião de pedir a V. Ex. em aviso numero 128, de 20 do setembro do anno proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 33 — Com as informações prestadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 223, de 15 de abril do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 34 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. para os devidos fins, que a Directoria da Imprensa Nacional, segundo communicação constante de seu officio n. 23, de 12 de janeiro ultimo, já providenciou no sentido de ficar á disposição desse ministerio, afim de servir em junta de alistamento militar, o empregado da mesma repartição Elias da Costa Coimbra.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 22 — Em referencia ao assumpto do processo de que tratam os avisos desse ministerio ns. 500, 935 e 1.215, respectiva-

mente, de 10 de fevereiro, 15 de março e 8 de abril de 1921, relativos ao pagamento da despesa com o fornecimento de carvão ao transporte de guerra Belmonte, quando em Cardiff, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que esse ministerio deve solicitar do Congresso Nacional a concessão de um credito de 392:182\$980, para legalizar a despesa de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 26 — Restituindo o incluso processo relativo á petição em que S. O. Stray & C. sollicitam para os navios de sua propriedade os favores a que se refere o decreto numero 4.955, de março de 1872, tenho a honra de solicitar de V. Ex. os necessarios esclarecimentos sobre si a referida empresa já assienou o termo de comoro nisse, ás exigencias do regulamento sanitario.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

N. 54 — Reiterando meu aviso n. 288, de 26 de outubro de 1921, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar afim de que o doador do terreno de que trata o aviso desse ministerio n. 1.498, de 17 de abril de 1920, apresente no Thesouro Nacional os documentos necessarios á lavratura da respectiva escriptura de d. ação, conforme exigencia feita em despacho da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, publicado no *Diario Official* de 17 de janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 53 — Transmittindo o incluso processo relativo ao requerimento das Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, pedindo isenção de direitos para 65 caixas contendo pregos para trilhos, importados com destino aos serviços dos requerentes, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata o parecer da Directoria da Receita Publica, de 11 de fevereiro findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 55 — Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 1.483, de 9 de maio de 1921, pedindo o parecer deste ministerio acerca do requerimento em que Michel Dessen e outros trabalhadores da Carta Geographica Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil pedem o abono da gratificação provisoria de

que trata o decreto n. 3.990, de 2 de Janeiro de 1920, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que no caso não cabe o abono da gratificação de que se trata, de accordo com o que tem sido decidido em casos identicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 56 — Transmittindo a esse ministerio o incluso processo encaminhado com o officio n. 20, de 19 de fevereiro proximo findo, em que a Delegacia Fiscal no Paraná declara que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, não inclui nos preços das passagens, para effeito da cobrança do imposto de transporte, a taxa adicional de 9 %, approvada por esse ministerio, rogo a V. Ex. se digne de informar sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 57 — Transmittindo a esse ministerio o incluso processo relativo ao requerimento em que as Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, solicitam isenção de direitos de importação, de conformidade com as clausulas XXIX, letra b, do seu contracto de 2 de Janeiro de 1910, e III, do decreto numero 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920, para 130 rodéiros para vagons e tenders de locomotivas e 130 aros para locomotivas, importados de Hamburgo, pelo vapor *Furst Bulow*, tenho a honra de solicitar a audiencia de V. Ex. sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 51 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o officio desse Tribunal n. 241, de 1 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento a Fontes Garcia & Comp., da importancia de 24.875\$, proveniente de fornecimentos feitos a Imprensa Nacional, em dezembro ultimo, tenho a honra de solicitar a reconsideração do acto desse instituto negando registro á despesa de que se trata, visto ter havido a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 52 — Devolvendo o incluso processo relativo á restituição pretendida pelo marchal José Caetano de Faria, na importancia de 2.400\$, proveniente de imposto de 20 % que lhe foi descontado em 1915, pelo Ministerio da Guerra, tenho a honra de informar a V. Ex., em resposta ao pedido feito em seu officio n. 205, de 25 de Janeiro ultimo, no sentido de ser junta ao mesmo processo cópia da resolução proferida por este ministerio em processos de igual natureza, não ter havido resolução anterior sobre o assumpto, segundo se vê das informações prestadas pela Directoria da Despesa Publica, por onde correm taes processos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o officio desse Tribunal, n. 204, de 30 de Janeiro proximo findo, relativo aos pagamentos, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e outras, das importancias de 5:252\$100, 2:490\$ e 600\$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno passado, em proveito da Alfandega desta Capital e da Casa da Moeda, tenho a honra de solicitar a reconsideração do acto desse Instituto negando registro ás alludidas despesas, visto ter havido a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54 — Remettendo novamente a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o officio desse Instituto, n. 22 de 6 de Janeiro proximo findo, relativo ao contracto celebrado com a firma J. S. de Freitas & Comp., para as obras de conservação, pinturas e reparos necessarios no edificio da Alfandega do Pará, tenho a honra de solicitar a reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro ao referido contracto, á vista do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 33 — Achando-se nessa procuradoria o processo relativo á reversão das pensões militares de D. Rosa de Lima Maria Gonzaga, para as suas filhas, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser o dito processo devolvido ao Thesouro, caso do mesmo processo não mais precise essa procuradoria.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 4 — Em resposta ao officio dessa Secretaria de Estado n. 3.622, de 23 de setembro de 1920, solicitando providencias no sentido de que os materiaes importados directamente pela City of Santos Improvements Company pelos vapores inglezes *Rachurn*, *Rembrant*, *Bernini*, *Romey*, *Euclid* e *Nasmith*, procedentes de Liverpool, gozem do favor aduaneiro da taxa de 8 % *ad valorem*, visto como se destinam á ampliação da principal instalação do abastecimento de agua á cidade de Santos, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que não se tratando de material cujo despacho com redução tenha sido autorizado no anno de 1920 e tendo em vista o disposto no art. 5º, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, o Tribunal de Contas é de parecer que os materiaes a que se refere o citado officio dessa Secretaria de Estado estão sujeitos ao pagamento de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1922

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 117 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 23 de fevereiro do corrente anno, nomeando o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, Humberto Burlamaqui Simões, para identico logar nessa repartição.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 118 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 de fevereiro proximo findo, o incluso officio de 8 de março de 1920, do fiscal do governo junto ao Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado de um relatório relativo ao periodo de dezembro de 1918 a dezembro de 1919.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 119 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 520, de 9 de novembro ultimo e relativo ao acto dessa inspectoría que julgou improcedente uma denuncia dada contra a Companhia de Seguros Commercial Union, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de fevereiro findo, resolveu approvar o referido acto, visto não ter sido provada a fraude, nos termos do n. 4, do art. 89 do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

N. 120 — Devolvendo o incluso processo de approvação de alterações dos estatutos da Companhia Nord-Deutsche, de que tratam os vossos officios ns. 313 e 762, de 8 de junho e 26 de novembro de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 de Janeiro ultimo, que, conforme resolução proferida no processo motivado pelo pedido de approvação de alteração de estatutos, feito pela The London and Lancashire Fire Insurance Company, Limited, as companhias que esdverem em condições identicas estão sujeitas á inteira observancia do regulamento baixado com o decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 8 de março de 1922

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 3 — No additamento ao meu officio numero 1, de 4 do corrente mez, communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Eduardo Ferreira, corrector de fundos publicos desta praça, prestou a 23 de fevereiro ultimo, nova fiança, com effeito retroactivo, em cincoenta (50) apolices de um conto de réis (1:000\$), cada uma, juros de 5 %, sendo vinte sete (27) emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917 de ns. 1.381, 1.382, 1.438, 1.440, 3.482, 3.483, 3.553, 8.655, 8.667, 14.839, 15.135, 22.167, 22.168, 34.894, 34.898, 38.440, 38.441, 42.174, 44.243, 44.244, 53.355, 55.375, e vinte e tres (23) do decreto 14.011, de 29 de Janeiro de 1920, de ns. 62.636, 75.542, 75.790, 75.791, 78.896, 78.898, 82.557, 83.458, 87.667, 87.671, 87.984 e 137.233 a 137.240, em consequencia do que foi feita a entrega da anteriormente dada por Abilio de Azevedo Mattos, em cincoenta (50) apolices do typo «Diversas Emisões» de ns. 63.443 a 63.452, 113.398 a 113.902, 200.985 a 200.988, 264.345 a 264.351, 291.774 a 291.778, 306.415 a 306.419 e 378.944 a 378.958, todas de um conto de réis 1:000\$, cada uma, juros de 5 %, e apresentada a competente guia, com as devidas anotações, podendo portanto ser levantada nessa repartição a clausula de caução com que estão gravadas as apolices substituidas e de que trata o vosso officio n. 107, de 1 de setembro de 1920, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á extincta Directoria Geral do Gabinete com o vosso officio n. 199, de 17 de dezembro do anno passado, em que Ignacio F. de Araujo Costa, commerciante estabelecido nessa capital, pede relevação da pena de revalidação que lhe foi imposta, por não ter pago o sello do livro «Diario» de sua casa commercia, resolveu, por despacho de 30 de Janeiro findo, deferir o alludido pedido, por equidade, para o fim de mandar cobrar o sello simples.

Dia 9

(*) Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á esta directoria com o vosso officio n. 400, de 8

(*) Reprodiz-se por ter sahido com engorras.

de setembro de 1921, relativo ao recurso interposto pela Mercantile Oversea Corporation da decisão da Inspectoria da Alfândega desse Estado mandando classificar como alpaca de lã e algodão em partes iguais, do art. 488 da tarifa, para pagar 6\$480 por kilo, com a sobre-taxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.366, de 5 de fevereiro daquelle anno, como alpaca de lã com trama de algodão da taxa de 6\$480 o kilo, do referido art. 488, resolveu, por acto de 24 de janeiro findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em apreço, no art. 488, da mencionada tarifa, como tecido não especificado de lã, da taxa de 7\$200 por kilogrammo, com a sobre-taxa de 30 %, de que trata a regra 3.ª do art. 12, das Disposições Preliminares.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 81—Communico-vos, para os devidos fins, que tendo Affonsina Lina Pimo pedido levantamento de fiança, que presara a 20 de julho de 1911, em garantia do cargo de agente do Correio de Praia Formosa, nesta Capital; em relação a caderneta dessa caixa, sob n. 336.490, 1.ª via, da 3.ª série, foi expedida a competente guia, feitas as necessárias anotações, pelo que pôde ser cancellada a nota de caução, ficando livre e desembaraçada a referida caderneta.

— Sr. Inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 201—Communico-vos, para os devidos efeitos, que resolvi, em data de 15 de fevereiro proximo findo, indeferir o pedido de restituição pretendida por Arlindo Guimarães & Comp. no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 2.662, de 9 de novembro de 1916, proveniente dos direitos pagos por folhas de Flandres, despachadas pela nota de importação n. 6.281, de 23 de setembro de 1916, constante dos inclusos documentos de fls. 2 a 8, 12, 16 a 18, do respectivo processo, visto se achar prescripto o direito á dita restituição.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Afim de que tenha cumprimento o despacho exarado ás fls. 31 verso, remetto-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 31 de dezembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Booth & Co. (London Ltd), na qualidade de representantes da Booth Steamship Co. Limited, do acto dessa delegacia, confirmando a decisão da alfândega desse Estado, que condemnou o commandante do vapor inglez *Cuthbert* ao pagamento dos direitos referentes a mercaderias extraviadas.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 121 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 4 e 6 do processo que acompanhou o vosso officio numero 717, de 30 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Continental Products Company, para o material consignado na relação annexa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 23 de fevereiro ultimo, conceder, em vista do que dispõe o art. 2.º da lei n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, a isenção de que se trata.

N. 122 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 472, de 18 de agosto do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Italiana Beneficente Hospital Humberto I, da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, resolveu, por despacho de 3

de fevereiro findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 123—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 13 de setembro de 1920, solicitou a The S. Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd., resolveu, em data de 14 de fevereiro deste anno, conceder isenção de direitos para o material constante da inclusa relação e destinado ao serviço da mesma requerente, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de dezembro ultimo, considerou expediente legal a isenção de que se trata, excluindo-se, porém, os artigos que na mesma relação vão assignalados com a palavra *não* a carminim.

Dia 10

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 82 — Remettendo-vos o incluso processo referente á fiança de Francisco Peixoto Meirelles, chefe de trem de 1.ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do officio do Tribunal de Contas n. 2.580, de 5 de agosto do anno passado, á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, sellado o documento de fls. 3, do mesmo processo.

— Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 202 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 10 a 24 e 27, do processo restituído com o vosso officio numero 1.653, de 18 de julho do anno passado, relativo ao requerimento em que a S. A. Lithographica e Mecanica União Industrial, solicita reconsideração da decisão que lhe negou restituição proveiente dos direitos pagos por folhas de flandres despachadas pela nota de importação n. 7.300, de 25 de janeiro de 1920, communico-vos, para os devidos efeitos, que, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas sobre o assumto, o Sr. ministro da Fazenda proferiu em data de 7 de fevereiro deste anno, o seguinte despacho: «A' vista dos pareceres mantenho a decisão anterior.»

N. 203—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 3.440, de 31 de dezembro de 1921, resolvi, em data de 8 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 71, de 7 de fevereiro deste anno, para 2.671 tr lhos de aço, marca SMEFCB, pesando liquido 1.180.935 kilos; 1.336 amarrados de talas de junção, pesando liquido 69.847 kilos, vindos de Antuerpia, pelo vapor *Aya Mendi*; tres barricas, marca EFCEB, 1/3 com curvas e tês de ferro para tubos, pesando bruto 523 kilos e liquido 494, vindas de Nova York, pelo vapor americano *Legion*, material esse destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 204—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, ex-vi do disposto na circular n. 4, de 24 de janeiro deste anno, considerou legal em sessão de 16 de janeiro deste anno, a isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Ord*, no incluso requerimento encaminhado com o vosso officio n. 138, de 18 de janeiro daquelle anno, para 50.000 kilos de papel assetinado e destinado ao seu consumo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 29 de novembro do anno passado, requereu a The Great Western of Brazil Railway Company Ltd., por seu representante, resolveu, em data de 17 de fevereiro proximo findo, conceder isen-

ção de direitos para o material mencionado nas inclusas relações, destinado ao serviço das linhas traçadas pela supracitada pencionaria, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de dezembro desse mesmo anno, ter sido de parecer que tem fundamento no dispositivo da clausula 58, alinea b, do contracto a que se refere o decreto numero 14.326, de 24 de agosto de 1920, o referido pedido.

N. 72—Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 8 a 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 304, de 10 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Tancredo Costa & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material constante do artigo 757 da Tarifa, despachado pela nota de importação n. 24.598, de 15 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 9 de setembro ultimo, considerou legal, na conformidade do disposto no artigo 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição supracitada.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 124—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 673, de 3 de novembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo Falestra Italia Foot-Ball Club, proveniente dos direitos pagos pelo material constante dos arts. 514 e 350 da Tarifa, despachado pela nota de importação n. 57.734, de 2 de março de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de fevereiro ultimo, resolveu deferir o pedido de que se trata, visto o Tribunal de Contas ter considerado legal, em sessão de 19 de janeiro deste anno, a restituição em questão, nos termos do estatuido no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 125—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio numero 151, de 23 de fevereiro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por Leopoldo Figueiredo para 1.000 saccos contendo adubos, despachados pela nota de importação n. 943, de 12 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de janeiro deste anno, foi de parecer que, visto não terem sido preenchidas as formalidades exigidas no art. 6 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, não pôde ser attendido o requerente.

N. 126—Afim de que seja cumprido o despacho desta directoria, de fls. 5 verso, incluso vos remetto o processo relativo á apprehensão de um passe requisitado por essa delegacia, encaminhado com o vosso officio n. 301, de 25 de abril de 1921, a esta mesma directoria.

N. 127—Remetto-vos o processo a que deu origem o officio s/n, de 8 do corrente mez da Associação Commercial de S. Paulo, sobre a incidencia do imposto de consumo nos objectes de adorno e ornamento, afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 10 verso, do mesmo processo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de março de 1922

N. 18 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicou ao Sr. secretario desta directoria, que resolveu nesta data, que o 2.º official aduaneiro, extincto, da alfândega da

Porto Alegre, Augusto Carlos de Miranda, tenha exercido na secretaria a vossa cargo.

Dia 7

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 14 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita Publica n. 11, de 6 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta do 2º escripturario da alfandega desse Estado, Anizio Vieira de Mello, para exercer a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse mesmo Estado, percebendo a diaria de 159000.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 14 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 152, de 9 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40, art. 2º do projecto do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o de conformidade com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 o credito de 100.000\$, para attender ao pagamento das despesas com o serviço de saneamento e prophyllaxia rural desse Estado, durante o 1º trimestre do corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 15 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 9, de 2 de setembro de 1920, relativo ao pagamento de percentagens devidas aos empregados do Juiz Federal nesse Estado, reduzidas na razão 20 % de réis 16.800\$, porquanto foi adjudicado a Fazenda Nacional o predio n. 70 da avenida Rio Branco, na capital desse Estado, em executivo fiscal contra Angelo Rozelli e sua mulher, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 de janeiro ultimo, que opportunamente será pedido credito ao Congresso para effectuar o pagamento de que se trata.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 15 — Afin de que se possa resolver sobre o processo de reversão do montepio de D. Maria Carmen da Nascimento, enviado com a ordem n. 59 de officio n. 8, de 18 de fevereiro do anno passado, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado a esta directoria o motivo da demora, nessa delegacia, do processo de habilitação do montepio de D. Maria Lyrio do Nascimento, enviado com a ordem n. 59, de 31 de maio de 1920, processo esse necessario para ser informada a reversão em questão, cujo processo junto vos remetto.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Devolvendo-vos a inclusa carta precatória citatoria que acompanha o vosso officio n. 16, de 1 de setembro de 1920, relativa ao executivo fiscal promovido contra Agostinho Ferreira Chaves, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de janeiro ultimo, providencias no sentido de não se reproduzir tal facto, pois o Thesouro Nacional não pode ser vehiculo em casos dessa natureza, de competencia exclusiva das autoridades judicias, uma vez que no caso se trata de cobrança de divida ajuizada, com tramites a percorrer no foro federal, de juizo a juizo, sem interferencia de quaisquer outras autoridades.

N. 17 — Devolvendo-vos a inclusa carta precatória citatoria que acompanha o officio n. 13, de 1 de setembro

de 1920 da Procuradoria Fiscal dessa delegacia, relativa ao executivo fiscal promovido contra Agostinho Ferreira Chaves, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 de janeiro ultimo, providencias no sentido de não se reproduzir tal facto, pois o Thesouro Nacional não pode ser vehiculo em casos dessa natureza, de competencia exclusiva das autoridades judicias, uma vez que no caso se trata de cobrança de divida ajuizada, com tramites a percorrer no foro federal, de juizo a juizo, sem interferencia de quaisquer outras autoridades.

N. 18 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 141, de 9 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40, art. 2º do projecto do orçamento de 1922 daquelle ministerio, nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 75.000\$, para attender ao pagamento das despesas com o serviço de saneamento e prophyllaxia rural desse Estado durante o 1º trimestre do corrente anno.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 21 — Tendo em vista o officio da Directoria da Receita Publica n. 11, de 6 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mesmo mez, resolveu approvar a proposta do 2º escripturario dessa delegacia, José Demosthenes Hollanda Cavalcanti, para exercer a commissão de inspector de Collectorias das Rendas Federaes nesse Estado, percebendo a diaria de 159000.

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 355\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente da differença de vencimentos a que tem direito o 1º escripturario dessa delegacia, Ubaldo Cavalcanti de Castilhos, por ter substituido o contador, tambem dessa repartição, no periodo de 12 de setembro a 30 de novembro do anno passado, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 103, de 9 de dezembro de 1921, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1922.

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 22 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio numero 315, de 19 de outubro ultimo, relativo ao requerimento em que o ex-fiel do Thesouro dessa delegacia, Washington da Costa Lobo pede permissão para continuar a contribuir para o montepio, declaro-vos que approvo o acto dessa delegacia deferindo o alludido requerimento.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 24 — Tendo em vista o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra n. 24, de 13 de janeiro ultimo, relativo ao requerimento em que o 2º tenente intendente Laurindo Ferreira da Silva Junior pede pagamento da quantia de 2.084\$515, proveniente de gratificação adicional de 20 %, correspondente ao periodo de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, não recebida por estar o mesmo respondendo a conselho de guerra, recomendo-vos informeis si ha inconveniente em ser o pagamento effectuado no Thesouro.

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis

1:152\$8652, para attender ao pagamento da divida proveniente da differença de vencimento a que tem direito o 1º escripturario da Alfandega do Manaus, Antonio Olegario de Souza, por ter substituido o contador dessa delegacia, no periodo de julho a setembro do anno passado, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 158, de 11 de outubro de 1921, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 36 — Tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio numero 70, de 18 de fevereiro de 1920, relativo ao requerimento em que o ser-vente dessa delegacia Antonio Raymundo Camello pede pagamento da importância de 422\$, proveniente de diarias correspondentes aos domingos e feriados, que deixou de receber em 1913, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 10 de fevereiro proximo findo, que o peticionario não tem direito ao pagamento de diarias, visto como seu salario é mensal; outrossim, recomendo-vos informeis si outro servente, nas mesmas condições, recebe diarias.

N. 37 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 4.316, de 7 de novembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Administração, Justica e outras despesas no Territorio do Acre, Material, Geral, Ajudas de custo, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 600\$000 para attender ao pagamento da inclusa conta de passagens adquiridas em julho de 1921 por Pereira & Irmãos para a familia do juiz municipal do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, Dr. Traiano de Carvalho Valle.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 151, de 13 de junho de 1918, relativo aos requerimentos em que o 1º official adjuvante de Alfandega desse Estado, aposentado, Ernesto Xavier dos Santos, pede pagamento de gratificações adicionais a que se julga com direito e pagamento de vencimentos de 1 a 6 de outubro de 1917, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as seguintes exigencias:

a) Havendo dous requerimentos sobre assumptos diferentes não devem figurar no mesmo processo;

b) No processo de habilitação ás gratificações não foi respeitada a organização processual necessaria.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Fica concedida a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30ª «Exercícios findos», do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 237\$415, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação adicional de 10 %, relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 31 de dezembro do mesmo anno, que compete ao estafeta de 2ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim José de Mattos, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Vição e Obras Publicas n. 511, de 28 de fevereiro de 1921, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 39 — Fica congelado a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Substituição», do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o crédito de 538\$389, para attender ao pagamento da dívida proveniente da diferença de vencimentos a que tem direito o chefe de seção da Alfandega do Pará, Armando de Oliveira Amaral, por ter substituído um chefe de seção da Alfandega desse Estado, nos dias 1 a 7 e no dia 31 de janeiro do anno passado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 51, de 12 de abril de 1921, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. commandante do cruzador «Bahia»:

N. 43 — Afim de que se possa resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 125, de 13 de fevereiro do corrente anno, rogo-vos providenciéis no sentido de ser enviada a esta directoria a caderneta subsidiaria do marinheiro nacional n. 3.731-S E, 1ª classe, José Ruffino da Silva, por não ter vindo a mesma junto ao citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53 — Tendo D. Maria Amalia Bandeira da Gusmão, pensionista do montepio, solicitado, em requerimento de 8 de fevereiro ultimo, pagamento de suas pensões pelo Thesouro Nacional, as quaes eram recebidas na Collectoria de Cruz Alta, nesse Estado, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser expedida a respectiva guia de transferencia, bem assim transferido para o Thesouro o credito relativo ao pagamento de pensão a que se refere a ordem numero 75, de 14 de abril de 1921, a essa delegacia.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 315, de 4 do corrente mez, encaminhando a representação do thesoureiro dessa repartição, solicitando a reconsideração do despacho do mesmo Sr. ministro, negando a autorização para a criação de tres fols interinos, afim de servir na thesouraria, enquanto subsistir a presente situação, resolveu, por despacho de 6, ainda do corrente mez, abonar a gratificação solicitada aos empregados incumbidos do serviço extraordinario de que se trata, correndo a despesa por conta da verba «Confecção e demais despesas dos impostos de consumo».

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 78 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo de que trata o officio n. 466, de 6 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao pagamento da conta da Tapeçaria Lissivsky, da importancia de 2:500\$, proveniente de trabalhos executados, em dezembro ultimo, em proveito dessa repartição, peço-vos providenciéis no sentido de serem satisfeitas as exigencias daquelle Instituto, que recusou registrar a alludida despesa por ter havido engano na data relativa á deducção da despesa anotada no verso da factura de fls. 3, em relação ao emprego da mesma despesa.

Diá 3

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que foi effectuado no Thesouro Nacional em 2 de janeiro de 1922, o pagamento de 716\$, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Jansenico de Assis, proveniente da ajuda de custo a que fez jus, para o seu transporte entre Roncador e a capital daquelle Estado, conforme consta do processo que se acha anexo a vosso officio n. 77, de 6 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 98, de 21 de dezembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «Decreto n. 11.711, de 9 de março de 1921 — Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 495:218\$027, para pagamento, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 878\$571, para attender ao pagamento de vencimentos ao promotor interino da 1ª circumscripção judiciaria militar, bacharel Diogo Cabral de Mello, no periodo de 16 de fevereiro a 31 de março de 1921.

N. 41 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 267, de 21 de outubro de 1919, relativo a dívida, da importancia de 1:300\$615, de que se julga credor o 1º official aposentado da alfandega desse Estado, José Gerardo Xavier da Cruz, proveniente de gratificação que deixou de receber no periodo de 25 de julho de 1916 a 28 de fevereiro de 1917, recommendo-vos providenciéis no sentido de ser esta directoria informada do seguinte: a indicação do recommendo do Diário Official, no processo citado consta ter sido em 28 de fevereiro de 1917 e do telegramma do processo de aposentadoria do interessado (anexo) consta ter sido em 9 de março de 1917; bem assim a importancia de gratificação mensal do processo em apreço é de réis 180\$, e no de aposentadoria é de réis 1:296\$, annuaes.

N. 42 — Ficaes autorizado a pagar, levando a despesa á conta da verba 30ª «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a importancia de 10:000\$, ao Lyceu de Artes e Officios de Recife, proveniente de subvenção, por manter a Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberaes, não recebido em 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 9, de 27 de janeiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. director de Contabilidade da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 32 — Afim de que providenciéis no sentido de ser feito o cancelamento do titulo expedido em favor de D. Maria Emilia Ferreira dos Santos e a expedição do novo titulo a D. Julia Emilia Ferreira, irmã solteira do ex-continuo, aposentado, da Directoria Geral de Estatística Antonio André Ferreira, á qual cabe a pensão total, nos termos do artigo 33, § 5º, do decreto n. 942, de 31 de outubro de 1890, incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo a que se acha anexo o officio do Tribunal de Contas n. 341, de 15 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 16 de janeiro ultimo, registrou, como credito a essa repartição, por conta da verba 15ª — Material — Despesas especiaes — Forragens, ferragens e medicamentos para animaes — do orçamento de 1921, desse ministerio, o de 10:721\$000, importancia esta excedente da primeira quota da parte da massa do 2º Regimento de Cavallaria Divisoria, cuja annullação e distribuição a essa directoria foi solicitada pelo aviso desse ministerio n. 792, de 21 de dezembro do anno passado.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 11 de fevereiro proximo findo, resolveu registrar, como credito distribuido a essa repartição, o de 1:239\$328, á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.896, de 29 de junho de 1921, afim de attender ao pagamento de vencimentos de amarguense da Delegacia da Capitania do Porto desta capital em São João da Barra, conforme solicitação constante do aviso desse ministerio n. 3.695, de 19 de outubro de 1921.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 17 de fevereiro ultimo, registrou como credito distribuido a essa repartição a conta do decreto n. 11.711, de 9 de março de 1921, ao orçamento de 1921 do Ministerio da Guerra, o de 40:809\$000, assim discriminado:

Para dois promotores de 2ª entrancia com jurisdicção na Marinha	19:200\$000
Para dois advogados	8:400\$000
Para dois escriptaes	7:200\$000
Para dois officiaes de justiça (deita a deducção de 1:800\$000, consignada na verba 19ª — «Repartições de Marinha» — Auditoria do orçamento deste ministerio para 1921)	3:000\$000
Para pagamento de vantagens de inferioridade (de fra a das observações da tabella que acompanha o decreto n. 14.150, de 30 de outubro de 1920)	3:000\$000
	48:000\$000

de accordo com o que solicitou o aviso n. 10, de 28 de janeiro de 1922, do Ministerio da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 74 — Em additamento á ordem desta Directoria n. 394, de 21 de novembro de 1921, cab-me communicar-vos, para os devidos fins, que o credito de 500\$000, concedidos pela referida Ordem e destinado á administração dos Correios de Botacatu, ficando, assim, solucionado o vosso officio n. 21, de 31 de janeiro de 1922.

N. 76 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Niteroy a continuar a effectuar no corrente anno, o pagamento das pensões que competem aos menores Julia, Maria e Jeronymo, de accordo com o requerimento da tutora das mesmas D. Maria

José Bridge Lapa, de 4 de março corrente.

A despesa correrá por conta da verba 30 — «Inativos», pensionistas, etc. a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda.

N. 77 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza ao Sr. collector das rendas federaes em Niterói a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento das pensões que competem a D. Beatriz Brandão Kattenbach, de accordo com o requerimento da mesma, de 19 de janeiro ultimo.

A despesa correrá por conta da verba 30 — «Inativos», pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda.

N. 78 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das Rendas Federaes, em Theropopolis, em additamento á portaria desta directoria n. 11, de 27 de janeiro ultimo, que fica autorizada a continuar a effectuar, no corrente anno, o pagamento da pensão mensal de 125\$, que compete a D. Margarida Lescouezes Melbôes, sujeita ao desconto mensal da importancia de 4\$166, de contribuição para o montepio; outrossim, declara que não deve ser effectuado o pagamento das pensões dos filhos da mesma pensionista Oswaldo Meirelles e Djalina Meirelles, como foi declarado na portaria supracitada, por haverem completado a maioridade.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 79 — Com pesar, comunico a V. Ex. que falleceu, na capital de São Paulo, onde se encontrava em gozo de férias, o 4º escripturario do Thesouro Nacional, com exercicio na secretaria desta directoria, Elydio Alves Luna.

Do fazer essa communicação a V. Ex., não pôde esta directoria deixar de lamentar a perda desse funcionario que, durante a sua longa permanencia na Secretaria da Despesa Publica, revelou sempre a maior dedicacão ao serviço publico.

Dia 2

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 41 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 40ª, art. 2º, «Para cumprimento dos accôrds já firmados, etc.», e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 125:000\$, para custear as despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante o primeiro trimestre deste anno.

Outrossim, communico-vos que as despesas effectuadas nessa capital, com excepção das de prompto pagamento, devem ser pagas nessa delegacia, devendo ser entregues ao chefe da commissão as importancias que forem necessarias para pagamento de todas as despesas effectuadas ou a effectuar, fora da capital.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 43 — Ficam autorizado a pagar, havendo a despesa á conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922 do Ministério da Fazenda, o de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a importancia de 91\$100, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de passagens concedidas por conta da Administração dos Correios, nesse Estado, em 1919, conforme consta

do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 112, de 15 de outubro de 1920, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 44 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a D. Zulmira de Almeida Passos, na qualidade de viuva do 2º tenente reformado, do Exército, José dos Passos, conforme consta do processo anexo ao vosso officio numero 128, de 2 de dezembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — «Inativos», pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões do orçamento de 1921 do Ministério da Fazenda, o credito de 1:416\$000, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o anno de 1921; e por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento, o de 689\$032, para o das mesmas pensões relativas ao periodo de 9 de julho a 31 de dezembro de 1920; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Outrossim, recomendo-vos providencias no sentido de ser verificado si o *de cups* contribuiu sempre regularmente para o montepio, porque a disposição regulamentar que manda o official contribuir por mais de treze mezes não o dispensa de contribuir sempre mas, obriga a concorrer com esse numerario de quotas, quando tenha exercido o posto tempo inferior ao numero de mezes indicados.

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 45 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio em aviso n. 269, de 28 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.989 de 10 de setembro de 1921, ao orçamento de 1921, daquelle ministerio o credito de 396:840\$000, para attender ao pagamento da subvencão devida a esse Estado, pela manufacção no anno proximo passado, do serviço de defesa do algodão.

Confirmando, assim, meu telegramma numero 335 de 4 de março de 1922.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 49 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30ª — «Exercícios findos», de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 1:262\$776, para attender ao pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de fevereiro a dezembro de 1919, o 3º escripturario da Alfandega de Maceió, Cicero Cavalcanti do Garvalho, assim discriminado: ordenado, relativo a 16 dias de fevereiro, 57\$142, e quotas, a partir de 1º do mesmo mez a 31 de dezembro de 1919, 1:205\$634, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio numero 113, de 12 de novembro de 1920, que ora vos devolve para os devidos fins.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 39 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento de 1921 do Ministério da Fazenda, o credito de réis 171\$282, para attender ao pagamento que compete ao continuo da alfandega desse Estado, Arlindo Antonio de Souza, por ter substituido o ajudante do porteiro da mesma repartição, Antonio de Freitas Barros, nos mezes de julho o

agosto ultimos, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 126, de 11 de outubro ultimo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Substituições», do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de réis 277\$620, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jus nos mezes de fevereiro e março de 1921, o chefe do secção da alfandega do Pará Armando de Oliveira Amaral, por ter substituido um funcionario de igual categoria da alfandega desse Estado, conforme consta do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 80, de 8 de junho de 1921.

Acompanhou o processo.

N. 44 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Juros e amortização da divida externa», e «Juros e amortização dos empréstimos internos», do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de 586:440\$, para pagamento de juros de apolices no 2º semestre de 1921, de accordo com a inclusa demonstração, deixando de ser concedido o credito da importancia de 137:875\$, para o pagamento dos juros das apolices relativas á estrada de ferro, por falta de credito, conforme o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 221, de 9 de dezembro de 1921.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e Restituições», do orçamento de 1921, do Ministério da Fazenda, o credito de 75\$, para pagamento da restituição devida a Alberto Heinsfarth, proveniente da metade do deposito, feito em 16 de outubro de 1920, na Collectoría das Rendas de Taquara do Mundo Novo, nesse Estado, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 332, de 23 de novembro de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 55 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1922 do Ministério da Fazenda, decreto numero 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de 241\$995, para attender ao pagamento ao Desembargador Manoel Ferreira Escobar Junior, na qualidade do tutor dos menores Maria Francisca, Xisto Francisco, Victor Hugo Francisco Fraga, filhos do fallecido major, reformado, do Exército, Juvenio José Fraga, proveniente de tres quintas partes dos vencimentos, relativos a 22 dias do mez de junho de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministério da Guerra n. 1.127, de 24 de setembro de 1920, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 56 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30ª, «Exercícios findos», n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, o credito de réis 3:522\$320, para pagamento da pensão devida ás D.ªs Joaquina Portugal Pedrosa de Albuquerque e Risoleta Pedrosa de Albuquerque, na qualidade de mãe e irmã do administrador das Capatazias da Alfandega de Uruguayan, Brasílio Pedrosa de Albuquerque, relativo ao periodo de 2 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1920, conforme o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 6, de 10 de janeiro de 1913, cujos titulos foram remettidos

a essa delegacia com a ordem n. 23, de 1 de fevereiro proximo findo, desta directoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 73 — Tendo sido apresentada a esta directoria o officio dessa delegacia, n. 105, de 6 do corrente, dirigido ao Sr. auditor, inferindo, da 8.ª circumstancia militar, devolvendo a folha de pagamento do pessoal da Justica Militar, declarando que não procedem as allegações contidas nas informações da mesma folha, porquanto o duodecimo refere-se a material e não a pessoal. Assim, pois, deveis mandar effectuar o pagamento da citada folha, nos termos do decreto n. 15.311, de 30 de janeiro ultimo.

N. 76 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 183 G, de 17 de janeiro de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 38.ª «Subvenções — Ao Lyceu de Artes e Officinas de S. Paulo», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete ao Lyceu de Artes e Officinas desse Estado.

N. 75 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 250 G, de 23 de janeiro de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 38.ª «Subvenções — Ao Creche Baroneza de Lima», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$, para attender ao pagamento da subvenção que compete a Creche Baroneza de Lima, nesse Estado.

N. 77 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dois inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Julieta Maciel da Paiva, na qualidade de viuva do general da brigada reformado e do diviso graduado, João Maria de Paiva, conforme consta do processo anexo ao requerimento da interessada, de 21 de outubro de 1921.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:730\$, para attender ao pagamento das referidas pensões no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do anno passado.

Recomendo-vos providencias no sentido de ser descontada, no acto do primeiro pagamento, a importancia de 528222, correspondente a contribuição relativa ao mez de setembro ultimo, a qual não consta da certidão de fls. 5, que houverem sido descontada dos ultimos vencimentos a que fez jus o official citado.

N. 78 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Aposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 3518115, ouro e 2882076, papel, para pagamento das restituições devidas a firma Nicodemos & Comp., provenientes de direitos pagos a mais, em 1919, na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 5, de 19 de janeiro de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

Dia 10

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo: N. 17 — Afim de ter solução o processo motivado pelo requerimento de 28 de janeiro ultimo, em que o Dr. Pedro Hercilio Luz, ex-2.ª escripturaria dessa

delegacia fiscal, pede para continuar a contribuir para o montepio, recomendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada de o requerimento ao ser extornado estava quitto das contribuições.

N. 18 — Fica concedida a essa delegacia, por conta das verbas 3.ª e 1.ª, respectivamente, alíquotas e amortização da divida interna e outras dos empréstimos internos, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 42:335\$, para pagamento dos juros de anuities, referentes ao 2.º semestre de 1921, de que trata a inclusa demonstração, deixando de ser concedido o credito para o pagamento dos juros das emissões para a construção de estradas de ferro, na importancia de 1:775\$, por não existir credito, conforme o processo a que se acha anexo o vosso officio n. 2, de 3 de janeiro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 22 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Helia Leite da Costa e menores Milton, Maria de Lourdes e João, na qualidade de viuva e filhas do telegraphista de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Jovino Cardoso da Costa, conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição, n. 33, de 20 de janeiro ultimo.

Ficam autorizada a pagar, levando a despesa a conta da verba 5.ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio — Novas concessões», do projecto de orçamento para 1922 do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto numero 15.311, de 30 de janeiro ultimo, a importancia de 1:663866, correspondente ás pensões em aprego, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Maranhão:

N. 23 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a João Baptista Góes Araujo, aposentado, por decreto de 18 de fevereiro de 1920, no lugar de telegraphista de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 759, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, de 30 de novembro de 1921.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, etc. — b) Aposentados — Obras concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:708977, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos, durante o anno de 1921, cujo pagamento deverá ser effectuado por meio da guia, que deverá ser averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento referente ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio, devidamente amotillado, dos vencimentos de inactividade que competem a Lydio Gomes Ranso, aposentado, por decreto de 25 de agosto de 1918, no lugar de telegraphista de 3.ª classe, conforme consta do processo anexo ao aviso sem numero do Ministerio da Vição e Obras Publicas, de dezembro de 1921.

Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Inactivos, etc. — b) aposentados — Novas concessões», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda,

o credito de 180\$, para attender ao pagamento do acrescimo dos ditos vencimentos, durante o anno de 1921.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento da parte relativa ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Remetto-vos, devidamente autuada, o incluso processo motivado pelo requerimento de 15 de fevereiro proximo findo, em que D. Acipino Pereira Lima pede pagamento de suas pensões relativas ao periodo de agosto a dezembro de 1920, recomendo-vos providencias no sentido de ser a divida processada por exercícios findos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 31 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Substituições» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda o credito de 3:2778500, para pagamento devido aos funcionarios mencionados na inclusa demonstração relativa a differença de vencimentos no periodo de 21 de junho a 31 de dezembro proximos findos, conforme consta do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 80, de 31 de dezembro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 3.ª «Substituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:3898812, para o pagamento devido a 3.ª escripturario bacharel Julio Brasil Montenegro, por ter substituido o promotor fiscal dessa delegacia, no periodo de 3.º de janeiro a 26 de abril do anno proximo passado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 68, de 14 de maio tambem do anno proximo passado.

N. 41 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31.ª «Substituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2588701, para attender ao pagamento da divida proveniente de differença de vencimentos a que tem direito o official da alfandega desse Estado, Antonio Augusto da Souza, por haver substituido no periodo de abril a junho do anno passado, o ajuntante de policia da mesma repartição, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 119, de 22 de setembro de 1921, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que pelo Thesouro Nacional, não se effectuou o pagamento da importancia de 2508 a Alvaro Mesquita, official alcancado addido a Alfandega do Maranhão, proveniente de ajuda de custo de preparo de viagem por ter sido nomeado para a alfandega desse Estado, devendo a respectiva despesa ser levada a conta da verba 30.ª «Exercícios findos», do projecto de orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto n. 15.311, de 30 de janeiro de 1922, conforme consta do processo que se acha anexo ao requerimento da interessada, de 21 de setembro de 1919, e officio da Delegacia Fiscal no Amazonas n. 321, de 19 de agosto de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 45 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29.ª «Aposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda os creditos de 2248250, ouro, e 1733250, papel, para pagamento das restituições devidas

a Silva Pereira & Comp., proveniente do direitos que a mais pagaram na alfandega do Estado, pela nota de importação n. 11.774, de julho de 1919, conforme o processo que se achava anexo ao vosso officio n. 131, de 26 de agosto de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou esse ministerio em aviso n. 678, de 23 de fevereiro do corrente anno, concedeu, á conta da verba 8.ª «Material, assento da casa o despesas meudas», do projecto de orçamento para 1922, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro desse anno, o credito de 6:5079, para attender ao pagamento das despesas meudas, relativas ao primeiro trimestre do anno corrente, conforme a demonstração, que acompanhou aquelle aviso e que ora vos devolve.

Sr. general director da Administração da Guerra:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi feita nota na folha de pagamento do major reformado do Corpo de Bombeiros, Joaquim Domingos do Prado, da importância de 258\$500, como fiador e responsável pelo extravio de 34 calções de brim kaki entregues a D. Umbelina das Dores Andrade, para costurar, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 247, de 10 de fevereiro de 1919, officio do Tribunal de Contas n. 932, de 9 de agosto do mesmo anno, requerimento de responsabilidade de 5 de agosto de 1919 e, finalmente, o aviso do ministerio citado n. 1.804, de 28 de novembro de 1921.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 57 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30.ª — Exercícios findos — de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 175\$665, para attender ao pagamento da divida proveniente de melhoria de soldo deixado de receber pelo 2.º sargento reformado do Exército José Pereira de Souza, no periodo de 3 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 966, de 28 de julho de 1920, que ora vos remette para os devidos fins.

N. 58 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 30.ª «Exercícios findos», de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o credito de 94\$882, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que deixou de receber nos meses de agosto e dezembro de 1921 o sargento reformado do Alouito Francisco Bartholomeu de Mota, na qualidade de fiel do ajudante do enfermeiro militar de S. Gabriel, desse Estado, conforme consta do processo que se acha anexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 1.143, de 28 de setembro de 1920, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 59 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22.ª «Ajuda de custo», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 325\$200,

para pagamento de ajuda de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento, concedida ao 2.º official aduaneiro da alfandega desse Estado Darcy Louzada Tupy Caldas, por ter sido nomeado 4.º escriptuario dessa delegacia, conforme consta do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 193, de 21 de novembro de 1921.

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 80 — Fica autorizado a pagar, levando a despeza á conta da verba 31.ª «Substituições», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a importância de 328\$073, proveniente da diferença de vencimentos que compete ao 2.º escriptuario dessa alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, por ter substituído, interinamente, o ajudante de guarda-mór Pedro de Castro Samico, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 411, de 4 de março corrente.

N. 81 — Fica autorizado a pagar, levando a despeza á conta da verba 31.ª «Substituições», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a importância de 267\$553, proveniente da diferença de vencimentos que compete ao ajudante de guarda-mór dessa alfandega Pedro de Castro Samico, por ter substituído, interinamente, no mez de fevereiro ultimo, o guarda-mór effectivo Dr. Oscar Bornbaum de Borges, conforme o processo anexo ao vosso officio n. 410, de 4 de março corrente.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1922

José Augusto Vieira, ex-cessionario da Estrada de Ferro Theozópolis, pedindo pagamento dos juros de 900 apolices da Divida Publica, relativos ao periodo de 26 de dezembro de 1919 a 25 de maio de 1921, em que as mesmas apolices estiveram retidas para garantia do resgate da reversão daquella estrada para o Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Dia 6 de março de 1922

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo substituição do caução na importância de 117:051\$291, em diuheiro, por 118 apolices da Divida Publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma. Não pode ser atendida, á vista da declaração constante do aviso retro (aviso n. 36, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 6 de fevereiro de 1922).

Hospital Marítimo Müller dos Reis, pedindo entrega de quotas de beneficios de loterias. — Indeferido, nos termos do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1922

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu autorizar essa delegacia a alugar por 1:400\$ mensaes, a partir de 1 de abril proximo fu-

turo, os 2.º e 3.º andares de propriedade do Banco do Espirito Santo, para a mudança dessa repartição, bem assim a fazer as obras de adaptação na importância de 18:000\$, conforme solicitastes em officio n. 2, de 7 de fevereiro proximo passado.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de fevereiro findo, resolveu aprovar a concessão do aforamento do terreno de marinhãs, situado no Porto da Lenha, districto da Penha, nesse Estado, feita a Augusto Cardoso da Cunha, conforme consta do processo que acompanhou o vosso officio n. 110, de 20 de junho de 1918 e que junto vos devolve.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 4 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de fevereiro proximo findo, negar aprovação á concessão do aforamento do terreno de marinhãs, situado na Corda dos Passarinhos, na capital desse Estado e pretendido pelo Dr. Oscar Bernardo Carneiro da Cunha, pelos fundamentos do parecer e mais, porque não tendo o requerente provado o seu direito de preferencia ao aforamento, a concessão deveria preceder a concorrência publica, ordenando tambem que essa delegacia proceda de accordo com os pareceres inclusos, por cópia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 363—A' Directoria da Receita. — Transmittindo o recurso da firma Julio Barbosa & Comp.

N. 364—Rogando providenciar no sentido de ser corrigida a numeração do predio 4 rua Lima Barros, em nome de Joaquim da Silva Felício.

N. 365 — Rogando autorização para que a incineração das partes selladas dos pacotes de fumo scia effectuada nas formalhas existentes na alfandega desta capital.

N. 366 — Restituindo o processo, constituido, pelo requerimento de Manoel Lopes Ferreira, sobre a renuncia do presidente do Diogenes Club.

N. 367 — Comunicando ter annullado a divida de penna d'agua, em nome de Leonel Rodrigues de Carvalho.

N. 368 — Idem de industrias e profissões, em nome de Hororio dos Santos Rodrigues Eelem.

N. 369 — Idem de penna d'agua, em nome de José Fernandes.

N. 370 — Transmittindo o processo, em que é requerente Manoel Francisco Pinheiro.

N. 371 — Transmittindo o recurso da Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada.

N. 372 — Idem da Sociedade Civil Cassino Internacional.

Portaria n. 113 de 9 de março de 1922

Portaria baixada hontem pelo director da Recebedoria do Districto Federal:

O director, em commissão, no intuito de activar a fiscalização dos impostos de consumo e de imprimir-lhe a necessaria eficiencia, em beneficio da arrecadação da renda do referido tributo, resolve designar as commissões de agentes fiscaes, abaixo indicadas, para inspecionar os estabelecimentos respectivos, quanto aos artigos tributados, abaixo enumerados, verificando cuidadosamente as condições da escripta dos mesmos e pro-

cerando sempre regularisalas, devendo tambem exercer, nessa funcao especial, todos os actos de fiscalizacao que julgarem convenientes, sem prejuizo, todavia, dos trabalhos normaes inherentes as secções a cargo de cada um dos designados. As commissões são as seguintes:

Imposto sobre o fumo, Mario Augusto Saldanha da Gama e Mario Altino Corrêa de Araujo;

Imposto sobre bebidas, Augusto Victorio Merly e Arlindo Soriano Pupe;

Imposto sobre tecidos, João Luiz de Campos Filho e Melton da Cunha Mello;

Imposto sobre o sal, Horacio da Costa Ferreira e Thomaz Joaquim Tavares, que se acha á disposição desta directoria;

Imposto sobre moveis, Deodoro da Silva Pessoa e Armando Watson Cordeiro;

Imposto sobre perfumarias, Felisardo Barata Ribeiro e José Claro da Boa Morte.

Do zelo de cada um e nítida comprehensão do cumprimento do dever espera esta directoria que executem os designados com o maior criterio, intelligencia e esforço a incumbencia que lhes é dada, com o escopo exclusivo de resguardar os interesses fiscaes, além de que o imposto de consumo, que, presentemente tem uma importancia capital no quadro da Receita Publica, como uma das fortes mais compensadoras do declinio das rendas aduaneiras, para produzir o que elle espera a Nação, para fazer face aos seus multiplos e onerosos encargos. Não é demais accrescentar que, no desempenho da importante missão que lhes é commettida os funcionarios aqui nomeados devem ter muito em conta as antigas ordens existentes sobre o modo de agir em prol de uma perfeita e eficaz fiscalizacao, evidando sempre o emprego de medidas extremas, e não ser nos casos em que, por força das circunstancias, estas se impoem, mas procurando sempre corrigir as faltas, não oriundas da má fé ou intuito doloso, explicando e ensinando, isto é, a auto dos meios preventivos, de preferencia aos repressivos, além de guiar o contribuinte, maxime nas faltas primarias e nas que denotem má interpretação e comprehensão dos dispositivos regulamentares.

Fica ainda entendido que os agentes fiscaes das secções respectivas continuam a exercer normalmente as suas funções nas mesmas, não obstante a inspecção determinada por esta portaria.

O que comunica ao Sr. sub-director interino da 3ª subdirectoría para os seus coadjutores e devidos effectos. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Portaria n. 115 de 10 de março de 1922, expedida ao Sr. sub-director interino da 2ª Subdirectoría pelo Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal

O director, em commissão, havendo verificado que são impostas multas por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões a contribuintes que não solicitam previamente a respectiva inscripção ou o tenham feito fora do prazo regulamentar, sem que, antes da imposição da penalidade, houvessem os mesmos contribuintes sido ouvido em defesa, o que não é admissivel, pelo principio de que ninguém deve ser condemnado, mesmo em penas pecuniarias, sem que, anticipadamente, tenha sido ouvido, para produzir allegações de defesa, e attendendo tambem a que, muitas vezes, são propostas multas por falta de inscripção a contribuintes vindos de mudança de outro local, circumstancia essa que passou despercebida ao lançador, recommenda ao Sr. sub-director interino da 2ª subdirectoría as neccessa-

rias providencias para que os processos de inscripção sujeita á multa, somente sejam enviados a despacho desta directoria, após haver sido o collectando intimado por via postal e em carta registrada, a allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Essa intimação será ordenada por despacho do mesmo Sr. sub-director, convido ser effectuada pelo proprio autor da reintimação, qua annoará no processo a data da expedição do aviso, publicand-o ainda o despacho no *Diario Official*.

Apresentada qualquer petição de defesa, far-se-á juntada da mesma ao processo, que e depois de convenientemente informado, será presente a esta directoria, para julgamento.

No caso do collectando não cumprir a intimação, essa circumstancia, immediatamente após terminação do prazo, será mencionada no processo pelo empregado do Protocollo, incumbido desse serviço pelo Sr. sub-director, ficando esse empregado responsavel pessoalmente pela demora na informação ou qualquer irregularidade encontrada no serviço. Assim preparados, os papéis virão a despacho, com o parecer do Sr. sub-director e independente de nova informação do lançador.

Recommendando ainda ao referido Sr. sub-director que providencie com urgencia para a impressão das cartas de intimação, cujo modelo deverá ser submettido previamente á aprovação do Sr. ajudante desta directoria. — Severiano de A. Cavalcanti.

Precatorios despachados

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importancia de 150\$740. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal e favor de Amador Rosado Mome, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Amador Rosado Mome, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Item do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importancia de 238\$403. — Cumpra-se.

Item do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importancia de 150\$740. — Cumpra-se.

Item do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira, na importancia de 100\$000. — Cumpra-se.

Item do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal (1º Officio) a favor da Fazenda Municipal, por seu procurador, solicitador Sebastião de Barros Barreto, na importancia de 184\$280. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 7.949. — Gomes & Filho. — De acordo com o parecer do Sr. ajudante desta directoria e a vista das informações, faz-se a transferencia, ficando salvo o direito de terceiros. Imponho a Manoel José Brandão a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.537. — Rita Cabral Rangel. — Prove ter havido quitação anterior á sentença que julgou o processo referente ao executivo hypothecario, para os effectos da fiscalizacao do imposto de 5% sobre juros de emprestimos garantidos por hypothecas.

N. 21.589. — Francisco Pinto Ferreira. — Nos termos do parecer, mediante apresentação do contentimento original o termo de responsabilidade, restitu-se, a quem de direito, a importância de 12\$, annullando-se a receita n.º 1019 rescativo.

Mario A. Saldanha da Gama. — Nos termos do parecer, entregue-se a quantia de 73\$500, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão. — Concedo, de accordo com os pareceres.

Alia Paiva Monteiro Ferreira. — Concedo a vista do parecer.

J. P. de Souza & Comp. — Rannetta-se.

Armando Watson Cordeiro. — Concedo.

Cooperativa de Credito dos Funcionários Publicos da União de Responsabilidade Limitada. — Cobre-se com a revalidação de 25 vezes o valor do sello, na forma do art. 50º § 1º, do decreto n. 14.333, de 1 de setembro de 1920.

Sociedade Anonyma Compagnie des Chénins de Fer Fédérax de l'Est Brésilien. — Cobre-se o sello do n. 35, do § 4º, da tabella B, letra a, visto referir-se a guia á expedição de um decreto e tratar o regulamento em vigor da especie no inicio acima.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 14, de 18 de janeiro de 1921, contra Julio Alves e Monarcha & Comp.

Do presente processo está perfeitamente provada a venda e exposição á venda de vinho artificial, como si fosse vinho do Rio Grande com sellagem insufficiente. Imponho, por isto, aos responsaveis por essa infracção, os negociantes Julio Alves ou Julio Rodrigues, estabelecido á rua do Engenho de Dentro n. 82, e Monarcha & Comp., estabelecidos á rua da Misericórdia n. 39, a cada um, a multa de duzentos mil réis (200\$), grão minimo do art. 61 do decreto n. 14.648, de 23 de janeiro do anno findo, modificado pelo art. 23 da vigente lei orçamentaria da receita, por se tratar de pena mais benigna que a comminada no decreto n. 11.951, de 18 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia a infracção se verificou.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 9 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 64, de 14 de março de 1920, contra Sabroza & Comp.

Por falta de sellagem e rotulagem em velas de cera e ainda por ausência de formalidades na respectiva nota de venda, foram autuados Sabroza & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraite ns. 53 e 57. Na defesa offerecida, não contestaram as infracções. Imponho, portanto, aos referidos Sabroza & Comp. a multa de duzentos mil réis (200\$), grão minimo do art. 81 do decreto n. 14.548, de 23 de janeiro do anno findo, em face do preceito do art. 205 do mesmo, por constituir pena mais branda que a comminada no decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia as faltas foram verificadas.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 9 de março de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 705, de 15 de dezembro de 1919, contra Luiz Camayran

Contra o negociante atacadista Luiz Camayran, estabelecido á rua da Assembleia n. 13, foi lavrado a 15 de dezembro de 1919,

o auto de fls., per terem sido encontrados em poder do carregador Joaquim Rodrigues dois barris de vinho estrangeiro, além de outros productos sujeitos ao imposto de consumo, não havendo o mesmo portador exhibido os respectivos sellos e nota de venda, sob a allegação de que recebera ordem de seu patrão para os não entregar a quem quer que fosse.

Effectuou-se então a apprehensão das mercadorias, que foram conduzidas para esta repartição, onde o referido conductor se recusou de novo a exhibir os documentos exigidos, attitude essa ainda mantida na 4ª delegacia policial e comunicada pelo telephone á firma Luiz Camyrcano, que, por intermedio do seu gerente, confirmou a ordem de não abertura do envelope, quaesquer que fossem as consequencias que disso adviessem.

Foram, por isso, consignadas no auto as infracções dos arts. 60, 72, 80, j—I e II—e §30 do decreto n. 11.951, de 16 de feveiro de 1916.

O autuado nega que tivesse desacatado o autuante, ou houvesse o proposito de embarçar a acção fiscal tanto mais que não havia irregularidade de que elle pretendesse excusar-se; que a nota junta á defesa, foi de 5/10 de vinho, dos quaes tres já haviam sido entregues; que as outras mercadorias tributadas (figos e passas) estavam selladas, que houve um mal entendido do empregado, que respondera ao telephone, e do carregador, no cumprimento das ordens recebidas; que estas não seriam tão rigorosas a estenderem-se até as autoridades encarregadas da fiscalização do imposto de consumo; que tudo seria explicado, e abertos seriam os envelopes, se o autuante tivesse comparecido em o armazem do autoado.

O autuante, na replica, reaffirma a procedencia das infracções imputadas ao autuado, e refuta a allegação de defesa, para explicar a prohibição pelo telephone, da entrega dos envelopes pela possibilidade de se não tratar effectivamente de um agente do fisco.

Ora, desde que o conductor tinha consigo os envelopes exigidos o aspecto da questão é realmente de uma desobediencia para embarçar a acção fiscal, como se deprende mesmo da informação do autuante,

Examinando, porém, attentamente o caso e considerando:

a) que não houve opposição directá á apresentação dos documentos, por parte do autuado, que procura explicar a, por um mal entendido, dadas as circumstancias que cercam o facto;

b) que, por serem possiveis, não se podem acceitar de inveridicas as allegações offerecidas em defesa, mesmo porque o embarço á acção fiscal acarretaria, no caso, maior multa que a da falta de apresentação das notas recusadas pelo conductor da mercadoria;

c) que não haja prova que este não tivesse na occasião o envelope contendo a nota exigida, consistindo, assim, a falta em não ser exhibida, nos este acto foi directamente praticado pelo conductor da mercadoria;

d) que, essa exhibição é mais privativa dos industriaes e commerciantes que dos portadores do documento, tendo aquelles obrigações definidas, a esse respeito, em o art. 72 do citado decreto;

e) que, em vista do que occorria, o representante do fisco deveria acompanhar a mercadoria até a casa do autuado, para fazer então diligencias que o caso exigisse, e neste modo ficaria conciliada a acção fiscal com as ponderações, porventura, razoavelmente feitas pelo conductor, que pela sua função subalterna, executava servilmente ordens de seus patrões, e assim desaparecia o cortejo de circumstancias que imprimiu ao acto a figura de desobediencia e desobediencia, sendo evitadas as allegações de defesa que, si de um lado não estão documentadas, não podem deixar de ter, entretanto, uma relativa verosimillanca;

f) que, em face da que consta do processo, não havendo prova que determinasse a intenção de embarço á acção fiscal, nem que o autoado, de facto, creasse esse embarço, e mais ainda da que os dois barris de vinho questionados, não estivessem acompanhados dos respectivos sellos e nota de venda.

Julgo improcedente o auto de fls., e recorro *ex-officio* deste meu despacho para a instancia superior. Feitas as devidas annotações, remette-se o processo á autoridade competente.

Recebatoria do Districto Federal, 6 de março de 1922.—Severiano de A. Cavalcanti, director

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1922

Offícios expedidos:

N. 389 — A' Directoria da Reccia, pedindo cancelar a certidão do imposto de industrias e profissões em nome de Francisco Machado Monteiro, com negocio de açougue á rua Bernardo de Vasconcellos numero 197.

N. 209 — Ao Sr. collector da Collectoria Federal de S. João Marcos de Mangaratiba, restituindo o processo n. 133 contra Oscar Vieira & Comp.

Requerimentos despachados

N. 435 — João Jacintho Vieira junior.—Averbe-se a mudança.

N. 545 — Banco Hespanhol do Rio da Prata. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa no corrente exercicio da inscrição de Alwyn Turby Eades e inscreva-se Juani Bailli, a quem imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 945 — Carlita Moreira Fonseca. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.741 — Djalma Tinoco. — O requerente tendo exercido a industria em dias do mez de janeiro, ficou sujeito ao pagamento do imposto do 1º semestre. Uma vez pago este imposto, dê-se a baixa do 2º semestre.

N. 2.567 — Leoncio Pinheiro M. Rezend. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 2.629 — Henry Tailleir. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 2.640 — Clodoveo João Baptista. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.729 — Julio Pedroso de Lima. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 2.306 — Adolpho Abeam. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.338 — João Albino de Castro. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 16.328 — Arthur Frederico Josetti. — De accôrdo com o parecer, faça-se a alteração proposta.

N. 16.824 — José Joaquim da Costa. — Transfira-se.

N. 17.861 — Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Officie-se á Directoria da Fazenda Municipal no sentido proposto.

N. 19.436 — José Mendonça de Menezes. — Transfira-se.

N. 19.612 — Francisco Manoel Durval. — De accôrdo com o parecer, inscreva-se. Fica salvo á F. Z. de Nacional cobrar o debito existente, caso fique futuramente provado haver successão.

N. 19.882 — Humbert Elcot. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 20.594 — Amélia Costa. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 20.723 — Arlindo Araújo Vianna. — A' 2ª Sub-directoria.

Alice Arminda. — Archive-se.

N. 22.839 — Chas W. Gilbert. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 22.858 — Delmiro Marques Ramos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 23.561 — Companhia Coloran. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 23.738 — Companhia Coloran. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 23.739 — Companhia Coloran. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 23.956 — Alberio Moreira Santos. — Continuando a funcionar o negocio do peticionario, não tem logar a baixa requerida. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.036 — Bernardino Cabral. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 24.259 — Margarida Ferraz Corrêa e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 24.406 — Luiz Marie & Comp. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que providenciar. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.714 — A. F. Henriques. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 25.162 — Bromberg Hacher & Comp. — Proceda-se de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 25.353 — Arnaldo de Oliveira. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Fica salvo á Fazenda Nacional cobrar o debito existente caso fique futuramente provado haver successão.

America de Brito Figueiredo. — Entregue-se por meio de recibo.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 103, de 6 de outubro de 1921 contra Fitch & Coelho. — De accôrdo com o parecer, declaro de nullo effeito o despacho de 12 de outubro ultimo, a fls. 2. Em 8 de março de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 118, de 8 de outubro de 1921 contra Baner & Irmãos. — A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 167, de 14 de outubro de 1921 contra Gama Soares & Comp.

Pelo que consta deste e do processo em anexo, a falta da repartição não poderia ter concorrido para que os requerentes deixassem de effectuar, até outubro, o pagamento do registro de seu estabelecimento. E si para isso influo o procedimento do despachante, que assigna a guia de fls. (processo junto), contra este cabe aos prejudicados proceder.

A Fazenda não responde pelos actos do despachante, mais exige d'elle fiança justamente para garantir as indemnizações a que fôr obrigado, quer em relação á propria Fazenda, quer aos particulares.

Nestas condições indefiro o pedido de folhas 4, mas modifico o despacho de 18 de outubro ultimo, quanto á multa imposta, para reduzi-la a 150\$ minimo, na forma do art. 219, § 5º do decreto n. 14.348, de 26 de janeiro de 1921, uma vez que do processo nenhuma razão consta para justificar a applicação da pena no grão maximo. Intime-se, em 8 de março de 1922. — O ajudante do Director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 253, de 25 de outubro de 1921 contra José Cactano da Cunha.— A' 3' Sub-directoria.

Notificação n. 253, de 26 de outubro de 1921 contra Salvador Kasiruo & Comp.— A' 2' Sub-directoria.

Notificação n. 347, da 5 de novembro de 1921 contra Chacri Salomão.— Archive-se.

Notificação n. 350, de 5 de novembro de 1921 contra Nagib Gazal.— A' Sub-directoria.

Notificação n. 573, de 1 de dezembro de 1921 contra Castro Coelho & Comp.— A' 3' Sub-directoria.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 10 de março de 1922

Banco Hypothecario do Brasil, requerimento de 22 de fevereiro de 1922, comunicando a Inspectoria que se acha isento do imposto do sello nos seus documentos ex-vi de accordo com o decreto n. 1.036 b, de 14 de novembro de 1890 (art. 14). O Sr. inspector geral dos bancos exarou o seguinte despacho: Mantenho o despacho de 2 de julho de 1921. Esta inspectoria não reconhece a allegada isenção de impostos e contribuições, com que pretende o requerente se eximir do pagamento do sello dos cambiais.

Officio n. 152—Aos Srs. fiscaes da Inspectoria Geral dos Bancos, do Districto Federal em comissão de inspecção do Estado de S. Paulo. Remetto-vos, para que informeis, o incluso processo relativo a uma reclamação do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, nessa cidade.

Officio n. 154—Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil. Solicito-vos digneis conceder aos serventes da Inspectoria Geral dos Bancos, Ozorio Porto e Sebastião Chaves, o abatimento a que tem direito sobre suas passagens da Central a Deodoro.

A firma D. Lopes e Sousa estabelecida á avenida Marechal Floriano n. 22, com a casa «Atlantica», requerimento de 12 de fevereiro de 1922, pedindo registro nesta inspectoria. — Tratando-se de um estabelecimento novo, fundado na vigencia do decreto n. 14.723, de 16 de março de 1921, deve ser solicitada a autorização, nos termos dos arts. 4º e 12 do citado decreto.

F. Moneré, requerimento de 16 de fevereiro de 1922, pedindo registro e pagamento da quota de fiscalização. — Faça-se o registro. Expeça-se a guia para o recolhimento da quota de fiscalização, de accordo com o parecer do Sr. sub-director.

Portaria n. 36

Ao fiscal Sr. Dr. Jorge de Moraes:

Designo-vos para substituir o fiscal Dr. José Alves de Carvalho, enquanto durar o seu impedimento, nos seguintes estabelecimentos: Banco Allemão Transatlantico, Banco Canadense do Commercio, Banco Popular do Brasil, Banco Construtor do Brasil, e O Credito Popular.

Portaria n. 37

Ao Sr. Dr. José Tomaz da Cunha Vasconcellos, fiscal de bancos na Capital Federal:

Designo-vos para fiscalizar o seguinte estabelecimento bancario:

Mendonça & Teixeira, avenida Rio Branco n. 12—Para este fim podereis usar de todas as faculdades conferidas pela legislação brasileira vigente, especialmente pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e autorizar as operações cambiais deste estabelecimento nos termos das instruções e ordens desta inspectoria.

Portaria n. 38

Aos Srs. fiscaes Srs. Antonio Bidaço da Fonseca e Alcibiades Delamare Nogueira da Gama:

Tendo o Banco Commercial dos Varejistas suspendido seus pagamentos, conforme requerimento desta data apresentado a esta inspectoria pelo mesmo banco, designo-vos para o fim especial de fiscalizar todas as operações deste estabelecimento, tendo em vista a garantia dos seus credores e sobretudo dos credores locais, nos termos do art. 13 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e podendo tomar as providencias necessarias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 250 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remettendo a folha de férias.

N. 251 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remettendo a folha de pagamento do operario João José Pereira de Aquino.

N. 252 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, prestando informações.

N. 253 — Ao Sr. inspector federal de Navegação, respondendo o officio n. 123.

N. 254 — Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo o officio n. 337 C/1, de 10 de agosto de 1921.

N. 255 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro, requisitando o transporte para cinco caixotes contendo guias para a Delegacia Fiscal em Manaus.

N. 256 — Ao Sr. director geral do Thezouro Nacional, encaminhando a petição do operario José Antonio de Souza Junior, em que solicita licença.

N. 257 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o boletim do stock do material existente no Almoxarifado em 28 do mez proximo findo.

Requerimentos despatchados

Dia 10 de março de 1921

Joaquim de Abreu Freitas, João José Pereira de Aquino, José Lazar de Oliveira, Benício da Silva Tavares, Arlinda Paiva, Leopoldino José Ribeiro, Augusto de Mendonça, João G. P. Pereira Duarte, Alfredo F. de Oliveira e Manoel Antonio de Lima. — Sim, em termos.

José Antonio de Souza Junior. — Encaminhe-se.

Zulmira Ferreira dos Santos e Oswaldo Diogenes de Souza. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Requerimentos despatchados

Dia 10 de março de 1922

N. 129 A — Antonio Cardoso. — Satisfaça as exigencias da informação.

N. 30 E — Esmeralda Stella de Mattos Pinto. — Pague-se a quantia de 240\$ de accordo com a informação.

N. 182 J — José Cacha. — O requerente não pôde receber juros na qualidade de procurador, á vista do que dispõem o artigo 59 do Código Commercial e art. 49, letra e, do regulamento annexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1887.

N. 38 F — Fernando Antonio Ferraz. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, fazendo-se na conta do inventariado a anotação proposta.

N. 97 M — Maria Andralina Velloso Gomes. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 98 M — Martin Adolpho Koch. — Esclareça as duvidas levantadas pela correctoria.

N. 21 O — Octavio Ferreira da Silva. — Cumpra-se o alvará, pagando-se a quantia de 500\$, de accordo com a informação.

N. 25/31 E — Emiliano Rodrigues Pereira. — Expeça-se a guia.

N. 35 F — Francisco de Mattos Vieira. — Satisfaça a exigencia.

N. 27 E — Eulina Soares de Oliveira. — Pague-se a quantia de 300\$, á vista da informação.

N. 170 J — João Alves Pereira de Andrade. — Produza a prova exigida.

Ns. 770/186 J — Joaquina Gomes de Oliveira. — Note-se o estado civil, viuva e volve o processo á correctoria, para dizer sobre o pagamento de juros requerido.

N. 40 LR — London and River Plate Bank, limited. — Certifique-se, á vista da informação.

Ns. 68/99 M — Maria Rosa da Conceição. — A exigencia não ficou satisfeita, como se vê da informação; mantenhão, pois, o despacho anterior.

N. 2 Z — Zaira Tigre Moss. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação, cuja exigencia deve ser previamente satisfeita.

Ns. 19/22 T — Thomaz Antonio Camacho Vieira. — Faça reconhecer por extenso a firma na petição de Rs. 2.

N. 181 J — Julia Candida Armada Alegria. — Rectifique-se a nacionalidade e reunah-se as inscrições, á vista do que informa a a secção de contabilidade.

N. 3 Z — Zulmira da Conceição Santos. — Deferido, á vista da informação.

N. 134 A — Antonio Gomes Vieira. — Pague-se a quantia de 100\$, de accordo com a informação.

N. 2 W — Walter Tigre Moss. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação, cujas exigencias devem ser satisfeitas previamente.

N. 126 J — José Willemens. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 60 C — Carolina Maria de Freitas. — Pague-se a quantia de 300\$, de accordo com a informação.

Ns. 167, 213 F — Flavia Rosa de Campos. — Pague-se a quantia de 100\$, á vista da informação.

N. 178 J — José Tavares Bastos. — Officie-se á Directoria de Contabilidade do Thezouro indagando o motivo da modificação de nacionalidade á que se refere a informação.

Ns. 17/39 F — Flora Florentina Bastos. — Certifique-se, de accordo com a informação.

N. 162 J — José Antonio da Almeida. — Declare o requerente a sua filiação, de accordo com o art. 78 do regulamento e satisfaça as exigencias da informação.

N. 131 A — Anna Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 59 C — Carlos Pareto & Comp. — Rectifique-se, de accordo com a informação.

N. 61 C — Carlos Augusto da Veiga. — Certifique-se, de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 do corrente, foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva do cargo de comandante da segunda divisão naval, que interinamente exercia;

O capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva do cargo de commandante do encouraçado *Floriano*, que interinamente exercia;

O primeiro tenente José Francisco de Paula Ramos do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, que interinamente exercia.

Foram concedidas as seguintes licenças:
De 90 dias, na forma da lei, ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba Alberico Lourival de Miranda, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor auxiliar de ensino da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina Guilherme Cactano da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De tres mezes, de accordo com o parecer da junta medica, na forma da lei, ao terceiro pharoleiro do pharol de Garcia d'Avila, no Estado da Bahia, Deocleciano Prado de Cerqueira e Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 823 — Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso sem numero, de 22 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de transmitir-vos as inclusas demonstrações da receita arrecadada de abril a dezembro do anno ultimo e da despesa deste ministerio no mesmo periodo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 824 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importância total de 20:000\$, á conta da verba «Material sub-consignações abaixo mencionadas, para occorrer aos reparos dos navios da flotilha:

Verba material:

Consignação—Material de consumo.....	10:000\$000
Material para reparações.....	10:000\$000
	<u>20:000\$000</u>

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 825 — Rogo vos digneis providenciar assim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importância de 1:112\$, da qual é credor o operario de 4.ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Severo Francisco da Silva, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.340, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 830 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.338, na importância de 147\$384, tenho a honra de solicitar vos digneis providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o

marinheiro nacional—A—n. 3.185 Augusto da Silva.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 831 — Transmittindo-vos o incluso processo de exercicios findos n. 7.319, na importância de 93\$324, tenho a honra de solicitar vossas providencias sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o operario do Serviço Radiotelegraphico da Marinha Hypolito Paulino Ferreira.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 832 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 1:747\$200, da qual é credor o operario de 2.ª classe da Officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital Augusto Benedicto Gomes, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.339 que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 833 — Rogo vos digneis de informar a este ministerio qual o valor da diaria que percebem os officiaes do Exercito quando viajam em estradas de ferro e se a essa vantagem tem direito as pessoas de sua familia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente reformado Dr. Theophilo Nolasco de Almeida — Indeferido, á vista da disposição contida no art. 15 n. 6 do regulamento da Escola Naval. Em 8-3-922 (Req. de 27-2-1922.)

Capitão-tenente reformado Dr. Theophilo Nolasco de Almeida. — Indeferido, á vista da disposição contida no art. 15 n. 6 do regulamento da Escola Naval. Em 9-3-922. (Req. de 27-2-1922.)

Mario dos Santos Neves. — Indeferido. Em 8-3-922. (Req. de 6-3-1922.)

Daniel Moraes da Silva. — Indeferido, visto o regulamento oppor-se á pretensão do requerente. Em 7-3-922. (Req. de 4-3-1922.)

Ex-praça da marinha A tenor Jacintho Rodrigues. — Reconsiderando o despacho anterior, autoriso a rectificação do nome, á vista do documento ora apresentado. Em 7-3-922. (Req. de 6-2-1922.)

Reservista naval João Bittencourt de Bittencourt. — Indeferido. Em 8-3-922. (Officio 294-I. de Portos e Costas. — 1922.)

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 957

Presidencia do Sr. vice-almirante Americo Silvado

Às treze horas do dia sete de março de mil novecentos e vinte e dois, tendo comparecido os Srs. vice-almirante Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro de Frontin; vice-almirante, graduado, Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante, medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante, engenheiro naval, Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e o secretario, contra-almi-

rante, reformado, Torres Sobrinho; o Sr. Americo Silvado, na qualidade de mais graduado dos consultores presentes, assume a presidencia, declarando aberta a sessão.

Deixam de comparecer os Srs. almirante, graduado, Verissimo de Mattos, que justifica a sua ausencia; contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filipeo Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 956, referente á sessão do dia 3 de março corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 955, attinente á sessão do dia 27 de fevereiro ultimo.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Fonseca Rodrigues.

N. 71/1922. — Sobre o curso do capitão de corveta Mario de Paula Guimarães, na Escola Naval de Guerra da França.

N. 73/1922. — Proposta de promoção por merecimento para preenchimento de quatro vagas de escreventes de 1.ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

N. 74/1922. — Proposta de promoção de officiaes do Corpo da Armada.

Ordem do dia

Consulta n. 65/1922. — Revisão dos quadros de accesso dos officiaes pertencentes ao Corpo da Armada. — Distribuida á Comissão composta dos Srs. Fonseca Rodrigues, Barros Barreto e Pinto de Vasconcellos.

E' approvado o seguinte parecer:

N. 65/1922. — Que para formação dos quadros de accesso, que devem vigorar no primeiro semestre de 1922, são indicados os officiaes seguintes:

Para o de gradação no posto de contra-almirante, os seguintes officiaes:

1. Julio Cezar de Noronha Santos.
2. Arthur Thompson.
3. Eduardo de Carvalho Piragibo.
4. José Isaías de Noronha.

Para o de accesso ao posto de capitão de mar e guerra, os seguintes:

1. Alexandre Coelho Messeder.
2. Francisco José Pereira das Neves.
3. Agenor Vidal.
4. Carlos Frederico de Noronha, 11-3 absteram-se.
5. Hormidas Maria de Albuquerque, 11-3 absteram-se.
6. Antonio Rodrigues de Freitas Caraciolo, 9x2-3 absteram-se.
7. Priamo Muniz Telles, 8x3-3 absteram-se e 3 deixaram de votar.

Para a promoção a capitão de fragata, os seguintes:

1. José Garcia do O de Almeida.
2. Cezar do Amaral Gama.
3. Geraldo Candido Martins Junior.
4. Oscar Alberto Lins de Azevedo.
5. Augusto Durval da Costa Guimarães.
6. Heitor de Azevedo Marques.
7. Carlos Soares Filho.
8. Mario de Paula Guimarães, 9x1+1=3 absteram-se.
9. Nelson Peixoto Jurema, 8x1+1+1=3 absteram-se.
10. Adalberto Guimarães Bastos, 9x1+1+1=3 absteram-se.
11. Alvaro Augusto de Azambuja, 8x1+1+1=3 absteram-se.
12. Carlos Augusto Gaston Lavigne, 8x1+1+1=3 absteram-se.
13. Ayres de Carvalho, 8x1+1+1=3 absteram-se.
14. Francisco Bomfim de Andrade, 7x1+1+2=3 absteram-se.

15. José Felix da Cunha Menezes, 7 x 1 + 1 + 2, 3 absteram-se.
16. Dario Paes Leme de Castro, 6 x 5.
17. Julio Ramos Zany, 6 x 5.
18. Annibal do Amaral Gama.

Para a promoção a capitão de corveta, os seguintes:

1. João Candido Martins Filho.
2. Aarão Reis Filho.
3. Mario da Rocha Azambuja.
4. José Alberto Nunes.
5. Joaquim Ribas de Farias.
6. Arthur Elisiario Barbosa.
7. Sergio Rizarro de Andrade Pinto.
8. Mario Herksher.
9. Mario Pinheiro Coimbra.
10. João Bonifacio de Carvalho, 8 x 3, 3 absteram-se.
11. Luiz Bulhões Vieira Barcellos, 7 x 3 + 1, 3 absteram-se.
12. Oscar de Borba e Souza, 10 x 1, 3 absteram-se.
13. Odenato de Moura, 8 x 1, 3 absteram-se.
14. Helio Sayão de Bustamante, 9 x 1, 3 absteram-se.
15. Mario Emilio de Carvalho, 10 x 1, 3 absteram-se.
16. Manoel da Costa Ramos, 6 x 3 + 2, 3 absteram-se.
17. Roberto Guedes de Carvalho, 8 x 2 + 1, 3 absteram-se.
18. Alcino Cockrane de Affonseca, 7 x 3 + 1, 3 absteram-se.
19. Clodoveu Celestino Gomes, 10 x 1, 3 absteram-se.
20. José Maria Vieira, 10 x 1, 3 absteram-se.

Para a promoção a capitão tenente, os seguintes:

1. Pedro Augusto Bittencourt.
2. Raul Lebozo Ayres.
3. Belisario de Moura.
4. Heitor Galliez.
5. Augusto Pereira.
6. Cezar Maurity da Cunha Menezes.
7. Paulo de Souza Bandeira.
8. Alfredo Salomé da Silva.
9. Nelson Mage.
10. José Francisco de Paula Ramos.
11. José de Brito Figueiredo.
12. Paulo de Sá Castro Menezes.
13. Nelson Noronha de Carvalho.
14. José Joaquim Belfort Guimarães.
15. Carlos Penna Rotto.
16. Edmundo William Muniz Barreto.
17. Heitor Varady.
18. Mario Lopes Ypiranga dos Guaranyas.
19. Antonio Mario de Carvalho.
20. Agnir Correia de Castro.
21. Paulo Nogueira Penido.
22. Silvio de Souza Costa Leal.

Os Srs. Raja Gabaglia, Paiva Meira e Virgilio de Carvalho abstem-se pelos motivos já anteriormente expostos.

Os Srs. Americo Silvado, Francisco de Matros e Pedro de Frontin fizeram declarações de voto.

Consulta n. 74/1922 — Proposta de promoção por antiguidade no Corpo da Armada; relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

É unanimemente aprovado o seguinte parecer:

N. 74/1922—Que em vista de terem satisfeito as clausulas de acesso aos postos immediatamente superiores, são indicados para preencher as vagas de antiguidade, o do posto de capitão de corveta, pelo capitão de corveta, graduado, João Candido Martins Filho, mas se esse official fôr promovido por merecimento, em vista de se achar no quadro de acesso, é indicado o capitão-tenente Mario Percir

Pinto Galvão; ao do posto de capitão-tenente pelos 1.º tenentes Pedro Augusto Bittencourt e Eugenio da Costa Mattos; as de primeiros tenentes pelos segundos tenentes Elias Demetrius Ajás, Hercolino Cascardo e Raymundo Vasconcellos Aboim, dependendo porém uma das promoções a capitão-tenente e a resultante em primeiro tenente da vaga aberta com a promoção por merecimento ao posto de capitão de corveta.

Consulta n. 72/1922 — Proposta de promoção, na quota de merecimento, ao posto de capitão de corveta medico; relator, o Sr. Flavio Mendes.

É lido o parecer favoravel á promoção do capitão-tenente medico Dr. Oswino Alvares Penna, com a condição de reverter ao serviço activo após o acesso.

Aberta a discussão, o Sr. Machado da Silva solicita vista dos papeis, no que é attendido.

Em seguida, tem a palavra o Sr. Americo Silva e lê uma declaração motivada pelo contrato de uma missão estrangeira para a Marinha Nacional.

Encerra-se a sessão ás 15 e 30 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 10 de março corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 10 do corrente foram nomeados:

Bernardino Lima Monteiro de Barros para exercer o cargo de auxiliar de 1.ª classe da Inspectoria de Postos de Fronteira do Serviço de Industria Pastoral;

Antonio Rocha da Rosa para exercer interinamente o cargo de inspector de Leite e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 6 de março de 1922

«Um novo aparelho para fechar caixas, caixões e fardos», de Otto Keme (deposito 19.399);

«Um processo aperfeiçoado de impressão lithographica», de Jorge Broachowski (deposito n. 19.400).

Dia 7

«Novo processo de reclame denominado Centenario de Annuncio», de Miguel Mithicus Ferreira Filho (deposito n. 19.401);

«Um novo melhoramento em tampas ou fechos para garrafas de leite, denominado «Inviolável Sombra», de Guilherme Sombra (deposito n. 19.402);

«Um novo systema de punhos postigos para roupas», de Joaquim Rodrigues de Carvalho (deposito n. 19.403);

«Aperfeiçoamentos em aros pneumaticos», da The Wire Cord Company, cessionaria de Daniel Michel Weigel (deposito n. 19.404);

«Aperfeiçoamentos em escadas de mão», da Tuckaway Folding Ladder Company, Inc., cessionaria de George Henry Albert Robles (deposito n. 19.405).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 22 de fevereiro de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

Tres contas de The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 131\$895, provenientes de telegrammas e passagens concedidas em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo (aviso n. 798);

Duas contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total de 270\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 799);

A conta de Pindaro de Castro Faria, proveniente de aluguel do predio onde funciona a Directoria de Meteorologia e relativa ao mez do dezembro do anno proximo passado, na importancia de 300\$000 (aviso n. 800);

A conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 690\$000 (aviso n. 801);

A conta de A. A. de Queiroz, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918 na importancia de 620\$000, (aviso numero 802);

A conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 11:040\$000, (aviso n. 803);

Oito contas da Société Anonyme du Gaz, provenientes do fornecimento de gaz e energia electrica nos mezes de janeiro e fevereiro do anno passado, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, na importancia total de 910\$411 (aviso n. 804);

A conta da Casa Arers, proveniente do fornecimento feito em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 415\$000 (aviso numero 805);

As contas de Dias Garcia & Comp., (tres), Firmino Pontes & irmãos (uma), nas importancias, respectivamente, de 2:350\$ e 116\$100, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:466\$100 (aviso n. 806);

As contas de Chaves, Oliveira & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:168\$100 (aviso numero 807);

de que trata o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 8:000\$000 (aviso número 808);

As contas de J. Fernandes Alves & Comp. (uma), e Oliveira Andrade & Comp. (uma), provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, nas importancias, respectivamente, de 520\$ e 950\$, na importancia total de 1:470\$ (aviso numero 809);

A conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 361\$690 (aviso numero 807);

A conta de J. Ribeiro dos Santos, proveniente da assignatura da *Revista de Direito do 16º anno*, em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, no anno proximo findo, na importancia de 56\$ (aviso n. 810);

As contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (duas), na importancia total de 16:939\$230, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo (aviso n. 811);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 157\$ (aviso n. 812);

As contas de Hasenclever & Comp. (uma), M. Hilpert & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 11:280\$ e 11:400\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 22:680\$ (aviso n. 813);

A conta de José Vieira Coulart, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:531\$180 (aviso n. 817);

A conta de Antonio Proença, proveniente de fornecimento e montagem de uma machina, feita em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 30:000\$ (aviso n. 815);

A folha do pessoal assalariado do Ferreira e João Pires, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia de réis 12:870\$361 (aviso n. 816);

A folha dos diaristas do Observatorio Nacional, carpinteiro-marceneiro, Bento da Motta, e dos trabalhadores, Domingos Pereira e João Pires, relativa ao mez de dezembro do anno proximo findo, nas importancias, respectivamente, de 192\$, 114\$ e 114\$, na importancia total de 620\$ (aviso n. 817);

A conta da Companhia Fabrica de Vidros Crystaes do Brasil, proveniente

de fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 2:000\$ (aviso n. 818);

A conta de D. Alice Telles Barbosa, proveniente do aluguel do predio occupado pela inspectoría agricola do 13º districto e relativo ao mez de dezembro do anno proximo findo, na importancia de 450\$ (aviso n. 819);

A conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 96\$900 (aviso n. 820);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o inspector do serviço de algodão, Joaquim Ferraz do Amaral, por ter sido designado para acompanhar o director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, do Estado da Bahia ao da Parahyba do Norte, afim de estudar e combater a praga que infestou os cafezais neste ultimo Estado, na importancia de 1:400\$ (aviso n. 821);

A conta da Casa Arens, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do serviço de algodão, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 15:600\$ (officio n. 823);

A conta de Soares, Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 81\$500 (officio n. 821);

A conta de D. Maria Paschoal, proveniente de lavagem de toalhas, feita em proveito desta secretaria de Estado, no mez de janeiro proximo findo, na importancia de 70\$ (officio n. 825);

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Junta Commercial da Capital Federal, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 101\$ (officio n. 826);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 1:860\$ (aviso numero 829);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fóra da sede, na importancia de 3:318\$ (aviso numero 830);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma) e Angelina Lima (uma), nas importancias, respectivamente, de 763\$900 e 53\$, provenientes de fornecimento e trabalhos executados em proveito do Serviço de Protecção aos Indios, no anno proximo findo, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, apenas para a primeira, na importancia total de 816\$900 (aviso n. 831);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma), A. Placido Marques & Comp. (uma), Bisano & Comp. (uma), Leitão, Irmãos & Comp. (uma), M. P. Goncal-

ves (uma), Barreto Irmão & Comp. (uma), Villas Boas & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 151\$500, 931\$, 966\$, 279\$, 681\$, 327\$300 e 991\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Recenseamento, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 4:333\$300 (aviso n. 832);

A conta de Francisco da Silva Moreira, proveniente de transporte de pessoal, feito em proveito do Instituto de Chimica, no anno proximo findo, na importancia de 1:800\$ (aviso n. 834);

A conta de Baptista & Pinto, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 9:000\$ (aviso numero 835);

As contas de Soares, Lavrador & Comp. (seis) e Dias Garcia & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 4:785\$400 e 169\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 4:915\$10 (aviso n. 836);

Solicitando providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 9:045\$570, para attender ao pagamento de porcentagens ao pessoal do Observatorio Nacional, no periodo de 14 de junho a 31 de dezembro de 1921, de accordo com a inclusa demonstração (aviso n. 832);

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda :
Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas :

As contas de Villas Boas & Comp. (uma), J. L. Costa & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 450\$ e 2:417\$200, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:869\$200 (aviso n. 813);

A conta de Barcellos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Industria Pastoreil, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 19:31\$385 (aviso n. 814);

As contas de Moreno Borlido & Comp. (duas), Arnaldo Braga & Comp. (uma), Alberto d'Almeida & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de réis 1:957\$900, 736\$500 e 88\$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica, no anno proximo findo, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.451, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:783\$300 (aviso n. 845);

Solicitando providencias, por telegramma, no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba habilitada com os recursos necessarios e autorizada a entregar, de uma só vez, a titulo de adiantamento, ao engenheiro ajudante da Directoria

geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, que della prestará contas oportunamente, a quantia de 120:000\$000, para atender, no corrente anno, ao pagamento das despesas com os trabalhos de abastecimento de agua, instalação de esgotos, cercados e outras obras accessorias nas estações de Monta de Umbuzeiro e Pomal, no referido Estado (aviso n. 850).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 608, de 14 de fevereiro corrente, solicitando providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional uma conta de Barcellos & Comp., na importancia de 18:872\$300, declaro-vos que a despesa deverá ser classificada no art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, verba 14 — dotação estabelecida pelos avisos 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio de 1921, — no título «Material», consignação 41 — Directoria Geral, etc., sub-consignação 7ª Compra, transporte, etc., e foi classificada na sub-consignação 10ª — Despesas com o desenvolvimento e suprimentos de recursos a qualquer das sub-consignações anteriores, e não como consta do referido aviso n. 608 (aviso n. 812).

— Sr. director de contabilidade do Thesouro Nacional:

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 732, de 17 do corrente, rogo providencias afim de que o adiantamento de 20:000\$ que, no referido aviso, se pediu fosse feito no cartographo addido, do Serviço de Povoamento, engenheiro Alberto Americo de Borja Paes, seja entregue de uma só vez (officio n. 847).

— Sr. director do Museu Nacional:

Restituo-vos a folha de pagamento encaminhada com o vosso officio n. 116, de 31 de janeiro ultimo, afim de que providencias no sentido de ser complementada a classificação da respectiva despesa, de accordo com o decreto n. 15.241, de 30 de janeiro ultimo e art. 132 da resolução do Congresso Nacional fixando a despesa para o corrente exercicio, votada pelo Sr. Presidente da Republica, fazendo, outrossim, a declaração de cumprimento de accordo com o disposto nas instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio n. 811).

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1922

— Pedro Calmon Freire de Bittencourt, pedindo pagamento de gratificações a que se julga com direito, — Mantenho o despacho anterior.

Dia 9 de março de 1922

— Estrada do Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de contas referentes a transportes effectuados a este ministerio em dezembro de 1921. — Compareça, por seu representante, a esta Secretaria de Estado. (De. 857-23).

Segunda secção

Expediente de 23 de fevereiro de 1922

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio numero 49, de 1 de fevereiro corrente, vos restituo a relação que acompanhou o mesmo officio, afim de que o Posto Indigena de Itatú, em São Paulo, reforme a mesma relação, no sentido de ser

desdobrada em duas, afim de ficarem separados o material inutilizado do extraviado (officio n. 106).

Em referencia ao vosso officio numero 103, de fevereiro proximo passado, vos declaro que as diversas vias dos termos de inventario são a reprodução do mesmo *verbum ad verbum* inclusive as assignaturas que devem ser firmadas pelos proprios em todas as vias e não copias, como no caso de que se trata. o que não seja observado nos futuros inventarios (officio n. 118).

— Sr. director do Patronato Agricola Pereira Lima:

Em referencia ao vosso officio numero 41, de 30 de janeiro ultimo, peço informéis porque deixou de ser enviado o talão para quitação da arrecadação (mod. II) solicitado no officio n. 834, de 20 de dezembro do anno proximo passado, desta directoria geral.

A remessa desse talão, determinada pela circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, é indispensavel, seja qual for a importancia arrecadada e ainda mesmo quando não haja arrecadação para comprovar essa circumstancia (officio numero 107).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 354, de 27 de dezembro do anno proximo passado, junto vos envio copias das relações do mobiliario e biblioteca da antiga Inspectoria Agricola do 12º districto no Estado do Espirito Santo, afim de que possa essa estação dar cumprimento a determinação constante do officio n. 516, de 3 de agosto de 1921 (officio n. 108).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 182, de 12 de janeiro ultimo, que encaminhou a esta directoria geral o processo de comprovação do adiantamento de 60:000\$, concedido ao ex-ajudante, interino, do inspector dos Patronatos Agricolas Octavio Picheco, em virtude do aviso n. 4.428, de 21 de outubro de 1920, solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos os pedidos a que se refere o art. 5º das instruções que acompanharam a portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, alias já previstas na circular n. 7, de 26 de agosto de 1914, combinada com a de n. 41, de 27 de março de 1912 (officio n. 109).

— Sr. Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Ficaes autorizado a providenciar no sentido de transferir o material do extincto Campo de Demonstração de Xiririca, no Estado de S. Paulo, para a Inspectoria Agricola do 14º districto no mesmo Estado, conforme solicitastes no officio n. 3.877, de 24 de novembro do anno proximo passado (officio numero 110).

Tercera Secção

Expediente de 22 de fevereiro de 1922

Sr. inspector federal das Estradas de Ferro:

Em resposta ao vosso officio numero 109/D/V, de 8 de fevereiro corrente, no qual solicitais a remessa dos assentamentos do ex-funcionario deste ministerio Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti e bem assim as declarações que por ventura tenham sido pelo mesmo prestadas para effeito do montepio, tenho a honra de vos remetter por cópia os assentamentos do referido funcionario, hem como as suas declarações de familia (officio n. 88).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Por portaria de 30 de janeiro de 1922 foi admittido Ayres Accioly Borges, para o cargo de guarda-material da Fazenda Modelo Tigipió, no Estado de Pernambuco.

— Por apostilla de 30 de janeiro foi rectificado o nome do auxiliar da segunda classe de Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Rio Grande do Sul, que se chama Horacio Luiz de Faria e não Horacio Farno, como consta da portaria de nomeação.

— Por apostilla da mesma data foi rectificado o nome do escrevente da escriptographia, em commissão, da Delegacia do Estado do Sergipe, que se chama Octavio Campos de Pontes Pitanga e não Octavio de Campos Pitanga, como consta da portaria de nomeação.

— Por portaria de 22 de fevereiro proximo findo, foi tornada sem effeito a de admissão de Plinio Machado Vieira, para o cargo de inspector de alumnos do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

— Por outra da mesma data foi admittido Plinio Machado Vieira, para o cargo de guarda vigilante e alumnos do curso complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

— Por portaria de 23 foi exonerado, a pedido, Virgilio de Medeiros Brilhante, do cargo de guarda sanitario do Posto de Assistencia Veterinaria do Uberaba.

— Por outra da mesma data foi exonerado do cargo de auxiliar de segunda classe da Inspeção de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Henrique Ulrich Romano.

— Por outra, ainda da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, Elpidio Monteiro Escipola do cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado do Paraná.

— Por outra desta data foi tornada sem effeito a portaria de admissão de Alfredo de Albuquerque Bello, para o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, em Santa Catharina, por não ter comparecido dentro do prazo legal.

— Por outra da mesma data foi admittido Alberto Menezes Teixeira, para exercer o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado do Paraná.

Por portaria de 23 foi admittido José Candido da Silva, para o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas e Derivados, no Estado de Santa Catharina.

Por portaria de 2 do mez corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Dr. Alberto Level, director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica.

— Por outra da mesma data, foram admittidos, para o cargo de guardas sanitarios da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado do Rio Grande do Sul, os senhores: Olympio da Costa Brasil, Antonio Vasconcellos, Alfredo Rocha, João Munhoz, Jorge Cunha, Carlos Costa Filho, Vary Faria Correia e Antonio Braga.

— Por outra da mesma data, foram admittidos para o cargo de guardas sanitarios do Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio Grande do

Ser, os senhores: Jayme Soares de Oliveira, Simão Vasconcellos e Souza e Jacintho Oscar Martins Falcato.

— Por outra do dia 8, foi admittido Carlos Gomes da Cunha, para o cargo de guarda sanitario da Inspeção de Fabricas de Carnes e Derivados, no Estado da Santa Catharina.

Requerimentos despachados

Dia 11 de fevereiro de 1922

Alberto Moraes Fagaca, pedindo inscripção no Registro de Quidadores. — Complete as informações.

Dia 20

Alorino de Oliveira Lucena, fazendo igual pedido. — Complete informações.

Manuel Lourenço de Andrade, fazendo identico pedido. — Complete informações.

Dia 21

Jacyntho Teixeira de Faria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sella o atestado medico.

Dia 25

Dr. Marciano Alves Mauricio, pedindo por emprestimo, diversos reproductores.

— Diante da falta de reproductores necessarios aos serviços dos estabelecimentos do Governo, indeferido.

Dia 2 de março de 1922

Francisco Furasté, auxiliar de 2ª classe do Serviço de Inspeção de Carnes e Derivados, pedindo exoneração do cargo. — Concedida.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

CARTORIO DO 2º OFFICIO

De citação, com o prazo de um anno, aos afilhados do baptismo do finado Victorino Coelho Pereira

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de um anno, virem, que, pelo cartorio do 2º officio deste Juizo, correm seus devidos e regulares termos, os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Victorino Coelho Pereira, cujo obito occorreu em Portugal, no dia 4 do corrente mez, no estado de solteiro, e com testamento aberto neste Juizo e cartorio, em cujo testamento fez a disposiçao seguinte: «A cada um dos demais afilhados ainda não contemplados nãcidos no Brasil, e que provem no prazo de um anno, a contar do meu fallecimento, que são meus afilhados de baptismo, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), sendo todos estes legados a pagar no Brasil, em moeda brasileira.» E ora, nos ditos autos de inventario, pelo inventariante e testamentario do *de cujus*, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria — Alberto Pereira de Carvalho, inventariante e testamentario do

Victorino Coelho Pereira, em obediencia á disposiçao testamentaria que contempla cada um dos afilhados do *de cujus* com a quantia de quinhentos mil réis, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes, convidando-os a se habilitarem ao recebimento daquelles legados, no prazo marcado no testamento. P. deferimento. Rio, 15 de fevereiro de 1922. — Joaquim Fernandes Couto. (Está devidamente sellado).

Despacho:—J. Sim. Rio, 12—2—1922.

— Ovidio Romeiro.». Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os afilhados do baptismo do finado Victorino Coelho Pereira, para, no prazo de um anno, a contar da data do seu fallecimento, habilitarem-se á percepção de seu legado, sciencias de que este Juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e os autos do inventario podem ser examinados no cartorio, á mesma rua n. 152, onde deverão ser apresentados com o pedido de habilitação, as respectivas certidões de baptismo. E para constar, se passarão este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1922. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escrivão, interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Está conforme. — O escrivão interino, Armando Dias Maia.

Rio, 22 de fevereiro de 1922. — Armando Dias Maia. (1.189)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De prova, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Municipal numero oito, canto da rua Benedictinos, pertencente ao espolio de Maria Verônica Meyral.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz peior, em exercicio, na 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 4 de abril proximo, após a audiencia que se realiza ás 13 horas, no edificio do «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, fará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offeria fizer acima da respectiva avaliação, o predio da sobrado á rua Municipal n. 8, fazendo canto com a rua Benedictinos. Teito de platibanda, tendo na fachada duas portas e um portão no pavimento térreo, tres portas sobre sacadas com gradil de ferro, no primeiro pavimento e tres janellas no segundo andar: pela rua Benedictinos, cinco portas, e tres portões no pavimento térreo, tendo no primeiro pavimento nove portas sobre sacadas com gradil de ferro, tendo nove janellas no segundo andar. A construção é de pedra, cal e tijolos, portoes de cantaria e mede oito metros e trinta centimetros de largura pela rua Municipal por 22 metros e 30 centimetros de comprimento pela rua Benedictinos, dividindo-se o pavimento térreo em salão asphalrado sem forro com privada ao fundo: o primeiro andar tem quatro commodos para escriptorio e o segundo em seis commodos assoalhados e um ladrilhado com privada e chuveiro. O predio é de construção antiga, estando em condições de receber mais um ou dous andares, sobre a actual construção, occupando toda a área do terreno, todo em regular estado de conservação, muito proximo á avenida Central, avaliado em 260.000\$. Este predio pertence aos herdeiros da falecida D. Maria Verônica Meyral, em *fideicomisso* e é vendido em virtude da extincção dessa cláusula, para ser o producto partilhado entre os fiduciarios em plena propriedade, sobre cuja venda foram ouvidos todos os interessados e os fiscos, sendo a venda feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, á disposição deste Juizo, ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante, o imposto do laudemio, si o respectivo terreno a elle for sujeito, do que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado). Contigo. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (1.187)

cupando toda a área do terreno, todo em regular estado de conservação, muito proximo á avenida Central, avaliado em 260.000\$. Este predio pertence aos herdeiros da falecida D. Maria Verônica Meyral, em *fideicomisso* e é vendido em virtude da extincção dessa cláusula, para ser o producto partilhado entre os fiduciarios em plena propriedade, sobre cuja venda foram ouvidos todos os interessados e os fiscos, sendo a venda feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica em nome do espolio, á disposição deste Juizo, ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante, o imposto do laudemio, si o respectivo terreno a elle for sujeito, do que, para constar, mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (Estava sellado). Contigo. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (1.187)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. R. Monteiro

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de J. R. Monteiro, estabelecida á rua Uruguaiana n. 120, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. R. Monteiro, estabelecido á rua Uruguaiana n. 120, por sentença deste Juizo de 23 de fevereiro de 1922, ás 15 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 12 de janeiro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Costa Leal & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de março de 1922, ás 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

(1.466)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da The Red Star

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da The Red Star, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (1.280)

**Juizo de Direito da Primeira Vara
Cível****Fallencia de A. Müller & Comp.,
Limitada****AVISO AOS INTERESSADOS**

Na forma abaixo:

O escrivão interino José da Silva Bisbôa, avisa aos interessados na fallencia de A. Müller & Comp., Ltd., que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Arthur de C. R. dos Anjos, procurador *ad-negotia* de E. S. Aub & Valle Company, de Nova York, se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa.

(1.421)

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia de Moutinho & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão José Candido de Barros comunica aos credores da fallencia de Moutinho & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia da Companhia Manufactora de
Taninos e Anilinas****AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas, que a assembleia foi adiada para o dia 20 de março proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(1.316)

**Juizo de Direito da Segunda Vara
Cível****Fallencia de Fonseca Machado****AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Fonseca Machado, que a assembleia foi adiada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas. Rio, 9 de março de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros.

(1.378)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de Manoel Martins & Irmão****AVISO AOS INTERESSADOS**

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requisição do syndico foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 13 horas no *Forum*, a assembleia que deveria realizar-se hoje, Rio, 6 de março de 1922. — O escrivão interino, Rêllo.

(1.375)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****De citação, com o prazo de 60 dias**

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este virem ou delle conhecimento tenham, que por parte do Miguel Libmann, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr., juiz da 3ª Vara Cível — Diz Miguel Libmann, residente nesta Capital que, por contracto do 1 de maio de 1918, devinente archivado, constituiu com Audeno Pinto Fraga, uma sociedade mercantil em commandita simples para o commercio de representações de artigos nacionaes e estrangeiros, sendo o supplicante o socio commanditário (doc. numero 1). A sociedade, que geria sob a razão social de Pinto Fraga & Comp., teve o prazo de sua duração terminado em 30 de abril do corrente anno (cl. 2ª do contracto), achando-se, pois, desde essa data, dissolvida de pleno direito, na forma do art. 335, n. 1. do Cod. Commercial. Acontece, porém, que, tendo-se ausentado para lugar ignorado, em Portugal, o socio solidario Audeno Pinto Fraga, foram os negocios da firma, em virtude de procuração passada nesta Capital, mas recebida muito mais tarde, deixados á cargo do Sr. Americo Couto, com quem o supplicante se entendeu para o effeito de se acatular convenientemente, salvaguardando ao mesmo tempo, em vista de uma ausencia que não fora comunicada á pessoa alguma, nem mesmo ao mandatario constituido, as suas responsabilidades de commanditário e bem assim da firma de que fazia parte. Com esse intuito, forneceu as quantias necessarias á solução de diversos compromissos que se foram vencendo, desprovida, como se achava a caixa para occorrer a esses pagamentos. Nenhum compromisso vencido, resultante da divida mercantil liquida e certa existe actualmente. Mas, comquanto dissolvida de pleno direito, deve a sociedade ser liquidada, e liquidada judicialmente, pois, só assim poderão ser convenientemente resguardados os interesses dos socios e de terceiros. Nesta conformidade, requer a V. Ex. que independentemente de sentença de dissolução, por ter occorrido esta de pleno direito, e feita como se acha no incluso documento a prova da ausencia do socio Audeno Pinto Fraga, que commetteu a terceiro, sem nenhum outro motivo justificativo, a direcção dos negocios sociais, se digne com audiencia prévia o assistencia do Sr. Dr. curador de Ausentes, declarar em liquidação a firma Pinto Fraga & Companhia, nomeado o supplicante para desempenhar o cargo de liquidante, observadas as formalidades legais. Junta documentos e pede

deferimento, Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1921. — Salvador Pinto Junior, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: D. A. Justifique-se a ausencia do supplicado. Rio, 28-12-021. — Sampaio Vianna; e justificada com testemunhas a ausencia do supplicado o ouvido o Dr. curador de Ausentes, este officiou do modo seguinte: «Nada opponho á justificação de ausencia do socio solidario, mas para que possa dizer sobre a materia da petição de fl. 26 mistér que se publique edital de citação do ausente pelo prazo que marca o MM. juiz em seu despacho. Rio, 3 de janeiro de 1922. — Dr. Eugenio de Barros. E tendo deferido de accordo com o mesmo officio, por este cito e chamo com o prazo de 60 dias, ao supplicado Audeno Pinto Fraga, para dizer sobre o conteúdo da petição neste transcripta, sob pena de revelia, ficando desde já citado e intimado para todos os demais termos e actos do processo de liquidação da firma Pinto Fraga & Companhia, até final sentença, sob a mesma pena e sciente de que este juizo funciona no *Forum*, todos os dias uteis, das 10 ás 16 horas, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia ao dito supplicado ou algum que por elle se interessar, mandei passar este o mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de janeiro de 1922. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

(199)

**Juizo de Direito da Terceira Vara
Cível****Fallencia de Henrique de Souza & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão, interino Antonio Rêllo de Paula Araujo comunica aos credores da fallencia de Henrique de Souza & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.502).

**Juizo de Direito da Quarta Vara
Cível****Fallencia de Abdalla Saad****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Abdalla Saad que a assembleia foi adiada para o dia 11 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro 6 do março de 1922. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (1.387).

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias ao réo Nelson Penna.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc:

Faz saber ao réo Nelson Penna que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. — Juiz da Segunda Pretoria Criminal, aos 10 de março de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Eduardo Lestão.

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc:

Faz saber ao réo Eduardo Lestão que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. — Juiz da Segunda Pretoria Criminal, aos 10 de março de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO**JUIZO DE DIREITO DE ANGRA DOS REIS****AVISO**

Aos credores da fallencia de Manoel Adolpho dos Santos

O escrivão Virgílio dos Santos Terrero, comunica aos credores da fallencia de Manoel Adolpho dos Santos, que acham-se em cartório, durante cinco dias, a relação o documentos apresentados pelo syndico, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragrafos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1909, os quaes são da teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os créditos inscritos naquella relação poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, urgencia ou classificação, § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Angra dos Reis, 3 de março de 1922. — O escrivão, Virgílio dos Santos Terrero. (4.499)

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram hontem recebidos em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Drs. Lucas Bicalho, James Darcy e Max Fleuss.

No Collegio Pedro II, serão chamados, na proximo segunda-feira, 13 do corrente, ás 9 horas, os seguintes candidatos, a exames de preparatórios (2ª época):

Portuguez — Amim Simão, Aarapdy Xavier de Brito, Augusto Freire de Paula, Alfredo Bassouly Cid Ferreira Jorge, Demetrio Curi Accauby, Edmar Terra Blois, Edgard Corrêa de Guama, Eduardo de Castro, Fernando de Castro Barbosa, Jethro Baptista da Hora, João Baptista Navarro Calassa, Moacyr Pacheco Carneiro, Neutel Brito Cavaleanti de Albuquerque, Octavio Pinto Severo, Oswaldo Rocha, Paulo de Assis Ribeiro, Paulo Poppo de Figueiredo, Pedro Monteiro de Barros, Roosevelt Chrysostomo de Oliveira, Raphael de Souza Paiva, Roberto Dala de Miranda Valverde, Ruyssidell da Fonseca Saralva, Raphael de Souza Aguiar, Rubem Vaz Toller, Sylvio Manoel Nunes, Solon Estillac Leal, Sarah de Deus Vieira, Thomaz Barata Ribeiro e Ulysses Newton Ferreira.

Arithmetica — Turma effective — Alvaro Moreira Coimbra, Augusto Sussekind de Moraes Rego, Augusto de Oliveira Nafra, Alberto Abreu Mello, Alvaro Eduardo Bastos, Dilermando Teixeira Bastos, Eugenio Severino de Magalhães Castro, Helio Joaquim Guimarães, José Kahl Filho, José Luiz Quadros, João Barbosa Rodrigues Junior, Lourival Gonçalves de Almeida, Lauro Ferreira Madeira, Octavio Augusto Soares, Paulo Penna Ribas, Maria Antonietta Ramalho e Joaquim Marques Seabra.

Geographia — Turma effective — Arlindo da Silva Guimarães, Frederico Lorena Boisson, Renato Luiz Pinto, Sergio Augusto Boisson, Silvino Mattos Filho, Sylvio Joaquim da Cunha, Sylvio Francisco da Silva, Sylvio Romero Netto, Allan Kardec Sva Vanderley (2ª e ultima chamada), Antonio de Freitas Timone Filho (2ª e ultima chamada), José Soares Maciel (2ª e ultima chamada), Jayme Luff de Carvalho (2ª e ultima chamada), Jorge Haguenauer (2ª e ultima chamada), Joaquim Moreira de Barros Oliveira (2ª e ultima chamada), Milton Weinberger (2ª e ultima chamada), Waldemar Carvalheira (2ª e ultima chamada) e Walder de Almeida e Santos (2ª e ultima chamada).

Physica e chimica — Isaura de Almeida Barbosa, José Francisco Cantarino Filho, José Leal Ribeiro, José de Arimathea Teixeira, João do Couto Ramos, João da Costa e Silva, Jayme Ramos Lameira e Hernani Coelho Legey (2ª e ultima chamada).

Algebra — Turma effective — Alberto da Silva Ramos, Carlos José Fernandes, José dos Santos Reis, Joaquim Humberto de Moraes Rego, Luiz Alves da Cunha, Mario Nunes da Silva, Manoel Chamaão Filho, Alexandre José da Silva (2ª e ultima chamada).

ma chamada), Waldemar Santos (2ª e ultima chamada), José Thomaz da Cunha e Vasconcellos Filho (2ª e ultima chamada), Odorico Romero (2ª e ultima chamada) e Paulo Affonso Vergne de Abreu (2ª e ultima chamada).

Historia natural — Turma effective — Aldo Jannuzzi, Aleyr de Paula Freitaa Coelho, Antonio Vieira Ferreira, Arlindo Claude de Albuquerque, Aguinaldo Navarro da Fonseca, Alfredo Corrêa, Amelio de Carvalho Baiz, Christovão Xavier Lopes, Cid Maciel Monteiro de Oliveira, Celso de Abreu Barreto, Constantino do Azevedo, Eurico de Albuquerque Raja Gabaglia, Francisco de Azevedo Marinho, Francisco Magalhães, Francisco da Gama Bezerra, Fernando da Costa Braga, Gil de Alvarenga, Humberto Diniz Ribeiro, Heitor Guimarães, José Santos Saldanha da Gama, João Gomes Carneiro do Albuquerque, João Bastos Guimarães, Nelson Mesquita Leitão, Octavio Ferreira de Souza e Paulo do Bittencourt Sampaio.

Historia do Brasil — Turma effective — Domingos Soares Filho, Ernesti da Faria Junior, Moacyr de Oliveira, Mario Rocha de Figueiredo Lima, Magnus Maia Moreira, Othon Pinto Ribeiro, Paulo Ribeiro Barbosa, Romulo Renault de Mello Mattos, Ricardo Vieira Guida, Renato Dias d'Avila Pires, Rhodes Ouriques Müller de Almeida, Rubens Martins Itaul de Motta Maia, Waldemar Parente Ribeiro, José Dionisio de Oliveira (2ª e ultima chamada) e João Nunes Teixeira Junior (2ª e ultima chamada).

Nota — Os candidatos que faltarem aos exames, deverão requerer 2ª e ultima chamada, no mesmo dia da falta, sem o que perderão o exame.

Estão convidados a comparecer à Secretaria deste Collegio os seguintes alumnos: José Maria von Dollinger, Erathides da Silva Neves, Eduardo Souto de Oliveira, Paulo Pinheiro de Barros, Oswaldo Pinto de Oliveira e José Codocceiro Lopes.

No proximo dia 20 do corrente ás 3 1/2 da tarde encerra-se o prazo para recebimento dos requerimentos para renovação de matrículas dos alumnos do Collegio.

Resultado dos exames realizados no dia 9 do corrente:

Portuguez — Clotilde Cayres Pinto, 10; Drausio Canellas, 5 1/2; Eduardo Nogueira de Almeida, 1; Eumio Pego Jardim, 7; Geth Jansen, 1; Helio de Queiroz Duarte, 1; Ienack Carvalho do Amaral, 4; José Cardoso Fernandes, 5; José Freire Martins, 4; Octavio Gouvêa de Bulhões, 5; Oswaldo Barbosa Monteiro Aulran, 4; Joaquim de Figueiredo Côrtes, 4 1/2; Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, 5; Luciano Bentes, 5 1/2; e Francisco de Almeida Brígida, 4.

Reprovados, 9.

Arithmetica — Armando Rodrigues Taborda, 6 1/2; Manoel Gouvea, 4 1/3; Oswaldo Ribeiro Carrilho, 6 1/2; Cidil Silveira Carneiro, 3 2/3; Joaquim José Coelho Nunes, 3 2/3; e Newton Quintella, 7 1/2.

Reprovados, 5.

Geographia — Antonio Vêlo, 4; Alvaro Pereira da Costa Junior, 3 2/3; Celso Octavio do Prado Kelly, 9 2/3; Genil Vieira Gomes, 6 2/3; Lauro da Silva Paiva, 1; Milton Luiz Alexandre Ribeiro,

3 2/3; Mario de Magalhães Rosa, 3 2/3; Moacyr de Oliveira, 4 2/3; Pedro Americo de Magalhães Pahl, 7 1/3; Raphael Quintanilha Filho, 5; Waldemar Parente Ribeiro, 4 2/3; Armando Helde, 6; Felsberto Nunes Vilhena Filho, 5; Hercília Rocha Pitta, 3 2/3; José Gabriel do Souza, 6; Inocêdio Miranda, 6; João de Mello Rezende, 5; Levy Penna Bastos, 4 2/3; Leopoldo Gonçalves Bastos, 4 2/3; Milton Fontenelli de Araujo, 3 2/3; Marcos Souza Vargas, 3 2/3; Marino Pereira da Silva, 3 2/3; Olívio Vieira Filho, 7 1/3; Raul Mello Rego, 3 2/3; Walter Winz da Costa, 3 2/3.

Reprovados, 3.

Historia do Brasil — Antonio Barros do Valle, 6; Antonio Soares Lima Netto, 6; Abelardo Assoly de Brito Amorim, 5; Aroldo Alves de Almeida Albuquerque, 5; Adhemar Rossi, 7; Argemiro Pinheiro da Costa, 5; Alfredo Ismael Pereira da Cunha Filho, 3 3/4; Arnaldo Gross, 4; Balthazar Gomes, 4; Enryabe de Jesus Zerlini, 6; Edmundo de Albuquerque Martins, 3 3/4; Francisco de Assis Gonçalves, 4; Francisco Camara Simões, 6; Flavio Pinto Barroso, 3 3/4; Frederico de Faria Albuquerque, 5; Geraldo Moretti, 4; Germano Mauricio da Costa Bastos, 7; Jo Justino da Malta Garcia, 4; José Moraes da Silva Loureiro, 4; José Caelano da Costa e Silva Filho, 5; José Joaquim Vandet Leal, 5; José Ezequiel da Silva, 5; João Dias Pereira, 3 3/4; João Eugenio Emilio Beria de Niemeyer, 7; Jorge de Abreu Schilling, 6; Moacyr Romero, 3 3/4; Mario do Marra Deschamps Pinto, 4; João Julio da Silva, 8; e Pedro Serrado Filho, 6.

Reprovados, 2.

Historia Natural — Frederico Napoleão de Souza, 4 3/4; José Oliveira de Rezende, 5; Lauro Augusto de Medeiros, 7 2/3; Moura Lobo Martins, 4; Oswaldo Pedro Monteiro, 6, 8; Pedro Paulo de Moura, 4 2/3; Paulo de Salles Georges, 4 5/8; Gualter Octaviano Ferreira, 7 e Renato Azevedo, 3, 8.

Reprovados, 8.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Realizam hoje, os seguintes exames:

Oral — A's 10 horas — Para os seguintes candidatos a matricula ao 1º anno:

Helio Seixas Maia, João Baptista Pralon de Barvalho, Jurandyr Martins, João Baptista Francisco Serra, João Sarmiento, Manoel Antonio Carreiro Netto, Newton Ferreira Velloso, Raulino Freitas Müller de Campos, Raul Schmidt, Ruy Pinto Damaso, Raul Pedrozo, Rosauero dos Santos Lourival, Sylvio Georges Fernandes, Sylvio Gadret, Tobias Blüencourt Caetano, Urbano Coimbra Varella, Victor Hugo Baldessarini, Vinicius Bandeira, Waldemiro Oliveira Costa e Manoel Mario del Castillo.

1º anno — Portuguez — A's 10 horas — Oral — Para os seguintes candidatos:

Arthur Duarte da Fonseca, Annibal Ribeiro Velloso, Aercio Rebouças, Antonio Carlos de Arruda Botelho, Alvaro da Rocha Pinto, Arlindo Marques Vasques, Adalberto Ferreira do Valle, Abeylarido Leite de Figueiredo Araujo, Abeylarido Pinto de Magalhães, Ayrton Pereira, Antonio Gonçalves Moreira e Moacyr Monteiro de Azevedo.

3º anno — Portuguez — Oral — A's 10 horas — Para os alumnos ns.: 18, 38, 42, 83, 98, 111, 122, 340, 523, 569, 583 e 709.

4º anno — Geometria — Escripito — Para os alumnos reprovados nesta materia. (A's 11 horas).

Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Para o candidato a Escola Militar — Jacy Gusmão.

Arithmetica — Escripito — A's 11 horas — Para o candidato a Escola Militar — Edgard Albuquerque Maranhão.

Physica e Chimica — Escripito — A's 11 horas — (Parcellados) — Para as praças que tiveram permissão do Sr. ministro da Guerra.

Historia Natural — Oral — Para os candidatos que fizeram prova escripta desta materia. (Parcellado — A's 10 horas).

Deverão comparecer hoje, sabbado, 11 do corrente, ás 10,30, na secretaria deste collegio, os candidatos que se destinam a Escola Militar, afim de serem mandados apresentar a essa Escola.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Viação, Pensões A-Z, Pensões provisórias e praças de pret e aposentados da Guarda Civil.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Do director do Patronato Visconde de Mauá, em Ouro Fino, acaba de receber a Directoria do Serviço de Povoamento, remittida pelo correio, a primeira peça colhida no pomar daquelle estabelecimento e que é notavel pelo seu tamanho e belleza. Do mesmo patronato foi tambem recebido um pepino que pesa cerca de quatro kilos, attestando a exuberancia dos terrenos do patronato e o cuidado com que ali são tratadas as culturas.

Do Secretariado Provincial de Emigração da Provincia de Veneza, recebeu o director do Serviço de Povoamento, em data de hontem, a seguinte comunicação:

«Provincia de Veneza. Secretaria Provincial de Emigração—Venezia—10 de dezembro de 1922.

Directoria do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. Rio de Janeiro (Brasil). Numerosas familias de agricultores da provincia de Veneza descejam emigrar, como colonos, levando em sua companhia os instrumentos de trabalho, com a condição, porém, de ser-lhes concedida passagem gratuita. Pedese a fmeza de indicar si existe possibilidade de collocação nessa zona e em que condições, tendo-se em conta que se trata de familias completas, cujos membros são todos perfeitamente aptos no amanho da terra. Podem tambem ser enviados trabalhadores para a construção de estradas, systematização de terrenos, etc., desde que não tenham de arcar com as despesas da viagem».

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquies:

Hoje:

Pelo *Massilia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itigiba*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Duca di Aosta*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Principe di Udine*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Iberá*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquies que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 53 64	7 3 1/4
Sobre Paris	\$646	\$651
Sobre Hamburgo	—	\$631
Sobre Italia	—	\$371
Sobre Portugal	—	\$515
Sobre Nova York	—	75228
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	28685
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	65030
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	54948
Sobre Hespanha (pesetas)	—	18141
Sobre Suissa (francos)	—	18412
Sobre Belgica (francos)	—	\$617
Sobre Hollanda (florim)	—	28745
Sobre Japão (yen)	—	34490
Sobre Dinamarca	—	18520
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria	—	—
Sobre Canadá	—	78010
Sobre Romania	—	\$865
Sobre Austria	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—

Moedas

Liras (papel)	\$375
Escudos (papel)	\$680
Pesetas (papel)	18150
Libras (papel)	328500
Apolices uniformizadas de 5 %, minas	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000%, 5 %,	811\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, nom.	811\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1917)	773\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1920)	772\$000
Apolices diversas emissões de 1:000%, 5 %, port. (1921)	775\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, 1:000%, 7 % á razão	980\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100%, 6 %, port. (1ª serie)	80\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000%, 7 %, port.	968\$000

Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.....	95\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	165\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	180\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.....	180\$000
Banco do Brasil.....	273\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	230\$000
Companhia Confiança Industrial.....	173\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	411\$750
Debit. Lices da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal, 12 %,.....	100\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	145\$000
Debit. Lices Companhia Manufactura Fluminense.....	178\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	186\$250

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÃO DE CÂMBIO DA BOLSA DE MERCADORIAS				
Dia 10 de março de 1922				
Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	3 19\$50	7 19\$50	1 19\$50	10.000 saccas
Abril.....	2 19\$50	2 19\$50	1 19\$50	2.000 saccas
Maior.....	1 19\$50	1 19\$50	1 19\$50	7.000 saccas
Junho.....	1 19\$50	1 19\$50	1 19\$50	7.000 saccas
Julho.....	1 19\$50	1 19\$50	1 19\$50	7.000 saccas
Agosto.....	1 19\$50	1 19\$50	1 19\$50	7.000 saccas
Vendas.....	10.000	10.000	10.000	21.000 saccas
Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação, calmo.				
Disponível base tipo 7, 19\$900.				
Mercado, firme.				
Vendas até às 10 h. 12 horas, 7.225 saccas.				
Vendas, total, 11.705 saccas.				
Pelo syndico, Carlos Ramiro.				

RENDAS PUBLICAS

Receheltoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1922.....	2.657.047\$317
Idem em 10 de março de 1922.....	429.685\$472
Em igual periodo de 1921..	3.097.734\$089
Diferença para menos em 1922.....	341.427\$571
Diferença para menos em 1922.....	316.693\$482

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 10 de março:	
Em ouro.....	135.280\$330
Em papel.....	123.703\$811
Total.....	258.984\$141
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.627.115\$157
Em igual periodo de 1921..	2.535.471\$833
Diferença a maior em 1921	938.356\$676

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.614

Lopes & Vasques, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua de S. Christovão n. 9, com o commercio de tinturaria, apresentam a marca acima, que consiste nas seguintes palavras «Tinturaria Idem» e n. filotes e entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, será applicada em roupas lavadas e tingidas no seu estabelecimento, cartões, facturas, notas, impressos e mais papeis de uso dos commerciantes. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Lopes & Vasques (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 21 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.644, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.493)

N. 17.634

Pedro Renault, domiciliado á rua das Laranjeiras n. 34, apresenta a marca acima, composta de um escudo no interior do qual se vê uma figura de mulher com um dos joelhos sobre uma pedra tendo os braços levantados sustentando uma cesta de flores na qual estão impressos os dizeres: «Agua de Colonia» e no pedestal as palavras: «P. Renault—Rio». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos da sua fabricação, como sejam: agua da Colonia, sabonetes, loções, pó de arroz, dentifricios, cremes e brillantinas e, finalmente, perfumarias em geral. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — Pedro Renault (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 24 de novembro de 1921.

Registrada sob n. 17.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.475).

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.317

Certifico que a marca «Petisqueira» para vinhos do commercio de Luiz A. Morandi, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 4.317, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta junta em sessão de 20 de dezembro de 1921.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1922. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 2%). Visto—J. C., em 8 de março de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.483)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinhã

Estado Maior da Armada

De ordem do Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada, determino que o primeiro tenente commissario Arthur Gonçalves Capella, sob pena de ser considerado desertor, se apresente dentro do prazo de oito dias a contar desta data a este Estado Maior ou ao Commando do Batalhão Naval onde serve.

Estado Maior da Armada, 7 de março de 1922. — Julio Cesar de Noronha Santos, capitão de Mar e Guerra, sub-chefe.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director devem comparecer a esta escola no dia 13 do corrente todos os aspirantes que tenham de prestar exame de 2ª epoca.

Escola Naval, 10 de março de 1922. — João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante director, avisa-se ás Sras. consteiras matriculadas na 5ª categoria que a contar do dia 16 do corrente, serão chamadas afim de assignarem as suas respectivas matriculas, e bem assim as da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª categorias que ainda não assignaram.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — Mario de Segadas, sub-director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

O Deposito Naval do Rio de Janeiro vae adquirir, durante o anno de 1922, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de fevereiro de 1921, mediante pagar ao no The-souro Nacional, da firma Heracleo & Comp., negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 101, o material abaixo declarado, de accordo com a amostra archivada no referido Deposito Naval:

12.000 kilos de Desinfectante «Pheno Danica», em latas de um kilo,	1\$070
3.000 kilos de desinfectante «Pheno Danica», em latas de 18 kilos,	\$890

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. — Luiz Garcia Barroso, capitão-tenente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA (*)

Da ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 13 de março vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: generos alimenticios, coleções e artigos de coleção: gasolina e kerosene; lubrificantes, estopas e artigos congêneros; tintas, vernizes e artigos para pintura e fazendas, armarinho e confeções.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base, constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 14, em original, seu contrato social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importância do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 15 horas do dia 19 de março, a quantia de 500\$, os do grupo 11; 5.000\$, os dos grupos 10, 14, 15 e 16 e 3.000\$ os do grupo 17, em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes do impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concorrentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, ás 13 horas do dia 13, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no Diario Official do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de março. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante accilto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonada ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma remuneração sob qualquer título, invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no porto de embarque, excepto quando ao leite e carne fresca, que não serão fornecidos a estes dois estabelecimentos, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offeria de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferença áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 190\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, no caso, obrigados a complementá-las logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

Grupo 10

Generos alimenticios

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Arroz, especial, kilo		253.504	8900
2.	Assucar de 1.º kilo		31.013	18000
3.	Assucar de 2.º kilo		42.815	8900
4.	Assucar de 3.º kilo		187.834	8700
5.	Azeite doce, portuguez, litro		599	88000
6.	Banha nacional, kilo		28.939	28200
7.	Chá preto, kilo		235	238000
8.	Cognac francez genuino, litro		31	138000
9.	Farinha de mandioca, kilo		263.358	8100
10.	Folhã de cores, kilo		21.905	8700
11.	Lomba de porco, salgado, kilo		4.095	38000
12.	Polvos, pacote		2.078	8300
13.	Sal, kilo		47.868	8180
14.	Velas, pacote		717	28400
15.	Vinagre, litro		16.099	8700

Grupo n. 11 — Coleções e artigos de coleção

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1. Caixotes de madeira de uma polegada, com arcos de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico, 200 38\$000

Nota — O concorrente preferido ficará obrigado a se encarregar dos necessarios passos para o embarque dos caixotes, devendo entregar os respectivos conhecimentos á esta Secretaria de Estado.

Grupo n. 14 — Gazolina e kerosene

Artigos — Quantidade — Preço maximo por unidade

1. Gazolina em tambor de 180 litros, litros	419.700	6740
2. Gazolina em lata de 18 litros, litros	49.296	8750
3. Keroseno em caixa, caixas	83	238900

GRUPO 15

Lubrificantes, estopas e artigos diversos

Número de ordem — Especie — Unid. — Quant. — Preço

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma	1	56000
2. Almotolia de cobre para 1 litro, uma	5	68000
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	418000
4. Alcatrão, kilo	1	8420
5. Agulha para lona, John, duzia	2	18500
6. Ancoretos sortidos, kilo	200	28800
7. Arruelas de ferro, kilo	2	58500
8. Arruelas de barracha, uma	1	18500
9. Amiantho de feltro grossura sortida, kilo	40	58000
10. Amiantho em pó, kilo	11	18000
11. Balão de cabo manilha 40 cm. diametro, um	3	228000
12. Balão de cabo manilha 30 cm. diametro, um	3	168000
13. Balão de cabo manilha 20 cm. diametro, um	4	108000
14. Barro refractario, kilo	400	8550
15. Bicos para gaz acetyleno, um	1	8250
16. Borracha em lençol estela metal, kilo	20	128000
17. Borracha em lençol, kilo	1	128000
18. Brição, metro	2	78500
19. Brim royal, metro	2	68000
20. Betume da Judea, kilo	10	28500
21. Cadernaes de ferro de 12, um	2	148000
22. Cadernaes de madeira de 2 gornes, um	3	28000
23. Cadernaes de madeira de 3 gornes, um	1	28000
24. Carburato britado 7 X 15, kilo	200	18000
25. Cingelos de metal grandes, um	2	88000
26. Cingelos de metal, pequenos, um	1	68500
27. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	38800
28. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	28600
29. Cabo de linho, kilo	250	18900
30. Saco alcatroado de linho, kilo	210	38000
31. Cabo de imbé, kilo	1	38000
32. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	58700
33. Chafalho em lençol, kilo	2	18600
34. Chaleira de cobre para graxa 3 litros, uma	1	188000
35. Cera virgem, kilo	1	38700
36. Corrente de ferro commun, kilo	200	28600
37. Corrente de ferro patente, kilo	2	38000
38. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	38500
39. Chlorureto de cal para desinfecção, kilo	2	8850
40. Cabos de peroba para escovas c/4 metros, um	1	38500
41. Chapas de latão para forração, kilo	2	48200
42. Carburato inglez para caldeira, kilo	1	8700
43. Cavilhas de zinco, kilo	2	28200
44. Estopa alvejada de 1", kilo	1.840	18570
45. Estopa branca, kilo	2	18100
46. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	28600
47. Escovas de cabella para tubos de 4", uma	1	48500
48. Escova de arame para tubos de 4, uma	6	68000
49. Esmeril em pó, kilo	2	28500
50. Escovas de piassava, uma	1	18400
51. Escovas de raiz, uma	2	18800
52. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	78500
53. Elos patentes desde 1/4 até 2, um	10	58000
54. Indicadores de ferro galvanizado, um	15	108000
55. Enxofre em bastões, kilo	16.000	8880
56. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	38	68000
57. Fio de algodão destorcido, kilo	38	58800
58. Fio de asbesto, novello	38	68000
59. Fio vela (inglez), novello	38	48000

60. Fita asbesto (inglez), novello	1	88000
61. Fita patente, novello	2	128000
62. Fio de lã, gramma	2	8050
63. Forquetes de metal, grandes, par	40	158000
64. Gates grandes, um	5	28000
65. Gates pequenos, um	5	18500
66. Graxa patente, kilo	382	48290
67. Graxa do Rio Grande do Sul em be-xiga, kilo	255	18230
68. Graxa Americana, kilo	1	18400
69. Gaxeta patente, kilo	10	108000
70. Gaxeta asbestos, kilo	2	148000
71. Gaxeta de mialhar, trançada, engra-xada, redonda ou quadrada, kilo	1	128000
72. Gaxeta de algodão, kilo	2	168000
73. Grelhas de ferro fundido, kilo	100	18200
74. Gaxeta pontblaginada, kilo	10	168000
75. Ilhos de metal de n. 1 a 6, groza	2	168000
76. Indicadores de nivel desde 10 X 1/2, até 20 X 1, pollegada	5	8200
77. Kaol, litro	1	78500
78. Lixa esmeril para ferro, folhas	500	8200
79. Lixa para madeira, folhas	2	8100
80. Lamepão de cobre para frente de caldeira, um	1	68000
81. Lanternas Deitz, uma	2	98800
82. Linca de barca, kilo	2	48500
83. Lamepão a carbureto, um	1	228000
84. Massa branca para junta, kilo	35	18600
85. Mangueira de lona de 4, metro	2	148000
86. Manilha de ferro galvanizado 1/4, 2, uma	2	18200
87. Merlin alcatroado, kilo	2	48000
88. Mangotes de 4, de borracha e arame, invisivel, metro	1	808000
89. Oleo de colza, kilo	100	28000
90. Oleo grosso English Bech, kilo	1	18500
91. Oleo fino de primeira para motor	1	18000
92. Oleo para cylindro, kilo	200	18200
93. Oleo de mocotó, kilo	65	18600
94. Oleo grosso de 1ª, kilo	1	18000
95. Oleo de rino de 1ª qualidade, kilo	470	18480
96. Oleo Mobiloil A. lata de 18 litros	651	598000
97. Pomada para limpar metacs, lata g.	30	8280
98. Potassa, kilo	1.390	8740
99. Pregos de cobre, kilo	1	88000
100. Plumbagina superior, kilo	4	18650
101. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8	2	78500
102. Papel para calafete, resina	1	28500
103. Patescas, uma	2	208000
104. Pharões de navegação, um	1	1208000
105. Pharões de tope, um	2	708000
106. Redos de ferro para fornalha, um	1	28300
107. Rupi, litro	215	28200
108. Remios de faia, pé	90	38000
109. Repuchos, um	2	18000
110. Raspas de aço, uma	4	18900
111. Relogios de metal para machina, um	1	1208000
112. Rodanas para cadernaes, uma	2	108000
113. Rodada de manilha, kilo	1	38500
114. Sabão branco especial, kilo	200	18100
115. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	18800
116. Sola (meios), kilo	1	48500
117. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um	2	18000
118. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um	1	658000
119. Salva vida colletes, um	2	208000
120. Sulfato de ferro, kilo	1	8600
121. Sulfato de cobre do commercio, kilo	2	18800
122. Torcida para pharões, um	30	8900
123. Torno de ferro desde 1 1/2 até 2, uma	8	258000
124. Tubo de borracha de 2", metro	30	208000
125. Tela de cobre, metro	1	408000
126. Tijollo refratario, um	2	8600
127. Vidros para pharões de navegação, um	1	158000
128. Vidros de chrystal para lampeões, um	2	28000
129. Vidros de lanternas Deitz, um	1	18500
130. Vidros com guarnição de metal para vigias, um	2	268000
131. Amiantho em corda, grossuras sortidas, kilo	45	148000

132. Arcas de borracha reforçada de 20 x 40 cm.	3	88000
133. Areçom de linho, kilo.	10	88000
134. Areçom de couro, especiais, uma.	100	88000
135. Agulhas de marcar, uma.	4	908000
136. Barris de galé, um.	5	158000
137. Bancadas nacionais de 4 pannels, uma.	10	818000
138. Baldes para cinzas, um.	10	158000
139. Baldes para baldação, um.	10	78000
140. Chapas galvanizadas para caldeiras, kilo.	100	38000
141. Contrapinos até 4 centímetros, um.	100	18000
142. Catracas, uma.	6	158000
143. Chumbo em bruto, kilo.	100	18200
144. Chumbo em barra, kilo.	100	18400
145. Cantoneiras de ferro, kilo.	100	28000
146. Efficaz liquido para limpar metais, litro.	100	18000
147. Estacas duplos com manilha, um.	5	158000
148. Estacadores com rosea de 12, um.	5	128000
149. Flammulas de 5 pannels, uma.	10	218000
150. Ganchos de metal, grandes, um.	100	8100
151. Ganchos de metal, pequenos, um.	100	8200
152. Esterline para limpar metais, litro.	40	48000
153. Lameções comuns de metal para machina, um.	2	168000
154. Lubrificadores, um.	1	18000
155. Lanternas patente, uma.	2	358000
156. Lona impermeavel superior, metro.	30	168000
157. Lona comum, metro.	30	68000
158. Merim inglez, peça.	1	48000
159. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.	20	88000
160. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.	20	128000
161. Moitões alecados de ferro de 10 centímetros, um.	2	408000
162. Marretas de cobre, kilo.	1	88000
163. Oleo de machina Rogosine inglez, litro.	100	18800
164. Oleo de azeite de peixe, litro.	60	18800
165. Oleo lubrificante «Esterline», litro.	350	18250
166. Oleo de coco lata.	1	188000
167. Oleo para Ford, lata.	1	558000
168. Oleo para Natch, lata.	1	758000
169. Pregos para tancha, kilo.	50	128000
170. Papelão asbesto, kilo.	50	58000
171. Parafusos para machinas até 10 pollegadas, um.	4	118000
172. Pás concavos para fornalhas, uma.	4	168000
173. Serras para ferro, de 12 centímetros, uma.	20	8800
174. Terrachas para machina, jogo.	4	1148000
175. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil, um.	6	158000
176. Vidros caiados até 25 mil, um.	6	188000

GRUPO 16

Tintas, vernizes e artigos para pinturas

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo		1	388000
2.	Alvaiado branco de neve, kilo		2	28000
3.	Alvaiado de zinco V. Montagne, kilo	2.180		18270
4.	Almagre, kilo		8	18000
4.	Almagre, kilo		1	18000
5.	Agua-raz «Pratt», kilo	4.405		38400
6.	Amarello Italia, kilo		1	28700
7.	Alumínio em pó, kilo		1	118500
8.	Alumínio liquido, kilo		1	118000
9.	Azul Guimel, kilo		1	48000
10.	Azul flor de anil, kilo		1	78200
11.	Azul da Prussia de 1º, kilo		1	58000
12.	Azul ultramar de 1º, kilo	106		48000
13.	Defumadeiras de cabo preto, uma		6	28500
14.	Brochas francezas A. P. 10, uma		91	48000
15.	Brochas francezas A. P. 12, uma		10	58400
16.	Brochas francezas A. P. 14, uma		10	58200
17.	Brochas francezas A. P. 16, uma		22	98000
18.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma		10	28400

19. Brochas inglezas para caiação, 0000, uma	10	28400
20. Baldes largos de 6", um	5	88000
21. Baldadores para chapas, um	2	28500
22. Cera amarello, kilo	55	38700
23. Cimento branco, kilo	20	8500
24. Colla da Bahia, de 1º, kilo	580	48800
25. Colla para caiação, kilo	5	18600
26. Crispadores, kilo	1	58000
27. Esponjas para tingimento, uma	2	28400
28. Facas para punfor, uma	1	28500
29. Pezes de ouro, kilo	2	18500
30. Gesso crú, kilo	140	8380
31. Gesso estuque, kilo	1.710	8800
32. Gomma laca branca, kilo	220	228000
33. Sal de chrome 1º, kilo	10	18600
34. Mordente, kilo	1	38000
35. Ocre lavado francez, kilo	210	8210
36. Oleo de linhaga genuino Blundl Spence, kilo	1.555	28400
37. Oleo de linhaga fervido Blundl Spence, kilo	50	28600
38. Pinceis francezes, chatos ou redondos n. 10 e 12, um	63	18000
39. Idem, idem, n. 14 e 16, um	20	18200
40. Idem, idem, n. 18 e 20, um	20	18800
41. Idem, idem, n. 22, um	1	28200
42. Idem, idem, n. 24, um	10	28000
43. Idem, idem, n. 26, um	10	28000
44. Idem, idem, n. 28, um	10	38000
45. Idem, idem, n. 30, um	10	38500
46. Pó leve, kilo	10	48000
47. Pixe, lata de 18 litros	30	78000
48. Preto marfim de 1º, lata de 18 litros	2	38000
49. Pó de sapato, kilo	200	8400
50. Roxo rei inglez, kilo	105	8400
51. Seccante marca «Castello», francez, kilo	20	48100
52. Sandalo, kilo	1	38000
53. Tinta preparada envenenada, kilo	2	38500
54. Terra cassel, kilo	1	18100
55. Terra sienna, crú ou machada, kilo	1	48100
56. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	170	78800
57. Tinta preparada, sortida, de Blundl Spence, kilo	2	28200
58. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	28200
59. Tinta Rocalina, kilo	2	48500
60. Tinta Olcina, kilo	2	48000
61. Tinta lavavel Keistona, kilo	2	28850
62. Tinta preparada «Morsina», qualquer cor, kilo	2	48800
63. Trincheiras duplas, uma	10	68000
64. Verde Paris de 1º, kilo	140	38500
65. Verniz copal Blundl Spence, kilo	16	88000
66. Nobles Houar, kilo	1	88000
67. Verniz vieux-chêne, kilo	36	88000
68. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	68000
69. Verde Londres em pó, kilo	55	48000
70. Verde nativo R. F., kilo	65	68200
71. Vermelhão francez Blundl Spence, kilo	20	38000
72. Vermelhão lavado, kilo	2	88400
73. Verniz preto Blundl Spence, kilo	5	88000
74. Vermelhão da China, papel	600	18200
75. Zarcão Gumbro, kilo	370	18540
76. Agua-raz ordinaria, kilo	10	38000
77. Alumínio, papel	50	28000
78. Azul rei, kilo	5	108000
79. Alvaiado de chumbo, kilo	10	28300
80. Branco de neve em pó V.M., kilo	1	28800
81. Branco de neve em massa V.M., kilo	1	38000
82. Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma	20	28500
83. Brochas n. 1, uma	12	18500
84. Brochas n. 6, uma	12	18500
85. Brochas n. 7, uma	6	28000
86. Brochas n. 9, uma	6	28500
87. Cera amarello francez, kilo	1	128000
88. Colla de linhaga, kilo	50	38000
89. Esmalte francez, kilo	6	428000
90. Oleo de linhaga, kilo	2	28400

91. Ocre ordinaria, kilo	10	\$200
92. Ouro em cartas, livro	130	\$8000
93. Pó jaspe, kilo	3	\$8650
94. Plumbagina em pó, kilo	2	\$600
95. Purpurina ouro ou prata, carta	50	\$2000
96. Roxo terra inglez, kilo	4	\$400
97. Secante nacional, kilo	395	\$18000
98. Tinta Bengaline, kilo	5	\$18000
99. Tinta Sapolin, lata	12	\$2500
100. Trinchas francezas para pintor, uma	14	\$5000
101. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	\$2800
102. Verde mar, kilo	50	\$2500
103. Vermelho sapateiro, francez, kilo	291	\$3000
104. Verniz Hard Carriage, galão	6	\$58000
105. Verniz japoniez, vidro	20	\$2800
106. Verniz para arretos, lata	5	\$5000
107. Verniz queima-nós, lata	10	\$8000

GRUPO 17

Fazendas, armazinho e confecções

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agoalhas Bodkim (papeis sortidos), papel		1	\$400
2.	Agoalhas para costura a mão, qualquer numero, papel		826	\$300
3.	Agoalhas para costura a machina, qualquer numero, papel		62	\$500
4.	Aniagem, metro		2	\$100
5.	Alfinetes qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas		36	\$2500
6.	Algodão nacional cru de 1,50 largo, metro		5.600	\$2700
7.	Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro		11.350	\$900
8.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		23.600	\$2530
9.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		1	\$650
10.	Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro		10.900	\$3200
11.	Atoalhado de algodão de cor com 1,50 largo, metro		2	\$3800
12.	Atoalhado de algodão branco lavrado 1,60 largo, metro		1	\$5200
13.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro		2	\$12000
14.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo, metro		1	\$10000
15.	Aventaes de mescla azul para serventes, sem manga, um		2	\$1900
16.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		1	\$12000
17.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro e mangas, um		2	\$22500
18.	Aventaes de brim lona para medico ou enfermeiro, um		1	\$118500
19.	Baeta de primeira qualidade, color, metro		800	\$6000
20.	Bandeiras nacionais de 5 pannos, uma		1	\$78000
21.	Bandeiras nacionais de 4 pannos, uma		2	\$68000
22.	Bandeiras nacionais de 3 pannos, uma		1	\$42000
23.	Bandeiras nacionais de 2 pannos, uma		2	\$24800
24.	Brim branco de linho, metro		582	\$6300
25.	Brim branco de algodão, metro		1	\$2400
26.	Brim branco de lona, metro		2	\$2200
27.	Brim pardo de linho, metro		1	\$6000
28.	Brim pardo de algodão, metro		4.749	\$1280
29.	Brim kaki inglez, metro		1	\$4500
30.	Brim kaki nacional, metro		2	\$2200
31.	Botões de massa, grossos		205	\$3600

32. Botões brancos de osso, sortido, grossa	2.310	\$18000
33. Botões grandes de madreperola, grossa	8	\$248000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	2	\$7500
35. Cadarço branco de algodão até 0,02 largo, peça de 10 metros, peça	1.200	\$4850
36. Cadarço branco de linho até 0,02 largo, peça de 10 metros, peça	21	\$2800
37. Cadarço para encadernação c/côrs até 0,05 largo, metro	3	\$980
38. Calças de riscado de algodão fino para homem, uma	1	\$5300
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	\$3900
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	\$5900
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	\$3900
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	\$6000
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	\$6000
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	\$4400
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.500	\$3900
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	\$4000
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	\$3800
48. Colchas brancas, de 1,40x1,90, uma	2.281	\$5500
49. Colchas de cor, de 1,40x1,90, uma	2	\$6200
50. Cretone nacional enfestado, de 1,40 de largo, metro	925	\$2800
51. Cobertores de algodão para solteiro, um	2.550	\$7600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	950	\$18000
53. Cobertores de juta para solteiro, um	70	\$6800
54. Chapéus de palha de edeo, um	2.800	\$500
55. Chinellos de corda de n. 33 a 40, par	6.718	\$2400
56. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	\$68000
57. Colchetes de qualquer cor e tamanho, grossa	2	\$18500
58. Colchetes de pressão, qualquer tamanho, grossa	1	\$2400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	\$5800
60. Escovas para dentes, duzia	78	\$6900
61. Filtó para cortinado, metro	120	\$9500
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	\$2400
63. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	\$2400
64. Fronhas de algodão de 83x0,45, uma	2	\$1250
65. Fronhas de algodão de 41x0,38, uma	1	\$800
66. Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos e/70x25, uma	1	\$1400
67. Fronhas de cretone de 83x0,085, uma	150	\$1900
68. Fronhas de cretone de 41x0,38, uma	2	\$1100
69. Fronhas de cretone para travesseiros cylindricos e/70x25, uma	1	\$2500
70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	\$68000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	\$68000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	\$108000
73. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	\$78500
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	\$25800
75. Gorros de mescla azul, um	7	\$900
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	\$18500
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	\$1700
78. Guardanapos brancos de algodão 50x50, duzia	10	\$12000
79. Guardanapos brancos de algodão 25x25, duzia	2	\$3600
80. Guardanapos brancos de linho 60x60, duzia	1	\$16000
81. Guardanapos brancos de linho 30x30, duzia	2	\$58000

82. Linha Claret qualquer cor, sortido e numero, grossa	361	55\$000	104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000
83. Lençõs de cretone com 2,20x1,75, um	1	9\$000	105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000
84. Lençõs de cretone com 2,20x1,10, um	120	6\$990	106. Toalha para rosto felpudas de 1,0m. largo, duzia	1.215	26\$500
85. Lençõs de algodão com 2,20x1,50, um	2	5\$000	107. Toalhas para banho felpudas de 1,50x2,00, duzia	20	78\$000
86. Lençõs de algodão com 2,10x1,10, um	1.209	1\$000	108. Toalhas de linho fino para ascultação com 1,16 de largo, duzia...	13	50\$000
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg. metro	112	8\$000	109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000
88. Lona riscada para toldos de 4,00 de largo, metro	1	6\$000	110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000
89. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	8\$000	111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	20\$000	112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	2	2\$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	16\$000	113. Zuarie nacional, metro	1	1\$800
92. Mescla azul superior, metro	46.000	1\$150	114. Agulhas de crochet, duzia	4	9\$000
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000	115. Aventaes para copa, um	24	5\$000
94. Panno felpudo para lençõs de banho de 1,50 largo, metro	1	6\$000	116. Ceroulas de algodão, uma	300	4\$000
95. Pontes grandes, de chifre, duzia	51	12\$000	117. Chita para colchas, metro	200	1\$800
96. Pontes pequenos para caspa, duzia	84	13\$800	118. Dedaes, duzia	8	8\$000
97. Riscado para roupa com 0,60 largo, metro	26.500	1\$250	119. Elastico, metro	20	2\$000
98. Saias de algodão de cor para senhora, uma	2	6\$000	120. Flanella branca, metro	43	11\$000
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	5\$100	121. Flanella para casacos, metro	2.110	2\$500
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	8\$100	122. Impermeavel para ifemundos, metro	594	16\$000
101. Saias de cretone para meninas, uma	1	6\$800	123. Lençõs, duzia	280	12\$000
102. Sarja de lã branca para camisas, metro	2	9\$700	124. Lençõs de alcobaça, um	1.600	2\$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000	125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
			126. Meias para homens, duzia	135	30\$000
			127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
			128. Nanzuk, metro	40	5\$500
			129. Panno para saccos, metro	30	1\$600
			130. Pressões, grossa	5	3\$500
			131. Suspendorios, duzia	6	8\$000

Directoria da Contabilidade, 22 de fevereiro de 1922. —
Pereira Junior, director geral.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso de professor substituto da 7ª secção de accordo com o art. 43 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, das disposições do capitulo VII do regimento interno da Faculdade e do aviso do Ministerio da Justiça n. 1.795, de 29 de novembro de 1910.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em 6 de março de 1922. — Dr. Eugenio de S. S. de Menezes, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que no dia 24 do corrente, às 14 horas, serão recebidas propostas no Almoxarifado Geral para o fornecimento do material abaixo mencionado, destinado á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial:

1.000 metros de mangote de 2 1/2" de diametro interno, em cinco dobras de lona revestida externamente com uma capa de borracha, propria para resistir a pressão e mais o arame protector.

Internamente deverá ser revestido de um tubo proprio para resistir a pressão de acido citrico 25 % e sulfurico a 50 %.

O tubo interno deverá cobrir as extremidades das lonas para evitar a acção dos acidos.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com a indicação da concorrência, e só serão tomadas em consideração aquellas que estiverem devidamente selladas e que apresentarem preço para o artigo em questão, com os caracteristicos acima alludidos.

As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que comparecerem, que as rubricarão no local e a hora acima determinada.

O Sr. Dr. secretario geral reserva-se o direito de annular a presente concorrência, caso os preços propostos não convenham aos interesses do departamento.

Almoxarifado Geral, em 4 de março de 1922. — Pelo almoxarife geral, *Geraldo Amorim*, ajudante.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774, e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria, no dia 15 do corrente mez, às 14, 14/15, 14/30 m., 14/45 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 32 da rua Tobias Barreto, 242, 256 da rua S. Pedro e 125, 143 da avenida Passos, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos respectivos predios ou seus procuradores legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 6 de março de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 14 a 28 do corrente, serão recebidas nesta secretaria os requerimentos de matricula nos diversos annos dos cursos desta escola. Os candidatos deverão instruir seus requerimentos com os documentos necessarios.

Rio, 10 de março de 1922. — Dr. *Correia Passos*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

EDITAL DE MATRICULA

De conformidade com o regulamento vigente, e de ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que de 15 a 25 do corrente, estará abertas as matriculas nos diversos cursos desta escola.

As matriculas se farão mediante requerimentos dirigidos ao Sr. director, contendo a filiação, idade, naturalidade e residencia dos matriculados, e bem assim a designação das series a que se destinam.

Os antigos alumnos deverão juntar aos respectivos requerimentos as certidões de aprovação em serie anterior, bem como nos exames complementares, se destinarem ao Curso de Architectura, e os candidatos a matricula na primeira serie deverão apresentar os seguintes documentos: a) certificados de aprovação nas seguintes materias: portuguez, arithmetica, geometria, geographia, historia Geral do Brasil e em uma lingua viva estrangeira (francez, inglez, ou italiano); b) certidão provando idade maior de 14 annos; c) attestado de vaccina; d) attestado de idoneidade moral passado por duas pessoas idoneas ou por um professor da escola.

A taxa de matricula de frequencia (para todo o anno), é de 35\$, para o curso geral e 60\$, para os cursos especiaes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 10 de março de 1922. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS A PREMIO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 60, de 14 de janeiro ultimo, poderão disputar o primeiro premio — Medalha de ouro, em novo concurso, a realizar-se nos dias e horas que forem previamente annunciados, os alumnos classificados com o segundo ou terceiro premio nos concursos de canto, piano e trombeta realizados em dezembro do anno passado.

Assim, pois, fica aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de oito dias, a contar de 11 do corrente, a inscripção para os alumnos nas condições acima, convindo declarar que, no caso de concessão total dos premios instituidos para cada curso, pelo

decreto n. 12.958, de 10 de abril de 1918, não é possível novo concurso.
Instituto Nacional de Musica, 10 de março de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, aprovado por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto dez dias, ao menos, antes de sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matrícula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a véspera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 23 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 15 horas, nesta Inspectoria:

Lino Cuccato, José Maria da Costa, Bataym Magalhães Gomes, Augusto Carvalho de Magalhães, Clemente Ferreira Campos, Patrocínio Pereira de Oliveira, Benavindo de Almeida, Agénor Edesio Estellita Lins, Carlos Guimarães e Carlos Hue Junior.

Turma suplementar—Waldemar Martins Rezende, Odail Teixeira Campos, Joé Villa Delgado, Alfredo Emegdio Fernandes, Alvaro Ferreira da Rocha, Mario Pagani e Florencio Blay Masip.

Prova regulamentar — Lourenço Patarelli.

Prova pratica—Antonio da Silva São Bento e Benedicto do Carmo.

Resultado dos exames effectuados em 3, 6 e 7 do corrente:

Motoristas approvados—Gustavo Adolpho de Carvalho, Octavio Costa, Maximo Caldeira, Rosario Altieri, Eduardo Stoll, Secundino José Dantas Vieira, Ataliba Procopio de Oliveira, Joaquim Teixeira, Francisco Teixeira de Souza, Raymundo Schmidt do Rosario e Alvaro Caetano de Castro.

Inhabilitados e reprovados—José Tinoco Furtado de Mendonça, Juvenal Manoel dos Santos, George Allard, Alberto de Souza e Victorino Pinto Saraiva.

Motocyclistas approvados—Alberto Sirons e Orlando Perriraz.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, 10 de março de 1922. — O inspector, *Capitão H. Müller*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ipiranga, no Estado do Rio de Janeiro, Eularina Vieira de Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 26\$400 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de fevereiro de 1906 a 18 de agosto de 1910 e a cujo pagamento a condemnou este Tribunal por accordão de 22 de novembro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o 2º tenente picador, intendente do grupo de obuzes do 2º regimento de artilharia montada, Pedro Salustiano dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 19:366\$212, verificado no processo de tomada de suas contas, referente a importancias recebidas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de março de 1922. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Morro Grande, no Estado de S. Paulo, José Vieira de Mello, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 860\$748, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de março de 1905 a 22 de abril de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimada a ex-agente do Correio de Ibitirama, no Estado de S. Paulo, Amázilia Ferreira, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 150\$, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 16 de junho de 1911 a 11 de maio de 1912, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio em Sampaio Vidal, no Estado de S. Paulo, Olympio de Camargo Neves, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 95\$335, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 29 de julho de 1912 a 11 de julho de 1918, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de março de 1922. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores forciros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos.

Alfredo Cordeiro.

João Coelho.

Henrique José dos Reis.

José de Mello Junior.

Honorio dos Santos Pimentel;

O mesmo.

J. Mello & Irmãos.

Francisco de Andrade Luz.

Nicolau Montgeani.

Carmelia Julia Brasil dos Santos;

Claudio Nunes da Fonseca.

Francisco de Oliveira.

José de Mello Junior.

O mesmo.

Vicente Rodrigues Fernandes.

Joaquim de Oliveira.

Antonio Cancio de Pontes Junior.

Ernesto Iriarte Corrêa.

Secretaria da directoria do Patrimonio Nacional, 7 de março de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convidam-se as firmas abaixo a vir pagar as multas que lhe foram impostas no prazo de 48 horas, sob pena de cobrança executiva.

João Renne & Comp.

A. Povoa & Comp.

Oliveira Rocha.

Companhia Commercial Transmarina.

M. A. Granuge.

Victor J. Schechet.

R. Coit.

Marco F. Berten.

I. de Oliveira.

B. Mario & Comp.

W. J. Mc. Clelland.

R. Coit.

Sociedade A. Casa Raunier;

A. Bastos & Comp.

A. Bastos & Comp.

Americo Ney & Comp.

Flamino Pinno Canova.

José Pedreira.

H. Ney Kamp.

Primeira secção, em 10 de março de 1922. — *Augusto Drummond*, 4º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Ficam os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia contendo valor declarado cahida em refugio nos primeiro, segundo e terceiro trimestres de 1921, convidados a comparecer, na thesouraria desta Administração, afim de lhes ser a mesma entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero do registro—Valor—Procedencia—

Remettente—Destinatario—Destino

4.824, 7\$, Ribeirão Preto, Alexandrina Maria da Conceição, Quirino José dos Santos, S. Paulo.

3.356, 20\$, Ribeirão Preto, José Maria, Julia Candida Marques, Bello Horizonte.

405, 5\$, Ribeirão Preto, Zéca, Josino dos Santos, Araraquara.

Primeira secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 25 de fevereiro de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922

(Primeira correção do edital de 4 de março de 1922)

Concurrencia n. 32

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 16 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Lixa em papel «Navarre»:

5.200	folhas n. 0.
900	folhas n. 00.
1.900	folhas n. 1.
2.000	folhas n. 1 1/2
2.600	folhas n. 2.
900	folhas n. 3.
8.500	folhas n. 4.
5.700	folhas n. 5.
6.200	folhas n. 6.

Prego médio, folha..... Frs. 0,14

Lixa de esmeril em panno «Davis»:

5.000	folhas n. 0.
2.800	folhas n. 00.
6.500	folhas n. 1.
2.500	folhas n. 1 1/2
6.000	folhas n. 2.

Prego médio, folha..... £ 0-0-2

Lona americana n. 6, ou semelhante:

1.000	metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.....	\$0.95
2.500	metros lineares de 0m,96 de largura, metro linear.....	\$0.95
4.000	metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.....	\$1.00
6	metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.....	\$1.20
900	metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.....	\$2.23
6.000	metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.....	\$2.43
100	metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.....	\$3.23
116	metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0m,001, metro linear.....	£ 1-18-0
9.000	kilos de alvaia de zinco V. Montagne, kilo.....	Frs. 2,20
450	kilos de alvaia de chumbo, kilo.....	£ 0-1-1
750	kilos de azul ultramar R. U., kilo.....	Frs. 5,50

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (redondas):

100	n. 7, uma.....	Frs. 2,50
200	n. 6, uma.....	Frs. 3,90
200	n. 8, uma.....	Frs. 4,50
250	n. 10, uma.....	Frs. 6,70
270	n. 12, uma.....	Frs. 10,00
200	n. 14, uma.....	Frs. 13,30
50	n. 16, uma.....	Frs. 18,00
12	n. 24, uma.....	Frs. 28,00
12	n. 26, uma.....	Frs. 31,00

Brochas de cabelo, francezas, encastoadas, A. P. (chatas):

28	n. 7, uma.....	Frs. 2,70
18	n. 6, uma.....	Frs. 4,10
28	n. 8, uma.....	Frs. 4,80
19	n. 10, uma.....	Frs. 7,10
24	n. 12, uma.....	Frs. 10,50
120	n. 14, uma.....	Frs. 14,00
100	n. 16, uma.....	Frs. 19,00
36	n. 26, uma.....	Frs. 32,50

630 kilos de branco de zinco em massa «Oliet», kilo..... Frs. 6,00

135	kilos de esponjas grossas, kilo.....	£ 0-8-0
6.280	kilos de gesso cre ou commun, kilo.....	£ 0-0-3
150	kilos de gesso presa, kilo.....	Frs. 1,50
7.500	kilos de potassa, kilo.....	£ 0-0-4 3/4
3.100	kilos de pedra pomes em pó, kilo.....	£ 0-0-9
502	kilos de pedra pomes em grão, kilo.....	£ 0-0-9
2.000	kilos de tinta cinzenta clara Slambayor ou Lagolina n. 9, em latas de 5 kilos, kilo.....	£ 0-2-6
200	kilos de tinta amarella, Lagolina P n. 39, kilo.....	£ 0-2-6
4.000	kilos de tinta vermelha, Lagolina P 39, em latas de 5 kilos, kilo.....	£ 0-2-6
200	kilos de tinta verde Lagolina Paints n. 56, kilo.....	£ 0-2-6
1.400	kilos de tinta Lagolina, preta, kilo.....	£ 0-2-6

450	kilos de tinta Lagolina, cinzenta, kilo.....	£ 0-2-6
50	kilos de tinta Lagolina, branca, kilo.....	£ 0-2-6
Tinta Ripolin:		
280	kilos, branca, kilo.....	Fr. 13,00
270	kilos, verde, kilo.....	Fr. 20,50
120	kilos, encarnada, kilo.....	Fr. 19,00
13	kilos, roxa, kilo.....	Fr. 18,00
27	kilos, creme, kilo.....	Fr. 15,00
150	kilos de tinta Car Paint, kilo.....	\$ 0.65
370	kilos de tinta Car Primer, kilo.....	\$ 0.65
260	kilos de tinta Car Sulfarcor, kilo.....	\$ 0.65
610	kilos de tinta esmalte White, kilo.....	\$ 0.85
320	gallões de tinta Car Body Collor, gallão.....	\$ 4.50
340	gallões de tinta Rattan para palhinha, gal- lão.....	\$ 4.50
37	kilos de tinta Car Paint, preta, kilo.....	\$ 1.50
25	gallões de tinta Protector, preta, gallão.....	\$ 2.10
8	gallões de tinta Out-Glosse Tringht Pottens Classes Red, gallão.....	£ 1-4-0
150	kilos de tinta Protector cinzenta, kilo.....	\$ 2.10
17	gallões de tinta Frond and Finish, gallão.....	\$ 2.00
5	gallões de tinta Franjente Red Car, gallão.....	\$ 2.00
150	kilos de tinta preta preparada Marino Paint, kilo.....	£ 0-2-6
12	gallões de tinta permanente Toscan Red n. 141, gallão.....	\$ 4.50
75	gallões de tinta preta Valentina, gallão.....	£ 1-0-0
200	gallões de tinta Trote Ned Finis T. S. W. ou Patton, gallão.....	\$ 4.00
100	gallões de tinta preta Lackfoot, gallão.....	£ 1-0-0
300	gallões de tinta Bi-Flood Paint Light Brown S. W. P. ou Patton, gallão.....	\$ 3.20
800	kilos de tinta Unicote branca de Thomas Parson & Sons, kilo.....	\$ 0.40
150	kilos de tinta verde Londres H. Milory ns. 1, 2 e 3, partes iguaes, kilo.....	£ 0-1-8
86	kilos de vermelho da China, kilo.....	£ 0-11-0
Verniz estrangeiro — Nobles Hoare, D Spencer e Royal:		
9	gallões Bet. Q. Lag, gallão.....	\$ 2.97
320	gallões Black Japan, gallão.....	\$ 2.97
1.380	gallões Flatting, gallão.....	\$ 2.97
1	gallão Carriage Railway, por.....	\$ 3.00
680	gallões Wearing Body, gallão.....	\$ 4.00
540	gallões Copal, gallão.....	\$ 2.50
460	gallões Japan Dryer, gallão.....	\$ 2.00
625	gallões Gold Size, gallão.....	\$ 2.80
725	gallões Hard Carriage, gallão.....	\$ 3.10
365	gallões Crystal, gallão.....	\$ 3.10
470	gallões Hard Body, gallão.....	\$ 3.50
810	gallões Elastic Carriage, gallão.....	\$ 3.40
340	gallões Knotting, gallão.....	\$ 4.40
Os gallões dos vernizes acima são de sete libras:		
20	gallões-isolante preto, gallão de 7 libras.....	\$ 2.10
20	gallões isolante Ajax, gallão de 7 libras.....	\$ 3.50
20	gallões de verniz mordente Lefranc, gallão de 7 libras.....	£ 1-0-0
15	litros de verniz branco incolor para metaes Percalys, litro.....	Fr. 16,00
6	litros de verniz ouro Percalys, litro.....	Fr. 16,00
150	vidros de verniz branco francez (Freres), vidro.....	Fr. 2,00
50	vidros de verniz preto francez (Freres), vidro.....	Fr. 2,00
200	gallões de verniz Primer de Thomas Parson & Sons, gallão.....	\$ 5.00
100	gallões de varjap Paint Remover de Parson & Sons, gallão.....	\$ 3.80
50	gallões de verniz preto L. Ackferoil, gallão.....	£ 1-0-0
300	kilos de zarcão, kilo.....	£ 0-1-0
Brocas de alta velocidade, Pratt Whitney e Oldack e Balfour:		
6	de 1 3/8", uma.....	\$ 13.75
6	de 1 5/16", uma.....	\$ 12.25
6	de 1 1/2", uma.....	\$ 10.75
6	de 1 3/4", uma.....	\$ 9.50
6	de 1 7/8", uma.....	\$ 8.25
5	de 1 1/4", uma.....	\$ 7.25
24	de 1", uma.....	\$ 6.25
24	de 1 1/16", uma.....	\$ 5.50
24	de 7/8", uma.....	\$ 4.75
24	de 3/4", uma.....	\$ 3.50
24	de 23/32", uma.....	\$ 3.25
36	de 13/16", uma.....	\$ 4.00
24	de 21/32", uma.....	\$ 2.75
24	de 5/8", uma.....	\$ 2.50
24	de 19/32", uma.....	\$ 2.40
48	de 11/16", uma.....	\$ 3.00

24 de 17/32", uma	\$2.15
38 de 9/16", uma	\$2.25
36 de 1/2", uma	\$2.00
36 de 15/32", uma	\$1.90
60 de 7/16", uma	\$1.80
48 de 13/32", uma	\$1.70
48 de 3/8", uma	\$1.50
48 de 9/32", uma	\$1.20
48 de 5/16", uma	\$1.30
48 de 7/32", uma	\$1.00
48 de 1/4", uma	\$1.10
48 de 5/32", uma	\$0.90
48 de 3/16", uma	\$0.90
12 de 3/32", uma	\$0.90
36 de 1/8", uma	\$0.90
36 de 1/16", uma	\$0.90
Chumbo em lençóis:	
900 kilos de 1/16"	
700 kilos de 1/8"	
50 kilos de 3/32"	
2,000 kilos de 3/16"	
400 kilos de 1/4"	
Preço médio, kilo	£ 0-0-4
Cadinhos Morgan:	
9 de 80 numeros	
20 de 100 numeros	
9 de 150 numeros	
25 de 50 numeros	
3 de 75 numeros	
10 de 120 numeros	
5 de 500 numeros	
160 de 10 numeros	
Preço médio, numero	£ 0-0-4
Correia balata das marcas Dieks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko e Polia:	
Tres dobras:	
550 metros de 3", metro	£ 0-4-0
120 metros de 4", metro	£ 0-5-6
510 metros de 2 1/2", metro	£ 0-3-4
770 metros de 2", metro	£ 0-2-0
200 metros de 1 1/2", metro	£ 0-2-6
210 metros de 1", metro	£ 0-1-5
110 metros de 1 1/4", metro	£ 0-1-7
70 metros de 1 3/4", metro	£ 0-2-4
Quatro dobras:	
564 metros de 3 1/2", metro	£ 0-6-5
160 metros de 4", metro	£ 0-7-6
344 metros de 4 1/2", metro	£ 0-8-6
185 metros de 5 1/2", metro	£ 0-11-0
Cinco dobras:	
400 metros de 5", metro	£ 0-12-0
200 metros de 5 1/2", metro	£ 0-13-8
314 metros de 6", metro	£ 0-15-0
185 metros de 7", metro	£ 0-17-5
90 metros de 6 1/2", metro	£ 0-16-8
Seis dobras:	
47 metros de 9", metro	£ 1-7-0
77 metros de 10", metro	£ 1-8-0
175 metros de 8", metro	£ 1-6-0
25 metros de 12", metro	£ 1-15-0
95 metros de 14", metro	£ 2-1-0
11 metros de 13", metro	£ 2-0-8
90 metros de 7 1/2", metro	£ 1-2-8
Sete dobras:	
90 metros de 8", metro	£ 1-10-0
Esmeril em pó:	
106 kilos n. 0	
176 kilos n. 1	
133 kilos n. 1 1/2	
138 kilos n. 2	
5 kilos n. 00	
10 kilos n. 1/2	
20 kilos n. 3	
Preço médio, kilo	£ 0-0-10
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	£ 5.80
99 metros lineares de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftac The W. S. Tyler & Co., n. 393, para carvão, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado	£ 5.20
45.000 kilos de óleo de linhaça fervido, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	£ 0-1-4
112.000 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, conforme caderno de encargos, kilo	£ 0-1-3

As tintas e vernizes acima pedidos podem ser de Thomas Pearson & Sons.

Quinta divisão

1.000 rolos de arame farpado para cercas, com 2 fios e 4 farpas, peso liquido de cada rolo 36 kilos, distancia entre farpas 0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028, rolo	\$ 2.90
10.000 kilos de alvaide de zinco Vieille Montagne, em barricas de 100 kilos, kilo	Frs. 2,20
Brochas de cabelo, encastoadas de cobre, francizas A. P.:	
150 n. 4, uma	Frs. 2,50
100 n. 6, uma	Frs. 3,90
300 n. 8, uma	Frs. 4,50
300 n. 10, uma	Frs. 6,70
300 n. 12, uma	Frs. 10,00
300 n. 14, uma	Frs. 13,30
Canos do ferro galvanizado com as respectivas luvras diametro interno:	
3.900 kilos de 1 1/2"	
6.800 kilos de 3/4"	
6.500 kilos de 1"	
21.000 kilos de 1 1/2"	
27.500 kilos de 2"	
62.000 kilos de 4"	
Preço médio do kilo	\$ 0.16
1.300 kilos de cobre em chapa para calhas e conductores de 1/2 mjm, kilo	\$ 0.11
1.920 kilos de cobre em chapa de 1m,37X1m,37X 1 mjm, kilo	\$ 0.11
5.000 enxadas de 4 lbs., calcadas de aço, uma	£ 0-5-5
200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 2, uma	£ 0-8-0
200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, numero 3, uma	£ 0-9-0
20.000 kilos de óleo de linhaça cru, genuino, conforme caderno de encargos, acondicionado em quartolas, kilo	£ 0-1-3
3.500 picaretas de socca, tipo Collins, uma	\$ 1.00
200 serrotes «Greaves», de 0m,50, um	£ 0-9-0
4.000 trados de 5/8" A. Balfour, Colver ou semelhantes, um	£ 0-5-0
Trenas de panno e fio metallico «Chestermann»:	
20 de 10 metros, uma	£ 0-15-0
50 de 20 metros, uma	£ 1-0-0
50 de 30 metros, uma	£ 1-5-0
24 trenas de aço «Chestermann», de 20 metros, uma	£ 2-0-0
5.000 kilos de tinta ignifuga para pintura de pontes de madeira, kilo	£ 0-3-0
Os preços marcados são os maximos.	
O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.	
A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, directos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.	
A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.	
No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.	
A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, per minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.	
Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.	
A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.	
As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permitidas nas mesmas	

rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente:

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1922

(Segunda correção do edital de 11 de fevereiro de 1922)

(Concurrencia n. 45)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 13 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1922, de 160.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz: o ponto de fulgor em vaso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0.07, não sendo acceptas as propostas que apresentarem preços superiores.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concurrencia versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções

de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

A entrega da metade de oleo pedido será no correr do mez de junho e a outra metade no correr do mez de setembro.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpegação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora de recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenham aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

mente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENSIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico que de accordo com a autorização contida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electricificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involu-cros fechados com a declaração por fora, Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas de modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloquo de linhas e installações para manobras nos pateos de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200.000\$, previamente feita na Thezouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1.º fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2.º construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparellhos;

3.º fornecimento e montagem das locomotivas;

4.º fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de rebouque;

5.º fornecimento, installação e montagem dos apparellhos de signaes necessarios á segurança da circulação dos trens;

6.º fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoções e todos minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custeio durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparellhos de signaes e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua propria confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concorrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a executar as obras que constituem o ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de suburbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electricificação, de accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado de estrangeira e fornecido será feita no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1.º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será accrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500.000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effecto da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforma entender de conveniencia para o serviço publico.

LEI Nº 1.111 DE 1922 **LEI Nº 1.111 DE 1922** **LEI Nº 1.111 DE 1922**

As linhas a electrificar são as seguintes:

- a) as linhas do pátio da estação Central;
- b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);
- c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;
- d) as linhas de acesso à estação Marítima e as do respectivo pátio;
- e) as linhas de desvios de carros próximas à estação Central;
- f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;
- g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.070 ms.);
- h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);
- i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.544 ms.);
- j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracambi (8.306 ms.);
- k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;
- l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 ciclos.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º GRUPO

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos de aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiais para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base no estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes cheias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 45 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que fôr possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracambi a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogá á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m.50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado de 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiais constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiais.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fóra das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracambi) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerrecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º GRUPO

Sub-estação

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-esta-

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as obras dos pátios das estações Central, Marítima e do Canal do Mangue, e, ou a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um aparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem o projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser prepostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor do espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SI, SE, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados a abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a óleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 ciclos, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c. ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e des enrolamentos de compensação, além do campo serio commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em serio especial para fornecer á excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminais do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Deve ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor-gerador, interruptores de alta velocidade, e de interruptor regular do quadro, afim de manterem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro com o painel especial para iluminação da sub-estação.

Cada linha de alimentação deve ser munida de uma chave de desligamento de corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento do relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia á sub-estação.

Um para-raios do typo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reatância nos diversos circuitos, afim de proteger efficazmente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusive, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para óleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor e um gerador rolando movido á mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para óleo e um experimentador para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do typo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	11

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeitamente simetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocados os apparelhos de manobras principais, o apparelho de manobra dos freios e dos eixos e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive os de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser de ar comprimido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do typo não automatico e deve possuir terminaes para operação em série parallelas.

Os collectores do typo pantographo serão dous em cada locomotiva, devendo cada um ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Estes collectores de em ser elevados por ar comprimido e abaixados pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltmetros, manometros, registradores de velocidade, pharóes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas á prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica á que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adaptado ás velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8
	148

Equipamentos para carros reboque, 192.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades articuladas.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou eléctrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão também de correr, em duas folhas, manobráveis á mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim. Os estrados serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em alçapão, que possam ser levantadas e presas ás cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharóes, será feita por meio de lampadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dous.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos typos que permittem ao motoneiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de fôrma que o que estiver funcionando fique á direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permittir a intercirculação do pessoal do trem.

As janellas terão caixilhos de vidro e venezianas de arriar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de palhinha nos carros de 1ª classe e de reguas de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forros, vidros, etc., obedecerão, em geral, ás especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos á prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores atinja valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reboque consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do sarro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

5º GRUPO

Apparelhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Diogo a Deodoro; as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As instalações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação do Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e do outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1

O systema adoptado pela Estrada é o automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (trackcircuit).

2.

O bloqueio será permissivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das instalações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformará-a em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A instalação comprehenderá todos os quadros, apparelhos de medição, etc. e uma instalação completa de reserva exactamente igual á que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida de Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha aerea de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a instalação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual á que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores staticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores staticos para alimentação dos trackcircuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos e relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalção será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, atenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desimpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de *proseguir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas instalações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com moteres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarello, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o *contrôle* permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a instalação necessaria á iluminação, aproveitando-se onde for possivel as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario á constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em caixas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a instalação completa dos indicadores comprehendendo toda instalação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplemenar para o fornecimento eventual de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas luminosos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação, dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitadores de tensão e para-raios electrolyticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiaes (Lighting arrester, vacuum, arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (Inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tacs conexões satisfarão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 20 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 650 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 o maximo de 2.000 metros, respeitados os actuaes limites de secções (Lauro Müller, S. Christão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Piedade Quimino, Buzynna, Cascadura, Madureira, Osasco, Cruz, Bento Ribeiro, Mus-

rechal Hermes e Deodoro), sub-dividindo-se onde for preciso para attender a extensão maxima exigida;

c) no computo, dos maximos de extensão o tempo de parada em uma estação será equiparado a um comprimento virtual de 250 metros;

d) os limites de secção nas estações devem coincidir com os extremos das plataformas;

e) ficarão em plena via apenas os limites de secções necessarios a observar a sub-divisão dos trechos para o pequeno espagamento dos trens;

f) os limites de secções poderão sofrer pequenas alterações provenientes:

1º, da conveniencia de fazer-se o agrupamento dos signaes das linhas pares e impares para maior clareza e simplicidade de serviço; 2º, da obtenção de pontos de melhor visibilidade; 3º, de estabelecer a protecção á cauda dos comboios; 4º, da protecção ás secções de interlocking.

22

Os signaes de bloqueio e os de limites das secções de interlocking serão munidos de aparelhos (automatic train stop) que confirmem imperativamente as suas indicações, actuando sobre os freios dos comboios em circulação na linha. A proposta deverá incluir os aparelhos necessarios a serem adaptados aos carros motores constantes do edital. Estes aparelhos farão o controle das indicações de *parar* e *atenção*.

23

Deverá ser bloqueiado automaticamente nas mesmas condições de segurança o trecho da linha 1 e 2 entre Queimados e Belém, dividindo-se cada uma das linhas neste trecho em quatro secções de bloqueio.

24

Os aparelhos serão do tipo call-electric, satisfazendo as seguintes condições principais:

a) a manobra de todos os aparelhos da via permanente que entram no itinerario completo deve ser feita em um só movimento, ficando, porém, fechados os signaes que autorizam o percurso deste itinerario;

b) a manobra da alavanca que arria o signal do itinerario fica matematicamente impedida enquanto o circuito do controle do itinerario não a destravar em consequencia da perfeita disposição assumida por todos os aparelhos do itinerario;

c) a mesma alavanca em duas posições distinctas deve effectuar a manobra dos signaes que autorizam em sentidos oppostos a circulação no mesmo itinerario;

d) deve ser conseguida de modo absolutamente seguro a travacção impedindo a effectuação dos itinerarios secantes ou tangentes;

e) deve ser conseguida de modo facil a manobra individual de qualquer chave ou signal em caso de urgencia, ficando, porém, taes dispositivos accessorios fechados de modo a delles só se poder utilizar com autorização expressa do encarregado da cabine;

f) immobilização do itinerario enquanto sobre elle estiver circulando o trem;

g) se depois de feito um itinerario e arriado um signal por qualquer circunstancia, houver avaria ou perturba-

ção em um aparelho do itinerario, o signal deverá fechar automaticamente;

h) os aparelhos devem ser constituídos por secções de 20 alavancas no maximo justapostas permitindo ampliações ou reduções posteriores;

i) os aparelhos comprehenderão todos os dispositivos do contactos e ralis necessarios á distribuição de energia e controle dos aparelhos da via-permanente.

25.

A corrente para accionamento das chaves e signaes do interlocking poderá ser alternativa 110/60 c. ou continua.

No primeiro caso (corrente alternativa) juntamente com as completas de interlocking que devem prever a instalação de transformação para consumo de energia para manobra de todos os aparelhos na linha e na cabine será fornecida para cada uma cabine uma instalação de emergencia para produção de corrente necessaria por meio de gerador accionado a motor de gasolina.

No segundo caso (corrente continua) será fornecido, para cada cabine, um grupo, motor-gerador para carregamento de uma bateria de acumuladores que devem tambem ser fornecidos com capacidade para o accionamento durante 12 horas de todas as chaves, signaes e demais dispositivos do interlocking.

26.

Os signaes trabalharão normalmente fechados e serão de duas ou tres indicações, conforme o caso e nas bifurcações principais trabalharão com um jogo de letras ou numeros indicadores da direcção.

Os signaes exclusivamente destinados ás manobras serão do tipo do pequeno signal terreo de duas indicações.

27.

Os aparelhos de manobra de chaves devem satisfazer ás seguintes condições:

a) a manobra deve ser conseguida empregando-se sómente corrente electrica;

b) o aparelho de manobra deve possuir dispositivo solido de immobilização da agulha na posição conveniente, estabelecido de modo que no caso de uma chave indevidamente forçada pelo couce, apenas possam ser avariadas as agulhas, tirantes e aparelhos de fixação e nunca o motor ou os aparelhos de controle;

c) o aparelho electrico de controle de posição da agulha em combinação com os dispositivos da cabine fazendo controle de ambas as agulhas;

d) os dispositivos devem ficar resguardados em caixa metálica que os proteja perfeitamente contra as intempéries;

e) a conexão dos aparelhos de manobra á chave deve ser feita por meio de barras munidas de dispositivos e furquilhas para gradação, e, com o aparelho, devem ser fornecidos os jogos de tirantes de união das agulhas munidos de furquilhas e gradação, e quando necessarios de dispositivos de isolamento para secção do track-circuit;

f) os aparelhos de manobra devem ter o dispositivo de barra de immobilização da agulha (lock-bar) sob a passagem dos trens, quando for julgado conveniente o emprego dessas barras.

28

Com as instalações dos interlockings serão fornecidos todos os dispositivos accessorios taes como: selectores de si-

gnaes, desengagers, detonadores, descarregadores, time-relese, interlocking, ralis, material para as transmissões da corrente aos pontos de applicação, calhas de protecção, grupos, motor-compressor com todos os accessorios para assegurar a perfeita estanquidade e isolamento das canalizações, etc.

29.

Para o serviço de conservação serão fornecidos os aparelhos portateis de medição da corrente com inspecção de circuitos e linhas e bem assim tres carros motores para transporte dos materiais e pessoal de serviço.

30.

A proposta comprehenderá o fornecimento de todo o material necessario para execução dos serviços de bloqueio e interlocking conforme as especificações acima.

31.

A estrada reserva-se o direito de exigir que o material de bloqueio e interlocking satisfaça além das exigencias acima a todas as especificações adoptadas pela *Railway Signal Association* dos Estados Unidos da America do Norte, e, para os aparelhos de train-stop ás conclusões adoptadas pela commissão especial da referida associação.

Além do preço global de todos os grupos, os proponentes devem apresentar preço em separado, apenas para a parte relativa á electrificação dos serviços dos trens SU e SD.

A estrada se reserva o direito de acceitar a totalidade do material para todos os serviços ou apenas a parte referente aos acima enumerados.

Essa parte comprehende:

a) o systema distribuidor apenas para 4 linhas de trafego entre Central e Deodoro, com as ligações e desvios respectivos; as linhas do abrigo de carros em Deodoro; a circular de D. Clara.

As vigas transversaes e postes serão, porém, collocados prevendo a electrificação de todas as linhas;

b) as duas sub-estações, Mangueira e Deodoro, com capacidade sufficiente para todos os serviços e margem já indicada para desenvolvimento futuro;

c) o material rodante seguinte:

Carros motores de 1ª classe..... 110

Carros motores de 2ª classe..... 8

Equipamento para rebocos..... 158

d) o bloqueio das quatro linhas 1, 2, 3 e 4, entre São Diogo e Deodoro e as instalações de interlocking já mencionadas, com exclusão da de Belém;

e) o abrigo para carros dos trens SU e SD e a officina para pequenas reparações em Deodoro.

A proposta para o systema distribuidor de que trata a letra a) deve ser feita de accordo com as plantas fornecidas pela estrada.

Relação do material do 4º grupo

Postes de treliça de aço com 13m,0	934
Postes de treliça de aço com 11m,0	26
Postes de treliça de aço com 10m,0	155
Postes simples de aço com 11m,0	3.387
Postes simples de aço com 10m,0	426
Vigas transversaes de aço em treliça, para vão de 30m,00	15
Vigas transversaes de aço, alma cheia, para vão de 16m,89 com escoras sobre os postes	124

Sizes transversaes de aço. al-
za cheia, para vao de
22m.00, com escoras sobre
os postes 243
Braços de aço de 3m.60, com
tirante 185
Pirantes de aço para amarra-
ção da viga com 5m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 448
Pirantes de aço para amarra-
ção da viga com 6m.50, com
acessorios para ligação aos
postes 488
Cabo de aço galvanizado (aço
de Cadinho) de 5/8" metros. 8.642
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1/2" metros 238.630
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 3/8" metros 83.057
Cabo de aço galvanizado (S.
M.) de 1/4" metros 16.034
Garras para cabo de 1/2" 1.074
Garras para cabo de 3/8" 66.675
Garras para cabo de 1/4" 3.988
Isoladores de porcellana, com
pino, para o cabo longitudi-
nal de 5/8" 104
Idem, idem de 1/2" 2.539
Isoladores de tensão, de porcel-
lana, para cabo de 5/8" 10.118
Idem, idem, de 1/2" 1.994
Barras de ancoragem de 5/8" 3.714
Espatulas em coração, para
cabo de 5/8" 3.714
Collares com olhal simples 2.848
Idem, idem duplo 680
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal, para o vao de 90m.00 1.920
Suspensores de comprimentos
variaveis para o cabo longi-
tudinal para o vao de 45m.00 74.950
Suportes para amarração do
cabo longitudinal de 1/2" ao
cabo lateral transversal de
de 5/8" 3.197
Peças para ligação dos cabos
dos encurvadores 6.098
Encurvadores com accessorios 3.816
Fio de cobre 4/0 metros 358.27
Luvas para ligação das pontas
do fio de cobre 200
Bracadeiras para prisão entre
o cabo de aço de 1/2" e o fio
de cobre de 4/0 1.920
**Relação do material para osapparellhos
de signaes (5º grupo)**
Um transformador triphasico de
6.000 v/50 ciclos para 220 volts 50c.
Um grupo motor-gerador de 220v/50c.
— 440v/60c.
Um transformador de 4.400/60c. para
4.400v/60c.
Um quadro de marimbre de distri-
buição.
Um voltmeter.
Um ammeter.
Um interruptor para corrente tripha-
sica.
Uma chave para interrupção automa-
tica de corrente.
Um porta fusíveis.
Um jogo de facas de cobre para inter-
rupção de corrente de alta tensão.
Um isolador para 6.000 volts.
Um isolador para 220 volts.
Um poste metallico com altura de 10
metros acima solo, munido de espigão
para ser enterrado.
Uma braceira metallica, singela até
6m.70, para isoladores.
Uma idem dupla.
Um poste metallico de quatro metros
com braceiras para ser fixado nas
pontas de signaes.

Um transformador de 4.400 v/60 s.
para 110 v., 50 v./60c. com capacida-
de de 6,60 kva.
Um idem, idem, 1,5 kva.
Um idem, idem, 2,0 kva.
Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18
v. ou 20 v. ou 22 v. com capacidade
de 0,03 kva.
Um idem, idem, 0,075 kva.
Um idem, idem, 0,15 kva.
Um idem, idem, 0,20 kva.
Um apparelho de conexão inductiva
completo com cabos para capacidade
por trilha de 325 amperes.
Um idem, idem, de 600 amperes.
Um idem, idem, de 1.000 amperes.
Um idem, idem, de 1.500 amperes.
Um par de talas isolante completo
para trilha tipo G.
Um metro quadrado de fibra para ta-
las isoladoras.
Um relays não polarizado singelo.
Um relays não polarizado duplo.
Um relays não polarizado quadruplo.
Um relays não polarizado sextuplo.
Um relays polarizado singelo.
Um relays polarizado duplo.
Um relays polarizado quadruplo.
Um relays polarizado sextuplo.
Dar os preços dos relays mencionados,
numero de posição, numero e natureza
dos contactos, corrente alternativa e
continua.
Um relays indicador singelo.
Um relays indicador duplo.
Um relays indicador sextuplo.
Um inter locking relays.
Um time release.
Um selective relays.
Uma caixa metallica de 0m.75 a 1m.00
de altura para relays.
Uma idem, de 1m.00 a 1m.50.
Uma idem, de 1m.50 a 2m.00.
Uma resistencia constituida por bo-
bina, tubo de graphite, etc., montada
sobre base de porcellana ou madeira
com terminaes, para capacidade conti-
nua de cerca de 6 watts.
Uma idem, idem, de 9 watts.
Uma idem, idem, de 12 watts.
Uma idem, idem, de 14 watts.
Uma idem, idem, de 20 watts.
Uma idem, idem, de 42 watts.
Uma resistencia constituida por grade
com capacidade de 75 a 300 watts.
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios de 1" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 1".
Uma idem, idem, de 2" X 2".
Um metro de calha de madeira para
protecção de fios, de 3" X 1 1/2".
Um, idem, idem de 3" X 2".
Um idem, idem de 4" X 2".
Um idem, idem de 6" X 2".
Um metro de conduite revestida de
betume com 1" de diametro.
Um idem, de 1 1/2".
Um idem de 2".
Um idem de 2 1/2".
Um idem de 3".
Um idem de 3 1/2".
Um idem de 4".
Uma caixa de junção para conduite.
Dar o preço por metro de todos os
fios da tabella Brown & Shrap, em co-
bre doce.
Idem, idem em cobre endurecido.
Idem em cobre revestido de isolante,
para os diversos isolamentos de 1/64 a
8/64 de espessura.
Idem, idem com capa de chumbo.
Idem para fio de aluminio.
Um mastro tubular para signal fixo,
com escada (type Standard R. S. A.),
com altura de 5 a 5m.50.

Um idem, idem, de 6m. a 7m.00.
Um idem, idem de 8m.50 a 9m.60.
Uma idem de 11m.00.
Uma mascareta para signal de 1m.00 a
1m.50.
Um idem de 3m.00.
Um idem, idem de 5m.00.
Um idem, invertido, 1m.00.
Um apparelho constituido por motor
e bandeira metallica controlada de 3
posições, quadrante superior, respecti-
va lanterna para 2 lampadas, destinado
o motor a ser collocado no alto do
mastro.
Um idem, idem, para motor na base
do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 po-
sições.
Um apparelho de controle da circuito
para signal.
Um mastro com apparelho para si-
gnaes luminosas de 3 cores, apparelha-
do com as respectivas lanternas, lentes
e prismas.
Um apparelho de train stop (parte a
collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomoti-
va).
Um apparelho de alavancas de itine-
rario conforme especificação para um
grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gazolina gerador
440 v/60c., para uma instalação de in-
terlocking.
Um apparelho motor corrente alter-
nativa gerador corrente continua para
alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para
instalação de interlocking, satisfazendo
especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e
accessorios para estanquicidade das cana-
lizações.
Um apparelho completo para manob-
ra de chaves com motor e controle, sem
lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um apparelho com jogo numerico in-
dicador de direcção para trabalhar com
signaes de interlocking.
Um detonador com dispositivo de ac-
cionamento.
Uma desencarilhadeira com apparelho
electrico de manobra.
Um motor car.
Um voltmetro portatil, de precisão.
Um idem, commun.
Um ammeter de precisão.
Um ammeter commun.
Um apparelho para medição de cycl-
gem.
Um milheiro de channel pins.
Desde que o proponente empregue
qualquer material mencionado na pre-
sente relação, obriga-se a fornecer com
a proposta o seu preço unitario.
A entrega do material de cada grupo
deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser entre-
gues em primeiro lugar os postes, e em
segunda, cada carregamento deve conter
tudo o material necessario para que se
possa proceder á sua collocação imme-
diata nos postes.
Segundo grupo — Si o fornecimento
tiver que ser feito parceladamente de-
vem ser entregues em primeiro lugar os
guindastes e em segundo a parte resen-
te, de forma que se possa proceder á sua
immediata montagem.
Terceiro grupo — As locomotivas de-
vem ser expedidas á medida que foram
sendo concluidas, por unidades comple-
tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário á montagem de um certo numero de carros.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Deodoro e em seguida as installações de interlocking á medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho do bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

(Primeira correção do edital de 15 do fevereiro de 1922)

Concurencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte:

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos ns. 302, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 128, 730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 243 e 246, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57, 690;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em graça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando estaasserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo câes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia o escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000:000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto de rece-

bimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

APITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das postas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos coíres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhe-

cimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e dever:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como tambem dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 24 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 55 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 1/2" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2"
150 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
408 de 29 1/2" x 36 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 47 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
20 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 46 3/4" x 53 1/2" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2"
50 de 43 3/4" x 50 3/4" x 6 1/2"
20 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2"

O peso total dos aros é, mais ou menos, 1.039.100 kilos.

Preço médio, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo do kilo, \$0.11.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preço em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá compor um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas.

A entrega não sendo conforme esta marcando, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço médio, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o kilo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 3^a DIVISÃO, em 1922 (Primeira correção do edital de 21 de fevereiro de 1922)

Concurrença n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Instalação para fabricação de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blades, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00.

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5 1/8".

Por \$1.900.00.

3.º Combined Tapering Roll and Swedgig Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 8 1/2 HP.

Capacity, spring steel bol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5 1/8".

Por \$3.000.00.

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00.

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00.

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os tipos de molas em uso. Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 35 toneladas. Por \$1.500.00.

Instalação para tubos de caldeira

Uma machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes.

Draper Improved Pneumatic Blue Welder Combination Three Cylinder e um forno a óleo combustível com a capacidade para o diâmetro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mc. Grath Flue Welding Furnace ou Joseph T. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os ditos tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$800.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment) Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts (Standard Sizes). Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para attarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Importated Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em alagarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespóra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em títulos da divisa pública federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divisa pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 50

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

6 alicates isolados, grandes, de 8", um.....	\$2.00
40 anéis de guia para lampadas de arco, tipo «C», um.....	\$0.30
7 buchas externas n. 18, uma.....	\$7.50
2 buchas internas n. 504, uma.....	\$2.90
4 buchas com flanges numero «C» 505, uma.....	\$5.20
4 commutadores de 5 ampéres, relativos, um..	\$0.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
206 escovas de graphite, tipo «C», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «E», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «K», uma.....	\$0.52
5 eixos, tipo «K», um.....	\$8.50
50 eixos tipo «E», n. 624, um.....	\$14.50
10 instalações completas, Pyle, tipo «C», uma..	\$515.00
12 instalações completas, Pyle, tipo «E», uma..	\$484.00
5 instalações completas, Pyle, tipo «K», uma..	\$439.00
34 induzidos completos, tipos «C» e «E», um....	\$58.50
22 induzidos, tipo «K», completos, 8 chaves de duas direcções, para um polo, um.....	\$45.80
25 inductores, tipo «E», um.....	\$67.00
10 inductores tipo «K», um.....	\$36.50

26 inductores «C», superiores, um.....	\$49.70
31 inductores, tipo «C», inferiores, um.....	\$9.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma....	\$0.45
1.400 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 32, uma....	\$0.45
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 32, uma....	\$0.45
313 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 35, uma....	\$0.45
200 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 35, uma....	\$0.45
50 molas para buchas de regulador n. 644, tipo E, uma.....	\$1.45
500 parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula um.....	\$0.40
500 braços n. 634, para movimento de valvula, um.....	\$2.25
500 pinoes n. 634 E, para as molas dos braços de movimento das valvulas, um.....	\$0.40
50 roulements para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
4 roulements n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, tipo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores tipo K, com eixos, um.....	\$34.00
50 parafusos n. 630, para o suporte do anel anti-fricção de graphite, tipo E, um.....	\$6.50
50 parafusos n. 632, para o braço do regulador, tipo E, uma.....	\$6.50
50 supports n. 639, do anel anti-fricção de graphite, tipo E, um.....	\$6.50
315 sapatos para freio, tipo E, n. 132, uma.....	\$2.40
50 valvulas completas numero 750, tipo E, uma.....	\$9.50
60 valvulas completas numero 650, tipo E, uma.....	\$9.50
3 braços n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
50 guias para valvula numero 35, tipo C, uma.....	\$ 3.20
10 vidros redondos para charol, de 0,46, um..	\$ 3.90
10 vidros redondos para charol, de 0,47, uma..	\$ 3.90
48 vidros ovais para pharol, de 18", um.....	\$ 3.90
10 armaduras tipo C, numero 455, uma.....	\$58.50
1 armadura tipo K, numero 455, uma.....	\$45.80
1 bobina magnetica superior, tipo C, uma....	\$19.70
1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma.....	\$19.70
1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma....	\$67.00
3 caixas de espheras numero 306, para turbina, uma.....	\$10.80
44 caixas de vapor n. 660, uma.....	\$19.70
32 caixas de espheras numero 502, uma.....	\$10.80

1 collector para aparelhos Pye, n. 10, por	\$36.50
1 collector para dynamo type K, n. 462, por...	\$38.00
3 esferas para turbina type E, uma...	\$10.80
150 escovas para dynamo, n. 125, uma...	\$ 0.52
15 electroides de cobre para lampadas de ar, numero 109, um...	\$ 0.05
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	\$ 0.70
50 lampadas de nitrogenio de 100 X 32, uma...	\$ 1.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 50 X 35, uma	\$ 0.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 X 35, uma...	\$ 0.98
20 inductores Compound, type E, completos, um	\$67.00
50 parafusos n. 622 dos braços para movimento da valvula, um...	\$0.40
50 braços para movimento da valvula, n. 634, um.	\$2.25
25 pinos n. 634-B para os rolos dos braços do movimento da valvula, um...	\$0.40
1.000 lampadas para pharol, Westinghouse de 50 X X 32, uma...	\$0.45
450 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X X 35, uma...	\$0.98
769 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X X 35, uma...	\$1.80
100 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X X 35, uma...	\$0.45
100 lampadas de 16 X 35, uma	\$0.45
50 lampadas de 100 X 35, uma...	\$0.98
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, filamento metallico, uma.	\$0.53
200 lampadas de filamento de carvão de 16 X 32, uma	\$0.45
100 lampadas de 250 watts e 35 volts, type espherico Westinghouse, para reflector, uma...	\$4.00

Os preços marcados são os maximos. O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil conbrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação; independentemente do acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48

horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já a uma estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desde edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concorrência acima indicada poderão também ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200:000\$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1922

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de março de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da intendencia, por conta da 2ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o carroto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 15\$ para o carroto.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar

a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Bases para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a atender, no prazo de 24 horas, aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2ª secção da intendencia, em vehiculos de quatro rodas, com a capacidade para 1.800 kilos, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar á rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convindo, pelo presente, ao Sr. Domingos Teixeira, proprietario do predio n. 72 da rua Carlos Sampaio, a depositar, dentro do prazo de 30 dias a partir desta data, na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, a quantia de 100\$ proveniente da multa que lhe foi imposta de conformidade com o disposto no art. 19 do regulamento approvedo pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1918, por ter sido encontrado violado o registro de graduação de 0^m,003, assento naquella immovel.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de fevereiro de 1922 — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO DE QUIMICA

Pelo presente, faço publico, que se acham abertas até o dia 15 do corrente as inscrições para os exames de admissão ao curso de quimica industrial agricola que começarão a 16, devendo os interessados apresentarem seus requerimentos á secretaria da escola até o referido dia 15.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nilheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

Faço publico, pelo presente, que serão recebidos, na secretaria desta escola, até o dia 15 do corrente, os requerimentos dos candidatos ao exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nilheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª EPOCA

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados que estarão abertas até o dia 14 do corrente as inscrições para exames de 2ª época, os quaes terão inicio a 15, devendo, portanto, os pretendentes apresentarem seus requerimentos á secretaria até o referido dia.

Directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fonseca, Nilheroy, 2 de março de 1922. — *Paulo Parreiras Horta*, director.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 23 do corrente mez, ás 12, horas, para o fornecimento de:

230.000 metros de algodão morim,	preço maximo.....	\$900
168.000 ditos de algodão cretone	para ceromias idem.....	14050
5.000 ditos de algodão cretone	para lençoes, idem.....	24600
30.000 ditos de algodão mescla,	idem.....	14700
60.000 ditos de algodão para ferro,	idem.....	\$890
10.600 ditos de anagem, idem....		14000
600 ditos de brim branco meio	fino, idem.....	44000
1.300 ditos de brim branco regular,	idem.....	24700
25.000 ditos de cadarço de 0,011,	idem.....	\$680
7.000 ditos de cadarço de 0,007,	idem.....	\$ 60
1.500 ditos de entretella grossa,	idem.....	24500
600 ditos de entretella fina,	idem.....	14800
40.000 ditos de fiavelha kaki regular,	idem.....	94370
1.000 ditos de fiavelha kaki fina,	idem.....	304000
550 ditos de fiavelha azul, idem..		114000
100 ditos de metim listrado,	idem.....	34290
35.000 ditos de metim kaki, idem..		14700
300 ditos de merinó preto,	idem.....	44500
800 ditos de merinó kaki, idem..		44500
150 ditos de panno preto regular,	idem.....	154000
700 ditos de zuarie, idem.....		24300
10.000 cobertores de 14 kaki,	idem.....	14.000
1.000 colchas de algodão, idem..		74500
83.000 collarinhos, idem.....		\$540
112.000 lençoes brancos de algodão,	idem.....	\$470
5.000 pares de luvas brancas de	algão, idem.....	24000
100.000 pares de meias de algodão,	idem.....	\$860

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1. As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referenciã de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2. As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos, depois da abertura das propostas.

3.º Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa Importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cautionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

4.º O proponente preferido que se resusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.º Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.º O prazo maximo para entrega dos artigos é de quatro mezes.

8.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.º Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª.

10.º Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11.º A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.º Não serão acceptos sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 10 de março de 1922. — Major A. Damasceno Vieira, secretario da G. P. C. G.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra

CONCORRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 11 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento, de accordo com os typos existentes, de

400 camas de ferro para pragas.
480 colchões de riscado, cheios de capim.
400 travesseiros de riscado, cheios de capim.

Ferragem

13 mancaes com reuletem com 5 centímetros de furo marca S. K. F.

25 kilos de sêda de estanho marca Carueiro.

50 ditos de soda caustica.
36 argolas de metal de 1".
20 kilos de fio de vela inglez, fino.
2 kilos de arame de cobre igual á amostra.
25 ditos de aço flexivel, idem.
5 ditos de fio de vela fino, inglez, idem.

Madeira

100 metros de peroba de 1"X0,30.
30 couceiras de pinho branco em folhas de 5 de 4,40.

Artigos de electricidade

100 metros de fio n. 10 a prova de tempo.
10 ditos de fio conduits de 1/2".
6 terminaes conduits de 1/2".
1 chave monophastica.
30 tubinhos medios de passagem.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. — Major Damasceno Vieira.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificam nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, diploma do respectivo curso por falculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 31 de dezembro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Abreu, coronel chefe do gabinete.

Escola de Veterinaria do Exercito

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS A MATRICULA NA ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO DE ACCORDO COM O ORAO DOS EXAMES QUE APRESENTARAM OU QUE PRESTARAM NESTA ESCOLA

1. Civil Julio Schwenck..... 60.00
2. 3º sargento Arthur Fernandes da Cunha..... 46.50
3. Cabo de esquadra Joaquim Olegario da Silva Junior.... 44.33

4. 2º sargento Deodato Cintra....	44.32
5. Cabo de esquadra Francisco de Assis Oliveira.....	42.80
6. Civil Frederico Trotta.....	41.50
7. 2º sargento Oscar Petersen....	41.50
8. Cabo de esquadra Antonio de Oliveira Ponce.....	39.50
9. Civil Haroldo Moreira Gomes..	39.50
10. 3º sargento José Carlos Taborda	38.90
11. 2º sargento João Pinheiro de Sá	38.33
12. Cabo de esquadra Alvaro Alves Pinto.....	35.50
13. Cabo de esquadra Antonio Figueiredo da Silveira.....	35.33
14. 2º sargento Clovis Burlamaqui Monteiro.....	35.00
15. Soldado Eduardo O Guilherme Sym.....	34.83
16. Civil Vicentino de Freitas Massini.....	34.83
17. Pery Figueiredo da Cunha (soldado).....	34.00
18. Civil Othello Villas Boas.....	34.00
19. Civil Edison Carvalho Fortes..	33.66
20. Civil Gilberto Monteiro de Queiroz.....	32.57
21. 3º sargento Ernesto Jorge de Vasconcellos.....	32.33
22. 3º sargento Philomeno da Silveira e Silva.....	32.32
23. 2º sargento Galileu Saldanha de Menezes.....	32.00
24. 2º sargento Benjamin Constant Keller.....	32.00
25. Civil Luis de Mesquita Junior..	31.66
26. Soldado Eduardo de Lima Prado	31.41
27. Civil Durval Duarte Nunes....	31.25
28. 2º sargento Alfredo Rubin de Carvalho.....	31.00
29. Civil Joaquim Serrado Junior...	31.66
30. 2º sargento Luiz Gonzaga de Lacerda Campos.....	31.00
31. Civil Antonio Rios.....	30.75
32. Civil Waldemar de Castro Fretz	30.66
33. Civil José Quintino Braga.....	30.50
34. Terceiro sargento Florestal Ferreira Junior.....	30.33
35. Civil Paulo Maurity Bret.....	30.16
36. Civil Archimedes de Souza Curado.....	29.00
37. Bráulio de Souza Barbosa.....	29.00
38. Petronio Eloy de Andrade.....	28.75
39. Paulo Dorison Monteiro.....	28.00
40. Ricardo Munoz Bove.....	28.00
41. Walter de Oliveira Macedo....	28.00
42. Cyrillo Aquino de Campos.....	27.75
43. Guilherme Bragança.....	27.16
44. Abelardo Galvão Raposo.....	26.50
45. João José Ribeiro Filho.....	26.40
46. Roque Policiano Gruz.....	26.32
47. Manoel Palmeira Duarte.....	26.16
48. Alvaro Fernandes Cardoso....	26.04
49. Bianor Bandeira de Moraes....	26.00
50. Rogerio Ribeiro da Rocha Filho	26.00
51. Raymundo Braga Cavalcante...	26.50
52. Oswaldo Pereira Fortunato....	25.50
53. Carlos Alberto Ferreira Barbosa Pinto.....	25.44
54. Jayme de Araújo Santos.....	25.00
55. Bolivar Medeiros.....	25.00
56. Raul Alves de Carvalho.....	24.60
57. Eleusipo de Siqueira Cecilio...	23.50
58. João Antonio Ferreira da Cunha	23.00
59. Olavo Barbosa de Paiva.....	22.00
60. Archimedes Curado.....	22.59
61. Orlando Rodrigues.....	21.00
62. Antonio Mendes da Silva.....	21.00

Os candidatos de n. 1 a 35 serão matriculados. Os civis deverão comparecer á secretaria da escola no dia 22 do corrente, afim de serem submettidos á inspecção de saude.

Capital Federal, 17 de fevereiro de 1922. Dr. José Antonio Cajazetro, major comandante interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Armazéns Gerais dos Estados do Minas e Rio.

ACTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, ás quinze horas, presentes na sede da companhia, á Avenida Rio Branco numero nove, segundo andar, os accionistas Srs. C. R. Murray, por si e representando a Brazilian Warrant Co., Limited, A. Richards, W. T. Coupar, P. Swanson, E. D. Anderson, L. M. Smith e C. J. Parsons, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. C. R. Murray, assumindo a presidencia, convida os presentes a designarem quem deve presidir a assembleia.

O Sr. A. Richards pedindo a palavra propõe o nome do Sr. C. R. Murray, que é eleito por unanimidade.

O Sr. Murray convida então para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. P. Swanson e E. D. Anderson, ficando a mesa composta desse modo.

Abriu-se a sessão, o Sr. presidente declara que, de accordo com o artigo quatorze dos estatutos, a assembleia foi convocada para proceder ao exame e julgamento dos actos e contas da directoria referentes ao exercicio social encerrado em trinta e um de dezembro proximo findo e respectivo parecer do conselho fiscal, bem como para eleger nova directoria e novo conselho fiscal, para o periodo de um anno, que hoje se inicia.

Do relatório do Sr. presidente da directoria o Sr. presidente faz menção especial ao que se refere á distribuição do dividendo na proporção de dez mil mil, seiscentos e sessenta e seis réis (16.866) por acção, que a mesma directoria deferiu em sua sessão de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, depois de devidamente autorizada por um numero de accionistas correspondente á maioria do capital da companhia.

Dispensada a leitura do relatório e do parecer do conselho fiscal, do que a assembleia se declarou perfectamente inteirada, o Sr. presidente os submete á votação, verificando-se a approvação dos mesmos, unanimemente.

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos para que presentes se munam de cédulas para a eleição que se tem de realizar.

Reaberta a sessão, a eleição se realiza, apurando-se o seguinte resultado: Directoria: Srs. Edward Greene (presidente), C. R. Murray, A. Richards, G. G. Watson, P. Swanson e E. D. Anderson (releitos). Conselho fiscal: Srs. G. L. Chandler, A. C. Ciceri e A. F. Nutting, membros effectivos (releitos) e Srs. F. J. Almeida, F. Whitton (releitos) e E. M. Grindrod, supplentes.

Empossada a nova directoria, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão da qual manda lavrar a presente acta, que assignam todos os presentes. — C. R. Murray. — P. Swanson. — E. D. Anderson. — Por procuração da Brazilian Warrant Co. Limited, C. R. Murray. — A. Richards. — L. M. Smith. — C. J. Parsons. — W. T. Coupar.

PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Armazéns Gerais dos Estados do Minas e Rio, por seus membros abaixo assignados, cumprindo as suas attribuições, proceder a minucioso exame de todos os actos e contas da directoria da mesma companhia, relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1921, cabendo-lhe a satisfação de constatar a perfeita exactidão e clareza dos referidos actos e contas, pelo que é de parecer que os mesmos sejam approvados.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — F. J. Almeida, relator. — A. C. Ciceri. — C. L. Chandler.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Capital a realizar.....	1.200.000\$000
Conta de terrenos.....	1.730.033\$180
Móveis e utensílios do armazem.....	17.613\$000
Máquinas do armazem.....	18.591\$930
Ações canceladas.....	1.800\$000
Devedores diversos.....	481.842\$900
Caixa — Dinheiro em cofre.....	1.532\$170
	3.451.559\$440

Passivo	
Capital.....	3.000.000\$000
Cação da directoria.....	1.800\$000
Diversas contas.....	449.759\$440
	3.451.559\$440

LUCROS E PERDAS — DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA

Debito	
Impostos.....	35.662\$700
Ordenados.....	395.939\$350
Despesas gerais.....	391.271\$450
Saldo desta conta de lucros e perdas.....	359.311\$070
	1.182.185\$170

Credito	
Diversas contas.....	781.534\$270
Armazenagens.....	377.043\$790
Juros e descontos.....	23.537\$110
	1.182.185\$170

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Director, P. Swanson. — Contador, J. C. Cotton. (1.474)

Empresa Neptuno Sociedade Anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1922

Aos 4 de março de 1922, ás 16 horas, no escriptorio desta empresa, á avenida Rio Branco n. 4, presentes os Srs. accionistas constantes do livro de presença, o Sr. Arthur Padovani, director-presidente, declara que, havendo numero legal, era aberta a sessão da assembleia geral ordinaria e convidou para presidir a o accionista Sr. Pedro Viçacqua que, aceitando o convite, ac-

cupou a presidencia com applausos de todos os accionistas presentes, convidando para 1º secretario o Sr. G. L. Favre e para 2º secretario o Sr. Miguel Sorte, ficando assim constituída a mesa.

Deita-se a ler a acta da sessão anterior por já se achar ella approvada.

O Sr. presidente mandou ler o annuncio de convocação desta assembleia, publicado no *Diário Official* os 25 e 26 de 31 de janeiro e 10 de fevereiro, respectivamente, no *Jornal do Commercio* de 31 de janeiro e no *O Jornal* de 16 de fevereiro, e conhecido nestes termos: «São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 16 horas do dia 4 de março de 1922, no escriptorio da empresa á avenida Rio Branco n. 4, a fim de se pronunciarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatório e contas da directoria referentes ao exercicio de 1921. Continuam á disposição dos Srs. accionistas, na sede da empresa, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1922.»

Em seguida, o Sr. presidente mandou ler o balanço e relatório da directoria bem como o parecer do conselho fiscal que estavam sobre a mesa. Por proposta do accionista Sr. Nello Crocchi é disposta esta leitura por terem sido publicos no *Diário Official*.

O Sr. presidente poz em discussão o parecer do conselho fiscal e os actos e contas da directoria relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1921. Não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e salta-se a votos foram approvados, tendo-se absteido de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declarou que, estando terminada a sessão, cederia a palavra a qualquer accionista que quizesse fazer observações de interesse social. Não tendo ninguém que pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão e mandou lavar a presença acta que, depois de lida e approvada, foi assignada por todos os presentes accionistas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1922. E eu, 1º secretario a subscrovo e assigno. — G. L. Favre, 1º secretario. — Pedro Viçacqua, — Arthur Padovani, — Edgar Galden, — Antonio Rodrigues Lisboa, — Alfredo Quaresma Pinheiro, — Miguel Sorte, — Nello Crocchi, — Alberto Sestini. (1.490)

Sociedade Anonyma Companhia Auxiliar de Vição e Obras

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1922

Aos dez dias do mez de março de mil novecentos e vinte e dois, ás dez horas e meia, á rua S. Bento numero dezesseis nesta Capital, em assembleia geral extraordinaria, reuniram-se os accionistas da Companhia Auxiliar de Vição e Obras, cujas assignaturas constam desta acta, representando mais de dois terços do capital social, convocados em virtude de annuncio publicado no *Diário Official*, de vinte e tres de fevereiro proximo passado.

Assumiu a presidencia o Dr. José Pereira da Graça Couto, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. George Polingdestre Lefebvre e Donald Bruce Hughes. O Sr. presidente declarou aberta a sessão e mostrou que os

Essa desta assembléa extraordinária era deliberar sobre a alienação de uma área do terreno adquirido ultimamente da Municipalidade, sito á rua Frei Caneca numero trescentos e noventa e nove, dada em permuta do direito de servidão de caminho de uma faixa de terreno pertencente ao Sr. Manoel Joaquim de Oliveira e visinho do terreno da Companhia Auxillar de Viação e Obras.

O Sr. presidente mostrou as vantagens que para a companhia advém desta permuta, dando acesso para o seu terreno através da propriedade do referido senhor, e pediu autorização para tal fim. Em seguida deu a palavra a quem della quizesse fazer uso e não havendo ninguem que se oppuzesse, foi approvada a dita autorização. Nada mais havendo a tratar e tendo sido preenchidos os fins da convocação da assembléa foi suspensa a sessão para se lavrar a presente acta.

Reaberta, lida e posta em discussão, ninguem pediu a palavra, dando o Sr. presidente por approvada, sendo assignada por todos os presentes.

Eu, Donald Bruce Hughes, segundo secretario, a escrevi e assigno conjuntamente com todos os presentes. — Donald Bruce Hughes. — José Pereira da Graça Couto. — Fuller Tredgett. — George Poingdestre Lefebvre, por si e por procuração da Neuchatel Asphalte C.^o, Limited. (1.501)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous, ás dezesseis horas, na séde da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, á rua de S. Pedro n. 46 sobrado, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes dez accionistas representando mil oitocentos e noventa acções, o director Afonso Vizeu declarou que, de accôrdo com o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de um, cinco, dez e quinze do corrente, a presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento da proposta da directoria para a elevação do capital social para mais cento e cincoenta contos de réis, ficando portanto sendo de setecentos contos de réis, tirado tal augmento da conta de lucros e perdas e distribuidos da seguinte fórma: vinte por cento aos accionistas em geral, vinte por

cento aos directores, sendo dez contos de réis a cada um, tres contos aos membros do conselho fiscal, sendo um conto de réis a cada um e o restante aos empregados da Companhia a criterio da directoria, por isso convida os senhores accionistas a designarem quem devia presidir os trabalhos. Acclamado, o Sr. Francisco Candido Pereira tomou assento e convidou para secretarios Henrique de Passos Corrêa e Antonio Augusto Cardoso Porto que igualmente tomam assento. Em seguida mandou ler o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: Senhores accionistas: Os abaixo assignados, membro do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, tomando em consideração a proposta da directoria no sentido de ser elevado o capital social para mais cento e cincoenta contos de réis, são de parecer que seja approvada a mesma proposta visto que as razões apresentadas atendem aos interesses sociaes. Rio de Janeiro, um de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. — *Conrado Borlido Maia de Niemeyer*. — *Julio Ferreira Vianna*. — *Francisco Candido Pereira*. O senhor presidente declara estar em discussão a proposta da directoria; não havendo quem peça a palavra e posta a votos, foi a mesma approvada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos senhores accionistas e manda lavrar a presente acta que vae por todos assignada. — *Francisco Candido Pereira*, presidente. — *Henrique de Passos Corrêa*, 1.^o secretario. — *Antonio Augusto Cardoso Porto*, 2.^o secretario. — Por procuração de Gustav Reichenbach *Antonio Augusto Cardoso Porto*. — *Julien Derenz*. — *Conrado Bo Lido Maia de Niemeyer*. — *Julio Ferreira Vianna*. — Por procuração de Domingos Gonçalves Netto, *Julio Ferreira Vianna*. — *Afonso Vizeu*. — *Jayme Augusto Pereira Porto*. (1.479)

Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira do Lanificio de Petropolis

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRICA BRAZILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS, CONVOCADA PARA 15 DE MARÇO DE 1922

Senhores accionistas— Nos reunimos hoje para o exame e julgamento dos actos e contas da sociedade, referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921.

Produção — Infelizmente a nossa produção durante o primeiro semestre foi pequena, tendo, porém, melhorado bastante durante o segundo semestre. A pequena produção conjuntamente com o preço muito elevado de grandes partidas de fio de lã encomendadas em 1920 e recebidas durante o anno passado, fizeram com que as contas do anno fechassem outra vez com prejuizo.

Entretanto com satisfação podemos dizer-lhes que, tendo depreciado todo o fio caro em stock e não tendo mais fio caro a receber, encaramos o futuro sem nenhum receio e mesmo com certo optimismo.

Vendas — Os productos da companhia continuam a ter boa e franca acceitação em todos os mercados nacionaes e já estabelecemos relações com firmas no estrangeiro que poderão em breve tornarem-se bons freguezes dos nossos artigos.

Pessoal — E' com prazer que registamos a boa harmonia existente entre a directoria, a gerencia e os operarios da fabrica, merecedores esses do elogio da directoria e dos accionistas da companhia.

Conselho fiscal — Juntamos o parecer do conselho fiscal annexo ás contas da companhia, para o qual chamamos a vossa attenção.

Peritos contadores — Conforme fizemos o anno passado, foram as contas ora em exame verificadas pelos contadores Srs. Mr. Ancliffe, Davis, Bell & C.^o, cujo certificado vae junto ao balancete.

Directoria e conselho fiscal — Conforme os nossos estatutos, esta assembléa deverá eleger a directoria, conselho fiscal e seus supplentes para servirem durante o anno de 1922.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1922. — *C. H. Kastrop*, vice-presidente. — *John F. Shalders*, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Fabrica Brasileira de Lanificio de Petropolis, tendo verificado as contas referentes ao anno de 1921 e achando-as exactas, recomenda que as mesmas sejam approvadas pelos Srs accionistas,

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Geo Bailey*. — *A. G. Mc Natr*, supplente. — *Gervasio Szabra*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo		Passivo	
Fabrica.....	317:551\$000	Capital: 6.000 acções de 200\$ cada uma.....	1.200:000\$000
Terreno.....	64:080\$ 00	Caução da directoria.....	30:000\$000
Machinismos.....	300:900\$370	Letras a pagar.....	999:215\$300
Immoveis.....	75:992\$940	Credores diversos.....	567:929\$380
Moveis.....	7:923\$870		
	766:448\$180		
Acções caucionadas.....	30:000\$000		
Seguros da fabrica.....	6:806\$000		
Caixa.....	3:75\$000		
Sellos de consumo.....	262\$600		
	10:821\$900		
Mercadorias.....	492:461\$900		
Fio.....	862:467\$510		
Menos—Depreciação.....	201:561\$750		
	658.905\$760		
Almoxarifado.....	38:704\$100		
	1.190:074\$760		
Lucros e perdas.....	799:800\$140		
	2.797:144\$680		
			2.797:144\$680

S. B. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *E. A. Kastrop*, vice-presidente. — *B. A. Castro*, secretario. (1.479)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS S. JOÃO

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1922

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do mil novecentos e vinte e dois, na sede social, á rua da Quitanda numeros 197-199, accusando o respectivo livro de presença 10 accionistas representando 1.693 acções, o presidente, Sr. Affonso Vizeu, declara aberta a sessão e pede a assembléa que indique um dos Srs. accionistas para presidir os trabalhos.

O Sr. Julio Monteiro pede a palavra e indica o Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior, o que é aprovado.

O Sr. Manoel Lopes Fortuna Junior assume a presidencia e convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os senhores Antonio Marques Ribeiro e José d'Albuquerque Junior, ficando assim constituída a mesa, que dá inicio aos trabalhos que motivaram a convocação da assembléa geral ordinaria, começando pela leitura da acta anterior, que posta em discussão e votação é aprovada sem debates.

Em seguida passa á ordem do dia, de accordo com a convocação feita no *Diário Official*, de 22 do corrente mez, mandando proceder á leitura do relatório apresentado pela directoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço geral.

Procedida á leitura e não havendo quem se manifestasse a respeito no sentido de qualquer reclamação, são postos em votação, sendo, com exclusão dos directores e do Conselho Fiscal, que se abstiveram de votar, aprovados unanimemente.

Ainda de accordo com a publicação feita no *Diário Official* de 22 do corrente mez, procedeu-se á eleição do Conselho Fiscal para o exercicio de 1922-1923, sendo reeleitos, por unanimidade, os Srs. Julio Monteiro, Elpenor Leivas e Augusto Lopes da Silveira.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, mandando o senhor presidente lavrar esta acta, que vai assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1922.
— Affonso Vizeu. — Julio Monteiro. — Elpenor Leivas. — Francisco José Thomaz. — José d'Albuquerque Junior. — José Campos Martins. — Antonio Marques Ribeiro. — Mario Reis. — Por produção de D. Maria Arnelita da Silva Fortuna, Manoel Lopes Fortuna Junior. — Luiz Pereira da Rosa, por seu filho menor Eloy.

RELATÓRIO APRESENTADO PELA DIRECTORIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS S. JOÃO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1922.

Srs. accionistas — Dando cumprimento á lei que rege as sociedades anónimas e de accordo com os nossos estatutos, vimos orientar-vos dos negocios da companhia e de sua situação no periodo do anno proximo findo.

Não podendo nos furtarmos á ordem natural das evoluções economicas e financeiras dos povos, maxime quando passando por violenta e rapida transformação, como fosse a excessiva alta dos preços de toda nossa produção no periodo da guerra, tivemos, além da baixa consideravel nos productos manufacturados, não pequena paralyzação de

Com semelhante anomalia, deixamos de effectuar a venda da maior parte do nosso stock.

Mesmo assim, como é do nosso programma, augmentamos e melhoramos immenso as nossas machinarias, o que nos proporciona ensejo de, a começar deste anno, produzirmos artigos de fiação mais fina e *ipso facto* de muito mais valor.

Assim como está regularizada a nossa fiação, com a produção dos nossos tecidos em artigos de preços muito mais elevados, é de esperar com segurança muito melhores vantagens para a vida economica da companhia.

Prestando-lhes estas informações, fica esta directoria ao dispor dos Srs. accionistas para ministrar quaesquer outros dados ou explicações que desejarem.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — Affonso Vizeu, presidente. — A. S. Barbosa, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Cumprindo o que preceitua nossos estatutos e a lei que rege as sociedades anónimas, os abaixo assignados vêm dar seu parecer sobre as contas da directoria, relativas ao anno que findou em 31 de dezembro ultimo. Examinaram a escripturação da companhia, que acharam em boa ordem e clareza, e verificaram que o balanço apresentado concorda com a mesma escripturação e outros documentos também examinados, pelo que é de parecer que sejam julgadas boas e aprovadas.

O Conselho Fiscal julga desnecessario dar-vos mais esclarecimentos, porquanto o relatório apresentado pela directoria vos põe ao par dos melhoramentos introduzidos na fabrica para o aperfeiçoamento e augmento da produção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — Julio Monteiro. — Augusto Lopes da Silveira. — Elpenor Leivas.

COMPANHIA MINAS O ESTRADAS DE FERRO

RELATÓRIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Em cumprimento ao disposto nos estatutos desta companhia e de accordo com as leis das sociedades anónimas, cumpre-nos apresentar-vos o balanço procedido em 31 de dezembro de 1921 e demais documentos exigidos, devidamente verificados pelo conselho fiscal, sobre os quaes deveréis emitir a vossa opinião na assembléa geral ordinaria convocada para o dia 10 de abril do corrente anno.

Pelo exame minucioso destes documentos, poderéis verificar que procuramos corresponder á confiança com que nos distinguistes, investindo-nos dos cargos que exercemos na direcção desta companhia.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Ambrosio Lameiro, director presidente. — Frank M. Lameiro, director thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Minas e Estradas de Ferro, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos e ás disposições legais, examinou os livros de escripturação desta companhia e achou-os em perfeita ordem, bem como a escripta e o balanço procedido em 31 de dezembro de 1921. Somos, pois, de parecer que sejam approvados todos os actos da directoria, bem como as contas e o balanço acima alludido.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Noel de Almeida Dapista. — Antonio José Pereira. — Brilio Rodriguez, R.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Despesas de installação...	100:000\$000
Terrenos e immoveis.....	124:134\$405
Semoventes.....	204:648\$000
Machinismos, pertences e ferramentas.....	909:418\$130
Secção agricola.....	63:991\$721
Movéis e utensilios.....	6:502\$500
Diversas contas.....	33:627\$175
Laboratorio.....	4:800\$000
Caixa, em Honorio Bicalho.	2:157\$479
Caixa.....	3:690\$590
	1.453:000\$000

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Ambrosio Lameiro.....	1.153:000\$000
	1.453:000\$000

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1922. — Firmio R. Ermida, contador. — Ambrosio Lameiro, presidenté. (1.498)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SÃO JOÃO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Movéis e utensilios.....	1:549\$700
Bens de raiz.....	198:937\$750
Acções.....	4:000\$000
Caução.....	20:000\$000
Machinismos.....	658:710\$900
Materia prima.....	23:557\$060
Combustivel.....	1:368\$000
Manufatura.....	573:453\$760
Contas correntes.....	682:039\$380
Manoel Caldeira c/ supp..	9:380\$000
Sellos de consumo.....	2\$390
Almoxarifado.....	46:253\$610
	2.219:257\$790

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Debentures emitidas.....	95:100\$000
Acções caucionadas.....	21:000\$000
Letras a pagar.....	391:792\$000
Dividendos.....	328\$000
Debentures sorteadas.....	500\$000
Contas a pagar.....	3:920\$200
Fundo de reserva.....	125:275\$000
Juros de debenturistas....	71\$90
Affonso Vizeu & Comp....	1.173:280\$790
	2.219:257\$790

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — Affonso Vizeu, presidente. — A. S. Barbosa, guarda-livros. (1.499)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Bens immoveis.....	10.097:523\$030
Bens moveis.....	3.646:727\$350
Acções caucionadas.....	40:000\$000
Acções e valores.....	857:005\$000
Devedores diversos.....	4.847:552\$430
Inventario.....	3.141:676\$060
Caixa e fundo de sellos....	97:877\$400
	22.728:363\$270

Passivo		
Capital.....	10.000.000\$000	
Debenturas 2 050.000\$000		
Obrigações sorteadas	12.000\$000	2.062.000\$000
Caução da directoria.....	40.000\$000	
Credores diversos e diversas contas.....	2.676.973\$610	
Liquidações pendentes....	276.612\$740	
Fundo de reserva.....	2.135.835\$000	
Fundo para melhoramentos	601.125\$000	
Lucros suspensos.....	2.438.028\$320	
Dividendo.....	600.000\$000	
Imposto do dividendo.....	30.000\$000	
Porcentagem da directoria.	183.890\$000	
Lucros e perdas.....	1.682.100\$000	
	22.728.363\$270	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.
Joh. Kümmig, director-presidente. — *Jos. Klepsch*, director-thezourreiro. — *J. A. Machado de Oliveira*, director-secretario.
 (1.495)

SOCIEDADES CIVIS

The British and American Church Society (R. C.)

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

The British and American Church Society (R. C.) com sede nesta capital, tem por fim manter nesta cidade uma igreja catholica romana para os catholicos que falam o inglez, mantendo e sustentando um capellão conhecedor desse idioma; promover o ensino da doutrina christã em idioma inglez e fundação de uma escola preparatoria para filhos de catholicos que falam inglez ou de outros que desejarem ter os seus filhos instruidos na fé; promover o bem estar moral e physico de todos os maritimos inglezes e americanos que visitarem esta cidade; assistir e cooperar, tanto quanto possível, com outras instituições de qualquer nacionalidade que trabalhem em prol da fé. E' administrada por uma directoria composta de presidente, 1º e 2º vice-presidentes, thezourreiro, secretario e auxiliar e 12 outros membros. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos poderão ser reformados com previa autorização por escripto da autoridade diocesana. No caso de dissolução da sociedade, decidida por 3/4 dos votos dos membros presentes em assembléa geral, o patrimonio social será entregue ás autoridades ecclesiasticas locais.

Rio, 10 de março de 1922.

(1.497)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.298 — Relatorio de invenção da Kuolina, novo processo de revestimento de paredes, para que pede privilegio Paulo Delbert, residente nesta cidade do Rio de Janeiro.

Referre-se a invenção de um processo de revestimento de paredes impermeavel, com ou sem brânco, ora co ou de côr, para paredes interiores ou exteriores, como também para estatuas e objectos de arte, adornos de casa ou cemitérios a base de sulfato de cal (gesso) puro ou misturado com cal, gelatina, dextrina, caseína, cimento branco,

Consiste o mesmo processo em revestir a parede de uma copa de sulfato de cal (gesso) ou de reproduzir estatuas, objectos de arte adornos de casa ou de cemitérios, pelo sistema de moldes, depois de convenientemente preparada, injecto nos mesmos, com um aparelho especial, uma injectão liquida e quente de borax, repito esta operação conforme a dureza e impermeabilidade que se quer obter depois de secca e para completar a impermeabilisação injecto novas injectões liquidas e quentes de essencia de petroleo e parafina; as proporções dessas diferentes soluções são proporcionadas ao grão de dureza que se quer obter.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção do novo processo de revestimento de paredes:

1 — Para endurecer

Injectões de uma solução quente ou fria por meio de um aparelho especial de piaçel ou de esponja, dos productos seguintes:

Borax, trincal, acido borico, alume, sulfato de aluminio, silicato de soda, silicato de potassa, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de ferro, acido fluoridrico, fluossilicato de soda, fluossilicato de potassa, fluossilicato de aluminio.

2 — Para impermeabilizar

Injectões de soluções quentes ou frias pelos meios ditos no paragrapho 1º, dos productos seguintes:

Essencias leves de petroleo, benzina, benzol, ether, alcool commun, alcool methylico e ethylico, azeite mineral, azeite vegetal, azeite animal, cera de abelhas, cera carnauba, parafina, ceresina e qualquer materia gordurante animal, vegetal ou mineral.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1922. — *Paulo Delbert*.

Nota — Este relatorio foi depositado em 2 de setembro de 1921 e regularizado na data supra.
 (1.494)

N. 12.574 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em moinhos de canna» para que pretende privilegio de invenção Fulton Iron Works Company, estabelecida em St. Louis, Estado de Missouri, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Hurter, estabelecido na mesma cidade

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em aparelhos para triturar a canna, e refere-se especialmente a um aparelho triturador combinado com uma serie de moinhos para a extracção do succo. O seu objecto é proporcionar um aparelho simples desta especie, que tenha os seus rolos de trituração ou moendas construidos e dispostos de tal modo, que se pôde obter a alta eficiencia desejada, ao mesmo tempo que as moendas são movidas a uma velocidade relativamente elevada, dando assim uma grande produção de succo enquanto a canna é rapidamente triturada pelo aparelho.

A fórmula preferida da invenção comprehende um triturador preliminar que tem os seus rolos de trituração guarnecidos de nervuras ou dentes periphericos relativamente grandes; por esse meio, a massa de canna que passa através do aparelho é submettida a uma trituração preliminar que a prepara para soffrer a acção dos moinhos. Depois de sahir deste triturador, a canna passa preferivelmente para um moinho de canna que comprehende tres moendas para a extracção do succo, que tem nervuras relativamente menores e de menor passo do que as nervuras do triturador, e, depois de soffrer a acção destas nervuras, a canna passa para um segundo moinho

que tem nervuras ainda menores, passando depois através de uma série de moedores de extracção que tem nervuras que, de preferencia, correspondem approximadamente ás nervuras finas do segundo moinho. A canna é assim actuada por uma série de moendas dentadas, e as nervuras ou dentes de cada jogo de moendas são convenientemente formados para executar a dupla função de tratar a canna com a mais alta eficiencia e ao mesmo tempo preparal-a para a acção dos dentes trituradores seguintes.

O triturador preliminar consiste preferivelmente de apenas duas moendas que tem nervuras ou resaltes na sua periphéria, e estas nervuras podem ser do tipo Fulton que é bem conhecido e que se estende em volta da circumferencia das moendas, ou ellas podem ser do tipo Krajewski, dispostas em zig-zag e estendendo-se de uma extremidade das moendas para a outra. Contudo, as nervuras do triturador são maiores do que as do primeiro moinho, e as nervuras do primeiro moinho são maiores do que as dos outros moinhos. Pela combinação das nervuras ao modo acima mencionado, podem-se obter resultados muito satisfactoriamente por meio de um aparelho que tenha apenas um triturador preliminar.

A fig. 1 é uma vista, em schema, de um aparelho para a moagem da canna, que encerra os caracteristicos desta invenção.

A fig. 2 é uma vista parcial e ampliada, mostrando as nervuras maiores de trituração, usadas nas moendas do triturador.

A fig. 3 é uma vista parcial, desenhada pela escala da fig. 2, mostrando as nervuras da periphéria de um dos rolos do primeiro moinho.

A fig. 4 illustra as nervuras mais finas do segundo, do terceiro, do quarto e do quinto moinhos.

Para illustrar a invenção, os desenhos mostram uma successão de trituradores ou moinhos, destinados a actuar sobre a canna que passa através do aparelho, como se indica pelas flexas da fig. 1. O triturador comprehende um par de moendas A, guarnecidas de nervuras ou dentes periphericos G. Estas nervuras tem preferivelmente a forma de um V na sua secção, como se mostra na fig. 2, e as nervuras de uma das moendas A se encaixam de preferencia entre as nervuras da outra moenda: as nervuras de cada moenda estendendo-se para dentro dos sulcos periphericos correspondentes, formados na outra moenda. Entretanto, deve-se observar que as nervuras podem ser dispostas em linhas zig-zaguoadas.

O primeiro moinho comprehende tres moendas cooperantes, dispostas como se indica na fig. 1. C designa a moenda superior do primeiro moinho, D designa uma das moendas inferiores, que se pôde denominar «rolo da canna», e E designa uma moenda que se pôde denominar «rolo do bagaço». Cada uma destas tres moendas é guarnecida de nervuras periphericas de esmagamento 8 (fig. 3), que são menores do que as nervuras correspondentes do triturador. O segundo, o terceiro, o quarto e o quinto moinhos consistem de uma moenda superior C', de uma moenda de canna D' e de uma moenda de bagaço E', sendo cada uma destas moendas guarnecidas das nervuras periphericas de esmagamento 9, indicadas na fig. 4. Essas nervuras são menores e de menor passo do que as nervuras do primeiro moinho.

As moendas rotatorias são guarnecidas de moentes 10 destinados a serem montados em chumaceiras adequadas, porém, como essas chumaceiras são antigas e bem conhecidas na arte, nós não julgamos necessario illustrar-as nos desenhos. Pela mesma razão, omitimos o mecanismo motor e diversos outros detalhes geralmente empregados emapparehos para a moagem da cana.

As nervuras maiores 6 do triturador preliminar são destinadas a esmagar e a comprimir a cana que passa pelo apparelho, e os rolos rotatorios A avançam a cana para o primeiro moinho. As nervuras maiores 6 cortam e picam a massa de cana comprimida, deste modo preparando a cana para a proxima operação nos dentes menores 8 das moendas do primeiro moinho. As moendas C, D e E do moinho são separadas umas das outras, afim de receber a massa de cana proveniente do triturador, e as suas nervuras menores 8 podem melhor executar as suas funções de triturar a cana e extrahir o succo, depois que a massa da cana tiver sido submettida a um tratamento preliminar pela acção das nervuras maiores 6 sobre as moendas de trituração A.

Depois que a cana tiver sido gradualmente comprimida, partida e esmagada pelo triturador e pelo primeiro moinho, ella toma a forma de uma massa mais ou menos compacta, e esta massa é avançada para as moendas de nervuras ainda mais finas 9 do segundo moinho. Os rolos deste moinho estão preferivelmente mais aproximados uns dos outros do que os rolos correspondentes do primeiro moinho, e as nervuras finas 9 são projectadas para extrahir mais efficientemente o succo de uma massa de cana que está no estado da massa que sae do primeiro moinho. De facto, as nervuras 9, formadas como aqui se indicam, são muito melhores do que as nervuras maiores na extracção do succo da massa preparada da cana, e estas nervuras ou dentes finos adaptam-se bem para desempenhar as operações subseqüentes no terceiro, quarto e quinto moinhos. Nós preferimos, entretanto, dispôr as moendas cooperantes destes ultimos moinhos mais proximas entre si, do que as moendas correspondentes do segundo moinho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um moinho para triturar a canna e extrahir o seu succo: um triturador preliminar, comprehendendo um par de moendas que tem dentes ou nervuras periphericas cooperantes; e um moinho para a extracção do succo, disposto adeante do referido triturador, afim de actuar sobre a canna proveniente delle; o moinho de extracção é guarnecido de moendas que tem nervuras periphericas de menor passo do que as nervuras do referido triturador;

2º, em um moinho para triturar a canna e extrahir o seu succo: um triturador preliminar que consiste de um unico par de moendas, tendo essas moendas nervuras periphericas; e uma serie de moinhos, dispostos adeante do referido triturador, afim de actuar successivamente sobre a canna proveniente do triturador; cada um dos referidos moinhos é guarnecido de moendas de extracção que tem nervuras circumferenciaes de menor passo do que as nervuras do triturador;

3º, um moinho para triturar a canna e extrahir o seu succo, que consiste de tres

jogos preliminares de moendas com nervuras periphericas para actuar successivamente sobre a canna, tendo o segundo jogo nervuras mais finas do que o primeiro, e o terceiro nervuras mais finas do que o segundo, e moendas para a extracção do succo e para as quaes a canna é descarregada depois de passar pelos tres jogos preliminares de moendas;

4º, um moinho para triturar a canna e extrahir o seu succo, que comprehende tres jogos preliminares de moendas com nervuras periphericas, que actuam successivamente sobre a canna, consistindo o primeiro jogo de apenas duas moendas que tem nervuras nas suas peripherias, consistindo o segundo jogo de tres moendas que tem nervuras mais finas do que o primeiro, consistindo o terceiro jogo de tres moendas que tem nervuras mais finas do que o segundo, e uma serie de moinhos de extracção com nervuras periphericas, para os quaes a canna é avançada depois de passar pelos quatro jogos preliminares de moendas;

5º, em um moinho para triturar a canna e extrahir o seu succo: um triturador preliminar, comprehendendo um par de moendas que tem nervuras periphericas; um moinho para a extracção do succo, disposto adeante do referido triturador, afim de receber a canna proveniente delle, comprehendendo esse moinho tres moendas cooperantes de extracção que tem nervuras circumferenciaes de menor passo que as nervuras do triturador; e um segundo moinho de extracção, disposto adeante do primeiro moinho, para actuar sobre a canna proveniente delle, sendo as moendas deste segundo moinho guarnecidas de nervuras periphericas de menor passo do que as nervuras do primeiro moinho de extracção;

6º, em um moinho para triturar a canna e extrahir o seu succo: um triturador preliminar, comprehendendo um par de moendas de trituração, que tem nervuras periphericas cooperantes; um moinho para a extracção do succo, disposto adeante do referido triturador, afim de receber a canna proveniente delle, comprehendendo esse moinho tres moendas de extracção cooperantes que tem nervuras periphericas de menor passo do que as nervuras do referido triturador; e uma serie de tres moinhos de extracção, dispostos adeante do moinho acima mencionado, afim de actuar sobre a canna proveniente delles, sendo as moendas dessa serie de moinhos guarnecidas de nervuras periphericas de menor passo do que as nervuras do moinho mencionado em primeiro lugar.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (1.434)

ANNUNCIOS

Banco Commercial do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os subscriptores de acções para organização da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Commercial do Brasil a comparecerem no dia 11 do corrente, á rua General Camara n. 37, sobrado, ás 2 horas da tarde, para a assembléa geral de instalação. — O incorporador, *Antonio F. de Miranda Rosa.* (1.500)

Brasil

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1921, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição de um director, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos.* — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho.* — *Gustavo Marques da Silva.* (1.480)

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 10 de abril do corrente anno, ás 12 horas na sede da companhia á rua de S. Pedro n. 270, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e contas annuaes e elegem o conselho fiscal e supplentes que deverão substituir os actuaes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 das leis das sociedades anonymas.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores de acções ao portador a depositalas no escriptorio da companhia até a vespresa da reunião.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — A directoria. (1.498)

Companhia de Oleos e Productos Chimicos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Candelaria n. 26, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, referentes aos actos e contas de anno social, findo em 31 de dezembro ultimo, procedendo em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno administrativo.

Ficam desde já suspensas, até a realização da referida assembléa geral, as transferencias de acções desta companhia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — A directoria. (1.485)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez de março, a assembléa geral ordinaria desta companhia, para a apresentação do relatório e contas da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1921, de accordo com o que dispõe o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, o balanço e documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1922. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brasil. — A directoria. (1.301)

Companhia Oliveira Industrial

Pagam-se do dia 15 em diante, nesta sede ou no Rio, á rua Primeiro de Março n. 86, os dividendos relativos ao semestre proximo passado, na razão de 10\$ por acção.
Oliveira (Minas), 1 de março de 1922. —
A directoria. (1.495)

Empresa de Aguas Gaseosas
Sociedade Anonyma

Do dia 13 do corrente em diante, estará á disposição dos Srs. accionistas o nao dividendo que esta companhia distribue, á razão de 20 %, correspondente aos lucros verificados no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. —
A Directoria. (1.486)

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense

Rua Primeiro de Março n. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em obediencia ao art. 14 dos estatutos, convido os Srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 23 de março proximo, ás 14 horas, em sua sede, para deliberar sobre as contas e relatorios da administração, e eleger o conselho fiscal com seus supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. — Visconde de Moraes, José, director-presidente. (1.499)

Sociedade em commandita por acções Casa de Sando e Maternidade Dr. Pedro Ernesto

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Primeira convocação)

São convocados os Srs. commanditarios accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria na sede social, á rua do Rio Pinheiro n. 161, ás 14 horas do dia 18 do corrente, a fim de deliberarem sobre proposta dos socios gerentes (com parecer favoravel do conselho fiscal) de augmento do capital social e reforma dos estatutos. Previnde-se aos Srs. accionistas que para se constituir a assembléa é necessaria a presença de accionistas que representem, pelo menos, duas terças do capital. Para poderem tomar parte nas deliberações, são convidados os Srs. accionistas a depositarem as suas acções na caixa social tres dias, pelo menos, antes da reunião (art. 8º dos estatutos).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — Os socios gerentes, Dr. Pedro Ernesto Baptista e Mario Machado d'Azevedo Lima. (1.483)

Companhia de Transporte e Carruagens

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 do corrente, ás 13 horas, na sede da Companhia á rua Barão do S. Felix n. 129, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame de contas, eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as no escriptorio da Companhia até o dia 17 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir do dia 17 até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. —
A directoria. (1.476)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRA-ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no edificio do Banco á rua da Alfandega n. 17, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal sobre as contas da directoria relativas ao anno de 1921 e, bem assim, para procederem á eleição de dous directores e á do conselho fiscal e supplentes.

São ainda convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, que se realizará logo em seguida, a fim de tomarem conhecimento do cumoimento das formalidades legais relativas ao ultimo augmento do capital do Banco.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. —
O presidente, José Maria Witaker. (1.487)

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia á rua de S. Pedro n. 270, 1º andar, para resolverem acerca de uma proposta autorizando a directoria a effectuar contracto a longo prazo de arrendamento dos bens da companhia e tambem da venda dos mesmos.

Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores das acções ao portador a depositar-as no escriptorio da companhia até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. —
A directoria. (1.436)

Banco do Rio de Janeiro

(Rua da Alfandega n. 26)

De acordo com os estatutos deste Banco, convoco os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, a fim de serem discutidas as contas e demais actos da directoria, durante o anno financeiro findo em 31 de dezembro; para a eleição dos cargos de director-presidente, director-secretario, membros do conselho fiscal e consultivo, e seus respectivos supplentes, cujos mandatos terminam augmento de capital social e reforma dos estatutos, na sede deste Banco, no dia 11 de março futuro, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1922. —
Jayme C. L. de Vasconcellos, director-presidente. (1.054)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social á rua da Quitanda n. 177, á 1 hora da tarde do dia 20 de março corrente, a fim de julgarem as contas do anno findo em 1921 e procederem a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive, até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções do portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922. —
Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente. (1.340)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 de março proximo, ás 3 horas, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre augmento de capital da companhia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. —
A directoria. (1.440)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 23 de março proximo para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer da commissão fiscal relativos ao anno que vem de findar e elegerem os fiscaes. A assembléa se realizará na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 24, 1º andar, ás 2 horas da tarde, devendo os Srs. accionistas depositar na sede as suas acções com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1922. —
A directoria. (1.440)

Companhia Agricola Juiz de Fora

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado, os documentos de que trata o artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1922. —
A directoria. (1.467)

Companhia Materiaes de Construção

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do exame de contas e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. —
P. B. de Cárqueira Lima, director-presidente.

S. A. Companhia Construtora (Inco)

Rua dos Ourives 56 — 58

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. —
A directoria. (1.920)

Legislação Eleitoral

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920 e 14.631 de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral. — Preço 500 réis.

REGULAMENTO DA SAUDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar — 3\$000.